REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL DA MESA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª LEGISLATURA

Mensagem nº 377, de 2011, na origem

Informações Complementares ao Projeto de Lei nº 28, de 2011-CN, que
"Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2012".

VOLUME VIII
TOMO IV/V

ANO LXVI – SUP. "A" AO Nº 153 – SEXTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2011 – BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
José Sarney - (PMDB-AP)
1ª VICE-PRESIDENTE
Marta Suplicy - (PT-SP)
2º VICE-PRESIDENTE
Wilson Santiago - (PMDB-PB)
1º SECRETÁRIO
Cícero Lucena - (PSDB-PB)
2º SECRETÁRIO
João Ribeiro - (PR-TO)[2]

3º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
4º SECRETÁRIO
Ciro Nogueira - (PP-PI)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Gilvam Borges - (PMDB-AP)[1]
2º - João Durval - (PDT-BA)
3ª - Maria do Carmo Alves - (DEM-SE)
4ª - Vanessa Grazziotin - (PC DO B-AM)

Notas:
1. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
2. Em 03.05.2011, o Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

LIDERANÇAS

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PC DO B/PRB) - 24	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) - 28	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 14
Líder **Humberto Costa - PT** ..... **Líder do PT - 13** **Humberto Costa** Vice-Líderes do PT Gleisi Hoffmann (11) Lindbergh Farias Walter Pinheiro Wellington Dias **Líder do PDT - 5** **Acir Gurgacz** Vice-Líder do PDT Cristovam Buarque **Líder do PSB - 3** **Antonio Carlos Valadares** Vice-Líder do PSB Lídice da Mata **Líder do PC DO B - 2** **Inácio Arruda** **Líder do PRB - 1** **Marcelo Crivella**	**Líder** **Renan Calheiros - PMDB** ..... **Líder do PMDB - 20** **Renan Calheiros** Vice-Líderes do PMDB Vital do Rêgo Eduardo Braga Gilvam Borges (10) Waldemir Moka Ricardo Ferraço Casildo Maldaner **Líder do PP - 5** **Francisco Dornelles** Vice-Líder do PP Ana Amélia **Líder do PSC - 1** **Eduardo Amorim** **Líder do PMN - 1** **Sérgio Petecão** **Líder do PV - 1** **Paulo Davim**	**Líder** **Mário Couto - PSDB** (8) Vice-Líderes Jayme Campos (5) Maria do Carmo Alves Cyro Miranda ..... **Líder do PSDB - 9** **Alvaro Dias** Vice-Líderes do PSDB Aloysio Nunes Ferreira (9) Paulo Bauer (7) Flexa Ribeiro (6) **Líder do DEM - 5** **Demóstenes Torres** (3,4) Vice-Líder do DEM Jayme Campos (5) **PTB - 6** **Líder** **Gim Argello - PTB** Vice-Líderes João Vicente Claudino Mozarildo Cavalcanti
PSOL - 2 **Líder** **Marinor Brito - PSOL**	**Governo** **Líder** **Romero Jucá - PMDB** Vice-Líderes Gim Argello Benedito de Lira Lídice da Mata Jorge Viana Vital do Rêgo	**PR - 7** **Líder** **Magno Malta - PR** (12) Vice-Líder Clésio Andrade

Notas:
1. Senadora Vanessa Grazziotin passou a exercer a Liderança do PCdoB entre os dias 6 e 11 de fevereiro do corrente, conforme o OF. GSINAR Nº 28/2011,lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2011.
2. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas até o dia 15 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 5/2011, lido na sessão do dia 8 de fevereiro de 2011.
3. Senador Demóstenes Torres passou a exercer a Liderança do DEM entre os dias 1º e 3 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 017/2011,lido na sessão do dia 1º de março de 2011.
4. Senador Demóstenes Torres é designado Líder do Partido, conforme o Ofício da Liderança dos Democratas, lido na sessão do dia 15 de março de 2011.
5. Senador Jayme Campos é designado Vice-Líder do DEM, conforme OF. GLDEM Nº 028/2011, lido na sessão do dia 22 de março de 2011.
6. Senador Flexa Ribeiro é designado 3º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
7. Senador Paulo Bauer é designado 2º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
8. Senador Mário Couto é designado Líder do Bloco Parlamentar Minoria (PSBD/DEM), conforme comunicação das Lideranças do PSDB e do DEM, lida na sessão do dia 23 de março de 2011.
9. Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado 1º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
10. Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme Requerimento nº 291/2011, aprovado na sessão de 29.03.11.
11. Senadora Gleisi Hoffmann comunicou, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
12. O Partido da República (PR) desliga-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 03.08.2011.

EXPEDIENTE

Doris Marize Romariz Peixoto
Diretora-Geral do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial

Claudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Maria Amália Figueiredo da Luz
Diretora da Secretaria de Ata
Patrícia Freitas Portella Nunes Martins
Diretora da Secretaria de Taquigrafia

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

ORÇAMENTOS DA UNIÃO
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2012
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
RELACIONADAS NO ANEXO II DA
LEI Nº 12.465, DE 12.08.2011 – LDO 2012.

VOLUME IV

do inciso XVII ao inciso XLI - exceto inciso XXXI

Brasília, DF
2011

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012

ANEXO II
RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2012

XVII - relação das entidades, organismos ou associações, nacionais e internacionais, aos quais foram ou serão destinados diretamente recursos a título de subvenções, auxílios ou de contribuições correntes ou de capital nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, informando para cada entidade:

a) os valores totais transferidos ou a transferir por exercício;

b) a categoria de programação, detalhada por elemento de despesa, à qual serão apropriadas as referidas transferências em cada exercício;

c) a prévia e específica autorização legal que ampara a transferência, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

d) a finalidade e a motivação do ato, bem como a importância para o setor público de tal alocação, quando a transferência não for amparada em lei específica.

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, inciso XVII do Anexo II - Informações Complementares ao PLOA-2012.

RELAÇÃO DAS ENTIDADES, ORGANISMOS OU ASSOCIAÇÕES, NACIONAIS E INTERNACIONAIS

"XVII - relação das entidades, organismos ou associações, nacionais e internacionais, aos quais foram ou serão destinados diretamente recursos a título de subvenções, auxílios ou de contribuições correntes ou de capital nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, informando para cada entidade:

a) os valores totais transferidos ou a transferir por exercício;

b) a categoria de programação, detalhada por elemento de despesa, à qual serão apropriadas as referidas transferências em cada exercício;

c) a prévia e específica autorização legal que ampara a transferência, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

d) a finalidade e a motivação do ato, bem como a importância para o setor público de tal alocação, quando a transferência não for amparada em lei específica;"

ÓRGÃO/ENTIDADE	LEGISLAÇÃO	Classificação	Natureza	Exercícios Anteriores 2010	Exercícios Anteriores 2011	R$ 1,00 Proposta 2012
Câmara dos Deputados				**208.315**	**213.674**	**302.300**
Contribuição à Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas - ASTRAL	Resolução CD nº 12 de 23/06/2009	01722055300HG0001	335041	0	0	10.000
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
.						
Contribuição à Associação dos Secretários-Gerais dos Parlamentos - ASGP	Resolução CD nº 28, de 23/6/1955 e Ato da Mesa nº 48, de 7 de julho de 2009.	28212091000D20001	338041	1.443	1.428	2.300
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
.						
Contribuição ao Parlamento Latino-Americano - PARLATINO	Resolução CD nº 29, de 22/12/2004.	282120910007F0001	334041	36.080	50.000	40.000
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
.						
Contrubuição à União Interparlamentar - UIP	Resolução CD nº 29, de 22/12/2004.	282120910007G0001	338041	170.792	162.246	250.000
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
.						
Senado Federal				**623.764**	**519.000**	**306.500**
CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO DOS SECRETÁRIOS-GERAIS DO PARLAMENTO	ATO DA CD Nº 05 DE 30/01/2003	28212091000D20001	338041	338.882	261.500	4.000
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
.						

ÓRGÃO/ENTIDADE	LEGISLAÇÃO	Classificação	Natureza	Exercícios Anteriores 2010	Exercícios Anteriores 2011	R$ 1,00 Proposta 2012
CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO INTERPARLAMENTAR DE TURISMO	RESOLUÇÃO DO SF Nº 26 DE 1956, E CONVÊNIO 040/2006.	28212091001660001	338041	7.500	7.500	15.000
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
.						
CONTRIBUIÇÃO A UNIÃO INTERPARLAMENTAR	CONVÊNIO Nº 009 DE 2006	282120910007G0001	338041	200.000	200.000	200.000
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
.						
CONTRIBUIÇÃO AO FÓRUM INTERPARLAMENTAR DAS AMÉRICAS-FIPA	RESOLUÇÃO CN Nº 2 DE 21/11/2007	2821209100E580001	338041	27.382	0	37.500
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
.						
CONTRIBUIÇÃO AO PARLAMENTO LATINO-AMERICANO	CONVÊNIO Nº 029/2005.	282120910007F0001	338041	50.000	50.000	50.000
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
.						
Tribunal de Contas de União				**33.089**	**54.128**	**56.200**
Organização das Instituições Supremas de Controle da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa	.	28212091000520001	338041	8.515	24.000	24.000
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Fomentar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de suas instituições membros, mediante a promoção de ações de cooperação técnica, científica e cultural no campo do controle e da fiscalização do uso de recursos públicos.						
Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores - INTOSAI	.	28212091004070001	338041	10.758	10.928	13.000
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Fomentar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de suas instituições membros, mediante a promoção de ações de cooperação técnica, científica e cultural no campo do controle e da fiscalização do uso de recursos públicos						
Organização Latino Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores - OLACEFS	.	28212091004080001	338041	13.816	19.200	19.200
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Proporcionar o intercâmbio de informações e experiências entre as entidades fiscalizadoras latinoamericanas do Caribe. O Brasil foi um dos países que participaram da criação do instituto e coordena os trabalhos de Comtema.						
Presidência da República				**3.090.702**	**1.802.594**	**2.004.006**
Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime	Decreto nº 59.308 de 23/09/1966 e Decreto nº 5.687 de 31/01/2006.	0412421012B130001	338041	150.000	205.000	175.009
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Transferência de recursos para a manutenção do escritório regional do UNODC no Brasil, para aplicação direta nas atividades desenvolvidas no Brasil relativas a ações de prevenção da corrupção.						

ÓRGÃO/ENTIDADE	LEGISLAÇÃO	Classificação	Natureza	Exercícios Anteriores 2010	Exercícios Anteriores 2011	R$ 1,00 Proposta 2012
Fundo de População das Nações Unidas - UNFPA	.	14242206362460001	338041	388.500	750.000	500.000
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Informações em Direitos Humanos: Identificando Potenciais e Construindo Indicadores						
Fundo de População das Nações Unidas - UNFPA	.	14243206262470001	338041	1.427.160	247.594	100.000
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Direitos Humanos: Uma Política pública contra a vulnerabilidade de crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual						
Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO	.	14242206362460001	338041	1.125.042	600.000	250.000
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Inclusão de Pessoas com Deficiência: Ampliando Conhecimentos e Aperfeiçoando Mecanismos de Promoção, Formulação e Implantação de Políticas Públicas de Acessibilidade						
Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO	.	14242206362460001	338041	0	0	328.997
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Educação em Direitos Humanos: Construindo uma Cultura de Respeito à Democracia e à Justiça						
Organização dos Estados Iberoamericanos - OEI	.	14242206362460001	338041	0	0	200.000
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Fortalecimento da Organização do Movimento Social das Pessoas com Deficiência no Brasil						
Organização dos Estados Iberoamericanos - OEI	.	14242206362460001	338041	0	0	200.000
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Atualização de Processos Políticos e Institucionais para Implantação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos						
Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD	.	14243206262470001	338041	0	0	50.000
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Boas Práticas em Redes na Implantação e Implementação dos Sistemas de Informação para Infância e Adolescência: SIPIA Conselho Tutelar e SIPIA Web						
Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD	.	14242206362460001	338041	0	0	200.000
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Direitos Humanos para Todos: Reestruturando a SDH para Trabalhar com Novos Temas						
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação				**7.100.000**	**6.411.696**	**5.700.000**
Academia Brasileira de Ciencias - ABC	Lei 12.214/2010 e Lei 12381/2011	191222106008A0001	335041	3.600.000	3.000.000	2.600.000
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Pagamento de cota contributiva anual a fim de permitir à Academia Brasileira de Ciência o atingimento do seu objetivo estatutário, em proveito da ciência, tecnologia e inovação.						

ÓRGÃO/ENTIDADE	LEGISLAÇÃO	Classificação	Natureza	Exercícios Anteriores 2010	Exercícios Anteriores 2011	R$ 1,00 Proposta 2012
Associação Brasileira das Instituições de Pesquisas e Tecnologia - ABIPTI	Lei 12214/2010 e Lei 12381/2011	19122210600F70001	335041	800.000	800.000	700.000
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Pagamento de auxílio institucional anual a fim de permitir à ABIPTI o alcance de seu objetivo estatutário, em prol da participação permanente das instituições de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.						
Centro de Pesquisa do Pantanal	Lei 9790/1999 de 23/03/1999 e Termo de Parceria MCT/CPP Nº 019/2007	19571201849510050	335041	625.000	546.157	625.000
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Transferência de recursos para o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares e multi-institucionais desenvolvidas focando 3 temas relevantes para o Pantanal: pecuária, pesca e bioprospecção.						
Centro de Pesquisa do Pantanal	Lei 9790/1999 de 23/03/1999 e Termo de Parceria MCT/CPP Nº 019/2007	19571201849510050	445042	75.000	65.539	75.000
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Transferência de recursos para o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares e multi-institucionais desenvolvidas focando 3 temas relevantes para o Pantanal: pecuária, pesca e bioprospecção.						
Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC	Lei 12214/2010 e Lei 12381/2011	19122210600F80001	335041	2.000.000	2.000.000	1.700.000
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Pagamento da anuidade referente à condição de sócio institucional contribuinte a fim de permitir à SBPC alcançar seu objetivo estatutário, em prol do desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação do país.						
Ministério da Fazenda				**30.111.188**	**40.223.672**	**30.248.498**
Fundação Centro de Estudos do Comércio Exterior - FUNCEX	Voto BCB 0373/75	04122211000I80001	335041	3.000	15.000	30.000
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Promover a programação e a execução de estudos voltados para o aperfeiçoamento do sistema de comércio exterior.						
FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS	DECRETO-LEI Nº 9.486, DE 18/07/1946	04364203905560001	335041	30.000.000	40.000.000	30.000.000
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras	.	04122211020000001	335041	661	1.000	1.000
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Taxa de manutenção de título patrimonial.						
Fundação para Padronização de Relatórios Financeiros Internacionais - IFRS/IASC	Voto BCB 032/2010, de 26/01/2010	04122211000IB0001	338041	0	94.734	100.000
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição ao IASC Foundation, tendo em vista, notadamente, o status da entidade como órgão regulador contábil em nível mundial, sua importância para o processo de convergência contábil; a excelência de suas normas contábeis, os benefícios que a adoção de suas normas proporcionarão ao sistema financeiro nacional, o aumento da importância do Brasil no cenário internacional e o interesse estratégico do país em participar ativamente de instituições internacionais.						

ÓRGÃO/ENTIDADE	LEGISLAÇÃO	Classificação	Natureza	Exercícios Anteriores 2010	Exercícios Anteriores 2011	R$ 1,00 Proposta 2012
ICOM - Comitê Nacional do Conselho Internacional de Museus	.	04122211000IA0001	335041	3.000	3.000	3.000
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
O Brasil, por meio do Banco Central do Brasil, é membro do ICOM, organismo internacional de caráter específico e cultural sem fins lucrativos, vinculado à UNESCO. Este organismo tem como objetivos principais a realização de estudos na área de museus.						
IFIAR VEREIN Fórum Internacional de Reguladores de Auditores Independentes	.	04122211020000001	338041	26.376	26.918	26.918
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Pagamento de contribuição anual de EUR 10.000,00 (dez mil euros) para o Fórum Internacional de Reguladores de Auditores Independentes - IFIAR, a ser paga diretamente ao "IFIAR VEREIN".						
Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais	.	04122211020000001	335041	1.000	1.000	1.000
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Taxa de manutenção de título patrimonial.						
IOSCO - The International Organization of Securities Commissions	.	04122211020000001	338041	27.123	30.000	30.000
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição anual por ser membro ordinário da entidade.						
União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS	Voto BCB 355/93	04122211000I70001	335041	50.028	52.020	56.580
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A UNIDAS/CIEFAS é a entidade que representa os interesses das instituições públicas que administram planos próprios de saúde na modalidade de autogestão, perante os Poderes públicos e prestadores de serviços na área de saúde.						
Ministério da Educação				**32.307.232**	**29.051.000**	**49.669.323**
Associação das Universidades de Língua Portuguesa - AULP	.	12212091003210035	338041	0	0	1.900
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Apoiar o desenvolvimento da língua portuguesa, incrementar o intercâmbio de docentes, pesquisadores, estudantes e técnicos-administrativos com atuação nas áreas pedagógica, científica, cultural e administrativa, promovendo projetos de pesquisa científica-tecnológica em conjunto, bem como a circulação de informação em todos os campos de conhecimentos, estimulando a colaboração bilateral e multilateral e fomentando a reflexão sobre o papel da educação superior.						
Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes	.	12122210900IE0014	335041	0	0	10.000
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuir financeiramente com a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES, para o intercâmbio de informações e políticas voltadas para a educação. A contribuição visa garantir a participação das Universidades na ANDIFES, representante oficial das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES na interlocução com o governo federal, com as associações de professores, de técnico-administrativos, de estudantes e com a sociedade em geral.						

ÓRGÃO/ENTIDADE	LEGISLAÇÃO	Classificação	Natureza	Exercícios Anteriores 2010	Exercícios Anteriores 2011	R$ 1,00 Proposta 2012
Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes	.	12122210900IE0027	335041	0	0	55.000
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuir financeiramente com a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES, para o intercâmbio de informações e políticas voltadas para a educação. A contribuição visa garantir a participação das Universidades na ANDIFES, representante oficial das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES na interlocução com o governo federal, com as associações de professores, de técnico-administrativos, de estudantes e com a sociedade em geral.						
Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes	.	12122210900IE0026	335041	0	0	147.000
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuir financeiramente com a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES, para o intercâmbio de informações e políticas voltadas para a educação. A contribuição visa garantir a participação das Universidades na ANDIFES, representante oficial das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES na interlocução com o governo federal, com as associações de professores, de técnico-administrativos, de estudantes e com a sociedade em geral.						
Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes	.	12122210900IE0025	335041	0	0	104.000
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuir financeiramente com a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES, para o intercâmbio de informações e políticas voltadas para a educação. A contribuição visa garantir a participação das Universidades na ANDIFES, representante oficial das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES na interlocução com o governo federal, com as associações de professores, de técnico-administrativos, de estudantes e com a sociedade em geral.						
Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes	.	12122210900IE0023	335041	0	0	94.000
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuir financeiramente com a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES, para o intercâmbio de informações e políticas voltadas para a educação. A contribuição visa garantir a participação das Universidades na ANDIFES, representante oficial das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES na interlocução com o governo federal, com as associações de professores, de técnico-administrativos, de estudantes e com a sociedade em geral.						
Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes	.	12122210900IE0021	335041	0	0	41.000
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuir financeiramente com a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES, para o intercâmbio de informações e políticas voltadas para a educação. A contribuição visa garantir a participação das Universidades na ANDIFES, representante oficial das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES na interlocução com o governo federal, com as associações de professores, de técnico-administrativos, de estudantes e com a sociedade em geral.						
Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes	.	12122210900IE0017	335041	0	0	26.453
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuir financeiramente com a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES, para o intercâmbio de informações e políticas voltadas para a educação. A contribuição visa garantir a participação das Universidades na ANDIFES, representante oficial das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES na interlocução com o governo federal, com as associações de professores, de técnico-administrativos, de estudantes e com a sociedade em geral.						

ÓRGÃO/ENTIDADE	LEGISLAÇÃO	Classificação	Natureza	Exercícios Anteriores 2010	Exercícios Anteriores 2011	R$ 1,00 Proposta 2012
Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes	.	12122210900IE0015	335041	0	0	118.279

Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica

Contribuir financeiramente com a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES, para o intercâmbio de informações e políticas voltadas para a educação. A contribuição visa garantir a participação das Universidades na ANDIFES, representante oficial das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES na interlocução com o governo federal, com as associações de professores, de técnico-administrativos, de estudantes e com a sociedade em geral.

Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes	.	12122210900IE0032	335041	0	0	85.000

Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica

Contribuir financeiramente com a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES, para o intercâmbio de informações e políticas voltadas para a educação. A contribuição visa garantir a participação das Universidades na ANDIFES, representante oficial das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES na interlocução com o governo federal, com as associações de professores, de técnico-administrativos, de estudantes e com a sociedade em geral.

Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes	.	12122210900IE0013	335041	0	0	70.000

Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica

Contribuir financeiramente com a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES, para o intercâmbio de informações e políticas voltadas para a educação. A contribuição visa garantir a participação das Universidades na ANDIFES, representante oficial das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES na interlocução com o governo federal, com as associações de professores, de técnico-administrativos, de estudantes e com a sociedade em geral.

Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes	.	12122210900IE0012	335041	0	0	17.500

Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica

Contribuir financeiramente com a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES, para o intercâmbio de informações e políticas voltadas para a educação. A contribuição visa garantir a participação das Universidades na ANDIFES, representante oficial das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES na interlocução com o governo federal, com as associações de professores, de técnico-administrativos, de estudantes e com a sociedade em geral.

Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes	.	12122210900IE0016	335041	0	0	12.000

Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica

Contribuir financeiramente com a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES, para o intercâmbio de informações e políticas voltadas para a educação. A contribuição visa garantir a participação das Universidades na ANDIFES, representante oficial das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES na interlocução com o governo federal, com as associações de professores, de técnico-administrativos, de estudantes e com a sociedade em geral.

Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes	.	12122210900IE0028	335041	0	0	55.000

Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica

Contribuir financeiramente com a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES, para o intercâmbio de informações e políticas voltadas para a educação. A contribuição visa garantir a participação das Universidades na ANDIFES, representante oficial das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES na interlocução com o governo federal, com as associações de professores, de técnico-administrativos, de estudantes e com a sociedade em geral.

ÓRGÃO/ENTIDADE	LEGISLAÇÃO	Classificação	Natureza	Exercícios Anteriores 2010	Exercícios Anteriores 2011	R$ 1,00 Proposta 2012
Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes	.	12122210900IE0031	335041	0	0	421.015
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuir financeiramente com a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES, para o intercâmbio de informações e políticas voltadas para a educação. A contribuição visa garantir a participação das Universidades na ANDIFES, representante oficial das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES na interlocução com o governo federal, com as associações de professores, de técnico-administrativos, de estudantes e com a sociedade em geral.						
Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes	.	12122210900IE0011	335041	0	0	20.000
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuir financeiramente com a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES, para o intercâmbio de informações e políticas voltadas para a educação. A contribuição visa garantir a participação das Universidades na ANDIFES, representante oficial das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES na interlocução com o governo federal, com as associações de professores, de técnico-administrativos, de estudantes e com a sociedade em geral.						
Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes	.	12122210900IE0033	335041	0	0	170.358
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuir financeiramente com a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES, para o intercâmbio de informações e políticas voltadas para a educação. A contribuição visa garantir a participação das Universidades na ANDIFES, representante oficial das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES na interlocução com o governo federal, com as associações de professores, de técnico-administrativos, de estudantes e com a sociedade em geral.						
Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes	.	12122210900IE0035	335041	0	0	91.895
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuir financeiramente com a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES, para o intercâmbio de informações e políticas voltadas para a educação. A contribuição visa garantir a participação das Universidades na ANDIFES, representante oficial das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES na interlocução com o governo federal, com as associações de professores, de técnico-administrativos, de estudantes e com a sociedade em geral.						
Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes	.	12122210900IE0041	335041	0	0	130.000
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuir financeiramente com a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES, para o intercâmbio de informações e políticas voltadas para a educação. A contribuição visa garantir a participação das Universidades na ANDIFES, representante oficial das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES na interlocução com o governo federal, com as associações de professores, de técnico-administrativos, de estudantes e com a sociedade em geral.						
Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes	.	12122210900IE0043	335041	0	0	262.000
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuir financeiramente com a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES, para o intercâmbio de informações e políticas voltadas para a educação. A contribuição visa garantir a participação das Universidades na ANDIFES, representante oficial das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES na interlocução com o governo federal, com as associações de professores, de técnico-administrativos, de estudantes e com a sociedade em geral.						

ÓRGÃO/ENTIDADE	LEGISLAÇÃO	Classificação	Natureza	Exercícios Anteriores 2010	Exercícios Anteriores 2011	R$ 1,00 Proposta 2012
Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes	.	12122210900IE0051	335041	0	0	56.000
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuir financeiramente com a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES, para o intercâmbio de informações e políticas voltadas para a educação. A contribuição visa garantir a participação das Universidades na ANDIFES, representante oficial das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES na interlocução com o governo federal, com as associações de professores, de técnico-administrativos, de estudantes e com a sociedade em geral.						
Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes	.	12122210900IE0052	335041	0	0	100.000
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuir financeiramente com a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES, para o intercâmbio de informações e políticas voltadas para a educação. A contribuição visa garantir a participação das Universidades na ANDIFES, representante oficial das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES na interlocução com o governo federal, com as associações de professores, de técnico-administrativos, de estudantes e com a sociedade em geral.						
Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes	.	12122210900IE0053	335041	0	0	120.000
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuir financeiramente com a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES, para o intercâmbio de informações e políticas voltadas para a educação. A contribuição visa garantir a participação das Universidades na ANDIFES, representante oficial das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES na interlocução com o governo federal, com as associações de professores, de técnico-administrativos, de estudantes e com a sociedade em geral.						
Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes	.	12122210900IE0054	335041	0	0	64.140
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuir financeiramente com a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES, para o intercâmbio de informações e políticas voltadas para a educação. A contribuição visa garantir a participação das Universidades na ANDIFES, representante oficial das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES na interlocução com o governo federal, com as associações de professores, de técnico-administrativos, de estudantes e com a sociedade em geral.						
Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes	.	12122210900IE0024	335041	0	0	120.222
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuir financeiramente com a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES, para o intercâmbio de informações e políticas voltadas para a educação. A contribuição visa garantir a participação das Universidades na ANDIFES, representante oficial das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES na interlocução com o governo federal, com as associações de professores, de técnico-administrativos, de estudantes e com a sociedade em geral.						
Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes	.	12122210900IE0029	335041	0	0	102.400
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuir financeiramente com a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES, para o intercâmbio de informações e políticas voltadas para a educação. A contribuição visa garantir a participação das Universidades na ANDIFES, representante oficial das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES na interlocução com o governo federal, com as associações de professores, de técnico-administrativos, de estudantes e com a sociedade em geral.						

ÓRGÃO/ENTIDADE	LEGISLAÇÃO	Classificação	Natureza	Exercícios Anteriores 2010	Exercícios Anteriores 2011	R$ 1,00 Proposta 2012
Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Conif	.	12122210900ID0022	335041	0	0	58.768
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuir financeiramente com o Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF para o intercâmbio de informações e políticas voltadas para a educação. A contribuição visa garantir a participação das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica no CONIF, instância de discussão, proposição e promoção de políticas de desenvolvimento da formação profissional e tecnológica, pesquisa e inovação.						
Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Conif	.	12122210900ID0012	335041	0	0	18.000
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuir financeiramente com o Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF para o intercâmbio de informações e políticas voltadas para a educação. A contribuição visa garantir a participação das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica no CONIF, instância de discussão, proposição e promoção de políticas de desenvolvimento da formação profissional e tecnológica, pesquisa e inovação.						
Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Conif	.	12122210900ID0013	335041	0	0	67.766
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuir financeiramente com o Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF para o intercâmbio de informações e políticas voltadas para a educação. A contribuição visa garantir a participação das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica no CONIF, instância de discussão, proposição e promoção de políticas de desenvolvimento da formação profissional e tecnológica, pesquisa e inovação.						
Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Conif	.	12122210900ID0014	335041	0	0	22.256
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuir financeiramente com o Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF para o intercâmbio de informações e políticas voltadas para a educação. A contribuição visa garantir a participação das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica no CONIF, instância de discussão, proposição e promoção de políticas de desenvolvimento da formação profissional e tecnológica, pesquisa e inovação.						
Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Conif	.	12122210900ID0015	335041	0	0	78.245
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuir financeiramente com o Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF para o intercâmbio de informações e políticas voltadas para a educação. A contribuição visa garantir a participação das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica no CONIF, instância de discussão, proposição e promoção de políticas de desenvolvimento da formação profissional e tecnológica, pesquisa e inovação.						
Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Conif	.	12122210900ID0016	335041	0	0	12.200
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuir financeiramente com o Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF para o intercâmbio de informações e políticas voltadas para a educação. A contribuição visa garantir a participação das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica no CONIF, instância de discussão, proposição e promoção de políticas de desenvolvimento da formação profissional e tecnológica, pesquisa e inovação.						

ÓRGÃO/ENTIDADE	LEGISLAÇÃO	Classificação	Natureza	Exercícios Anteriores 2010	Exercícios Anteriores 2011	R$ 1,00 Proposta 2012
Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Conif	.	12122210900ID0054	335041	0	0	26.243
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuir financeiramente com o Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF para o intercâmbio de informações e políticas voltadas para a educação. A contribuição visa garantir a participação das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica no CONIF, instância de discussão, proposição e promoção de políticas de desenvolvimento da formação profissional e tecnológica, pesquisa e inovação.						
Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Conif	.	12122210900ID0021	335041	0	0	90.602
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuir financeiramente com o Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF para o intercâmbio de informações e políticas voltadas para a educação. A contribuição visa garantir a participação das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica no CONIF, instância de discussão, proposição e promoção de políticas de desenvolvimento da formação profissional e tecnológica, pesquisa e inovação.						
Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Conif	.	12122210900ID0023	335041	0	0	121.000
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuir financeiramente com o Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF para o intercâmbio de informações e políticas voltadas para a educação. A contribuição visa garantir a participação das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica no CONIF, instância de discussão, proposição e promoção de políticas de desenvolvimento da formação profissional e tecnológica, pesquisa e inovação.						
Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Conif	.	12122210900ID0024	335041	0	0	78.656
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuir financeiramente com o Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF para o intercâmbio de informações e políticas voltadas para a educação. A contribuição visa garantir a participação das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica no CONIF, instância de discussão, proposição e promoção de políticas de desenvolvimento da formação profissional e tecnológica, pesquisa e inovação.						
Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Conif	.	12122210900ID0026	335041	0	0	22.707
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuir financeiramente com o Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF para o intercâmbio de informações e políticas voltadas para a educação. A contribuição visa garantir a participação das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica no CONIF, instância de discussão, proposição e promoção de políticas de desenvolvimento da formação profissional e tecnológica, pesquisa e inovação.						
Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Conif	.	12122210900ID0026	335041	0	0	83.989
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuir financeiramente com o Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF para o intercâmbio de informações e políticas voltadas para a educação. A contribuição visa garantir a participação das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica no CONIF, instância de discussão, proposição e promoção de políticas de desenvolvimento da formação profissional e tecnológica, pesquisa e inovação.						

ÓRGÃO/ENTIDADE	LEGISLAÇÃO	Classificação	Natureza	Exercícios Anteriores 2010	Exercícios Anteriores 2011	R$ 1,00 Proposta 2012
Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Conif	.	12122210900ID0027	335041	0	0	56.105
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuir financeiramente com o Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF para o intercâmbio de informações e políticas voltadas para a educação. A contribuição visa garantir a participação das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica no CONIF, instância de discussão, proposição e promoção de políticas de desenvolvimento da formação profissional e tecnológica, pesquisa e inovação.						
Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Conif	.	12122210900ID0041	335041	0	0	45.418
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuir financeiramente com o Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF para o intercâmbio de informações e políticas voltadas para a educação. A contribuição visa garantir a participação das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica no CONIF, instância de discussão, proposição e promoção de políticas de desenvolvimento da formação profissional e tecnológica, pesquisa e inovação.						
Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Conif	.	12122210900ID0053	335041	0	0	28.495
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuir financeiramente com o Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF para o intercâmbio de informações e políticas voltadas para a educação. A contribuição visa garantir a participação das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica no CONIF, instância de discussão, proposição e promoção de políticas de desenvolvimento da formação profissional e tecnológica, pesquisa e inovação.						
Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Conif	.	12122210900ID0017	335041	0	0	40.210
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuir financeiramente com o Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF para o intercâmbio de informações e políticas voltadas para a educação. A contribuição visa garantir a participação das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica no CONIF, instância de discussão, proposição e promoção de políticas de desenvolvimento da formação profissional e tecnológica, pesquisa e inovação.						
Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Conif	.	12122210900ID0028	335041	0	0	39.735
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuir financeiramente com o Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF para o intercâmbio de informações e políticas voltadas para a educação. A contribuição visa garantir a participação das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica no CONIF, instância de discussão, proposição e promoção de políticas de desenvolvimento da formação profissional e tecnológica, pesquisa e inovação.						
Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Conif	.	12122210900ID0042	335041	0	0	808.353
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuir financeiramente com o Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF para o intercâmbio de informações e políticas voltadas para a educação. A contribuição visa garantir a participação das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica no CONIF, instância de discussão, proposição e promoção de políticas de desenvolvimento da formação profissional e tecnológica, pesquisa e inovação.						

ÓRGÃO/ENTIDADE	LEGISLAÇÃO	Classificação	Natureza	Exercícios Anteriores 2010	Exercícios Anteriores 2011	R$ 1,00 Proposta 2012
Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Conif	.	12122210900ID0051	335041	0	0	67.776
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuir financeiramente com o Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF para o intercâmbio de informações e políticas voltadas para a educação. A contribuição visa garantir a participação das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica no CONIF, instância de discussão, proposição e promoção de políticas de desenvolvimento da formação profissional e tecnológica, pesquisa e inovação.						
Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Conif	.	12122210900ID0035	335041	0	0	99.588
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuir financeiramente com o Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF para o intercâmbio de informações e políticas voltadas para a educação. A contribuição visa garantir a participação das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica no CONIF, instância de discussão, proposição e promoção de políticas de desenvolvimento da formação profissional e tecnológica, pesquisa e inovação.						
Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Conif	.	12122210900ID0033	335041	0	0	220.003
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuir financeiramente com o Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF para o intercâmbio de informações e políticas voltadas para a educação. A contribuição visa garantir a participação das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica no CONIF, instância de discussão, proposição e promoção de políticas de desenvolvimento da formação profissional e tecnológica, pesquisa e inovação.						
Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Conif	.	12122210900ID0032	335041	0	0	93.000
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuir financeiramente com o Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF para o intercâmbio de informações e políticas voltadas para a educação. A contribuição visa garantir a participação das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica no CONIF, instância de discussão, proposição e promoção de políticas de desenvolvimento da formação profissional e tecnológica, pesquisa e inovação.						
Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Conif	.	12122210900ID0011	335041	0	0	33.370
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuir financeiramente com o Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF para o intercâmbio de informações e políticas voltadas para a educação. A contribuição visa garantir a participação das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica no CONIF, instância de discussão, proposição e promoção de políticas de desenvolvimento da formação profissional e tecnológica, pesquisa e inovação.						
Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Conif	.	12122210900ID0031	335041	0	0	317.756
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuir financeiramente com o Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF para o intercâmbio de informações e políticas voltadas para a educação. A contribuição visa garantir a participação das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica no CONIF, instância de discussão, proposição e promoção de políticas de desenvolvimento da formação profissional e tecnológica, pesquisa e inovação.						

ÓRGÃO/ENTIDADE	LEGISLAÇÃO	Classificação	Natureza	Exercícios Anteriores 2010	Exercícios Anteriores 2011	R$ 1,00 Proposta 2012
Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Conif	.	12122210900IE0025	335041	0	0	57.911
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuir financeiramente com a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES, para o intercâmbio de informações e políticas voltadas para a educação. A contribuição visa garantir a participação das Universidades na ANDIFES, representante oficial das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES na interlocução com o governo federal, com as associações de professores, de técnico-administrativos, de estudantes e com a sociedade em geral.						
Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Conif	.	12122210900ID0029	335041	0	0	114.100
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuir financeiramente com o Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF para o intercâmbio de informações e políticas voltadas para a educação. A contribuição visa garantir a participação das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica no CONIF, instância de discussão, proposição e promoção de políticas de desenvolvimento da formação profissional e tecnológica, pesquisa e inovação.						
Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Conif	.	12122210900ID0043	335041	0	0	153.689
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuir financeiramente com o Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF para o intercâmbio de informações e políticas voltadas para a educação. A contribuição visa garantir a participação das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica no CONIF, instância de discussão, proposição e promoção de políticas de desenvolvimento da formação profissional e tecnológica, pesquisa e inovação.						
Contribuição à Associação de Universidades Grupo Montevidéu - AUGM	.	12212091003280035	338041	0	0	16.150
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Art. 6º do Estatuto da Associação das Universidades do Grupo de Montevideo/AUGM e Regimento/ato de criação da Instituição, que lhe dá autonomia .						
Fórum de Assessoria das Universidades Brasileiras para Assuntos Internacionais	.	12364203220RK0035	335041	1.000	1.000	1.000
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
O recurso destina- se à contribuição para o Fórum de Assessorias das Universidades Brasileiras para assuntos Internacionais. A Unifesp participa deste Fórum que auxília a Universidade em assuntos estratégicos com as demias Universidades e entidades internacionais.						
Fundo das Nações Unidas para a Infência - UNICEF	Decreto nº 62.125/68 - Acordo entre Unicef e o Brasil.	1221209100E440001	338041	5.000.000	5.000.000	5.000.000
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
.						
Grupo Coimbra de Universidades Brasileira	.	12364203220RK0035	335041	0	0	1.070
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A Unifesp faz parte do Grupo Coimbra de Universidade Brasileiras. Este recurso destina-se ao pagamento da contribuição para o Grupo.						

ÓRGÃO/ENTIDADE	LEGISLAÇÃO	Classificação	Natureza	Exercícios Anteriores 2010	Exercícios Anteriores 2011	R$ 1,00 Proposta 2012
Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura - UNESCO	Decreto nº 87.522/82 - Acordo de cooperação técnica em matéria educacional com a UNESCO.	12368203020RU0001	338041	0	0	7.850.000
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
.						
Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura - UNESCO	Decreto nº 87.522/82 - Acordo de cooperação técnica em matéria educacional com a UNESCO.	12212091000B90001	338041	12.500.000	14.500.000	14.500.000
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
.						
Organização dos Estados Americanos - OEA	.	12212091000DU0001	338041	450.000	450.000	450.000
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Recurso destinado ao Fundo Especial Multilateral do Conselho Interamericano para o Desenvolvimento Integral (FEMCIDI), visando contribuir para o financiamento de programas, projetos e atividades de cooperação solidária para o desenvolvimento entre os países membros da OEA.						
Organização dos Estados Ibero - Americanos - OEI	Decreto nº 5.128/2004 - Acordo de Sede Decreto Legislativo nº 97/80 - Estatutos da OEI	12122210920RH0001	338041	1.856.232	600.000	3.000.000
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
.						
Organização dos Estados Ibero - Americanos - OEI	Decreto nº 5.128/2004 - Acordo de Sede Decreto Legislativo nº 97/80 - Estatutos da OEI	12212091000570001	338041	10.400.000	8.000.000	12.000.000
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
.						
Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD	Decreto nº 59.308/66 - Promulgação do Acordo Legislativo nº 11 de 25/4/1966 - Aprovação do Acordo Básico de Assistência Técnica assinado em 20/4/1966, entre o Governo Brasileiro, a ONU e outros Organismos Iternacionais.	122120910007B0001	338041	2.100.000	500.000	1.500.000
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
.						
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior				**600.000**	**650.000**	**500.000**
Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT	Lei nº 4.150/62 e Resolução CONMETRO nº 6/92	22665212102150001	339039	500.000	500.000	400.000
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
.						

ÓRGÃO/ENTIDADE	LEGISLAÇÃO	Classificação	Natureza	Exercícios Anteriores 2010	Exercícios Anteriores 2011	R$ 1,00 Proposta 2012
Comitê Brasileiro de Eletricidade, Eletônica, Iluminação e Telecomunicações - COBEI	Lei nº 4.150/62 e Resolução CONMETRO nº 7/92	22665212100030001	339039	100.000	150.000	100.000
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
.						
Ministério da Justiça				**3.321.018**	**4.108.000**	**8.067.662**
INST.DE ESTDUDOS DO TRABALHO E SOCIEDADE(IETS)-INSTITUTO PRIMEIRO PLANO-AGENCIA LIVRE P/A INFORMAÇÃO-PESQUISADORA S/FRONTEIRA-SOCIEDADE DIREITOS HUMANOS P/PAZ(DHPAZ)INST.FREI TITO DE ALENCAR-INST.VIA BR-MOVIMENTO TORTURA NUNCA MAIS DE PERNAMBUCO E ACESSO	DECRETO Nº 3.100/99-DECRETO Nº 6.170/07-LEI Nº 10.559/02-LEI Nº 8.666/93-LEI Nº 9.790/99-PORTARIA Nº 858/08- PORTARIA Nº 203/10 E PORTARIA INT. Nº 127/08	14422202089460001	335041	2.360.813	4.108.000	2.067.662
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
.						
Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento-PNUD	Arts.23 e 24 do Decreto nº 6.061, de 15/03/2007 e Decreto nº 59.308, de 23/09/64	03122202020I80001	338039	960.205	0	6.000.000
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
.						
Ministério das Comunicações				**11.324.521**	**75.000.000**	**37.883.000**
Fundação CPqD	Art. 6º, § 1º, Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000.	24572202543430001	335041	11.324.521	68.000.000	34.300.000
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Fundação CPqD	Art. 6º, § 1º, Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000.	24572202543430001	445052	0	7.000.000	3.583.000
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Ministério da Cultura				**20.490.818**	**1.387.533**	**1.839.000**
02 PRODUCOES ARTISTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	115.160	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						
ALL FILMS DE CAXIAS LTDA	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	36.126	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						

ÓRGÃO/ENTIDADE	LEGISLAÇÃO	Classificação	Natureza	Exercícios Anteriores 2010	Exercícios Anteriores 2011	R$ 1,00 Proposta 2012
ARRIBA FILMES PRODUCOES LTDA-ME	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13392202747950001	336041	4.467	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A pogramação original em 2010 era 13392016947950001.						
ARTE VITAL PRODUCOES LTDA	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	70.219	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						
ASACINE PRODUCOES LTDA EPP	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13392202747950001	336041	11.168	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A pogramação original em 2010 era 13392016947950001.						
Associação dos Amigos da Arte Popular Brasileira	.	13392202747960001	335041	282.866	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Melhoria da infra-estrutura do Museu Casa do Pontal com o objetivo de reparar os danos causados pelas fortes chuvas ocorridas no estado do Rio de Janeiro no ano de 2010.						
Associação dos Amigos da Arte Popular Brasileira	.	13391202720KJ0001	335041	150.000	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Educação Patrimonial no Museu Casa do Pontal. Ações educacionais e sociais relacionadas à arte popular para estudantes e participantes de projetos de entidades sociais. Emenda Parlamentar nº 3205.0006 do Deputado Fernando Gabeira (PV).						
Associação dos Amigos da Arte Popular Brasileira	.	13391202720KJ0001	335041	200.000	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Realização de seminários para educadores e gestores sócio-culturais e exposições temporárias de arte popular na nova galeria do Museu Casa do Pontal. Emenda Parlamentar nº 1468.0017 do Deputado Chico Alencar (PSOL).						
BANANEIRA FILMES LTDA	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13392202747950001	336041	100.000	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A pogramação original em 2010 era 13392016947950001.						
BURITI FILMES LTDA	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13392202747950001	336041	100.000	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A pogramação original em 2010 era 13392016947950001.						
CACI - PROGRAMA IBERMEDIA	Decreto nº 2.777, de 10 de Setembro de 1998	13392202747950001	338041	1.477.283	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A pogramação original em 2010 era 13392016947950001.						
CAMINHO DO MEIO CRIACOES AUDIOVISUAIS LTDA	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13392202747950001	336041	4.467	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A pogramação original em 2010 era 13392016947950001.						

ÓRGÃO/ENTIDADE	LEGISLAÇÃO	Classificação	Natureza	Exercícios Anteriores 2010	Exercícios Anteriores 2011	R$ 1,00 Proposta 2012
CANNES PRODUCOES S/A.	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	309.166	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						
CARVALHO & SILVA LTDA	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	16.562	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						
CASA DE CINEMA DE PORTO ALEGRE LTDA	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	42.796	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						
CENTER CINE E EVENTOS LTDA	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	12.301	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						
CENTRO DE CULTURA CINEMATOGRAFICA PROVIDENCE	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	28.222	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						
CINE 3 RIOS LTDA	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	25.480	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						
CINE ART CAFE LTDA	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	27.296	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						
CINE COLOMBO LTDA. - ME	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	17.451	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						
CINE FILMES LTDA	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	55.646	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						
CINE MOCOCA S A	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	10.059	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						

ÓRGÃO/ENTIDADE	LEGISLAÇÃO	Classificação	Natureza	Exercícios Anteriores 2010	Exercícios Anteriores 2011	R$ 1,00 Proposta 2012
CINEART CAFE TRES CORACOES LTDA-ME	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	131.766	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						
CINECULTURA - PROJECOES CINEMATOGRAFICAS LTDA.-EPP	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	24.727	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						
CINEMA BRASIL DIGITAL - ESCRITORIO DE PLANEJAMENTO EM E	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13392202747950001	336041	100.000	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A pogramação original em 2010 era 13392016947950001.						
CINEMA DUNAS LTDA	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	18.920	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						
CINEMATOGRAFICA CASELLA & CASELLA LTDA ME	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	22.056	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						
CINEMATOGRAFICA MEYER LTDA-ME	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	14.517	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						
CINEPASS CINEMATOGRAFICA LTDA	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	29.460	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						
CIRCUITO CINEARTE LTDA	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	69.682	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						
CITIZENCRANE - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13392202747950001	336041	100.000	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A pogramação original em 2010 era 13392016947950001.						

ÓRGÃO/ENTIDADE	LEGISLAÇÃO	Classificação	Natureza	Exercícios Anteriores 2010	Exercícios Anteriores 2011	R$ 1,00 Proposta 2012
Comitê Brasileiro do International Council of Museums - ICOM	.	13391202726510001	338041	27.845	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Anuidade 2010 no Conselho Internacional de Museus - ICOM. O ICOM é uma organização internacional de museus e profissionais de museus, a quem está confiada a conservação, a preservação e a difusão do patrimônio mundial para a sociedade.						
Comitê Brasileiro do International Council of Museums - ICOM	.	13391202720KJ0001	338041	0	0	200.000
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Atividades preparatórias para a Conferência Internacional do ICOM 2013. O Rio de Janeiro, com o tema Museus: Memória + Criatividade = Mudança Social foi selecionado entre outras sedes candidatas, Milão e Moscou.						
CONSPIRACAO FILMES S.A.	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	344.361	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A-RIOFILME	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	287.994	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
DM EXIBIDORA LTDA - EPP	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	52.578	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						
DOC TV IBEROAMERICA	Decreto nº 2.777, de 10 de Setembro de 1998	13392202747950001	338041	1.150.000	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A pogramação original em 2010 era 13392016947950001.						
E.D.S. EXIBICOES CINEMATOGRAFICAS LTDA - ME	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	32.907	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						
EMPRESA CINE MISSIONEIRA LTDA	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	96.901	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						
EMPRESA CINE SAO LUIZ LTDA - EPP	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	31.896	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						
EMPRESA CINEMAS SAO LUIZ S.A.	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	117.206	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						

ÓRGÃO/ENTIDADE	LEGISLAÇÃO	Classificação	Natureza	Exercícios Anteriores 2010	Exercícios Anteriores 2011	R$ 1,00 Proposta 2012
EMPRESA CINEMATOGRAFICA ITAPETININGA LTDA	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	280.191	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						
EMPRESA CINEMATOGRAFICA PARANAIBA LTDA	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	43.670	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						
EMPRESA DE CINEMAS FORTALEZA LTDA	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	38.818	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						
EMPRESA REQUINTE DE CINEMAS LTDA.	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	32.262	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						
ESPACO CULTURAL CINE ATLETICO LTDA EPP	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	70.173	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						
ESPACO DE CINEMA DRAGAO DO MAR LTDA	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	72.300	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						
ESPACO DE CINEMA JUIZ DE FORA LTDA	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	72.300	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						
ESTACAO CINEMA E CULTURA LTDA	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	275.157	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						
ESTACAO CINEMA E CULTURA LTDA	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	71.483	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						
FIGUEIREDO CINEMATOGRAFICA LTDA - ME	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	14.078	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						

ÓRGÃO/ENTIDADE	LEGISLAÇÃO	Classificação	Natureza	Exercícios Anteriores 2010	Exercícios Anteriores 2011	R$ 1,00 Proposta 2012
FRAIHA PRODUCOES DE EVENTOS E EDITORA LTDA	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	110.460	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						
FREESPIRIT DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	962.151	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						
FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	58.435	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						
G7 CINEMA LTDA.	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	32.520	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						
G7 CINEMA LTDA.	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	74.380	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						
GUAXUPE PROMOCOES E EVENTOS LTDA.	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	17.196	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						
GULLANE ENTRETENIMENTO S.A.	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13392202747950001	336041	100.000	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A pogramação original em 2010 era 13392016947950001.						
GULLANE ENTRETENIMENTO S.A.	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13392202747950001	336041	345.000	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A pogramação original em 2010 era 13392016947950001.						
Instituto Cultural Flávio Gutierrez - ICFG	.	13391202720KJ0001	335041	500.340	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Garantir o fortalecimento e a ampliação de ações museológicas, educativas e culturais do Museu de Artes e Ofícios - MAO, promovendo a preservação e difusão de acervo público sob a guarda do MAO.						
IOIO PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13392202747950001	336041	345.000	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A pogramação original em 2010 era 13392016947950001.						

ÓRGÃO/ENTIDADE	LEGISLAÇÃO	Classificação	Natureza	Exercícios Anteriores 2010	Exercícios Anteriores 2011	R$ 1,00 Proposta 2012
J. D. CAMILLO EMPRESA CINEMATOGRAFICA	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	16.239	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						
JA FILMES S/S LTDA	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	270.688	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						
JAYA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	112.683	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						
JERE MOREIRA PRODUTORA DE FILMES E VIDEOS LTDA - EPP	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	297.430	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						
JORGE F.DA SILVA -ME	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	21.208	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						
JOSUE´S CINE & FOTO LTDA - ME	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	47.990	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						
JUBARTE FILMES LTDA ME	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	121.763	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						
Laramara - Assoc. Bras. de Assistência a Deficiente Visual	.	1342220272D790001	335041	516.588	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
O convênio em pauta contribui para o alcance dos objetivos descritos no art. 1º da Lei 8.313/91, contribuindo para facilitar o acesso dos deficientes visuais ao mundo cultural e ao pleno exercício dos direitos culturais. Em 2010, 1342201732D790001.						
Laramara - Assoc. Bras. de Assistência a Deficiente Visual	.	1342220272D790001	445041	489.600	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
O convênio em pauta contribui para o alcance dos objetivos descritos no art. 1º da Lei 8.313/91, contribuindo para facilitar o acesso dos deficientes visuais ao mundo cultural e ao pleno exercício dos direitos culturais. Em 2010, 1342201732D790001.						
LEREBY PRODUCOES LTDA	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	125.503	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						

ÓRGÃO/ENTIDADE	LEGISLAÇÃO	Classificação	Natureza	Exercícios Anteriores 2010	Exercícios Anteriores 2011	R$ 1,00 Proposta 2012
MAHMUD & PEREIRA LTDA	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	30.733	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						
MIRACI DA SILVA GONCALVES & FILHO LTDA	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	23.026	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						
MOVIE ARTE CINEMAS LTDA	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	50.233	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						
NADA - NUCLEO ALTERNATIVO DE DESENVOLVIMENTO AUDIOVISUA	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13392202747950001	336041	4.467	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A pogramação original em 2010 era 13392016947950001.						
NEXUS CINEMA E VIDEO LTDA	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	116.336	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						
Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI	.	13391202720KJ0001	338041	623.599	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Aporte brasileiro ao Fundo Ibermuseus. Tem como objetivo a criação de mecanismos multilaterais de cooperação e o desenvolvimento de ações conjuntas no âmbito dos museus e da museologia dos países ibero-americanos.						
Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI	.	13122210720000001	338041	0	464.533	600.000
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Aporte brasileiro ao Fundo Ibermuseus. Tem como objetivo a criação de mecanismos multilaterais de cooperação e o desenvolvimento de ações conjuntas no âmbito dos museus e da museologia dos países ibero-americanos.						
Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI	.	13122210720000001	338041	850.000	850.000	1.000.000
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Conceber e validar modelos e instrumentos de planejamento, gestão e avaliação, cujos conteúdos metodológicos e funcionais estejam ajustados às peculiaridades administrativas e organizacionais da área museológica em todo o país.						
Organização dos Estados Ibero-americanos para Educação, Ciência e Cultura - OEI	.	13392202747950001	338041	31.710	73.000	39.000
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Aporte financeiro do Brasil à Secretaria Técnica da Reunião Especializada de Autoridades Audiovisuais e Cinematográficas do Mercosul (ST-RECAM), criada pela resolução MERCOSUR/GMC/RES. Nº 49/03. Obs:A pogramação original em 2010 era 13392016947950001.						

ÓRGÃO/ENTIDADE	LEGISLAÇÃO	Classificação	Natureza	Exercícios Anteriores 2010	Exercícios Anteriores 2011	R$ 1,00 Proposta 2012
PEQUENA CENTRAL DE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	117.239	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						
PIPA NATIVA PRODUCAO CULTURAL LTDA	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	9.155	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						
PLAYARTE CINEMAS LTDA	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	138.676	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						
PONTO DAS ARTES DE ANCHIETA LTDA	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	72.300	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						
PRODIGITAL LATINA ESTUDIO FILMES LTDA	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13392202747950001	336041	4.467	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A pogramação original em 2010 era 13392016947950001.						
RAFAEL GUIMARAES ROSA RIBEIRO - ME	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	31.540	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						
RECANTO TREKKER FILMES LTDA. ME.	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	32.721	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						
RESERVA NACIONAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	216.705	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						
RPJ PRODUTORES ASSOCIADOS LTDA	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13392202747950001	336041	100.000	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A pogramação original em 2010 era 13392016947950001.						
RT2A PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	278.926	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						

ÓRGÃO/ENTIDADE	LEGISLAÇÃO	Classificação	Natureza	Exercícios Anteriores 2010	Exercícios Anteriores 2011	R$ 1,00 Proposta 2012
SAO SEBASTIAO PROMOCOES E EVENTOS LTDA	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	14.560	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						
SERENDIP FILMES LTDA	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	65.074	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						
SILVIO GUTIERRIS BRITTIS ME	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	38.336	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						
Sociedade Amigos da Cultura Afro-Brasileira	.	13391202720KJ0001	335041	690.760	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Descentralização de crédito para a Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura – SEFIC, do Ministério da Cultura, para a realização do projeto de implantação e estruturação do Museu Nacional da Cultura Afro-Brasileira – MUNCAB, em Salvador/BA.						
Sociedade Amigos da Cultura Afro-Brasileira	.	13391202720KI0001	445042	3.113.236	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Descentralização de crédito para a Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura – SEFIC, do Ministério da Cultura, para a realização do projeto de implantação e estruturação do Museu Nacional da Cultura Afro-Brasileira – MUNCAB, em Salvador/BA.						
STAR FILMES LTDA	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	66.168	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						
STARK ´S CINEMA E LANCHONETE LTDA ME	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	13.735	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						
START DESENHOS ANIMADOS LTDA	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	222.086	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						
TAIGA FILMES E VIDEO LTDA	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13392202747950001	336041	100.000	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A pogramação original em 2010 era 13392016947950001.						
TOSCANA AUDIOVISUAL LTDA.	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	264.002	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						

ÓRGÃO/ENTIDADE	LEGISLAÇÃO	Classificação	Natureza	Exercícios Anteriores 2010	Exercícios Anteriores 2011	R$ 1,00 Proposta 2012
TOTAL ENTERTAINMENT LTDA	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	726.415	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						
UNFINISHED BUSINESS PRODUCOES ARTISTICAS, CINEMATOGRAFI	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	29.731	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						
VALERIA PEREIRA DA SILVA TADIOTTI - ME	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	61.324	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						
VIDEOFILMES PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	127.278	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						
VIRAMUNDO CINEMA E PARTICIPACOES LTDA	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	34.600	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						
WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	894.768	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						
XIN VIDEO LOCADORA LTDA	Medida Provisória nº 2.228-1/01	13662202749080001	336041	11.755	0	0
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
A programação original em 2010 era 13662016949080001						
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão				**900.000**	**750.000**	**600.000**
Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP	Portaria nº 427, de 20 de julho de 2007; parágrafo 2º do artigo 12 da Lei 4320/64, conforme Parecer MP/CONJUR/AL/nº 0822-6.7/2007.	04121212503470001	335041	900.000	750.000	600.000
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuir para a geração de conhecimento e o intercâmbio de informação com a Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP, mediante a elaboração de políticas e de atos normativos voltados para a formação técnica orçamentária, bem como disseminar esse conhecimento para toda a administração pública.						
Ministério do Esporte				**926.640**	**26.392.758**	**46.089.667**
Confederação Brasileira de Clubes	Lei nº 11.345, de 14 de setmbro de 2006	28845090300AK0001	335041	926.640	1.392.758	2.224.351
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						

ÓRGÃO/ENTIDADE	LEGISLAÇÃO	Classificação	Natureza	Exercícios Anteriores 2010	Exercícios Anteriores 2011	R$ 1,00 Proposta 2012
Confederação Brasileira de Clubes - CBC	Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, alterada pela Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011	28845090300H00001	335041	0	25.000.000	42.865.316
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD (ME)	Decreto nº 59.308 de 23/9/1966 - Promulgação do Acordo Decreto-Legislativo nº 11 de 25/4/1966	27212091000IL0001	338041	0	0	1.000.000
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
: Contribuir financeiramente para o PNUD em contrapartida ao assessoramento e à prestação de assistência técnica do Organismo na realização deprojetos, estudos, pesquisas e no apoio para execução de políticas públicas que defendam e promovam o desenvolvimento econômico e social do Brasil						
Encargos Financeiros da União				**365.903.791**	**516.121.574**	**539.588.995**
Contibuição à Comissão Interamericana Contra a Corrupção/OEA (PR)	Decreto nº 30.544, de 14/02/1952	28212091000AR0001	338041	0	40.000	40.000
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição à Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares - ABACC (MRE)	Decreto Legislativo nº. 221, de 11 de dezembro de 1991, que aprova o Acordo para Uso Exclusivamente Pacífico da Energia Nuclear; Decreto nº. 439, de 03 de fevereiro de 1992, que promulga o referido Decreto Legislativo.	28212091000BC0001	338041	3.498.181	3.885.866	3.962.293
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição à Agência Internacional de Energia Atômica - AIEA (MRE)	Decreto Legislativo nº 24, de 24 de julho de 1957, que aprova o Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica - AIEA; e Decreto nº 42.155, de 27 de agosto de 1957, que promulga o Estatuto da AIEA.	28212091008690001	338041	0	10.159.662	11.157.025
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição à Agência Internacional de Pesos e Medidas - BIPM (MDIC)	Decreto Legislativo nº 57, de 27 de julho de 1953, que aprova a Convenção Internacional do Metro. Decreto nº 36.878, de 4 de fevereiro de 1955, promulga a Convenção Internacional do Metro.	28212091000070001	338041	293.015	341.917	847.535
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						

ÓRGÃO/ENTIDADE	LEGISLAÇÃO	Classificação	Natureza	Exercícios Anteriores		R$ 1,00
				2010	2011	Proposta 2012
Contribuição à Aliança dos Países Produtores de Cacau (MAPA)	O Decreto Legislativo nº 82, de 1965, aprova o Acordo Internacional do Cacau; Acordo Internacional do Cacau, assinado pelo Governo Brasileiro, no Rio de Janeiro em 14 de setembro de 1964; Parecer MP/CONJUR/GCG/nº 0237.16-2009.	28212091000770001	338041	179.551	225.268	236.630
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição à Associação Internacional de Sinalização Marítima - IALA (MD)	A IALA não possui natureza jurídica de organização internacional. Trata-se, no caso, de uma organização não-governamental com atuação internacional. O Congresso Nacional permitiu ao MRE participar da IALA por meio do Decreto Legislativo nº 50.962, de 17 d	28212091000EY0001	338041	0	29.243	20.039
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição à Associação Latino-Americana de Integração - ALADI (MRE)	Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, que aprova o texto do Tratado de Montevidéu 1980; Decreto nº 87.054, de 23 de março de 1982, que promulga o Tratado de Montevidéu 1980.	2821209100B640001	338041	1.477.601	1.556.251	1.374.270
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição à Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos - ISBA (MRE)	Decreto Legislativo n.° 5, de 9 de novembro de 1987, aprovou a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar; Decreto n.° 99.165, de 12 de março de 1990, promulgou a Convenção citada.	2821209100B670001	338041	116.756	121.867	221.816
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						

ÓRGÃO/ENTIDADE	LEGISLAÇÃO	Classificação	Natureza	Exercícios Anteriores		R$ 1,00
				2010	2011	Proposta 2012
Contribuição à Comissão Interamericana de Portos - CIP (PR)	Decreto Legislativo nº 64, de 7 de dezembro de 1949, que aprova a Carta da Organização dos Estados Americanos; Decreto nº 30.544, de 14 de fevereiro de 1952, que promulga a Carta da Organização dos Estados Americanos.	28212091009IS0001	338041	11.169	11.160	9.855
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição à Comissão Intergovernamental dos Países da Bacia do Prata - CIC (MRE)	Decreto Lei nº 682, de 15 de julho de 1969 – Aprova o texto do Tratado da Bacia do Prata. Decreto nº 67.084, de 19 de agosto de 1970 – Promulga o Tratado da Bacia do Prata.	2821209100B690001	338041	83.580	89.242	138.728
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição à Comissão Internacional da Baleia - CIB (MRE)	Decreto nº 73.497, de 17 de janeiro de 1974, promulga a Convenção Internacional para a Regulamentação da Pesca da Baleia; Decreto Legislativo nº 77, de 05 de dezembro de 1973, aprova a Convenção Internacional para a Regulamentação da Pesca da Baleia, con	2821209100B680001	338041	0	35.542	30.657
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição à Comissão Internacional Humanitária - Fact Finding (MRE)	Decreto 849, de 25/06/93	28212091000BF0001	338041	0	9.570	21.176
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição à Comissão Internacional para a Conservação do Atum e Afins do Atlântico – ICCAT (PR)	Decreto Legislativo nº 478, de 27 de fevereiro de 1969: Aprova a Convenção Internacional para a Conservação do Atum e Afins do Atlântico; Decreto nº 65.026, de 20 de agosto de 1969: Promulga a Convenção Internacional para a Conservação do Atum e afins do	28212091002870001	338041	534.856	580.523	482.982
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						

ÓRGÃO/ENTIDADE	LEGISLAÇÃO	Classificação	Natureza	Exercícios Anteriores		R$ 1,00
				2010	2011	Proposta 2012
Contribuição à Comissão Latino-Americana de Aviação Civil - CLAC (MD)	Lei nº 10.863, de 28 de maio de 2003; Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003; Decreto nº 77.076, de 23 de janeiro de 1976; Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.	28212091001850001	338041	84.155	83.616	88.606
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição à Comissão Preparatória da Organização do Tratado de Proibição Completa de Testes Nucleares - CTBTO (MRE)	Decreto Legislativo nº 64, de 02 de julho de 1998, que aprova o texto do Tratado de Proibição Completa de Testes Nucleares - CTBT; Carta de Ratificação do CTBT depositada pelo Governo brasileiro junto ao Secretariado da ONU em 24 de julho de 1998.	28212091000BG0001	338041	12.211.993	2.774.773	3.035.965
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição à Comissão Sericícola Internacional (MAPA)	Decreto nº 84.203, de 13 de novembro de 1979, que promulga a Convenção que Estabelece a Comissão Sericícola Internacional; Decreto-Legislativo nº 83, de 9 de setembro de 1977, que aprova a Convenção que Estabelece a Comissão Sericícola Internacional.	28212091000680001	338041	0	71.909	53.074
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP (MRE)	Decreto-Legislativo nº 8, de 1998, aprova os textos da Declaração Constitutiva e dos Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinados em Lisboa, em 17 de julho de 1996. Decreto nº 5.002, de 3 de março de 2004, promulga a Declaração Cons	28212091008700001	338041	1.375.233	1.552.210	1.403.990
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						

ÓRGÃO/ENTIDADE	LEGISLAÇÃO	Classificação	Natureza	Exercícios Anteriores		R$ 1,00
				2010	2011	Proposta 2012
Contribuição à Comunidade Internacional da Pimenta-do-Reino (MAPA)	Decreto nº 86.230, de 28 de julho de 1981, promulga o Acordo que Estabelece a Comunidade da Pimenta-do-Reino; Decreto-Legislativo nº 111, de 1980, aprova o texto do Acordo que estabelece a Comunidade da Pimenta-do-Reino, aberto à assinatura em Bangkok, T	28212091000660001	338041	90.136	91.116	88.507
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição à Conferência da Haia de Direito Internacional Privado - CHDIP (MRE)	Decreto Legislativo nº 41, de 1998, que aprova o texto (*) do Estatuto da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, aprovado na VII Conferência, realizada no período de 9 a 31 de outubro de 1951. Decreto nº 3.832, de 1º de junho de 2001, que	2821209100B700001	338041	284.926	265.538	295.920
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição à Conferência da Proibição do Uso, do Armazenamento, da produção e da Transferência de Minas Terrestres Antipessoal - Convenção de Ottawa (MRE)	Decreto Legislativo nº 32, de 29 de abril de 1999, promulgado pelo Decreto nº 3.128, de 5 de agosto de 1999, especialmente no art. 14 da Convenção.	28212091000EX0001	338041	0	20.838	22.004
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição à Conferência de Autoridades Audiovisuais e Cinematográficas da Ibero-América (CAACI) (MINC)	Decreto Legislativo nº 39, de 1995 – aprova o texto do Promulga o Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-Americana, assinado em Caracas em 11 de novembro de 1989. Decreto nº 2.777, de 10/09/98 – Promulga o Convênio de Integração Cinematográfica Ibe	28212091004290001	338041	21.126	64.170	19.735
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição à Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio - Convenção de Viena (MRE)	Decreto Legislativo nº 91, de 15 de dezembro de 1989; Decreto nº 99.280, de 06 de junho de 1990, especialmente no art. 6 da Convenção.	28212091000E70001	338041	0	19.582	49.275
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						

ÓRGÃO/ENTIDADE	LEGISLAÇÃO	Classificação	Natureza	Exercícios Anteriores 2010	Exercícios Anteriores 2011	R$ 1,00 Proposta 2012
Contribuição à Convenção de Zonas Úmidas de Importância Internacional (Ramsar, Irã, 1971) (MMA)	Decreto Legislativo n.º 33, de 16 de junho de 1992, que aprova a Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional, conhecida como Convenção de Ramsar; Decreto n.º 1.905, de 16 de maio de 1996, que promulga o texto da Convenção de Ramsar.	28212091009AY0001	338041	121.719	127.634	140.376
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição à Convenção Internacional das Nações Unidas de Combate a Desertificação nos Paises Afetados por Seca Grave e/ou Desertificação - CCD (MMA)	Decreto Legislativo n.º 28, de 1997, que aprova o texto da Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação. Decreto n.° 2.741, de 20 de agosto de 1998, que promulga a Convenção acima.	28212091009BC0001	338041	0	155.996	231.789
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição à Convenção para a Conservação dos Recursos Marinhos Antárticos - CCAMLR (MRE)	Decreto Legislativo nº 33, de 1985, aprova o texto da convenção sobre a Conservação dos Recursos Marinhos Antárticos, concluída em Camberra, em 20 de maio de 1980; Decreto nº 93.935, de 15 de janeiro de 1987, promulga a Convenção sobre a Conservação dos	2821209100B710001	338041	190.570	213.079	214.138
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição à Convenção sobre a Diversidade Biológica - CDB (MMA)	CF 88 - art. 21, inciso I, art. 84, inc. VIII	28212091004830001	338041	0	459.230	194.548
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição à Convenção sobre a Proibição de Armas Biológicas - CPAB (MRE)	Decreto Legislativo nº 89, de 5 de dezembro de 1972 - Aprova a Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e à Base de Toxinas e sua Destruição. Decreto nº 77.374, de 1º de abril de 1976 – Pr	28212091000BH0001	338041	0	153.342	164.250
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						

ÓRGÃO/ENTIDADE	LEGISLAÇÃO	Classificação	Natureza	Exercícios Anteriores		R$ 1,00
				2010	2011	Proposta 2012
Contribuição à Convenção sobre Certas Armas Convencionais - CCAC (MRE)	Decreto Legislativo nº 89, de 5 de dezembro de 1972 - Aprova a Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e à Base de Toxinas e sua Destruição. Decreto nº 77.374, de 1º de abril de 1976 – Pr	28212091000BI0001	338041	0	55.800	33.578
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição à Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (MMA)	Decr Leg 54, de 24/6/1975	28212091000C00001	338041	211.748	168.602	215.798
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição à Convenção Sobre o Procedimento de Consentimento Prévio Informado para o Comércio Internacional de Certas Substâncias Químicas e Agrotóxicos Perigosos (Convenção de Roterdã) (MMA)	Decreto Legislativo n.º 197, de 7 de maio de 2004 – Aprova a Convenção Sobre o Procedimento de Consentimento Prévio Informado para o Comércio Internacional de Certas Substâncias Químicas e Agrotóxicos Perigosos (Convenção de Roterdã), adotada em 10 de set	2821209100C380001	338041	186.305	182.920	44.414
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição à Convenção Sobre os Poluentes Orgânicos Persistentes (Convenção de Estocolmo) (MMA)	Decreto Legislativo n.º 204, de 7 de maio de 2004 – Aprova a Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Resistentes, adotada naquela cidade em 22 de maio de 2001. Decreto n.º 5.472, de 20 de junho de 2005 – Promulga a Convenção de Estocolmo.	2821209100C370001	338041	251.052	380.215	91.208
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição à Corte Permanente de Arbitragem - CPA (MRE)	Decreto 10.719 de 04/02/14 e Decreto 176, de 17/7/1991	28212091000BJ0001	338041	99.449	51.727	39.932
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						

ÓRGÃO/ENTIDADE	LEGISLAÇÃO	Classificação	Natureza	Exercícios Anteriores		R$ 1,00
				2010	2011	Proposta 2012
Contribuição à Covenção de Controle dos Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito (Convenção de Basiléia) (MMA)	Decreto Legislativo n.º 34, de 16 de junho de 1992, que aprova a Convenção de Basiléia sobre o Controle de Movimentos Transfonteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito; Decreto n.º 875, de 19 de julho de 1993, que promulga o texto da Convenção acima.	2821209100C360001	338041	218.503	384.243	95.232
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição à Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais - FLACSO (MCT)	Decreto Legislativo nº 20, de 1992 - Aprova o texto do convênio para o funcionamento da Sede Acadêmica da FLACSO no Brasil, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais - FLACSO. Decreto N	28212091001890001	338041	178.300	186.000	164.250
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição à Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais - FLACSO (MRE)	Decreto Legislativo nº 4, de 1990, que aprova o texto do Acordo sobre a Faculdade Latino-americana de Ciências Sociais – FLACSO; e Decreto nº 176, de 1991, que promulga o Acordo sobre a FLACSO.	28212091000BK0001	338041	177.000	186.000	164.250
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição à International Maritime Organization - IMO (MD)	Decreto Legislativo de 1962	28212091001230001	338041	235.717	390.295	409.753
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição à International Tropical Timber Organization - ITTO (MMA)	Decreto Legislativo n.º 68, de 4 de novembro de 1997, que aprova o Acordo Internacional de Madeiras Tropicais, assinado em Genebra, em 26 de janeiro de 1994; Decreto n.º 2.707, de 4 de agosto de 1998, que promulga o referido Acordo.	2821209100C390001	338041	0	969.302	826.543
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						

ÓRGÃO/ENTIDADE	LEGISLAÇÃO	Classificação	Natureza	Exercícios Anteriores		R$ 1,00
				2010	2011	Proposta 2012
Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura - FAO (MRE)	Decreto Legislativo nº 21, de 23 de julho de 64, que aprova o texto da Constituição da FAO; Carta de Ratificação depositada pelo Governo brasileiro junto à FAO, em 20 de novembro de 1964.	28212091000740001	338041	7.417.335	7.913.138	8.212.175
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO (MRE)	Decreto nº 22.024, de 05 de novembro de 1946, que promulga a Convenção que cria uma Organização Educativa, Científica e Cultural das Nações Unidas, firmada em Londres, a 16 de novembro de 1945.	28212091000BA0001	338041	13.725.770	11.630.229	13.780.020
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição à Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial - UNIDO (MRE)	Decreto nº 92.662, de 16 de maio de 1986, promulga a Constituição da Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial; Decreto Legislativo nº 109, de 04 de novembro de 1980, aprova a Constituição da Organização das Nações Unidas para o Des	2821209100B730001	338041	13.156.029	14.136.144	13.971.259
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição à Organização de Aviação Civil Internacional - OACI (MD)	Lei nº 10.863, de 28 de maio de 2003; Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003; Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946; Convenção sobre Aviação Civil Internacional, de 7 de dezembro de 1944; Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.	28212091001860001	338041	1.211.203	1.223.378	2.019.718
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição à Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE (MRE)	DCL 33/98	28212091008650001	338041	0	936.968	936.968
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						

ÓRGÃO/ENTIDADE	LEGISLAÇÃO	Classificação	Natureza	Exercícios Anteriores		R$ 1,00
				2010	2011	Proposta 2012
Contribuição à Organização do Tratado de Cooperação Amazônica - OTCA (MRE)	Decreto Legislativo nº 69, de 18 de outubro de 1978 – Aprova o texto do Tratado de Cooperação Amazônica.	2821209100868000 1	338041	740.760	1.251.703	684.693
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição à Organização dos Estados Americanos - OEA (MRE)	Decreto Legislativo nº 64, de 7 de dezembro de 1949, que aprova a Carta da Organização dos Estados Americanos; e Decreto nº 30.544, de 14 de fevereiro de 1952, que promulga a Carta da Organização dos Estados Americanos.	28212091000B70001	338041	11.124.853	12.054.861	13.319.690
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI (MEC)	Decreto nº 5.128/2004 - Acordo de Sede Decreto Legislativo nº 97/80 - Estatutos da OEI	28212091000570001	338041	1.768.183	1.840.650	1.762.721
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição à Organização Hidrográfica Internacional - OHI (MD)	Decreto Legislativo nº. 25, de 05 de agosto de 1964, que aprova a Convenção sobre a Organização e a Personalidade Jurídica da Repartição Hidrográfica Internacional, firmada pelo Brasil, em Paris, a 24 de abril de 1959. Decreto nº. 68.106, de 25 de janeir	28212091001350001	338041	0	105.058	114.585
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição à Organização Ibero-Americana de Juventude - OIJ (PR)	Decreto Legislativo nº 566 de 2010. Aguardando promulgação	28212091000AQ0001	338041	0	134.333	123.188
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição à Organização Ibero-Americana de Seguridade Social - OISS (MPS)	Lei nº 11.653, de 7/4/2008, anexo 2 (PPA); Termo de Coop. Técnica nº 01/2007 (DOU, Seção 3, de 11/12/2007, p. 104)	28212091001310001	338041	0	278.070	114.975
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						

ÓRGÃO/ENTIDADE	LEGISLAÇÃO	Classificação	Natureza	Exercícios Anteriores 2010	Exercícios Anteriores 2011	R$ 1,00 Proposta 2012
Contribuição à Organização Internacional da Vinha e do Vinho - OIV (MAPA)	Decreto Legislativo nº 42, de 22 de fevereiro de 2006; aprova o Acordo Constitutivo da Organização Internacional da Vinha e do Vinho, celebrado em Paris, em 3 de abril de 2001. Decreto nº 5.863, de 1º de agosto de 2006, promulga o Acordo Constitutivo da	282120910009M0001	338041	0	73.827	73.202
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição à Organização Internacional das Comissões de Valores - OICV (MF)	Art. 10 da Lei nº 6.385, de 07/12/76, com redação dada pela Lei nº 10.303, de 31/10/2001 e item 26, subitem (e) dos Estatutos da OICV	28212091001030001	338041	0	27.841	24.004
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição à Organização Internacional de Metrologia Legal - OIML (MDIC)	Decreto Legislativo nº 104, de 5 de dezembro de 1983, que aprova a convenção que institui a Organização Internacional de Metrologia Legal; Decreto nº 89.461, de 20 de março de 1984, que promulga o Decreto Legislativo acima.	28212091005160001	338041	268.720	268.542	296.990
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição à Organização Internacional de Polícia Criminal - Interpol - França (MJ)	Art. 144, § 1º, incisos I, II, III e IV da CF; Aviso Ministerial da Justiça AV/GM nº 000515/86; Aviso Ministerial do Ministro da Justiça, AV/GM nº 000632/86; Portaria nº 1.016/2001do Ministério da Justiça. Resoluções da Assembleia Geral da OIPC/INTERPOL	28212091001220001	338041	1.638.035	2.003.236	1.848.310
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição à Organização Internacional do Açúcar - OIA (MAPA)	DL nº 50, de 23/5/1996 e Decreto 3.322, de 30/12/1999.	28212091000040001	338041	233.460	236.715	253.917
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						

ÓRGÃO/ENTIDADE	LEGISLAÇÃO	Classificação	Natureza	Exercícios Anteriores		R$ 1,00
				2010	2011	Proposta 2012
Contribuição à Organização Internacional do Cacau - OICC (MAPA)	DL nº 221, de 30/06/2004, e Decreto nº 5.302, de 10/12/2004	28212091000750001	338041	26.904	27.511	14.563
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição à Organização Internacional do Café - OIC (MAPA)	Decreto 4.089, de 15/01/2002	28212091000170001	338041	914.143	959.257	1.002.521
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição à Organização Internacional do Trabalho - OIT (MRE)	Decreto Legislativo n° 5, de 26 de agosto de 1947: Ratifica os textos da nova Constituição da OIT e da Convenção sobre a Revisão dos Artigos Finais; Decreto 25.696, de 20 de outubro de 1948: Manda executar o Instrumento para a Emenda da Constituição da O	28212091008730001	338041	0	11.607.667	13.397.175
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição à Organização Internacional para as Migrações - OIM (MTE)	Projeto de Decreto Legislativo nº 1.653, de 2009, que pleiteia a aprovação da Constituição da OIM, e do texto da Resolução nº 1.105, de 30 de novembro de 2004, que aprovou o ingresso do Brasil no organismo.	28212091000E80001	338041	0	868.192	766.177
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição à Organização Latino-Americana de Energia - OLADE (MME)	Decreto nº 75.103, de 20.12.74	28212091000850001	338041	332.046	402.547	332.369
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição à Organização Mundial das Aduanas - OMA (MF)	Decreto Legislativo nº 129, de 2 de dezembro de 1980; Decreto nº 85.801, de 10 de março de 1981.	28212091003440001	338041	263.989	444.110	49.601
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						

ÓRGÃO/ENTIDADE	LEGISLAÇÃO	Classificação	Natureza	Exercícios Anteriores 2010	Exercícios Anteriores 2011	R$ 1,00 Proposta 2012
Contribuição à Organização Mundial de Meteorologia - OMM (MAPA)	Decreto nº 28.074, de 04 de maio de 1950, que promulga a Convenção da Organização Meteorológica Mundial; Decreto Legislativo nº11, de 23 de maio de 1949, que aprova a Convenção da Organização Meteorológica Mundial.	28212091004200001	338041	5.095.173	1.839.029	2.122.545
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição à Organização Mundial de Propriedade Intelectual - OMPI (MRE)	Decreto Legislativo nº 78, 31/10/74: Aprova o texto da Convenção que institui a OMPI, assinado em Estocolmo, a 14 de julho de 1967, e da Convenção de Paris Para a Proteção da Propriedade Industrial, revista em Estocolmo, a 14 de julho de 1967; Decreto nº	2821209100B720001	338041	153.054	168.832	177.145
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição à Organização Mundial de Saúde - OMS (MS)	Dec Leg 11, 23/2/1956	28212091002210001	338041	7.291.271	15.135.899	13.518.591
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição à Organização Mundial de Turismo - OMT (MTur)	Decreto Legislativo nº 56, de 18 de setembro de 1972, que aprova o texto dos Estatutos da OMT, aprovados em reunião realizada na Cidade do México, de 17 a 28 de setembro de 1970; Decreto nº 75.102, de 20 de dezembro de 1974, que promulga o estatuto da OM	28212091001640001	338041	489.951	452.565	448.732
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição à Organização Mundial do Comércio - OMC (MRE)	Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, que aprova a Ata Final que incorpora os resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT, as listas de concessões do Brasil na área tarifária (Lista III) e no setor de servi	28212091008720001	338041	2.947.479	3.674.633	4.241.137
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						

ÓRGÃO/ENTIDADE	LEGISLAÇÃO	Classificação	Natureza	Exercícios Anteriores 2010	Exercícios Anteriores 2011	R$ 1,00 Proposta 2012
Contribuição à Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS (MS)	Decreto Legislativo nº 75, de 9 de dezembro de 1988, que Aprova o texto do Adendo ao Acordo para funcionamento do Escritório de Área da Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS que aprova a Carta da Organização dos Estados Unidos Americanos; e Decreto	28212091002180001	338041	12.722.303	13.786.685	13.391.985
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição à Organização para a Proibição das Armas Químicas - OPAQ (MRE)	Decreto Legislativo nº 9, de 1996, que aprova o texto da Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas existentes no mundo, assinada pelo Brasil em 13 de j	2821209100B740001	338041	2.649.095	2.642.292	2.784.448
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição à Organização para a Proscrição de Armas Nucleares na América Latina - OPANAL (MRE)	Decreto Legislativo nº 50, de 30 de novembro de 1967 – Aprova o Tratado para a Proscrição de Armas Nucleares, na América Latina, assinado, na Cidade do México, em 9 de maio de 1967. Decreto nº 1.246, de 16 de setembro de 1994 – Promulga o Tratado para a	28212091000BR0001	338041	123.605	123.843	120.297
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição à Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana - RITLA (MCT)	Decreto nº 99.204, de 6/4/1990, e Decreto nº 1.968, de 30/7/1996	28212091001910001	338041	0	296.184	282.839
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição à Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana - RITLA (MEC)	Decreto Legislativo nº 83/89, que aprova o texto do Ato Constitutivo da Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana – RITLA; Decreto nº 99.204/90, que promulga o Ato Constitutivo da RITLA.	28212091000BB0001	338041	400.000	700.000	700.000
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						

ÓRGÃO/ENTIDADE	LEGISLAÇÃO	Classificação	Natureza	Exercícios Anteriores 2010	Exercícios Anteriores 2011	R$ 1,00 Proposta 2012
Contribuição à Rede Internacional de Centros de Astrofísica Relativística - ICRANet (MCT)	Decreto Legislativo nº 292, de 23 de outubro de 2007. Aguardando promulgação.	28212091000E00001	338041	0	671.155	665.471
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição à Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul – TPR (MRE)	Decisão CMC n° 29/10, a qual prevê que o orçamento anual para cobrir os gastos do funcionamento da Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão será financiado, em partes iguais, por contribuições dos Estados-Partes.	28212091000HC0001	338041	0	0	576.680
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição à Secretaria Geral Ibero-Americana - SEGIB (MRE)	Decreto Legislativo nº23/06: Aprova o texto do Acordo de Santa Cruz de La Sierra Constitutivo da Secretaria-Geral Ibero-Americana Decreto nº6.659/08: Promulga o Acordo de Santa Cruz de la Sierra Constitutivo da Secretaria Geral Ibero-Americana.	2821209100B660001	338041	2.267.293	1.466.638	1.454.216
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição à União das Nações Sul-Americanas – UNASUL (MRE)	PDL 1669/2009 – Tratado Constitutivo da UNASUL – Aprovado pela Câmara dos Deputados, em 31 de maio de 2011. Em tramitação no Senado Federal.	28212091000HF0001	338041	0	0	3.957.831
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição à União Geodésica e Geofísica Internacional - UGGI (MP)	Decreto nº 42.290, de 19 de setembro de 1957. Revogação pelo Decreto s/n, de 05SET91; revogação considerada erro material pelo Parecer CONJUR/CGDI nº 420/2008, do Ministério das Relações Exteriores.	28212091000D60001	338041	8.947	9.765	9.377
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						

ÓRGÃO/ENTIDADE	LEGISLAÇÃO	Classificação	Natureza	Exercícios Anteriores		R$ 1,00
				2010	2011	Proposta 2012
Contribuição à União Internacional de Telecomunicações - UIT (MC)	Decreto Legislativo nº 34, de 2002 – Aprova o texto dos Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários-Adicional, Mineapolis, 1998, que alteram a Constituição e a Convenção da UIT. Decreto Legislativo nº 67, de 1998 – Aprova os textos dos Atos Finais da	28212091000890001	338041	1.658.624	1.685.608	2.039.274
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição à União Internacional para Proteção de Novas Variedades Vegetais - UPOV (MAPA)	DL nº 28, de 19/4/1999 e Decreto 3.109, de 30/6/1999	28212091004220001	338041	21.415	23.694	26.059
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição à União Latina - UL (MRE)	Decreto 75.464, de 10/03/75	28212091000BV0001	338041	1.696.159	467.045	135.753
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição à União Postal das Américas, Espanha e Portugal - UPAEP (MC)	Decreto Legislativo nº. 04, de 30 de Abril de 1985, que aprova o texto do Segundo Protocolo Adicional à Constituição da União Postal das Américas e Espanha (UPAE), assinado em Managua, a 28 de agosto de 1981; Decreto nº. 93.225, de 08 de Setembro de 1986	28212091000880001	338041	226.933	297.600	232.258
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição à União Postal Universal - UPU (MC)	Decreto Legislativo nº. 72, de 29 de Novembro de 1978, que aprova os textos dos Atos Finais do Congresso da União Postal Universal, do acordo Relativo às Cartas com Valor Declarado e do Acordo Relativo às Encomendas Postais, assinados em Lausanne, em 1974	28212091000870001	338041	0	790.500	1.314.402
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição à United Nations Environment Programme - UNEP (MMA)	Acordo Básico Brasil e ONU (1964)	28212091002920001	338041	0	744.000	657.000
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						

ÓRGÃO/ENTIDADE	LEGISLAÇÃO	Classificação	Natureza	Exercícios Anteriores 2010	Exercícios Anteriores 2011	R$ 1,00 Proposta 2012
Contribuição ao Acordo de Conservação de Albatrozes e Petréis (MMA)	Decreto Legislativo nº 187, de 15 de julho de 2008, promulgado pelo Decreto nº 6.753, de 28 de janeiro de 2009, especialmente no seu art. VII, inciso 3.	28212091000EJ0001	338041	0	225.249	81.433
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição ao Alto Representante-Geral do Mercosul (MRE)	Decisão CMC nº 63/2010, aprovada na XL Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, realizada em Foz do Iguaçu, em 16 de dezembro de 2010, que cria o Alto Representante-Geral do Mercosul.	28212091000HD0001	338041	0	0	5.936.747
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição ao Bureau Internacional de Tarifas Aduaneiras - BITA (MRE)	Decreto nº 1327 B, de 31 de janeiro de 1891, promulga a convenção, firmada em Bruxellas em 05 de julho de 1890, entre vários Estados, "creando" uma União Internacional para a publicação das tarifas aduaneiras, e bem assim o respectivo regulamento de execu	28212091000BD0001	338041	0	79.794	79.118
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição ao Bureau International des Expositions - BIE (MRE)	Decreto-lei n° 816, de 4 de setembro de 1969, promulgada pelo Decreto n° 67.696, de 3 de novembro e 1970.	28212091000BE0001	338041	32.287	49.383	65.700
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição ao Centro Interamericano de Administração Tributária - CIAT (MF)	Decreto nº 5.046, de 12 de abril de 2004; Decreto Legislativo nº 608, de 11 de setembro de 2003; Estatutos e Regulamentos do Centro de Administração Tributária.	28212091003700001	338041	0	144.969	135.684
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição ao Centro Interamericano de Investigação e Documentação sobre Formação Profissional - CINTERFOR (MTE)	Informação nº 24/ASSINT-GM/MTE, de 26/3/2007	28212091009GY0001	338041	0	44.919	68.985
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						

ÓRGÃO/ENTIDADE	LEGISLAÇÃO	Classificação	Natureza	Exercícios Anteriores		R$ 1,00
				2010	2011	Proposta 2012
Contribuição ao Centro Internacional de Estudos para Conservação e Restauração de Bens Culturais - ICCROM (MINC)	DL nº 56.275, de 12/5/65	28212091001480001	338041	142.182	77.480	84.506
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição ao Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento - CLAD (MP)	Decreto Legislativo nº 77/1989	28212091003480001	338041	102.172	104.160	91.980
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição ao Centro Latino-Americano de Física - CLAF (MCT)	Decreto Legislativo nº 210, DE 1991, que aprova o texto do acordo celebrado em Brasília, no dia 15 de dezembro de 1989, entre o Governo da república Federativa do Brasil e o Centro Latino-Americano de Física (CLAF) sobre suas Obrigações, Direitos e Privil	28212091001960001	338041	105.660	111.600	98.550
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição ao Centro Pan-Americano de Febre Aftosa (MAPA)	Decreto Legislativo nº 66, de 7 de novembro de 1952: Aprova o Convênio celebrado entre o Governo brasileiro e a Repartição Sanitária Pan-americana; Decreto nº 32.180, de 31 de janeiro de 1953: Promulga o Convênio para a Organização e Funcionamento no Bras	28212091000690001	338041	4.156.660	4.720.680	4.578.857
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição ao Centro para os Serviços de Informação e Assessoramento sobre a Comercialização dos Produtos Pesqueiros na América Latina e Caribe - INFOPESCA - FAO (PR)	Constituição do Infopesca, art. 10, de 12/06/2008	28212091002910001	338041	35.080	37.200	32.850
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição ao Centro Regional para Fomento do Livro na América Latina e Caribe - CERLALC (UNESCO) (MINC)	Órgão da Unesco, do qual o Brasil participa desde 1983	28212091009790033	338041	0	96.255	75.890
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						

ÓRGÃO/ENTIDADE	LEGISLAÇÃO	Classificação	Natureza	Exercícios Anteriores		R$ 1,00
				2010	2011	Proposta 2012
Contribuição ao Centro Sul (MRE)	Decreto Legislativo nº 347, de 26/JUN09. No aguardo do Decreto de Promulgação.	28212091000DN0001	338041	0	102.300	90.338
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição ao Comitê Consultivo Internacional do Algodão - CCIA (MAPA)	Decreto nº 70.160, de 18 de fevereiro de 1972, que promulga os Artigos do Acordo sobre o Instituto Internacional do Algodão; Decreto-Legislativo nº 69, de 21 de setembro de 1971, que aprova os Artigos do Acordo sobre o Instituto Internacional do Algodão.	28212091000720001	338041	0	187.381	195.592
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição ao Comitê de Sanidade Vegetal do Cone Sul - COSAVE (MAPA)	Decreto nº 161, de 2 de julho de 1991, que promulga o Convênio entre os Governos do Brasil, da Argentina, do Chile, do Paraguai e do Uruguai, sobre a constituição do Comitê Regional de Sanidade Vegetal; Decreto-Legislativo nº 19, de 9 de agosto de 1990,	28212091000760001	338041	119.729	129.400	125.696
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição ao Comitê Internacional de Medicina Militar - CIMM (MD)	O CIMM é uma organização internacional que tem o Brasil como país fundador e é reconhecido pela OMS. Segundo a sua constituição, pelo art. 29, inciso a, os países membros devem custear o organismo com contribuições anuais. Esta SEAIN está elaborando consu	28212091000EZ0001	338041	6.661	6.712	7.511
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição ao Comitê para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (PR)	Decreto Legislativo n° 198, de 13 de junho de 2001; Decreto n° 3.956, de 8 de outubro de 2001.	28212091000HX0001	338041	0	641.700	641.700
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						

ÓRGÃO/ENTIDADE	LEGISLAÇÃO	Classificação	Natureza	Exercícios Anteriores		R$ 1,00
				2010	2011	Proposta 2012
Contribuição ao Conselho de Gerentes de Programas Antárticos Nacionais - COMNAP (MD)	Decreto nº 75.963, de 11 de julho de 1975 (Tratado da Antárctica)	28212091008010001	338041	0	36.851	11.422
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição ao Conselho Internacional do Desporto Militar - CISM (MD)	Decreto nº 92.392, de 01/02/1986 e Decreto nº 89.870, de 28/07/1984	28212091007990001	338041	39.155	41.899	41.544
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição ao Escritório Internacional de Epizootias - EIE (MAPA)	Decreto nº 5.511, de 07 de agosto de 1928, Aprova o acoôrdo sobre a Repartição Internacional de Epizootias; Decreto nº 18.642, de 12 de março de 1929, Promulga o Accôrdo Internacional para a creação de uma Repartição Internacional de Epizootias, concluíd	28212091000730001	338041	322.287	344.566	375.813
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição ao Fundo da Agricultura Familiar do Mercosul – FAF (MDA)	Decisão nº 45/2008 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul.	28212091000ET0001	338041	0	418.500	369.563
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição ao Fundo de Cooperação Técnica da Agência Internacional de Energia Atômica - AIEA (MCT)	Decreto Legislativo nº 24, de 24 de julho de 1957, que aprova o Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica - AIEA; Decreto nº 42.155, de 27 de agosto de 1957, que promulga o Estatuto da AIEA.	28212091001130001	338041	0	3.675.405	2.628.000
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição ao Fundo de Promoção de Turismo do Mercosul - FPTur (MTur)	Em internalização	28212091000I00001	338041	0	729.027	729.027
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição ao Fundo do Patrimônio Mundial (MINC)	DL nº 80.978, de 14/12/77	28212091001460001	338041	0	52.080	86.394
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						

ÓRGÃO/ENTIDADE	LEGISLAÇÃO	Classificação	Natureza	Exercícios Anteriores		R$ 1,00
				2010	2011	Proposta 2012
Contribuição ao Fundo Fiduciário para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial - FPCI (MINC)	Decreto Legislativo nº 22, de 1º de fevereiro de 2006, promulgado pelo Decreto nº 5.753, de 12 de abril de 2006, especialmente o art. 25 da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial.	28212091000IW0001	338041	0	180.941	95.033
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição ao Fundo Fiduciário para o Minério de Ferro da UNCTAD (MME)	Lei nº 8.876/94 e Dec nº 1.324/94	28212091000860001	338041	0	9.300	8.213
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição ao Fundo Fiduciário Perez Guerreiro - FFPG (MRE)	Trata-se de contribuição de caráter voluntário. Seu pagamento pode ser efetuado desde que haja (i) prévia disponibilidade orçamentário-financeira e (ii) interesse político legítimo que justifique o pagamento, conforme Parecer/MP/CONJUR/GCG/N° 1261-1.16/20	28212091000EK0001	338041	0	37.200	32.850
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição ao Fundo Índia-Brasil-África do Sul de Combate à fome e à Pobreza - IBAS (MRE)	Trata-se de contribuição de caráter voluntário. Seu pagamento pode ser efetuado desde que haja (i) prévia disponibilidade orçamentário-financeira e (ii) interesse político legítimo que justifique o pagamento - ainda que sujeito a confirmação da CONJUR/MRE	28212091000ES0001	338041	0	1.860.000	1.642.500
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição ao Fundo Mercosul Cultural - FMC (MRE)	Decisão CMC n° 38/10, aprovada durante a LX Reunião Ordinária do Conselho Mercado Comum, em Foz do Iguaçu, em 16 de dezembro de 2010, que cria o Fundo Mercosul Cultural – FMC	28212091000H90001	338041	0	0	2.924.837
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						

ÓRGÃO/ENTIDADE	LEGISLAÇÃO	Classificação	Natureza	Exercícios Anteriores 2010	Exercícios Anteriores 2011	R$ 1,00 Proposta 2012
Contribuição ao Fundo para a Convergência Estrutural e Fortalecimento Institucional do Mercosul - FOCEM (MRE)	Decreto Legislativo nº 407, de 12 de setembro de 2006, que aprova o texto da Decisão nº 18/05, do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, que dispõe sobre a Integração e Funcionamento do Fundo para a Convergência Estrutural e Fortalecimento Institucional d	282120910009B0001	338041	133.999.145	120.400.000	114.975.000
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição ao Fundo para o Setor Educacional do MERCOSUL (MEC)	Os Ministros da Educação aprovaram, no dia 6 de junho de 2003, a constituição do "Fundo para o Setor Educacional do Mercosul".	28212091003640001	338041	0	1.200.000	1.115.244
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição ao Fundo Temático Sul-Sul do Banco Africano de Desenvolvimento - BAD (MP)	DECRETO LEGISLATIVO nº 45, de 24 de junho de 1983. DECRETO nº 88.604, de 09 de agosto de 1983, em especial seu artigo 8º.	282120910001I20001	338041	0	1.860.000	4.927.500
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição ao Global Environment Facility - GEF (MP)	Decreto Legislativo n.º 899, de 1° de dezembro de 2009, que aprova a Proposta de Participação do Brasil na Quarta Recomposição dos Recursos do Fundo para o Meio Ambiente Global – Global Environment Facility – GEF, instituição financeira internacional.	28212091000110001	338041	0	5.615.935	5.257.387
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição ao Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro - GAFI/FATF (MF)	Lei nº 9.614/98 em seu art. 14º, parágrafo 2º, combinado com o art 7º, inciso VII do Decreto nº 2.799/1998.	28212091003680001	338041	0	149.450	192.035
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição ao Grupo de Ação Financeira da América do Sul contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFISUD (MF)	Lei nº 9.613/98 em seu art. 14º, parágrafo 2º, combinado com o art. 7º, inciso VII do Decreto nº 2.799/1998.	28212091003660001	338041	0	60.129	46.172
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						

ÓRGÃO/ENTIDADE	LEGISLAÇÃO	Classificação	Natureza	Exercícios Anteriores 2010	Exercícios Anteriores 2011	R$ 1,00 Proposta 2012
Contribuição ao Grupo de Cooperação Sul-Sul G 15 (MRE)	Em análise	28212091000BL0001	338041	0	46.500	41.063
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição ao Grupo de Egmont (MF)	Lei nº 9.614/98 em seu art. 14º, parágrafo 2º, combinado com o art 7º, inciso VII do Decreto nº 2.799/1998.	282120910008F0001	338041	0	30.120	31.869
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição ao Grupo dos 77 - G77 (MRE)	Trata-se de contribuição de caráter voluntário. Seu pagamento pode ser efetuado desde que haja (i) prévia disponibilidade orçamentário-financeira e (ii) interesse político legítimo que justifique o pagamento, conforme Parecer/MP/CONJUR/GCG/N° 1261-1.16/20	28212091000EM0001	338041	0	25.800	8.213
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição ao Grupo dos Países em Desenvolvimento - G24 (MF)	Lei nº 11.146, de 26 de Julho de 2005; Manual de Políticas e Procedimentos do G-24.	2821209100406000 1	338041	0	31.620	32.850
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição ao Grupo Internacional de Estudos do Chumbo e Zinco - GIECZ (MME)	Dec Leg 282, 23.10.2007	282120910001Z0001	338041	19.824	21.424	22.666
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição ao Grupo Internacional de Estudos do Cobre - GIEC (MME)	Em fase inicial de tramitação no CN	282120910002B0001	338041	0	58.020	58.020
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						

ÓRGÃO/ENTIDADE	LEGISLAÇÃO	Classificação	Natureza	Exercícios Anteriores		R$ 1,00
				2010	2011	Proposta 2012
Contribuição ao Grupo Internacional de Estudos do Níquel - GIEN (MME)	Decreto Legislativo nº. 30, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova o texto dos Termos de Referência e Regras de Procedimento do Grupo Internacional de Estudos do Níquel – GIEN; Decreto nº. 5.930, de 13 de outubro de 2006, que promulga o Decreto Legislativ	282120910002C0001	338041	31.777	34.342	38.996
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição ao Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos do Mercosul - IPPDH (PR)	Em internalização	282120910001500001	338041	0	427.800	427.800
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição ao Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA (MAPA)	Decreto nº 86.365, de 15 de setembro de 1981, Promulga a Convenção sobre o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura; Decreto Legislativo nº 60, de 28 de junho de 1980, aprovou a Convenção sobre o Instituto Interamericano de Cooperação pa	28212091000700001	338041	6.007.786	4.100.863	3.984.500
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição ao Instituto Internacional da Língua Portuguesa - IILP (MRE)	Decreto Legislativo n° 216, de 2010; Decreto Legislativo nº 33, de 1995.	28212091000HB0001	338041	0	0	103.174
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição ao Instituto Internacional pela Unificação do Direito Internacional Privado - UNIDROIT (MRE)	Decreto 884, de 2/8/1993	28212091000BN0001	338041	92.831	152.688	31.528
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição ao Instituto Italo-Latino-Americano - IILA (MRE)	Decreto 73.400, de 31/12/73	28212091000BO0001	338041	0	176.228	94.117
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						

ÓRGÃO/ENTIDADE	LEGISLAÇÃO	Classificação	Natureza	Exercícios Anteriores		R$ 1,00
				2010	2011	Proposta 2012
Contribuição ao Instituto Latino-Americano e do Caribe de Planificação Econômica e Social - ILPES (MP)	Resolução ILPES 1982, Novo Projeto Institucional 1983/1984-86; Resolução 467/1984; Resolução 493/1988 e Documento ILPES/CEPAL de 1995	28212091003490001	338041	427.080	446.400	394.200
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição ao Instituto Pan-Americano de Geografia e História - IPGH (MRE)	Decreto 30.544, de 14/2/1952	28212091000BQ0001	338041	0	155.555	119.878
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição ao Instituto Social do Mercosul - ISM (MDS)	Decreto Legislativo n.º 188, de 15 de dezembro de 1995, que aprova o texto do Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção sobre a Estrutura Institucional do Mercosul – Protocolo de Ouro Preto; Decreto n.º 1.901, de 09 de setembro de 1996, que promulga o D	282120910009D0001	338041	0	165.495	182.028
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição ao Mercado Comum do Sul - MERCOSUL (MRE)	Decreto Legislativo nº 188, de 15 de dezembro de 1995, que aprova o texto do Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção sobre a Estrutura Institucional do Mercosul – Protocolo de Ouro Preto; Decreto nº 1.901, de 9 de setembro de 1996, que promulga o Decr	28212091008670001	338041	693.906	1.276.614	1.037.512
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição ao Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul – Parlamento do Mercosul (MRE)	Decreto Legislativo nº 408, de 12 de setembro de 2066: Aprova o texto do Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul;Decreto nº 6.105, de 30 de abril de 2007: Promulga o texto do Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul;	28212091000GT0001	338041	0	0	1.250.503
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						

ÓRGÃO/ENTIDADE	LEGISLAÇÃO	Classificação	Natureza	Exercícios Anteriores		R$ 1,00
				2010	2011	Proposta 2012
Contribuição ao Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança - Protocolo de Cartagena (MRE)	Decreto Legislativo nº 908, de 21 de novembro de 2003, promulgado pelo Decreto nº 5.705, de 16 de fevereiro de 2006, especialmente, o art. 5 do Protocolo.	28212091000DZ0001	338041	0	44.977	44.977
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição ao Protocolo de Kioto (MCT)	Decreto Legislativo n.º 144, de 20 de junho de 2002, que aprova o Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima; Decreto n.º 5.445, de 12 de maio de 2005, que promulga o referido Protocolo.	28212091000AT0001	338041	0	722.250	798.762
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que destroem a Camada de Ozônio - Convenção de Montreal (MRE)	Decreto Legislativo nº 91, de 15 de dezembro de 1989, promulgado pelo Decreto nº 99.280, de 06 de junho de 1990, especialmente no seu art. 13.	28212091000F40001	338041	0	69.451	69.451
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição ao Sistema das Nações Unidas - ONU (MRE)	Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945, que promulga a Carta das Nações Unidas.	2821209100128000 1	338041	102.482.566	141.727.326	132.310.059
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição ao Sistema Econômico Latino-Americano - SELA (MRE)	Decreto Legislativo nº 6, de 9 de abril de 1976 – Aprova o texto do Convênio Constitutivo do Sistema Econômico Latino-Americano (SELA).	28212091000BS0001	338041	411.785	435.182	421.247
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição ao Sistema Regional para Vigilância da Segurança Operacional (MD)	Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946; Convenção sobre Aviação Civil Internacional, de 7 de dezembro de 1944; RLA/99/01; Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.	2821209100568000 1	338041	69.829	74.400	63.368
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						

ÓRGÃO/ENTIDADE	LEGISLAÇÃO	Classificação	Natureza	Exercícios Anteriores		R$ 1,00
				2010	2011	Proposta 2012
Contribuição ao Tratado da Antártida - TA (MRE)	Decreto Legislativo nº 597, de 2009, que aprova o texto da Medida I (2003) – Secretariado do Tratado da Antártida, adotado durante a 26ª Reunião Consultiva do Tratado da Antártida (ATCM), realizada em Madri, em 2003. Decreto Legislativo n.° 56, de 29 de	28212091000BT0001	338041	64.463	68.989	65.881
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição ao Tribunal Internacional do Direito do Mar - TIDM (MRE)	Decreto Legislativo nº 5, de 9 de novembro de 1987, que aprova a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar; Decreto nº 1.530, de 22 de junho de 1995, que declara a entrada em vigor da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.	28212091000BU0001	338041	195.099	239.885	226.693
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição ao Tribunal Penal Internacional - TPI (MRE)	Decreto Legislativo nº 112, de 6 de junho de 2002, que aprova o texto do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional; e Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002, que promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional.	2821209100B750001	338041	3.640.454	6.137.098	5.805.667
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição ao United Nations Framework Convention on Climate Change - UNFCCC (MCT)	Decreto Legislativo nº 1, de 3 de fevereiro de 1994, que aprova a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, assinada em Nova York, em 9 de maio de 1992; Decreto nº 2.652, de 1 de julho de 1998, que promulga a referida Convenção.	2821209100190000 1	338041	0	975.043	481.449
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						

ÓRGÃO/ENTIDADE	LEGISLAÇÃO	Classificação	Natureza	Exercícios Anteriores		R$ 1,00
				2010	2011	Proposta 2012
Contribuição para o Sistema de Certificação e Movimentação de Sementes da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE (MAPA)	Decreto 81.771, de 7/6/1978	28212091004210001	338041	0	22.723	22.723
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição Voluntária à Comissão Internacional para a Conservação do Atum e Afins do Atlântico – ICCAT (PR)	Decreto Legislativo nº 478, de 27 de fevereiro de 1969: Aprova a Convenção Internacional para a Conservação do Atum e Afins do Atlântico;Decreto nº 65.026, de 20 de agosto de 1969: Promulga a Convenção Internacional para a Conservação do Atum e afins do A	28212091000GS0001	338041	0	0	142.601
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição Voluntária à Organização das Nações Unidas - ONU Voluntária (MRE)	Trata-se de contribuição em caráter voluntário. Seu pagamento pode ser efetuado desde que haja (i) prévia disponibilidade orçamentário-financeira e (ii) interesse político legítimo que justifique o pagamento, conforme Parecer/MP/CONJUR/GCG/N° 1261-1.16/20	28212091000IY0001	338041	0	1.860.000	1.642.500
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição Voluntária à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura - FAO Voluntária (MRE)	Trata-se de contribuição em caráter voluntário. Seu pagamento pode ser efetuado desde que haja (i) prévia disponibilidade orçamentário-financeira e (ii) interesse político legítimo que justifique o pagamento, conforme Parecer/MP/CONJUR/GCG/N° 1261-1.16/20	28212091000IV0001	338041	0	1.860.000	821.250
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						

ÓRGÃO/ENTIDADE	LEGISLAÇÃO	Classificação	Natureza	Exercícios Anteriores		R$ 1,00
				2010	2011	Proposta 2012
Contribuição Voluntária à Organização dos Estados Americanos - OEA Voluntária (MRE)	Trata-se de contribuição em caráter voluntário. Seu pagamento pode ser efetuado desde que haja (i) prévia disponibilidade orçamentário-financeira e (ii) interesse político legítimo que justifique o pagamento, conforme Parecer/MP/CONJUR/GCG/N° 1261-1.16/20	28212091000IX0001	338041	0	458.500	1.642.500
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição Voluntária ao Fundo para a Convergência Estrutural e Fortalecimento Institucional do Mercosul - FOCEM Voluntária (MRE)	Parecer MP/CONJUR/GCG 1270-1.16/2009, de 23/09/2009.	28212091000HY0001	338041	0	71.165.624	90.527.083
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição Voluntária ao Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e Agricultura - TIRFAA (MRE)	-Decreto Legislativo n° 70, de 2006, que aprova o texto do Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura; - Decreto n° 6.476, de 5 de junho de 2008, que promulga o referido Tratado.	28212091000HE0001	338041	0	0	44.944
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Contribuição Voluntária às Missões de Observação Eleitoral da OEA - MOE (MRE)	Trata-se de contribuição de caráter voluntário. Seu pagamento pode ser efetuado desde que haja (i) prévia disponibilidade orçamentário-financeira e (ii) interesse político legítimo que justifique o pagamento, conforme Parecer/MP/CONJUR/GCG/N° 1261-1.16/20	28212091000E60001	338041	0	186.000	164.250
Finalidade/Motivação se a transferência não for amparada por lei específica						
Total geral				**476.941.077**	**702.685.629**	**722.855.151**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012

ANEXO II
RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2012

XVIII - relação das dotações do exercício de 2012, detalhadas por subtítulos e elementos de despesa, destinadas a entidades privadas a título de subvenções, auxílios ou contribuições correntes e de capital, não-incluídas no inciso XVII deste Anexo, especificando os motivos da não-identificação prévia e a necessidade da transferência.

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, inciso XXVIII do anexo II – Informações Complementares ao PLO-2012

RELAÇÃO DE SUBTÍTULOS COM DOTAÇÕES DESTINADAS A ENTIDADES PRIVADAS

"XVIII - relação das dotações do exercício de 2012, detalhadas por subtítulos e elementos de despesa, destinadas a entidades privadas a título de subvenções, auxílios ou contribuições correntes e de capital, não-incluídas no inciso XVII, especificando os motivos da não-identificação prévia e a necessidade da transferência;"

Subtítulo	Natureza	Motivo da não inclusão no inciso XVII	Proposta 2012 (R$ 1,00)
Presidência da República			51.872.011
208U0001	335041	Não é possivel a identificação prévia do beneficiário, tendo em vista que será realizada seleção pública de projetos por meio de edital ou a partir de demanda dirigida.	3.000.000
20HN0001	335041	Não é possivel a identificação prévia do beneficiário, tendo em vista que será realizada seleção pública de projetos por meio de edital ou a partir de demanda dirigida.	2.211.600
20JJ0001	335041	Não é possivel a identificação prévia do beneficiário, tendo em vista que será realizada seleção pública de projetos por meio de edital ou a partir de demanda dirigida.	1.600.000
20SW0001	335041	Mecanismo de seleção das entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de Convênios, cujas entidades são preferencialmente homologadas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.	1.095.001
2C520001	335041	As entidades privadas são selecionadas anualmente por meio de chamadas públicas. Em algumas situações as entidades privadas são mais capacitadas que estados e municípios para o desenvolvimento de iniciativas de promoção dos direitos das mulheres.	945.450
2E240001	335041	Não há como prever de antemão a entidade beneficiária, eis que essa será escolhida por meio de processo específico no exercício 2012. A transferência será necessária para viabilizar espaços de participação e acompanhamento das políticas públicas.	1.000.000
42780001	445042	Não é possivel a identificação prévia do beneficiário, tendo em vista que será realizada seleção pública de projetos por meio de edital ou a partir de demanda dirigida.	800.000
42780001	335041	Não é possivel a identificação prévia do beneficiário, tendo em vista que será realizada seleção pública de projetos por meio de edital ou a partir de demanda dirigida.	2.700.000
62450001	335041	As entidades privadas são selecionadas anualmente por meio de chamadas públicas. Em algumas situações as entidades privadas são mais capacitadas que estados e municípios para o desenvolvimento de iniciativas de promoção dos direitos das mulheres.	350.000
62460001	335041	Não é possivel a identificação prévia do beneficiário, tendo em vista que será realizada seleção pública de projetos por meio de edital ou a partir de demanda dirigida.	1.000.000
62470001	335041	Não é possivel a identificação prévia do beneficiário, tendo em vista que será realizada seleção pública de projetos por meio de edital ou a partir de demanda dirigida.	4.833.000
64400001	335041	As medidas serão implementadas diretamente ou, conforme o caso, mediante convênios, com entidades governamentais e não governamentais.	950.000

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, inciso XXVIII do anexo II – Informações Complementares ao PLO-2012

RELAÇÃO DE SUBTÍTULOS COM DOTAÇÕES DESTINADAS A ENTIDADES PRIVADAS

"XVIII - relação das dotações do exercício de 2012, detalhadas por subtítulos e elementos de despesa, destinadas a entidades privadas a título de subvenções, auxílios ou contribuições correntes e de capital, não-incluídas no inciso XVII, especificando os motivos da não-identificação prévia e a necessidade da transferência;"

Subtítulo	Natureza	Motivo da não inclusão no inciso XVII	Proposta 2012 (R$ 1,00)
68120001	335041	As entidades privadas são selecionadas anualmente por meio de chamadas públicas. Em algumas situações as entidades privadas são mais capacitadas que estados e municípios para o desenvolvimento de iniciativas de promoção dos direitos das mulheres.	357.000
83620001	335041	As medidas serão implementadas dieratamente ou, conforme o caso, mediante convenios com entidades governamentais e não governamentais.	800.000
87970001	335041	Não é possivel a identificação prévia do beneficiário, tendo em vista que será realizada seleção pública de projetos por meio de edital ou a partir de demanda dirigida.	6.992.000
88030001	335041	Não é possivel a identificação prévia do beneficiário, tendo em vista que será realizada seleção pública de projetos por meio de edital ou a partir de demanda dirigida.	420.000
88100001	335041	Não é possivel a identificação prévia do beneficiário, tendo em vista que será realizada seleção pública de projetos por meio de edital ou a partir de demanda dirigida.	1.100.000
88140001	335041	No âmbito da UO 20101, não há como prever a entidade beneficiária, eis que essa será escolhida por meio de processo específico no exercício 2012. A transferência será necessária para implementar a formação de atores da sociedade para a participação.	9.000.000
88140001	335041	Não é possivel a identificação prévia do beneficiário, tendo em vista que será realizada seleção pública de projetos por meio de edital ou a partir de demanda dirigida.	2.685.000
88190001	335041	Não é possivel a identificação prévia do beneficiário, tendo em vista que será realizada seleção pública de projetos por meio de edital ou a partir de demanda dirigida.	400.000
88200001	335041	Não é possivel a identificação prévia do beneficiário, tendo em vista que será realizada seleção pública de projetos por meio de edital ou a partir de demanda dirigida.	2.000.000
88330001	335041	As entidades privadas são selecionadas anualmente por meio de chamadas públicas. Em algumas situações as entidades privadas são mais capacitadas que estados e municípios para o desenvolvimento de iniciativas de promoção dos direitos das mulheres.	172.000
88340001	335041	As entidades privadas são selecionadas anualmente por meio de chamadas públicas. Em algumas situações as entidades privadas são mais capacitadas que estados e municípios para o desenvolvimento de iniciativas de promoção dos direitos das mulheres.	767.250
88380001	335041	As entidades privadas são selecionadas anualmente por meio de chamadas públicas. Em algumas situações as entidades privadas são mais capacitadas que estados e municípios para o desenvolvimento de iniciativas de promoção dos direitos das mulheres.	388.800
88380001	445052	As entidades privadas são selecionadas anualmente por meio de chamadas públicas. Em algumas situações as entidades privadas são mais capacitadas que estados e municípios para o desenvolvimento de iniciativas de promoção dos direitos das mulheres.	216.000

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, inciso XXVIII do anexo II – Informações Complementares ao PLO-2012

RELAÇÃO DE SUBTÍTULOS COM DOTAÇÕES DESTINADAS A ENTIDADES PRIVADAS

"XVIII - relação das dotações do exercício de 2012, detalhadas por subtítulos e elementos de despesa, destinadas a entidades privadas a título de subvenções, auxílios ou contribuições correntes e de capital, não-incluídas no inciso XVII, especificando os motivos da não-identificação prévia e a necessidade da transferência;"

Subtítulo	Natureza	Motivo da não inclusão no inciso XVII	Proposta 2012 (R$ 1,00)
88430001	335041	As entidades privadas são selecionadas anualmente por meio de chamadas públicas. Em algumas situações as entidades privadas são mais capacitadas que estados e municípios para o desenvolvimento de iniciativas de promoção dos direitos das mulheres.	5.299.410
88440001	335041	As entidades privadas são selecionadas anualmente por meio de chamadas públicas. Em algumas situações as entidades privadas são mais capacitadas que estados e municípios para o desenvolvimento de iniciativas de promoção dos direitos das mulheres.	203.000
89320001	335041	As entidades privadas são selecionadas anualmente por meio de chamadas públicas. Em algumas situações as entidades privadas são mais capacitadas que estados e municípios para o desenvolvimento de iniciativas de promoção dos direitos das mulheres.	586.500
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação			4.450.000
42100001	335039	O apoio é realizado pontualmente a partir da avaliação das demandas das entidades do setor. Visa apoiar a realização de eventos e projetos alinhados com ações de coordenação e supervisão voltados à CT&I.	200.000
42100001	335041	O apoio é realizado pontualmente a partir da avaliação das demandas das entidades do setor. Visa apoiar a realização de eventos e projetos alinhados com ações de coordenação e supervisão voltados à CT&I.	550.000
69950001	335041	O apoio é realizado pontualmente a partir da avaliação das demandas das entidades do setor. Visa apoiar a realização de eventos e projetos que fortaleçam a capacidade científica e tecnológica.	1.300.000
69950001	335039	O apoio é realizado pontualmente a partir da avaliação das demandas das entidades do setor. Visa apoiar a realização de eventos e projetos que fortaleçam a capacidade científica e tecnológica.	1.800.000
69950001	335020	O apoio é realizado pontualmente a partir da avaliação das demandas das entidades do setor. Visa apoiar a realização de eventos e projetos que fortaleçam a capacidade científica e tecnológica.	600.000
Ministério da Educação			18.563.410
05150001	335041	As escolas de educação especial qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público, bem como as escolas mantidas por entidades de tais gêneros, beneficiadas pelo programa PDDE (ação 0515), são definidas anusdfsdf	1.499.985
05150010	335041	As escolas de educação especial qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público, bem como as escolas mantidas por entidades de tais gêneros, beneficiadas pelo programa PDDE (ação 0515), são definidas anualmente com base nos dados apurados no Censo Escolar, nos termos do art. 22, § 1°, Lei 11.947/2009. Desta forma, a indicação dessas entidades somente é possível após a divulgação do Censo Escolar pelo Instituo Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP/MEC.	98.630

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, inciso XXVIII do anexo II – Informações Complementares ao PLO-2012

RELAÇÃO DE SUBTÍTULOS COM DOTAÇÕES DESTINADAS A ENTIDADES PRIVADAS

"XVIII - relação das dotações do exercício de 2012, detalhadas por subtítulos e elementos de despesa, destinadas a entidades privadas a título de subvenções, auxílios ou contribuições correntes e de capital, não-incluídas no inciso XVII, especificando os motivos da não-identificação prévia e a necessidade da transferência;"

Subtítulo	Natureza	Motivo da não inclusão no inciso XVII	Proposta 2012 (R$ 1,00)
05150020	335041	As escolas de educação especial qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público, bem como as escolas mantidas por entidades de tais gêneros, beneficiadas pelo programa PDDE (ação 0515), são definidas anualmente com base nos dados apurados no Censo Escolar, nos termos do art. 22, § 1°, Lei 11.947/2009. Desta forma, a indicação dessas entidades somente é possível após a divulgação do Censo Escolar pelo Instituo Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP/MEC.	313.915
05150030	335041	As escolas de educação especial qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público, bem como as escolas mantidas por entidades de tais gêneros, beneficiadas pelo programa PDDE (ação 0515), são definidas anualmente com base nos dados apurados no Censo Escolar, nos termos do art. 22, § 1°, Lei 11.947/2009. Desta forma, a indicação dessas entidades somente é possível após a divulgação do Censo Escolar pelo Instituo Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP/MEC.	1.959.265
05150040	335041	As escolas de educação especial qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público, bem como as escolas mantidas por entidades de tais gêneros, beneficiadas pelo programa PDDE (ação 0515), são definidas anualmente com base nos dados apurados no Censo Escolar, nos termos do art. 22, § 1°, Lei 11.947/2009. Desta forma, a indicação dessas entidades somente é possível após a divulgação do Censo Escolar pelo Instituo Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP/MEC.	869.575
05150050	335041	As escolas de educação especial qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público, bem como as escolas mantidas por entidades de tais gêneros, beneficiadas pelo programa PDDE (ação 0515), são definidas anualmente com base nos dados apurados no Censo Escolar, nos termos do art. 22, § 1°, Lei 11.947/2009. Desta forma, a indicação dessas entidades somente é possível após a divulgação do Censo Escolar pelo Instituo Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP/MEC.	258.580
20RJ0001	335041	O atendimento desta ação depende de publicação de editais de chamamento público e por isso não é possível identificar previamente as entidades que serão contempladas com os recursos ora programados. A finalidade da ação é fomentar a oferta de capacitação e formação inicial e continuada, a distância, semi-presencial e presencial, de professores, profissionais, funcionários e gestores para a educação básica, inclusive na implementação da política da educação especial na perspectiva da educação inclusiva, bem como contribuir para o desenvolvimento de estudos e pesquisas voltados para a melhoria da formação.	3.553.460
20RK0043	338041	A Universidade Federal de Pelotas é membro de: Associação das Universidades de Lingua Portuguesa ¨AULP¨, Universidades da América Latina e Caribe para a Integração ¨AUALCPI¨, Universidades do Mercosul ¨ARCAM¨, Internacional de Reitores Universitários ¨AIRU¨ e Organização Universitárias Interamericanas ¨OUI¨. Pretende-se com este montante, dotar a Ufpel de recursos para possíveis contribuições à essas entidades, o que dependerá de formalização de termo de cooperação que poderá ser feito ou não, dependendo do interesse da UFPel naquele exercício.	10.000

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, inciso XXVIII do anexo II – Informações Complementares ao PLO-2012

RELAÇÃO DE SUBTÍTULOS COM DOTAÇÕES DESTINADAS A ENTIDADES PRIVADAS

"XVIII - relação das dotações do exercício de 2012, detalhadas por subtítulos e elementos de despesa, destinadas a entidades privadas a título de subvenções, auxílios ou contribuições correntes e de capital, não-incluídas no inciso XVII, especificando os motivos da não-identificação prévia e a necessidade da transferência;"

Subtítulo	Natureza	Motivo da não inclusão no inciso XVII	Proposta 2012 (R$ 1,00)
20RT0001	335041	As iniciativas do Ministério da Educação para realização de olimpíadas e feiras escolares de âmbito nacional em diferentes componentes curriculares, se dão por intermédio de parcerias com instituições privadas em razão do notório saber e da capilaridade com praticamente todo o território nacional que essas entidades possuem, bem como pelo interesse comum em incrementar a qualidade do ensino no país. Essas instituições são selecionadas pontualmente todos os anos de acordo com as diretrizes setoriais do Ministério, nos termos autorizados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 34 da Lei 12.309/2010 - LDO 2011).	10.000.000
Ministério do Trabalho e Emprego			144.957.806
20JK0001	335041	A Publicação da Portaria nº 586, de 02 de setembro de 2008, estabelece, no Art. 3º, que a celebração de convênios e contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativas será precedida de chamadas públicas no SICONV com vistas a selecionar entidades e projetos que tornem mais eficaz a execução do objeto.	1.000.000
20JT0001	335041	A Publicação da Portaria nº 586, de 02 de setembro de 2008, estabelece, no Art. 3º, que a celebração de convênios e contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativas será precedida de chamadas públicas no SICONV com vistas a selecionar entidades e projetos que tornem mais eficaz a execução do objeto.	17.008.000
20JT0001	335041	A Publicação da Portaria nº 586, de 02 de setembro de 2008, estabelece, no Art. 3º, que a celebração de convênios e contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativas será precedida de chamadas públicas no SICONV com vistas a selecionar entidades e projetos que tornem mais eficaz a execução do objeto.	3.018.720
20JU0001	335041	A Publicação da Portaria nº 586, de 02 de setembro de 2008, estabelece, no Art. 3º, que a celebração de convênios e contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativas será precedida de chamadas públicas no SICONV com vistas a selecionar entidades e projetos que tornem mais eficaz a execução do objeto.	732.390
20JV0001	335041	A Publicação da Portaria nº 586, de 02 de setembro de 2008, estabelece, no Art. 3º, que a celebração de convênios e contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativas será precedida de chamadas públicas no SICONV com vistas a selecionar entidades e projetos que tornem mais eficaz a execução do objeto.	1.064.700
20JV0001	335041	A Publicação da Portaria nº 586, de 02 de setembro de 2008, estabelece, no Art. 3º, que a celebração de convênios e contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativas será precedida de chamadas públicas no SICONV com vistas a selecionar entidades e projetos que tornem mais eficaz a execução do objeto.	435.300
25990002	335039	A Publicação da Portaria nº 586, de 02 de setembro de 2008, estabelece, no Art. 3º, que a celebração de convênios e contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativas será precedida de chamadas públicas no SICONV com vistas a selecionar entidades e projetos que tornem mais eficaz a execução do objeto.	200.000

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, inciso XXVIII do anexo II – Informações Complementares ao PLO-2012

RELAÇÃO DE SUBTÍTULOS COM DOTAÇÕES DESTINADAS A ENTIDADES PRIVADAS

"XVIII - relação das dotações do exercício de 2012, detalhadas por subtítulos e elementos de despesa, destinadas a entidades privadas a título de subvenções, auxílios ou contribuições correntes e de capital, não-incluídas no inciso XVII, especificando os motivos da não-identificação prévia e a necessidade da transferência;"

Subtítulo	Natureza	Motivo da não inclusão no inciso XVII	Proposta 2012 (R$ 1,00)
2A840001	335041	A Publicação da Portaria nº 586, de 02 de setembro de 2008, estabelece, no Art. 3º, que a celebração de convênios e contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativas será precedida de chamadas públicas no SICONV com vistas a selecionar entidades e projetos que tornem mais eficaz a execução do objeto.	1.000.000
2A850001	335041	A Publicação da Portaria nº 586, de 02 de setembro de 2008, estabelece, no Art. 3º, que a celebração de convênios e contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativas será precedida de chamadas públicas no SICONV com vistas a selecionar entidades e projetos que tornem mais eficaz a execução do objeto.	4.000.000
2B120001	335039	A Publicação da Portaria nº 586, de 02 de setembro de 2008, estabelece, no Art. 3º, que a celebração de convênios e contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativas será precedida de chamadas públicas no SICONV com vistas a selecionar entidades e projetos que tornem mais eficaz a execução do objeto.	1.200.000
47250001	335041	A Publicação da Portaria nº 586, de 02 de setembro de 2008, estabelece, no Art. 3º, que a celebração de convênios e contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativas será precedida de chamadas públicas no SICONV com vistas a selecionar entidades e projetos que tornem mais eficaz a execução do objeto.	12.250.000
47250001	335041	A Publicação da Portaria nº 586, de 02 de setembro de 2008, estabelece, no Art. 3º, que a celebração de convênios e contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativas será precedida de chamadas públicas no SICONV com vistas a selecionar entidades e projetos que tornem mais eficaz a execução do objeto.	40.452.650
47250001	335041	A Publicação da Portaria nº 586, de 02 de setembro de 2008, estabelece, no Art. 3º, que a celebração de convênios e contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativas será precedida de chamadas públicas no SICONV com vistas a selecionar entidades e projetos que tornem mais eficaz a execução do objeto.	7.297.350
47280001	335041	A Publicação da Portaria nº 586, de 02 de setembro de 2008, estabelece, no Art. 3º, que a celebração de convênios e contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativas será precedida de chamadas públicas no SICONV com vistas a selecionar entidades e projetos que tornem mais eficaz a execução do objeto.	5.500.000
47370001	335041	A Publicação da Portaria nº 586, de 02 de setembro de 2008, estabelece, no Art. 3º, que a celebração de convênios e contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativas será precedida de chamadas públicas no SICONV com vistas a selecionar entidades e projetos que tornem mais eficaz a execução do objeto.	2.000.000
47390001	335041	A Publicação da Portaria nº 586, de 02 de setembro de 2008, estabelece, no Art. 3º, que a celebração de convênios e contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativas será precedida de chamadas públicas no SICONV com vistas a selecionar entidades e projetos que tornem mais eficaz a execução do objeto.	2.000.000

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, inciso XXVIII do anexo II – Informações Complementares ao PLO-2012

RELAÇÃO DE SUBTÍTULOS COM DOTAÇÕES DESTINADAS A ENTIDADES PRIVADAS

"XVIII - relação das dotações do exercício de 2012, detalhadas por subtítulos e elementos de despesa, destinadas a entidades privadas a título de subvenções, auxílios ou contribuições correntes e de capital, não-incluídas no inciso XVII, especificando os motivos da não-identificação prévia e a necessidade da transferência;"

Subtítulo	Natureza	Motivo da não inclusão no inciso XVII	Proposta 2012 (R$ 1,00)
47890001	335041	A Publicação da Portaria nº 586, de 02 de setembro de 2008, estabelece, no Art. 3º, que a celebração de convênios e contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativas será precedida de chamadas públicas no SICONV com vistas a selecionar entidades e projetos que tornem mais eficaz a execução do objeto.	3.016.496
48120001	335041	A Publicação da Portaria nº 586, de 02 de setembro de 2008, estabelece, no Art. 3º, que a celebração de convênios e contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativas será precedida de chamadas públicas no SICONV com vistas a selecionar entidades e projetos que tornem mais eficaz a execução do objeto.	2.800.000
48270001	335041	A Publicação da Portaria nº 586, de 02 de setembro de 2008, estabelece, no Art. 3º, que a celebração de convênios e contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativas será precedida de chamadas públicas no SICONV com vistas a selecionar entidades e projetos que tornem mais eficaz a execução do objeto.	500.000
64050001	335041	A Publicação da Portaria nº 586, de 02 de setembro de 2008, estabelece, no Art. 3º, que a celebração de convênios e contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativas será precedida de chamadas públicas no SICONV com vistas a selecionar entidades e projetos que tornem mais eficaz a execução do objeto.	348.240
64050001	335041	A Publicação da Portaria nº 586, de 02 de setembro de 2008, estabelece, no Art. 3º, que a celebração de convênios e contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativas será precedida de chamadas públicas no SICONV com vistas a selecionar entidades e projetos que tornem mais eficaz a execução do objeto.	851.760
66380001	335041	A Publicação da Portaria nº 586, de 02 de setembro de 2008, estabelece, no Art. 3º, que a celebração de convênios e contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativas será precedida de chamadas públicas no SICONV com vistas a selecionar entidades e projetos que tornem mais eficaz a execução do objeto.	1.064.700
80560001	335041	A Publicação da Portaria nº 586, de 02 de setembro de 2008, estabelece, no Art. 3º, que a celebração de convênios e contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativas será precedida de chamadas públicas no SICONV com vistas a selecionar entidades e projetos que tornem mais eficaz a execução do objeto.	4.000.000
80780001	335041	A Publicação da Portaria nº 586, de 02 de setembro de 2008, estabelece, no Art. 3º, que a celebração de convênios e contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativas será precedida de chamadas públicas no SICONV com vistas a selecionar entidades e projetos que tornem mais eficaz a execução do objeto.	3.217.500
82740101	335041	A Publicação da Portaria nº 586, de 02 de setembro de 2008, estabelece, no Art. 3º, que a celebração de convênios e contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativas será precedida de chamadas públicas no SICONV com vistas a selecionar entidades e projetos que tornem mais eficaz a execução do objeto.	10.000.000

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, inciso XXVIII do anexo II – Informações Complementares ao PLO-2012

RELAÇÃO DE SUBTÍTULOS COM DOTAÇÕES DESTINADAS A ENTIDADES PRIVADAS

"XVIII - relação das dotações do exercício de 2012, detalhadas por subtítulos e elementos de despesa, destinadas a entidades privadas a título de subvenções, auxílios ou contribuições correntes e de capital, não-incluídas no inciso XVII, especificando os motivos da não-identificação prévia e a necessidade da transferência;"

Subtítulo	Natureza	Motivo da não inclusão no inciso XVII	Proposta 2012 (R$ 1,00)
82740101	445052	A Publicação da Portaria nº 586, de 02 de setembro de 2008, estabelece, no Art. 3º, que a celebração de convênios e contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativas será precedida de chamadas públicas no SICONV com vistas a selecionar entidades e projetos que tornem mais eficaz a execução do objeto.	15.000.000
82740101	335041	A Publicação da Portaria nº 586, de 02 de setembro de 2008, estabelece, no Art. 3º, que a celebração de convênios e contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativas será precedida de chamadas públicas no SICONV com vistas a selecionar entidades e projetos que tornem mais eficaz a execução do objeto.	5.000.000
Ministério da Cultura			5.377.569
45330001	336045	Os contemplados nestes mecanismos de fomento, previstos na MP 2.228-1/01, são selecionados por meio de editais. Os recursos são transferidos mediante celebração de Termos de Concessão de Apoio Financeiro, regulamentados por Instruções Normativas.	3.000.000
49080001	336045	Os contemplados nestes mecanismos de fomento, previstos na MP 2.228-1/01, são selecionados por meio de editais. Os recursos são transferidos mediante celebração de Termos de Concessão de Apoio Financeiro, regulamentados por Instruções Normativas.	2.377.569
Ministério do Meio Ambiente			72.941.769
00HM0030	335041	Transferência obrigatória, por meio de contrato de gestão, para a Agência Delegatária das funções de Agência de Águas da Bacia Hidrográfica, nos termos do inciso IX, do Art. 4º da Lei nº 9.984/2000 e § 1º do Art. 4º, da Lei nº 10.881/2004.	17.384.993
00HN0030	335041	Transferência obrigatória, por meio de contrato de gestão, para a Agência Delegatária das funções de Agência de Águas da Bacia Hidrográfica, nos termos do inciso IX, do Art. 4º da Lei nº 9.984/2000 e § 1º do Art. 4º, da Lei nº 10.881/2004.	17.209.696
00HP0030	335041	Transferência obrigatória, por meio de contrato de gestão, para a Agência Delegatária das funções de Agência de Águas da Bacia Hidrográfica, nos termos do inciso IX, do Art. 4º da Lei nº 9.984/2000 e § 1º do Art. 4º, da Lei nº 10.881/2004.	10.749.948
00HR0001	335041	Transferência obrigatória, por meio de contrato de gestão, para a Agência Delegatária das funções de Agência de Águas da Bacia Hidrográfica, nos termos do inciso IX, do Art. 4º da Lei nº 9.984/2000 e § 1º do Art. 4º, da Lei nº 10.881/2004.	21.232.132
49280001	445041	Transferências voluntárias para promover a capacitação de agentes gestores de recursos hídricos por meio da realização de cursos de média e longa duração, nos termos do inciso IV do art. 29, da lei nº 9.433/1997 e incisos XV e XVI da Lei 9.984/2000.	100.000
49280001	335041	Transferências voluntárias para promover a capacitação de agentes gestores de recursos hídricos por meio da realização de cursos de média e longa duração, nos termos do inciso IV do art. 29, da lei nº 9.433/1997 e incisos XV e XVI da Lei 9.984/2000.	3.340.000

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, inciso XXVIII do anexo II – Informações Complementares ao PLO-2012

RELAÇÃO DE SUBTÍTULOS COM DOTAÇÕES DESTINADAS A ENTIDADES PRIVADAS

"XVIII - relação das dotações do exercício de 2012, detalhadas por subtítulos e elementos de despesa, destinadas a entidades privadas a título de subvenções, auxílios ou contribuições correntes e de capital, não-incluídas no inciso XVII, especificando os motivos da não-identificação prévia e a necessidade da transferência;"

Subtítulo	Natureza	Motivo da não inclusão no inciso XVII	Proposta 2012 (R$ 1,00)
49800001	335041	Transferências voluntárias para OSCIPS (AGB Peixe Vivo, IBIO, ABHA e ADESE) para apoiar a estruturação dessas entidades, integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos nas bacias hidrogáficas com processo de cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos implantado ou em vias de implantação (Art. 4º, da Lei nº 10.881, inciso VII, Art. 4º, da Lei nº 9.980/2000.	2.925.000
Ministério do Desenvolvimento Agrário			71.296.858
20S50001	335041	As entidades serão selecionadas ao longo do exercício de 2012.	2.460.000
21140001	335041	As entidades serão identificadas ao longo de exercício na medida em que forem aprovadas as propostas apresentadas ou demandadas pelo INCRA.	4.400.000
23730001	335041	As entidades serão selecionadas ao longo do exercício de 2012.	1.500.000
2B540001	335041	As entidades serão selecionadas ao longo do exercício de 2012.	7.900.000
2C760001	335041	as entidades serão selecionadas ao longo do exercício de 2012.	447.858
42800001	335041	as entidades serão selecionadas ao longo do exercício de 2012	9.000.000
44480001	335041	As entidades serão selecionadas ao longo do exercício de 2012.	1.000.000
44480001	335041	As entidades serão identificadas ao longo de exercício na medida em que forem aprovadas as propostas apresentadas ou demandadas pelo INCRA.	1.067.000
44740001	335041	As entidades serão identificadas ao longo de exercício na medida em que forem aprovadas as propostas apresentadas ou demandadas pelo INCRA.	1.036.000
64660001	335041	As entidades serão selecionadas por meio de chamadas públicas. Serão selecionadas também entidades, para operar com ações específicas do Programa, considerando suas especialidades devidamente comprovadas. Em todas as situações as entidades deverão estar devidamente credenciadas junto ao Comitê de Desenvolvimento Territorial do CONDRAF.	12.000.000
83120001	335041	As entidades serão selecionadas ao longo do exercício de 2012.	300.000

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, inciso XXVIII do anexo II – Informações Complementares ao PLO-2012

RELAÇÃO DE SUBTÍTULOS COM DOTAÇÕES DESTINADAS A ENTIDADES PRIVADAS

"XVIII - relação das dotações do exercício de 2012, detalhadas por subtítulos e elementos de despesa, destinadas a entidades privadas a título de subvenções, auxílios ou contribuições correntes e de capital, não-incluídas no inciso XVII, especificando os motivos da não-identificação prévia e a necessidade da transferência;"

Subtítulo	Natureza	Motivo da não inclusão no inciso XVII	Proposta 2012 (R$ 1,00)
83700001	335041	As entidades serão identificadas ao longo de exercício na medida em que forem aprovadas as propostas apresentadas ou demandadas pelo INCRA.	4.086.000
83870001	335041	As entidades serão identificadas ao longo de exercício na medida em que forem aprovadas as propostas apresentadas ou demandadas pelo INCRA.	100.000
83940001	335041	As entidades serão selecionadas por meio de chamadas públicas. Serão selecionadas também entidades, para operar com ações específicas do Programa, considerando suas especialidades devidamente comprovadas. Em todas as situações as entidades deverão estar devidamente credenciadas junto ao Comitê de Desenvolvimento Territorial do CONDRAF.	25.000.000
84000001	335041	As entidades serão identificadas ao longo de exercício na medida em que forem aprovadas as propostas apresentadas ou demandadas.	500.000
84180001	335041	As entidades serão selecionadas ao longo do exercício de 2012.	300.000
89200001	335041	As entidades serão selecionadas por meio de chamadas públicas. Serão selecionadas também entidades, para operar com ações específicas do Programa, considerando suas especialidades devidamente comprovadas. Em todas as situações as entidades deverão estar devidamente credenciadas junto ao Comitê de Desenvolvimento Territorial do CONDRAF.	200.000
		.	
Ministério do Esporte			84.582.940
20D80001	335041	A escolha das entidades para as quais serão destinados recursos da programação do ME em 2012 terá como base critérios de seleção de propostas estabelecidos em portaria ministerial ou por meio de edital de chamada pública.	12.560.976
20JN0001	335041	A escolha das entidades para as quais serão destinados recursos da programação do ME em 2012 terá como base critérios de seleção de propostas estabelecidos em portaria ministerial ou por meio de edital de chamada pública.	4.384.615
20JP0001	335041	A escolha das entidades para as quais serão destinados recursos da programação do ME em 2012 terá como base critérios de seleção de propostas estabelecidos em portaria ministerial ou por meio de edital de chamada pública.	60.458.774
20JP0001	445052	A escolha das entidades para as quais serão destinados recursos da programação do ME em 2012 terá como base critérios de seleção de propostas estabelecidos em portaria ministerial ou por meio de edital de chamada pública.	718.914

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, inciso XXVIII do anexo II – Informações Complementares ao PLO-2012

RELAÇÃO DE SUBTÍTULOS COM DOTAÇÕES DESTINADAS A ENTIDADES PRIVADAS

"XVIII - relação das dotações do exercício de 2012, detalhadas por subtítulos e elementos de despesa, destinadas a entidades privadas a título de subvenções, auxílios ou contribuições correntes e de capital, não-incluídas no inciso XVII, especificando os motivos da não-identificação prévia e a necessidade da transferência;"

Subtítulo	Natureza	Motivo da não inclusão no inciso XVII	Proposta 2012 (R$ 1,00)
20JQ0001	335041	A escolha das entidades para as quais serão destinados recursos da programação do ME em 2012 terá como base critérios de seleção de propostas estabelecidos em portaria ministerial ou por meio de edital de chamada pública.	6.079.608
20JR0001	335041	A escolha das entidades para as quais serão destinados recursos da programação do ME em 2012 terá como base critérios de seleção de propostas estabelecidos em portaria ministerial ou por meio de edital de chamada pública.	31.130
20JS0001	335041	A escolha das entidades para as quais serão destinados recursos da programação do ME em 2012 terá como base critérios de seleção de propostas estabelecidos em portaria ministerial ou por meio de edital de chamada pública.	84.585
20JS0001	445052	A escolha das entidades para as quais serão destinados recursos da programação do ME em 2012 terá como base critérios de seleção de propostas estabelecidos em portaria ministerial ou por meio de edital de chamada pública.	13.275
20JS0001	335039	A escolha das entidades para as quais serão destinados recursos da programação do ME em 2012 terá como base critérios de seleção de propostas estabelecidos em portaria ministerial ou por meio de edital de chamada pública.	11.063
23660001	335041	A escolha das entidades para as quais serão destinados recursos da programação do ME em 2012 terá como base critérios de seleção de propostas estabelecidos em portaria ministerial ou por meio de edital de chamada pública.	240.000
Ministério da Integração Nacional			6.444.000
20040001	339039	Caixa de Assistência a Saúde dos empregados da Codevasf - Casec: Operação do programa de assistência a saúde CODEVASF-SAÚDE, por parte da CASEC, com entidade operadora,nos termos do convênio nº 0.75.00.0014.	4.644.000
89020020	335020	O motivo da não identificação prévia é decorrente da seleção orientada pelas regras e critérios objetivos definidos em chamamento público, cuja utilização deste se baseia no disposto no art. 4º, do Decreto 6.170/2007 e no art. 5º , da Portaria Interministerial.	1.000.000
89170020	335041	O motivo da não identificação prévia é decorrente da seleção orientada pelas regras e critérios objetivos definidos em chamamento público, cuja utilização deste se baseia no disposto no art. 4º, do Decreto 6.170/2007 e no art. 5º , da Portaria Interministerial.	300.000
89180020	335020	O motivo da não identificação prévia é decorrente da seleção orientada pelas regras e critérios objetivos definidos em chamamento público, cuja utilização deste se baseia no disposto no art. 4º, do Decreto 6.170/2007 e no art. 5º , da Portaria Interministerial.	370.000
89180020	443020	O motivo da não identificação prévia é decorrente da seleção orientada pelas regras e critérios objetivos definidos em chamamento público, cuja utilização deste se baseia no disposto no art. 4º, do Decreto 6.170/2007 e no art. 5º , da Portaria Interministerial.	130.000
Ministério da Pesca e Aqüicultura			28.113.506

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, inciso XXVIII do anexo II – Informações Complementares ao PLO-2012

RELAÇÃO DE SUBTÍTULOS COM DOTAÇÕES DESTINADAS A ENTIDADES PRIVADAS

"XVIII - relação das dotações do exercício de 2012, detalhadas por subtítulos e elementos de despesa, destinadas a entidades privadas a título de subvenções, auxílios ou contribuições correntes e de capital, não-incluídas no inciso XVII, especificando os motivos da não-identificação prévia e a necessidade da transferência;"

Subtítulo	Natureza	Motivo da não inclusão no inciso XVII	Proposta 2012 (R$ 1,00)
10B50001	335041	Os convênios e contratos de repasse com entidades privadas serão precedidos de editais de chamamento público, com vistas a selecionar as entidades. Assim, não é possível a identificação prévia.	1.950.060
18620001	445042	Os convênios e contratos de repasse com entidades privadas serão precedidos de editais de chamamento público, com vistas a selecionar as entidades. Assim, não é possível a identificação prévia.	230.941
18620001	335041	Os convênios e contratos de repasse com entidades privadas serão precedidos de editais de chamamento público, com vistas a selecionar as entidades. Assim, não é possível a identificação prévia.	175.038
20000001	335041	Os convênios e contratos de repasse com entidades privadas serão precedidos de editais de chamamento público, com vistas a selecionar as entidades. Assim, não é possível a identificação prévia.	1.922.087
20J10001	335041	Os convênios e contratos de repasse com entidades privadas serão precedidos de editais de chamamento público, com vistas a selecionar as entidades. Assim, não é possível a identificação prévia.	5.040.481
20J10001	445042	Os convênios e contratos de repasse com entidades privadas serão precedidos de editais de chamamento público, com vistas a selecionar as entidades. Assim, não é possível a identificação prévia.	454.375
2C020001	445042	Os convênios e contratos de repasse com entidades privadas serão precedidos de editais de chamamento público, com vistas a selecionar as entidades. Assim, não é possível a identificação prévia.	767.068
2C020001	335041	Os convênios e contratos de repasse com entidades privadas serão precedidos de editais de chamamento público, com vistas a selecionar as entidades. Assim, não é possível a identificação prévia.	6.357.783
2C410001	445042	Os convênios e contratos de repasse com entidades privadas serão precedidos de editais de chamamento público, com vistas a selecionar as entidades. Assim, não é possível a identificação prévia.	450.000
2C410001	335041	Os convênios e contratos de repasse com entidades privadas serão precedidos de editais de chamamento público, com vistas a selecionar as entidades. Assim, não é possível a identificação prévia.	50.000
61040001	445042	Os convênios e contratos de repasse com entidades privadas serão precedidos de editais de chamamento público, com vistas a selecionar as entidades. Assim, não é possível a identificação prévia.	170.036
61040001	335041	Os convênios e contratos de repasse com entidades privadas serão precedidos de editais de chamamento público, com vistas a selecionar as entidades. Assim, não é possível a identificação prévia.	239.638
61080001	335041	Os convênios e contratos de repasse com entidades privadas serão precedidos de editais de chamamento público, com vistas a selecionar as entidades. Assim, não é possível a identificação prévia.	751.425

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, inciso XXVIII do anexo II – Informações Complementares ao PLO-2012

RELAÇÃO DE SUBTÍTULOS COM DOTAÇÕES DESTINADAS A ENTIDADES PRIVADAS

"XVIII - relação das dotações do exercício de 2012, detalhadas por subtítulos e elementos de despesa, destinadas a entidades privadas a título de subvenções, auxílios ou contribuições correntes e de capital, não-incluídas no inciso XVII, especificando os motivos da não-identificação prévia e a necessidade da transferência;"

Subtítulo	Natureza	Motivo da não inclusão no inciso XVII	Proposta 2012 (R$ 1,00)
61080001	445042	Os convênios e contratos de repasse com entidades privadas serão precedidos de editais de chamamento público, com vistas a selecionar as entidades. Assim, não é possível a identificação prévia.	20.219
61120001	335041	Os convênios e contratos de repasse com entidades privadas serão precedidos de editais de chamamento público, com vistas a selecionar as entidades. Assim, não é possível a identificação prévia.	585.000
69480001	445042	Os convênios e contratos de repasse com entidades privadas serão precedidos de editais de chamamento público, com vistas a selecionar as entidades. Assim, não é possível a identificação prévia.	1.500.000
80660001	335041	Os convênios e contratos de repasse com entidades privadas serão precedidos de editais de chamamento público, com vistas a selecionar as entidades. Assim, não é possível a identificação prévia.	1.500.000
80660001	445042	Os convênios e contratos de repasse com entidades privadas serão precedidos de editais de chamamento público, com vistas a selecionar as entidades. Assim, não é possível a identificação prévia.	1.000.000
80700001	335041	Os convênios e contratos de repasse com entidades privadas serão precedidos de editais de chamamento público, com vistas a selecionar as entidades. Assim, não é possível a identificação prévia.	2.629.626
80700001	445042	Os convênios e contratos de repasse com entidades privadas serão precedidos de editais de chamamento público, com vistas a selecionar as entidades. Assim, não é possível a identificação prévia.	951.602
80900001	335041	Os convênios e contratos de repasse com entidades privadas serão precedidos de editais de chamamento público, com vistas a selecionar as entidades. Assim, não é possível a identificação prévia.	1.312.542
80900001	445042	Os convênios e contratos de repasse com entidades privadas serão precedidos de editais de chamamento público, com vistas a selecionar as entidades. Assim, não é possível a identificação prévia.	55.585
Encargos Financeiros da União			3.972.012
00910001	338041	Contribuição a organismo internacional sujeito de direito interno. Trata-se de ato discricionário do poder executivo, dispensada autorização legislativa conforme o disposto no art. 49 da CF - Parecer CONJUR 0341-1.16, de 2 de abril de 2009.	1.771
00990001	338041	Contribuição a organismo internacional sujeito de direito interno. Trata-se de ato discricionário do poder executivo, dispensada autorização legislativa conforme o disposto no art. 49 da CF - Parecer CONJUR 0341-1.16, de 2 de abril de 2009.	533.932
00AV0001	338041	Contribuição a organismo internacional sujeito de direito interno. Trata-se de ato discricionário do poder executivo, dispensada autorização legislativa conforme o disposto no art. 49 da CF - Parecer CONJUR 0341-1.16, de 2 de abril de 2009.	141.666

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, inciso XXVIII do anexo II – Informações Complementares ao PLO-2012

RELAÇÃO DE SUBTÍTULOS COM DOTAÇÕES DESTINADAS A ENTIDADES PRIVADAS

"XVIII - relação das dotações do exercício de 2012, detalhadas por subtítulos e elementos de despesa, destinadas a entidades privadas a título de subvenções, auxílios ou contribuições correntes e de capital, não-incluídas no inciso XVII, especificando os motivos da não-identificação prévia e a necessidade da transferência;"

Subtítulo	Natureza	Motivo da não inclusão no inciso XVII	Proposta 2012 (R$ 1,00)
00B10001	338041	Contribuição a organismo internacional sujeito de direito interno. Trata-se de ato discricionário do poder executivo, dispensada autorização legislativa conforme o disposto no art. 49 da CF - Parecer CONJUR 0341-1.16, de 2 de abril de 2009.	7.246
00B20001	338041	Contribuição a organismo internacional sujeito de direito interno. Trata-se de ato discricionário do poder executivo, dispensada autorização legislativa conforme o disposto no art. 49 da CF - Parecer CONJUR 0341-1.16, de 2 de abril de 2009.	8.200
00B30001	338041	Contribuição a organismo internacional sujeito de direito interno. Trata-se de ato discricionário do poder executivo, dispensada autorização legislativa conforme o disposto no art. 49 da CF - Parecer CONJUR 0341-1.16, de 2 de abril de 2009.	5.194
00B50001	338041	Contribuição a organismo internacional sujeito de direito interno. Trata-se de ato discricionário do poder executivo, dispensada autorização legislativa conforme o disposto no art. 49 da CF - Parecer CONJUR 0341-1.16, de 2 de abril de 2009.	27.332
00B60001	338041	Contribuição a organismo internacional sujeito de direito interno. Trata-se de ato discricionário do poder executivo, dispensada autorização legislativa conforme o disposto no art. 49 da CF - Parecer CONJUR 0341-1.16, de 2 de abril de 2009.	13.666
00BX0001	338041	Contribuição a organismo internacional sujeito de direito interno. Trata-se de ato discricionário do poder executivo, dispensada autorização legislativa conforme o disposto no art. 49 da CF - Parecer CONJUR 0341-1.16, de 2 de abril de 2009.	1.771
00BY0001	338041	Contribuição a organismo internacional sujeito de direito interno. Trata-se de ato discricionário do poder executivo, dispensada autorização legislativa conforme o disposto no art. 49 da CF - Parecer CONJUR 0341-1.16, de 2 de abril de 2009.	40.998
00C10001	338041	Contribuição a organismo internacional sujeito de direito interno. Trata-se de ato discricionário do poder executivo, dispensada autorização legislativa conforme o disposto no art. 49 da CF - Parecer CONJUR 0341-1.16, de 2 de abril de 2009.	1.831
00C20001	338041	Contribuição a organismo internacional sujeito de direito interno. Trata-se de ato discricionário do poder executivo, dispensada autorização legislativa conforme o disposto no art. 49 da CF - Parecer CONJUR 0341-1.16, de 2 de abril de 2009.	1.859
00C30001	338041	Contribuição a organismo internacional sujeito de direito interno. Trata-se de ato discricionário do poder executivo, dispensada autorização legislativa conforme o disposto no art. 49 da CF - Parecer CONJUR 0341-1.16, de 2 de abril de 2009.	820
00C40001	338041	Contribuição a organismo internacional sujeito de direito interno. Trata-se de ato discricionário do poder executivo, dispensada autorização legislativa conforme o disposto no art. 49 da CF - Parecer CONJUR 0341-1.16, de 2 de abril de 2009.	5.667
00D70001	338041	Contribuição a organismo internacional sujeito de direito interno. Trata-se de ato discricionário do poder executivo, dispensada autorização legislativa conforme o disposto no art. 49 da CF - Parecer CONJUR 0341-1.16, de 2 de abril de 2009.	15.754
00D80001	338041	Contribuição a organismo internacional sujeito de direito interno. Trata-se de ato discricionário do poder executivo, dispensada autorização legislativa conforme o disposto no art. 49 da CF - Parecer CONJUR 0341-1.16, de 2 de abril de 2009.	574.906

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, inciso XXVIII do anexo II – Informações Complementares ao PLO-2012

RELAÇÃO DE SUBTÍTULOS COM DOTAÇÕES DESTINADAS A ENTIDADES PRIVADAS

"XVIII - relação das dotações do exercício de 2012, detalhadas por subtítulos e elementos de despesa, destinadas a entidades privadas a título de subvenções, auxílios ou contribuições correntes e de capital, não-incluídas no inciso XVII, especificando os motivos da não-identificação prévia e a necessidade da transferência;"

Subtítulo	Natureza	Motivo da não inclusão no inciso XVII	Proposta 2012 (R$ 1,00)
00D90001	338041	Contribuição a organismo internacional sujeito de direito interno. Trata-se de ato discricionário do poder executivo, dispensada autorização legislativa conforme o disposto no art. 49 da CF - Parecer CONJUR 0341-1.16, de 2 de abril de 2009.	21.133
00E20001	338041	Contribuição a organismo internacional sujeito de direito interno. Trata-se de ato discricionário do poder executivo, dispensada autorização legislativa conforme o disposto no art. 49 da CF - Parecer CONJUR 0341-1.16, de 2 de abril de 2009.	6.423
00E30001	338041	Contribuição a organismo internacional sujeito de direito interno. Trata-se de ato discricionário do poder executivo, dispensada autorização legislativa conforme o disposto no art. 49 da CF - Parecer CONJUR 0341-1.16, de 2 de abril de 2009.	1.503
00E40001	338041	Contribuição a organismo internacional sujeito de direito interno. Trata-se de ato discricionário do poder executivo, dispensada autorização legislativa conforme o disposto no art. 49 da CF - Parecer CONJUR 0341-1.16, de 2 de abril de 2009.	9.633
00EV0001	338041	Contribuição a organismo internacional sujeito de direito interno. Trata-se de ato discricionário do poder executivo, dispensada autorização legislativa conforme o disposto no art. 49 da CF - Parecer CONJUR 0341-1.16, de 2 de abril de 2009.	2.733
00EW0001	338041	Contribuição a organismo internacional sujeito de direito interno. Trata-se de ato discricionário do poder executivo, dispensada autorização legislativa conforme o disposto no art. 49 da CF - Parecer CONJUR 0341-1.16, de 2 de abril de 2009.	2.629
00GQ0001	338041	Contribuição a organismo internacional sujeito de direito interno. Trata-se de ato discricionário do poder executivo, dispensada autorização legislativa conforme o disposto no art. 49 da CF - Parecer CONJUR 0341-1.16, de 2 de abril de 2009.	7.653
00GR0001	338041	Contribuição a organismo internacional sujeito de direito interno. Trata-se de ato discricionário do poder executivo, dispensada autorização legislativa conforme o disposto no art. 49 da CF - Parecer CONJUR 0341-1.16, de 2 de abril de 2009.	3.400
00HA0001	338041	Contribuição a organismo internacional sujeito de direito interno. Trata-se de ato discricionário do poder executivo, dispensada autorização legislativa conforme o disposto no art. 49 da CF - Parecer CONJUR 0341-1.16, de 2 de abril de 2009.	94.444
00I40001	338041	Contribuição a organismo internacional sujeito de direito interno. Trata-se de ato discricionário do poder executivo, dispensada autorização legislativa conforme o disposto no art. 49 da CF - Parecer CONJUR 0341-1.16, de 2 de abril de 2009.	94.734
01000001	338041	Contribuição a organismo internacional sujeito de direito interno. Trata-se de ato discricionário do poder executivo, dispensada autorização legislativa conforme o disposto no art. 49 da CF - Parecer CONJUR 0341-1.16, de 2 de abril de 2009.	60.673
01040001	338041	Contribuição a organismo internacional sujeito de direito interno. Trata-se de ato discricionário do poder executivo, dispensada autorização legislativa conforme o disposto no art. 49 da CF - Parecer CONJUR 0341-1.16, de 2 de abril de 2009.	2.267
01050001	338041	Contribuição a organismo internacional sujeito de direito interno. Trata-se de ato discricionário do poder executivo, dispensada autorização legislativa conforme o disposto no art. 49 da CF - Parecer CONJUR 0341-1.16, de 2 de abril de 2009.	944

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, inciso XXVIII do anexo II – Informações Complementares ao PLO-2012

RELAÇÃO DE SUBTÍTULOS COM DOTAÇÕES DESTINADAS A ENTIDADES PRIVADAS

"XVIII - relação das dotações do exercício de 2012, detalhadas por subtítulos e elementos de despesa, destinadas a entidades privadas a título de subvenções, auxílios ou contribuições correntes e de capital, não-incluídas no inciso XVII, especificando os motivos da não-identificação prévia e a necessidade da transferência;"

Subtítulo	Natureza	Motivo da não inclusão no inciso XVII	Proposta 2012 (R$ 1,00)
01060001	338041	Contribuição a organismo internacional sujeito de direito interno. Trata-se de ato discricionário do poder executivo, dispensada autorização legislativa conforme o disposto no art. 49 da CF - Parecer CONJUR 0341-1.16, de 2 de abril de 2009.	51.400
01200001	338041	Contribuição a organismo internacional sujeito de direito interno. Trata-se de ato discricionário do poder executivo, dispensada autorização legislativa conforme o disposto no art. 49 da CF - Parecer CONJUR 0341-1.16, de 2 de abril de 2009.	567
01210001	338041	Contribuição a organismo internacional sujeito de direito interno. Trata-se de ato discricionário do poder executivo, dispensada autorização legislativa conforme o disposto no art. 49 da CF - Parecer CONJUR 0341-1.16, de 2 de abril de 2009.	42.364
01290001	338041	Contribuição a organismo internacional sujeito de direito interno. Trata-se de ato discricionário do poder executivo, dispensada autorização legislativa conforme o disposto no art. 49 da CF - Parecer CONJUR 0341-1.16, de 2 de abril de 2009.	127.683
01300001	338041	Contribuição a organismo internacional sujeito de direito interno. Trata-se de ato discricionário do poder executivo, dispensada autorização legislativa conforme o disposto no art. 49 da CF - Parecer CONJUR 0341-1.16, de 2 de abril de 2009.	75.555
01470001	338041	Contribuição a organismo internacional sujeito de direito interno. Trata-se de ato discricionário do poder executivo, dispensada autorização legislativa conforme o disposto no art. 49 da CF - Parecer CONJUR 0341-1.16, de 2 de abril de 2009.	6.286
01550033	338041	Contribuição a organismo internacional sujeito de direito interno. Trata-se de ato discricionário do poder executivo, dispensada autorização legislativa conforme o disposto no art. 49 da CF - Parecer CONJUR 0341-1.16, de 2 de abril de 2009.	1.293
01600001	338041	Contribuição a organismo internacional sujeito de direito interno. Trata-se de ato discricionário do poder executivo, dispensada autorização legislativa conforme o disposto no art. 49 da CF - Parecer CONJUR 0341-1.16, de 2 de abril de 2009.	7.325
01720001	338041	Contribuição a organismo internacional sujeito de direito interno. Trata-se de ato discricionário do poder executivo, dispensada autorização legislativa conforme o disposto no art. 49 da CF - Parecer CONJUR 0341-1.16, de 2 de abril de 2009.	21.865
01880001	338041	Contribuição a organismo internacional sujeito de direito interno. Trata-se de ato discricionário do poder executivo, dispensada autorização legislativa conforme o disposto no art. 49 da CF - Parecer CONJUR 0341-1.16, de 2 de abril de 2009.	237.506
01930001	338041	Contribuição a organismo internacional sujeito de direito interno. Trata-se de ato discricionário do poder executivo, dispensada autorização legislativa conforme o disposto no art. 49 da CF - Parecer CONJUR 0341-1.16, de 2 de abril de 2009.	400.000
01940001	338041	Contribuição a organismo internacional sujeito de direito interno. Trata-se de ato discricionário do poder executivo, dispensada autorização legislativa conforme o disposto no art. 49 da CF - Parecer CONJUR 0341-1.16, de 2 de abril de 2009.	180.675
02080001	338041	Contribuição a organismo internacional sujeito de direito interno. Trata-se de ato discricionário do poder executivo, dispensada autorização legislativa conforme o disposto no art. 49 da CF - Parecer CONJUR 0341-1.16, de 2 de abril de 2009.	218.206

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, inciso XXVIII do anexo II – Informações Complementares ao PLO-2012

RELAÇÃO DE SUBTÍTULOS COM DOTAÇÕES DESTINADAS A ENTIDADES PRIVADAS

"XVIII - relação das dotações do exercício de 2012, detalhadas por subtítulos e elementos de despesa, destinadas a entidades privadas a título de subvenções, auxílios ou contribuições correntes e de capital, não-incluídas no inciso XVII, especificando os motivos da não-identificação prévia e a necessidade da transferência;"

Subtítulo	Natureza	Motivo da não inclusão no inciso XVII	Proposta 2012 (R$ 1,00)
02110001	338041	Contribuição a organismo internacional sujeito de direito interno. Trata-se de ato discricionário do poder executivo, dispensada autorização legislativa conforme o disposto no art. 49 da CF - Parecer CONJUR 0341-1.16, de 2 de abril de 2009.	27.389
02120001	338041	Contribuição a organismo internacional sujeito de direito interno. Trata-se de ato discricionário do poder executivo, dispensada autorização legislativa conforme o disposto no art. 49 da CF - Parecer CONJUR 0341-1.16, de 2 de abril de 2009.	3.967
02200001	338041	Contribuição a organismo internacional sujeito de direito interno. Trata-se de ato discricionário do poder executivo, dispensada autorização legislativa conforme o disposto no art. 49 da CF - Parecer CONJUR 0341-1.16, de 2 de abril de 2009.	5.912
02860001	338041	Contribuição a organismo internacional sujeito de direito interno. Trata-se de ato discricionário do poder executivo, dispensada autorização legislativa conforme o disposto no art. 49 da CF - Parecer CONJUR 0341-1.16, de 2 de abril de 2009.	75.555
03210001	338041	Contribuição a organismo internacional sujeito de direito interno. Trata-se de ato discricionário do poder executivo, dispensada autorização legislativa conforme o disposto no art. 49 da CF - Parecer CONJUR 0341-1.16, de 2 de abril de 2009.	18.889
03280001	338041	Contribuição a organismo internacional sujeito de direito interno. Trata-se de ato discricionário do poder executivo, dispensada autorização legislativa conforme o disposto no art. 49 da CF - Parecer CONJUR 0341-1.16, de 2 de abril de 2009.	160.554
03290001	338041	Contribuição a organismo internacional sujeito de direito interno. Trata-se de ato discricionário do poder executivo, dispensada autorização legislativa conforme o disposto no art. 49 da CF - Parecer CONJUR 0341-1.16, de 2 de abril de 2009.	109.327
03340001	338041	Contribuição a organismo internacional sujeito de direito interno. Trata-se de ato discricionário do poder executivo, dispensada autorização legislativa conforme o disposto no art. 49 da CF - Parecer CONJUR 0341-1.16, de 2 de abril de 2009.	27.011
03420001	338041	Contribuição a organismo internacional sujeito de direito interno. Trata-se de ato discricionário do poder executivo, dispensada autorização legislativa conforme o disposto no art. 49 da CF - Parecer CONJUR 0341-1.16, de 2 de abril de 2009.	11.333
03760001	338041	Contribuição a organismo internacional sujeito de direito interno. Trata-se de ato discricionário do poder executivo, dispensada autorização legislativa conforme o disposto no art. 49 da CF - Parecer CONJUR 0341-1.16, de 2 de abril de 2009.	79.333
04810001	338041	Contribuição a organismo internacional sujeito de direito interno. Trata-se de ato discricionário do poder executivo, dispensada autorização legislativa conforme o disposto no art. 49 da CF - Parecer CONJUR 0341-1.16, de 2 de abril de 2009.	17.364
04890001	338041	Contribuição a organismo internacional sujeito de direito interno. Trata-se de ato discricionário do poder executivo, dispensada autorização legislativa conforme o disposto no art. 49 da CF - Parecer CONJUR 0341-1.16, de 2 de abril de 2009.	4.010
06450001	338041	Contribuição a organismo internacional sujeito de direito interno. Trata-se de ato discricionário do poder executivo, dispensada autorização legislativa conforme o disposto no art. 49 da CF - Parecer CONJUR 0341-1.16, de 2 de abril de 2009.	9.303

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, inciso XXVIII do anexo II – Informações Complementares ao PLO-2012

RELAÇÃO DE SUBTÍTULOS COM DOTAÇÕES DESTINADAS A ENTIDADES PRIVADAS

"XVIII - relação das dotações do exercício de 2012, detalhadas por subtítulos e elementos de despesa, destinadas a entidades privadas a título de subvenções, auxílios ou contribuições correntes e de capital, não-incluídas no inciso XVII, especificando os motivos da não-identificação prévia e a necessidade da transferência;"

Subtítulo	Natureza	Motivo da não inclusão no inciso XVII	Proposta 2012 (R$ 1,00)
06470001	338041	Contribuição a organismo internacional sujeito de direito interno. Trata-se de ato discricionário do poder executivo, dispensada autorização legislativa conforme o disposto no art. 49 da CF - Parecer CONJUR 0341-1.16, de 2 de abril de 2009.	54.834
08230033	338041	Contribuição a organismo internacional sujeito de direito interno. Trata-se de ato discricionário do poder executivo, dispensada autorização legislativa conforme o disposto no art. 49 da CF - Parecer CONJUR 0341-1.16, de 2 de abril de 2009.	9.855
08550001	338041	Contribuição a organismo internacional sujeito de direito interno. Trata-se de ato discricionário do poder executivo, dispensada autorização legislativa conforme o disposto no art. 49 da CF - Parecer CONJUR 0341-1.16, de 2 de abril de 2009.	8.213
09810001	338041	Contribuição a organismo internacional sujeito de direito interno. Trata-se de ato discricionário do poder executivo, dispensada autorização legislativa conforme o disposto no art. 49 da CF - Parecer CONJUR 0341-1.16, de 2 de abril de 2009.	15.672
09820001	338041	Contribuição a organismo internacional sujeito de direito interno. Trata-se de ato discricionário do poder executivo, dispensada autorização legislativa conforme o disposto no art. 49 da CF - Parecer CONJUR 0341-1.16, de 2 de abril de 2009.	13.222
09840001	338041	Contribuição a organismo internacional sujeito de direito interno. Trata-se de ato discricionário do poder executivo, dispensada autorização legislativa conforme o disposto no art. 49 da CF - Parecer CONJUR 0341-1.16, de 2 de abril de 2009.	616
09860001	338041	Contribuição a organismo internacional sujeito de direito interno. Trata-se de ato discricionário do poder executivo, dispensada autorização legislativa conforme o disposto no art. 49 da CF - Parecer CONJUR 0341-1.16, de 2 de abril de 2009.	223.298
09KF0001	338041	Contribuição a organismo internacional sujeito de direito interno. Trata-se de ato discricionário do poder executivo, dispensada autorização legislativa conforme o disposto no art. 49 da CF - Parecer CONJUR 0341-1.16, de 2 de abril de 2009.	27.332
0C560001	338041	Contribuição a organismo internacional sujeito de direito interno. Trata-se de ato discricionário do poder executivo, dispensada autorização legislativa conforme o disposto no art. 49 da CF - Parecer CONJUR 0341-1.16, de 2 de abril de 2009.	7.516

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012

ANEXO II
RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2012

XIX - contratações de pessoal por organismos internacionais, para desenvolver projetos junto ao governo, na situação vigente em 31 de julho de 2011 e com previsão de gastos para 2012, informando, relativamente a cada órgão:

a) Organismo Internacional contratante;

b) objeto do contrato;

c) categoria de programação, nos termos do art. 5º, § 1º, desta Lei, que irá atender às despesas em 2012;

d) número de pessoas contratadas, por faixa de remuneração com amplitude de R$ 1.000,00 (mil reais);

e) data de início e fim do contrato com cada organismo; e

f) valor total do contrato e forma de reajuste.

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, inciso XIX do Anexo II - Informações Complementares ao PLO-2012.

CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR ORGANISMOS INTERNACIONAIS

"XIX - contratações de pessoal por organismos internacionais, para desenvolver projetos junto ao governo, na situação vigente em 31 de julho de 2011 e com previsão de gastos para 2012, informando, relativamente a cada órgão:

a) Organismo Internacional contratante;
b) objeto do contrato;
c) categoria de programação, nos termos do art. 5º, § 1º, desta Lei, que irá atender às despesas em 2012;
d) número de pessoas contratadas, por faixa de remuneração com amplitude de R$ 1.000,00 (mil reais);
e) data de início e fim do contrato com cada organismo; e
f) valor total do contrato e forma de reajuste;"

Valor (R$ 1,00)

Órgão Organismo Internacional Objeto do Contrato	Categoria Programação	Pessoas Contratadas	Faixa Remuneração	Período Contratação	Forma Reajuste	Total Contrato	Mensal 2012
02000 Senado Federal						**372.000**	**98.166**
PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento						372.000	98.166
Atualização e adequação técnica do ambiente de aprendizagem web							
	05511I290001	01	4.000,00	01/01/2012 a 20/12/2012	Não há.	48.000	4.000
Definição de modelos e metodologias dos padroes de cursos Interlegis							
	05511I290001	01	4.000,00	01/01/2012 a 20/12/2012	Não há.	48.000	4.000
Defininição e aplicação de sistematica de monitoramento e avaliação de casas legislativas de diversos portes por parte do PNUD.							
	05511I290001	01	2.500,00	01/01/2012 a 20/12/2012	Não há.	30.000	2.500
Design web para ambientes instrucionais							
	05511I290001	01	2.500,00	01/01/2012 a 20/12/2012	Não há.	30.000	2.500
Elaboração de materiais instrucionais para cursos Interlegis.							
	05511I290001	02	6.000,00	01/01/2012 a 20/12/2012	Não há.	36.000	12.000
Elaboração de Plano Estratégico de comunicação/relacionamento do Interlegis.							
	05511I290001	01	9.000,00	01/01/2012 a 20/12/2012	Não há.	110.000	9.000
Formulação e validação de procedimentos e instrumentos de orientação e avaliação de marcos jurídicos das casas legislativas.							
	05511I290001	11	5.833,00	01/01/2012 a 20/12/2012	Não há.	70.000	64.166

Valor (R$ 1,00)

Órgão Organismo Internacional Objeto do Contrato	Categoria Programação	Pessoas Contratadas	Faixa Remuneração	Período Contratação	Forma Reajuste	Total Contrato	Mensal 2012
20000 Presidência da República						**5.957.961**	**216.929**
Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD						5.957.961	216.929
A SAE firmou acordo de cooperação com o PNUD para a formulação de subsídios, estratégias e ações que permitam ao governo brasileiro articular-se com os diferentes setores da sociedade civil com vistas à implementação de políticas públicas de longo prazo.							
	210166620001	2	6.000	28/12/2006 - 31/12/2011	Revisão Substantiva	5.957.961	216.929
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação						**2.958.282**	**213.682**
Organização das Nações Unidas para a Educação e a Cultura - UNESCO						2.488.282	194.099
Avaliação e diagnóstico das 7 Redes de Pesquisa Redes: GEOMA, LBA, PPBio, Bionorte, Pró-Centro Oeste, ComCerrado e Pantanal							
	201867170001	21	de 1.000,00 a 3.000,00	15/01/2011 a 14/11/2012	Sem previsão de reajuste	350.000	15.909
Contratação de consultores para projetos a serem definidos pela Secretaria-Executiva.							
	210642100001	2	7.001,00 a 8.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não há previsão de reajuste	90.000	7.500
	202169950001	4	7.001,00 a 8.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não há previsão de reajuste	90.000	7.500
O presente Projeto visa a consolidação de uma nova estrutura organizacional do IBICT, por meio da atualização de sua infra-estrutura operacional e instrumental na geração e gestão de informações em C, T&I.							
	202141320001	40	de 4.000 a 5.000	02/08/2007 a 31/12/2013	Revisão Sustantiva	1.958.282	163.190
Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD						470.000	19.583
Contratação de consultores especializados para projetos desenvolvidos/apoiados pela Secretaria Executiva da Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima.							
	205069090001	24	de 1.000 a 3.000	02/01/2012 a 31/12/2012	Não há previsão de reajuste	470.000	19.583
26000 Ministério da Educação						**10.223.682**	**1.421.716**
OEI BRA/10/001						797.000	78.218
DESENVOLVER PROCESSOS, METODOLOGIAS E INSTRUMENTOS DE GESTÃO E PLANEJAMENTO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E INTEGRADA, AMBIENTAL, EM DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO E EM EDUCAÇÃO E SAÚDE							
	210920RH0001	1	5.001,00 A 6.000,00	05/2011 A 05/2012	Não se aplica	70.000	5.833
	210920RH0001	2	7.001,00 A 8.000,00	05/2011 A 04/2012	Não se Aplica	80.000	7.272
	210920RH0001	1	4.001,00 A 5.000,00	06/2011 A 04/2012	Não se aplica	50.000	5.000

Valor (R$ 1,00)

Órgão Organismo Internacional Objeto do Contrato	Categoria Programação	Pessoas Contratadas	Faixa Remuneração	Período Contratação	Forma Reajuste	Total Contrato	Mensal 2012
	210920RH0001	1	7.001,00 a 8.000,00	04/2011 A 04/2012	Não se aplica	85.000	7.083
	210920RH0001	1	7.001,00 A 8.000,00	06/2011 A 01/2012	Não se aplica	50.000	7.142
	210920RH0001	1	7.001,00 A 8.000,00	06/2011 A 04/2012	Não se aplica	75.000	7.500
	210920RH0001	1	7.001,00 A 8.000,00	07/2011 A 05/2012	Não se Aplica	80.000	8.000
	210920RH0001	1	8.001,00 A 9.000,00	07/2011 A 04/2012	Não se aplica	80.000	8.888
	210920RH0001	1	8.001,00 A 9.000,00	08/2011 A 06/2012	Não se aplica	85.000	8.500
	210920RH0001	2	5.001,00 A 6.000,00	05/2011 A 06/2012	Não se Aplica	72.000	6.000
DESENVOLVER PROCESSOS, METODOLOGIAS E INSTRUMENTOS DE GESTÃO E PLANEJAMENTO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E INTEGRADA, AMBIENTAL, EM DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO E EM EDUCAÇÃO E SAÚDE.							
	210920RH0001	11	6.001,00 a 7.000,00	06/2011 a 04/2012	Não se aplica	70.000	7.000
ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS - OEI						4.013.000	338.440
Atualizar e conceber metodologias, procedimentos e processos de trabalho ajustáveis às novas concepções de gestão da educação superior, pesquisa e extensão universitária e financiamento estudantil.							
	210920RH0001	01	10.001,00 a 11.000,00	14/01/2010 a 31/12/2012		126.000	10.500
	210920RH0001	14	8.001,00 a 9.000,00	14/01/2010 a 31/12/2012		1.453.700	124.050
	210920RH0001	07	9.001,00 a 10.000,00	14/01/2010 a 31/12/2012		826.800	68.900
	210920RH0001	01	6.001,00 a 7.000,00	14/01/2010 a 31/12/2012		84.000	7.000
	210920RH0001	01	13.001,00 a 14.000,00	14/01/2010 a 31/12/2012		158.400	13.200
	210920RH0001	01	11.001,00 a 12.000,00	14/01/2010 a 31/12/2012		144.000	12.000
	210920RH0001	08	7.001,00 a 8.000,00	14/01/2010 a 31/12/2012		807.600	68.500
Formular métodos, técnicas e indicadores para analise e diagnostico das políticas, ações e dos programas de Educação Superior do Brasil voltados a expansão do acesso, a qualidade da educação.							
	210920RH0001	01	7.001,00 a 8.000,00	14/01/2010 A 31/12/2012		85.000	7.000
	210920RH0001	02	8.001,00 a 9.000,00	14/01/2010 A 31/12/2012		222.000	18.500
Formular métodos, técnicas e indicadores para análise e diagnóstico das políticas, ações e dos programas de Educação Superior no Brasil voltados a expansão do acesso, a qualidade da educação.							
	210920RH0001	02	9.001,00 a 10.000,00	14/01/2010 a 31/12/2012		105.500	8.790
Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura						100.000	91.667
Formular e aplicar processos de planejamento técnico-pedagógico e de gestão/avaliação da política de educação infantil nos municípios participantes do Proinfância. (Revisão Substantiva)							

Valor (R$ 1,00)

Órgão Organismo Internacional Objeto do Contrato	Categoria Programação	Pessoas Contratadas	Faixa Remuneração	Período Contratação	Forma Reajuste	Total Contrato	Mensal 2012
	203020RU0001	11	de R$ 8.001,00 a R$ 9.000,00	15/08/2011 a 31/12/2012		100.000	91.667
Pnud - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento						4.872.682	406.058
Realizar serviços de consultoria por produto vinculados aos resultados do Projeto BRA/04/049 "Educação do Século XXI: estudos, pesquisas, estatísticas e avaliações educacionais".							
	210920000053	5	R$ 9.001,00 a R$ 10.000,00	08/04/2005 a 31/12/2011	não cabe	567.300	47.275
	210920000053	2	R$ 7.001,00 a R$ 8.000,00	08/04/2005 a 31/12/2011	não cabe	193.200	16.100
	203020RM0001	2	R$ 6.001,00 a R$ 7.000,00	08/04/2005 - 31/12/2011	não cabe	152.400	12.700
	203020RM0001	7	R$ 9.001,00 a R$ 10.000,00	08/04/2005 a 31/12/2011	não cabe	797.673	66.473
	203020RM0001	4	R$ 8.001,00 a R$ 9.000,00	08/04/2005 a 31/12/2011	não cabe	423.900	35.325
	210940000001	8	R$ 7.001,00 a R$ 8.000,00	08/04/2005 a 31/12/2011	não cabe	729.600	60.800
	203265030001	2	R$ 7.001,00 a R$ 8.000,00	08/04/2005 a 31/12/2011	não cabe	174.000	14.500
	210920RH0001	6	R$ 8.001,00 a R$ 9.000,00	08/04/2005 a 31/12/2011	não cabe	628.892	52.408
	203220RN0001	5	R$ 9.001,00 a R$ 10.000,00	08/04/2005 a 31/12/2011	não cabe	570.000	47.500
	203040140001	4	R$ 7.001,00 a R$ 8.000,00	08/04/2005 a 31/12/2011	não cabe	358.794	29.900
	210920RH0001	2	R$ 11.001,00 a R$ 12.000,00	08/04/2005 a 31/12/2011	não cabe	276.923	23.077
UNESCO						441.000	507.333
Fortalecimento da Educação Básica através de ações que objetivam a melhoria e qualificação educacional, por meio da gestão, planejamento, acompanhamento, materiais relativos à educação integral e integrada, ambiental, direitos humanos, educação e saúde.							
	210920RH0001	4	DE R$ 4.001,00 a R$ 5.000,00	01/01/2012 A 31/12/2012		50.000	17.000
	210920RH0001	1	DE R$ 7.001,00 A R$ 8.000,00	01/01/2012 A 31/12/2012		90.000	7.500
	210920RH0001	13	DE R$ 8.001,00 A R$ 9.000,00	01/01/2012 A 31/12/2012		100.000	109.000
	210920RH0001	5	de R$ 2.001,00 a R$ 3.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012		35.000	14.583
	210920RH0001	68	DE R$ 1.001,00 A R$ 2.000,00	01/01/2012 A 31/12/2012		21.000	119.000

Valor (R$ 1,00)

Órgão Organismo Internacional Objeto do Contrato	Categoria Programação	Pessoas Contratadas	Faixa Remuneração	Período Contratação	Forma Reajuste	Total Contrato	Mensal 2012
	210920RH0001	40	DE R$ 5.001,00 A R$ 6.000,00	01/01/2012 A 31/12/2012		70.000	234.000
O Projeto objetiva promover a articulação com os Sistemas de Ensino visando estimular a criação de um Sistema Nacional de Educação.							
	210920RH0001	30	5.500,00 a 8.000,00	05/01/2012 a 31/12/2012	NÃO SE APLICA	75.000	6.250
30000 Ministério da Justiça						**870.000**	**636.667**
Organização das Nações Unidadas p/a Educação a Ciência e a Cultura-UNESCO						600.000	600.000
O Projeto sisa subsidiar a FUNAI para consolidar conhecimentos e estabelecer metodologias e padrões de referência para as ações de salvaguarda do patrimônio cultural e ambiental das comunidades indígenas.							
	211220000001	20	Por Prduto	02/01 a 31/12/2012	Por meio da Tabelea da UNESCO	600.000	600.000
PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDADAS P/O DESENVOLVIMENTO-PNUD						135.000	22.500
CONTRATO A SER DEFINIDO NO ÂMBITO DE NOVO PROJETO A SER CELEBRADO COM O PNUD PARA O ANO DE 2012.							
	202020I80001	4	0	01/01/2012 a 31/12/2012	NÃO TEM	135.000	22.500
PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS P/O DESENVOLVIMENTO - PNUD						135.000	14.167
CONTRATO A SER DEFINIDO NO ÂMBITO DE NOVO PROJETO A SER CELEBRADO COM O PENUD PARA O ANO DE 2012.							
	202089740001	3	0	01/01/2012 A 31/12/2012	NÃO TEM	135.000	14.167
36000 Ministério da Saúde						**95.254.083**	**8.474.847**
Escritório da Nações Unidas sobre Drogas e Crimes - UNODC						2.709.000	271.000
Desenvolver trabalhos técnicos de consultoria, na modalidade produto, para atendimento as demandas do Departamento de DST/HIV/AIDS e Hepatites Virais.							
	201520QD0001	44	de R$ 5.001,00 a R$ 6.000,00	15/02/2012 a 30/12/2012	Não se aplica	2.640.000	264.000
	201520QD0001	2	de R$ 2.001,00 a R$ 3.000,00	01/02/2012 a 30/12/2012	Não se aplica	66.000	6.000
	201520QD0001	03	de R$ 1,00 a R$ 1.000,00	20/06/2012 a 19/07/2012	Não se aplica	3.000	1.000
Escritório das Nações Unidadas sobre Drogras e Crimes - UNODC						1.617.000	147.000
Desenvolver trabalhos técnicos de consultoria, na modalidade produto, para atendimento as demandas do Departamento de DST/HIV/AIDS e Hepatites Virais.							
	201520QD0001	21	de R$ 6.001,00 a R$ 7.000,00	01/02/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	1.617.000	147.000

Valor (R$ 1,00)

Órgão Organismo Internacional Objeto do Contrato	Categoria Programação	Pessoas Contratadas	Faixa Remuneração	Período Contratação	Forma Reajuste	Total Contrato	Mensal 2012
Escritório das Naçoes Unidas sobre Drogas e Crimes - UNODC						132.000	12.000
Desenvolver trabalhos técnicos de consultoria, na modalidade produto, para atendimento as demandas do Departamento de DST/HIV/AIDS e Hepatites Virais.							
	201520QD0001	01	de R$ 11.001,00 a R$ 12.000,00	18/01/2012 a 18/11/2012	Não se aplica	132.000	12.000
Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes - UNODC						2.514.603	228.600
Desenvolver trabalhos técnicos de consultoria, na modalidade produto, para atendimento as demandas do Departamento de DST/HIV/AIDS e Hepatites Virais.							
	201520QD0001	14	de R$ 7.001,00 a R$ 8.000,00	01/02/2012 a 30/12/2012	Não se aplica	1.232.000	112.000
	201520QD0001	13	de R$ 4.001,00 a R$ 5.000,00	01/02/2012 a 30/12/2012	Não se aplica	715.000	65.000
	201520QD0001	08	de R$ 3.001,00 a R$ 4.000,00	01/01/2012 a 30/11/2012	Não se aplica	352.000	32.000
	201520QD0001	02	de R$ 8.001,00 a R$ 9.000,00	04/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	198.000	18.000
Desenvolver traballhos técinicos de consultoria, na modalidade produto, para atendimento as demandas do Departamento de DST/HIV/Aids e Hepatites Virais- SVS/MS..							
	201520QD0001	01	de R$ 1001,00 a R$ 2.000,00	15/02/2012 a 30/12/2012	Não se aplica	17.603	1.600
OPAS - Organização Pan-Americana da Saúde/OMS - Organisação Mundial da Saúde - TC 50						3.587.260	304.462
Garantir continuidade da Cooperação e Assistência Técnica entre o Ministério da Saúde e a OPAS das atividades de implantação do grupo de acompanhamento e assessoramento ao Programa de Reestruturação Estratégica e Melhoria da Gestão do Ministério da Saúde							
	211585800001	1	de R$ 6.001,00 a R$ 7.000,00	01/01/2012 a 29/02/2012	Não se aplica	13.257	6.629
	211585800001	5	de R$ 4.001,00 a R$ 5.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	247.920	20.660
	211585800001	9	de R$ 7.001,00 a R$ 8.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	775.872	64.656
	211585800001	1	de R$ 7.001,00 a R$ 8.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	182.496	15.208
	211585800001	1	de R$ 8.001,00 a R$ 9.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	517.418	43.118

Valor (R$ 1,00)

Órgão Organismo Internacional Objeto do Contrato	Categoria Programação	Pessoas Contratadas	Faixa Remuneração	Período Contratação	Forma Reajuste	Total Contrato	Mensal 2012
	211585800001	3	de R$ 6.001,00 a R$ 7.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	222.624	18.552
	211585800001	1	de R$ 9.001,00 a R$ 10.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	116.200	9.683
	211585800001	1	de R$ 6.001,00 a R$ 7.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	78.000	6.500
	211585800001	1	de R$ 10.001,00 a R$ 11.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	120.000	10.000
	211585800001	8	de R$ 5.001,00 a R$ 6.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	497.664	41.472
	211585800001	5	de R$ 5.001,00 a R$ 6.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	329.040	27.420
	211585800001	7	de R$ 4.001,00 a R$ 5.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	374.976	31.248
	211585800001	1	de R$ 5.001,00 a R$ 6.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	63.408	5.284
	211585800001	1	de R$ 4.001,00 a R$ 5.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	48.384	4.032
OPAS - Organização Pan-Americana da Saúde/OMS - Organismo Mundial da Saúde - TC50						2.381.736	198.478
Garantir a continuidade da Cooperação e Assistência Técnica entre o Ministério da Saúde e a OPAS das atividades de implantação do grupo de acompanhamento e assessoramento ao Programa de Reestruturação Estratégica e Melhoria da Gestão do MS.							
	201586480001	1	de R$ 6.001,00 a R$ 7.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	80.208	6.684
	201586480001	5	de R$ 5.001,00 a R$ 6.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	317.040	26.420
	201586480001	3	de R$ 5.001,00 a R$ 6.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica.	197.424	16.452
	201586480001	24	de R$ 4.001,00 a R$ 5.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica.	1.202.688	100.224
	201586480001	7	de R$ 5.001,00 a R$ 6.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	435.960	36.330
	201586480001	2	de R$ 6.001,00 a R$ 7.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	148.416	12.368

Valor (R$ 1,00)

Órgão Organismo Internacional Objeto do Contrato	Categoria Programação	Pessoas Contratadas	Faixa Remuneração	Período Contratação	Forma Reajuste	Total Contrato	Mensal 2012
Organismo Pan-Americano da Saúde - TC 43 "Desenvolvimento e Organização de Sistemas e Serviços de Saúde"						19.680.000	1.640.000
Garantir a continuidade da Cooperação e Assitência Técnica entre o Ministério da saúde e a Organização no desenvolvimento das atividades do Projeto.							
	211520Q90001	328	de R$ 4.001,00 a R$ 5.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplca	19.680.000	1.640.000
Organismo Pan-Americano da Saúde - TC 49 "Saúde da Família, Alimentação e Nutrição"						12.000.000	1.000.000
Garantir a continuidade da Cooperação e Assitência Técnica entre o Ministério da saúde e a Organização no desenvolvimento das atividades do Projeto.							
	211520Q90001	200	de R$ 4.001,00 a R$ 5.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	12.000.000	1.000.000
Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS/OMS						470.811	40.171
Qualificação da gestão descentralizada do SUS							
	201582870001	1	de R$ 5.001,00 a R$ 6.000,00	01/01/2012 a 30/11/2012	Não se aplica	56.210	5.110
	201582870001	1	de R$ 9.001,00 a R$ 10.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	110.000	9.167
	201582870001	2	de R$ 2.001,00 a R$ 3.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	57.200	4.767
	201582870001	2	de R$ 3.001,00 a R$ 4.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	80.300	6.692
	201582870001	2	de R$ 4.001,00 a R$ 5.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	99.671	8.306
	201582870001	1	de R$ 6.001,00 a R$ 7.000,00	01/01/2012 a 30/11/2012	Não se aplica	67.430	6.130
Organização Pan-Americana da Saúde - TC 32						948.228	79.019
Cooperação técnica para a Prevenção e controle da Turbeculose e outras Pneumopatias							
	201561840001	1	de R$ 7.001,00 a R$ 8.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	84.012	7.001
	201561840001	1	de R$ 2.001,00 a R$ 3.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	24.012	2.001
	201561840001	3	de R$ 3.001,00 a R$ 4.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	108.036	9.003

Valor (R$ 1,00)

Órgão Organismo Internacional Objeto do Contrato	Categoria Programação	Pessoas Contratadas	Faixa Remuneração	Período Contratação	Forma Reajuste	Total Contrato	Mensal 2012
	201561840001	9	de R$ 4.001,00 a R$ 5.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	432.108	36.009
	201561840001	5	de R$ 5.001,00 a R$ 6.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	300.060	25.005
Organização Pan-Americana da Saúde - TC 35						9.014.040	751.170
Cooperação Técnica para o desenvolvimento de ações vinculadas ao programa de vigilância epidemiológica e ambiental em saúde							
	201543820001	82	de R$ 5.001,00 a R$ 6.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	4.920.984	410.082
	201543820001	7	de R$ 6.001,00 a R$ 7.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	504.084	42.007
	201543820001	25	de R$ 3.001,00 a R$ 4.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	900.300	75.025
	201543820001	56	de R$ 4.001,00 a R$ 5.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	2.688.672	224.056
Organização Pan-Americana da Saúde - TC 56						2.340.468	195.039
Cooperação Técnica para Vigilância e Prevenção de Violências, acidentes, doenças e agravos não transmissíveis e análise de situação de saúde.							
	201561700001	22	de R$ 5.001,00 a R$ 6.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	1.320.264	110.022
	201561700001	1	de R$7.001,00 a R$ 8.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	84.012	7.001
	201561700001	7	de R$6.001,00 a R$ 7000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	504.084	42.007
	201561700001	9	de R$ 4.001,00 a R$ 5.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	432.108	36.009
Organização Pan-Americana da Saúde - TC 62						948.216	79.018
Cooperação técnica para a Prevenção e controle da dengue no contexto da gestão integrada							
	201562350001	5	de R$ 4.001,00 a R$ 5.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	240.060	20.005
	201562350001	2	de R$ 3.001,00 a R$ 4.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	72.024	6.002

Valor (R$ 1,00)

Órgão Organismo Internacional Objeto do Contrato	Categoria Programação	Pessoas Contratadas	Faixa Remuneração	Período Contratação	Forma Reajuste	Total Contrato	Mensal 2012
	201562350001	1	de R$ 6.001,00 a R$ 7.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	72.012	6.001
	201562350001	1	de R$ 2.001,00 a R$ 3.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	24.012	2.001
	201562350001	9	de R$ 5.001,00 a R$ 6.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	540.108	45.009
Organizaçao das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO						20.000	2.000
Desenvolver trabalhos técnicos de consultoria, na modalidade produto, para atendimento as demandas do Departamento de DST/HIV/AIDS e Hepatites Virais.							
	201520QD0001	01	de R$ 1.001,00 a R$ 2.000,00	01/03/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	20.000	2.000
Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO						6.593.000	606.000
Desenvolver trabalhos técnicos de consultoria, na modalidade produto, para atendimento as demandas do Departamento de DST/HIV/AIDS e Hepatites Virais.							
	201520QD0001	01	de R$ 9.001,00 a R$ 10.000,00	01/04/2012 a 30/03/2013	Não se aplica	110.000	10.000
	201520QD0001	01	de R$ 10.001,00 a R$ 11.000,00	15/02/2012 a 14/01/2013	Não se aplica	121.000	11.000
	201520QD0001	01	de R$ 2.001,00 a R$ 3.000,00	07/06/2012 a 02/02/2013	Não se aplica	25.000	3.000
	201520QD0001	01	de R$ 4.001,00 a R$ 5.000,00	25/07/2012 a 19/09/2012	Não se aplica	10.000	5.000
	201520QD0001	34	de R$ 6.001,00 a R$ 7.000,00	15/02/2012 a 14/01/2013	Não se aplica	2.618.000	238.000
	201520QD0001	29	de R$ 5.001,00 a R$ 6.000,00	15/02/2012 a 14/01/2013	Não se aplica	1.914.000	174.000
	201520QD0001	15	de R$ 7.001,00 a R$ 8.000,00	15/02/2012 a 14/01/2013	Não se aplica	1.320.000	120.000
	201520QD0001	05	de R$ 4.001,00 a R$ 5.000,00	15/02/2012 a 14/01/2013	Não se aplica	275.000	25.000
	201520QD0001	05	de R$ 3.001,00 a R$ 4.000,00	01/01/2012 a 01/11/2012	Não se aplica	200.000	20.000
Organização das Naçõs Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO						693.000	63.000

Valor (R$ 1,00)

Órgão Organismo Internacional Objeto do Contrato	Categoria Programação	Pessoas Contratadas	Faixa Remuneração	Período Contratação	Forma Reajuste	Total Contrato	Mensal 2012
Desenvolver trabalhos técnicos de consultoria, na modalidade produto, para atendimento as demandas do Departamento de DST/HIV/AIDS e Hepatites Virais.							
	201520QD0001	07	de R$ 8.001,00 a R$ 9.000,00	15/02/2012 a 14/02/2013	Não se aplica	693.000	63.000
ORGANIZAÇÃO PAN AMERICANA DE SAÚDE						109.841	9.153
Apoio à implementação da política de gestão estratégica e participativa do Sistema Único de Saúde							
	201582870001	2	de R$ 4.001,00 a R$ 5.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	109.841	9.153
ORGANIZACAO PAN-AMERICANA DA SAUDE						8.613.000	783.000
Fortalecimento das ações de saneamento e saúde ambiental (em fase de celebração)							
	211520Q80001	118	de R$ 5.001,00 a R$ 6.000,00	01/02/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	7.788.000	708.000
	211520Q80001	15	de R$ 4.001,00 a R$ 5.000,00	01/02/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	825.000	75.000
ORGANIZAÇÂO PAN-AMERICANA DA SAÚDE						8.734	4.367
GARANTIR A CONTINUIDADE DA COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MINISTÉRIO E A ORGANIZAÇÃO PARA VIABILIZAR O DESENVOLVIMENTO DO 50º TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, NECESSÁRIOS AO PROJETO "QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - QUALISUS"							
	201587150001	1	de R$ 4.001,00 a R$ 5.000,00	01/04/2012 a 01/06/2012	Não se aplica	8.734	4.367
ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAUDE						265.000	57.000
GARANTIR A CONTINUIDADE DA COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MINISTÉRIO E A ORGANIZAÇÃO PARA VIABILIZAR O DESENVOLVIMENTO DO 50º TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, NECESSÁRIOS AO PROJETO "QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - QUALISUS"							
	201587150001	2	de R$ 4.001,00 a R$ 5.000,00	01/07/2012 a 01/10/2012	Não se aplica	30.000	10.000
	201587150001	3	de R$ 4.001,00 a R$ 5.000,00	01/07/2012 a 01/12/2012	Não se aplica	75.000	15.000
	201587150001	2	de R$ 5.001,00 a R$ 6.000,00	01/03/2012 a 01/08/2012	Não se aplica	60.000	12.000
	201587150001	5	de R$ 3.001,00 a R$ 4.000,00	01/02/2012 a 01/07/2012	Não se aplica	100.000	20.000
Organização Pan-Americana da Saúde - TC 35						24.012	2.001
Cooperação Técnica para o desenvolvimento de ações vinculadas ao programa de vigilância epidemiológica e ambiental em saúde							

Valor (R$ 1,00)

Órgão Organismo Internacional Objeto do Contrato	Categoria Programação	Pessoas Contratadas	Faixa Remuneração	Período Contratação	Forma Reajuste	Total Contrato	Mensal 2012
	201543820001	1	de R$ 2.001,00 a R$ 3.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	24.012	2.001
Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde						1.034.367	94.823
Implementar o desenvolvimento das atividades do Projeto "Fortalecimento Institucional da Assessoria de Assuntos Internacionais do Ministério da Saúde - AISA", visando à consolidação e qualificação do Siste Único de Saúde - SUS							
	201520QG0002	1	de R$ 5.001,00 a R$ 6.000,00	10/01/2012 a 10/12/2012	Não se aplica	63.567	5.779
Implementar o desenvolvimento das atividades do Projeto "Fortalecimento Institucional da Assessoria de Assuntos Internacionais do Ministério da Saúde - AISA", visando à consolidação e qualifiação do Sistem Único de Saúde.							
	201520QG0002	1	de R$ 4.001,00 a R$ 5.000,00	05/01/2012 a 05/12/2012	Não se aplica	48.550	4.414
Implementar o desenvolvimento das atividades do Projeto "Fortalecimento Institucional da Assessoria de Assuntos Internacionais do Ministério da Saúde - AISA", visando à consolidação e qualificação do Sister Único de Saúde							
	201520QG0002	1	de R$ 8.001,00 a R$ 9.000,00	10/01/2012 a 05/12/2012	Não se aplica	93.500	8.500
	201520QG0002	1	de R$ 9.001,00 a R$ 10.000,00	05/01/2012 a 05/11/2012	Não se aplica	100.800	10.000
Implementar o desenvolvimento das atividades do Projeto "Fortalecimento Institucional da Assessoria de Assuntos Internacionais do Ministério da Saúde - AISA", visando à consolidação e qualificação do Sister Único de Saúde - SUS							
	201520QG0002	9	de R$ 6.001,00 a R$ 7.000,00	15/01/2012 a 15/12/2012	Não se aplica	666.950	60.631
Implementar o desenvolvimento das atividades do Projeto "Fortalecimento Institucional da Assessoria de Assuntos Internacionais do Ministério da Saúde - AISA", visando à consolidação e qualificação do Sister Único de Saúde.							
	201520QG0002	1	de R$ 5.001,00 a R$ 6.000,00	20/01/2012 a 10/12/2012	Não se aplica	61.000	5.500
Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde – OPAS/OMS						160.000	13.333
Cooperação técnica na área da Saúde Suplementar, com ênfase nos mecanismos de acompanhamento e avaliação da qualificação da Saúde Suplementar, inclusive nos seus aspectos assistenciais, econômico-financeiros e institucionais e na implantação do OSS.							
	201543390001	1	de R$ 1.001,00 a R$ 2.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	20.000	1.667
	201543390001	2	de R$ 3.001,00 a R$ 4.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	80.000	6.667
	201543390001	1	de R$ 4.001,00 a R$ 5.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	60.000	5.000
ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DE SAÚDE						221.282	27.660

Valor (R$ 1,00)

Órgão Organismo Internacional Objeto do Contrato	Categoria Programação	Pessoas Contratadas	Faixa Remuneração	Período Contratação	Forma Reajuste	Total Contrato	Mensal 2012
Apoio à implementação da política de gestão estratégica e participativa do Sistema Único de Saúde							
	201587070001	6	de R$ 4.001,00 a R$ 5.000,00	01/01/2012 a 31/08/2012	Não se aplica	221.282	27.660
ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE						2.209.751	436.223
Fortalecer o SUS em seu componente de participação e controle social conforme a Constituição Federal							
	201520160001	3	de R$ 4.001,00 a R$ 5.000,00	01/01/2012 a 31/06/2012	Não se aplica	78.247	13.041
	201520160001	4	de R$ 7.001,00 a R$ 8.000,00	01/03/2012 a 31/07/2012	Não se aplica	143.978	28.796
Apoio à implementação da política de gestão estratégica e participativa do Sistema Único de Saúde							
	201587050001	1	de R$ 3.001,00 a R$ 4.000,00	01/01/2012 a 30/11/2012	Não se aplica	39.841	3.622
	201587050001	2	de R$ 6.001,00 a R$ 7.000,00	01/01/2012 a 31/10/2012	Não se aplica	128.400	12.840
	201587050001	2	de R$ 4.001,00 a R$ 5.000,00	01/01/2012 a 30/11/2012	Não se aplica	94.070	8.552
	201587080001	1	de R$ 4.001,00 a R$ 5.000,00	01/01/2012 a 30/11/2012	Não se aplica	44.990	4.090
	201587070001	3	de R$ 3.001,00 a R$ 4.000,00	01/01/2012 a 31/08/2012	Não se aplica	78.241	9.780
	201587070001	6	de R$ 5.001,00 a R$ 6.000,00	01/02/2012 a 31/10/2012	Não se aplica	278.283	30.920
	201587080001	3	de R$ 3.001,00 a R$ 4.000,00	01/01/2012 a 30/11/2012	Não se aplica	119.520	10.865
	201561820001	5	de R$ 4.001,00 a R$ 5.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não de aplica	274.200	22.850
	201561820001	3	de R$ 3.001,00 a de R$ 4.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	125.762	10.480
	201587070001	1	de R$ 10.001,00 a R$ 11.000,00	31/05/2012 a 30/11/2012	Não se aplica	61.320	10.220
	201587050001	2	de R$ 5.001,00 a R$ 6.000,00	01/01/2012 a 30/11/2012	Não se aplica	114.670	10.425

Valor (R$ 1,00)

Órgão Organismo Internacional Objeto do Contrato	Categoria Programação	Pessoas Contratadas	Faixa Remuneração	Período Contratação	Forma Reajuste	Total Contrato	Mensal 2012
Fortalecer o SUS em seu componente de participação e controle social conforme a Constituição Federal							
	201520160001	6	de R$ 6.001,00 a R$ 7.000,00	01/07/2012 a 31/10/2012	Não se aplica	147.401	36.850
	201520160001	3	de R$ 5.001,00 a R$ 6.000,00	01/03/2012 a 30/09/2012	Não se aplica	121.827	17.404
	201520160001	2	de R$ 9.001,00 a R$ 10.000,00	01/01/2012 a 29/02/2012	Não se aplica	37.822	18.911
	201520160001	2	de R$ 8.001,00 a R$ 9.000,00	01/01/2012 a 30/04/2012	Não se aplica	67.260	16.815
	201520160001	1	de R$ 63.001,00 a R$ 64.000,00	26/07/2012 a 31/08/2012	Não se aplica	64.000	64.000
	201520160001	1	de R$ 3.001,00 a R$ 4.000,00	01/05/2012 a 30/09/2012	Não se aplica	18.550	3.710
	201520160001	1	de R$ 11.001,00 a R$ 12.000,00	01/01/2012 a 31/03/2012	Não se aplica	33.117	11.039
	201520160001	1	de R$ 22.001,00 a R$ 23.000,00	30/06/2012 a 31/08/2012	Não se aplica	45.572	22.786
	201520160001	1	de R$ 12.001,00 a R$ 13.000,00	01/06/2012 a 31/08/2012	Não se aplica	36.680	12.227
	201520160001	1	de R$ 55.001,00 a R$ 56.000,00	26.07.2012 a 31.08.2012	Não se aplica	56.000	56.000
ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE - OPAS						995.460	113.465
Atendimento as necessidades de formação e qualificação para atenção à saúde Indígena subsidiando a equipe técnica específica da SGTES							
	201586280001	1	de R$ 7.001,00 a R$ 8.000,00	25/08/2011 a 11/07/2012	Não se aplica	37.000	5.286
Contratação de consultor para o desenvolvimento de projetos advindos da reestruturação tecnológica da Sala de Gestão Estratégica (SAGE)							
	201587530001	3	de R$ 6.001,00 a R$ 7.000,00	15/01/2012 a 15/11/2012	Não se aplica	221.100	20.100
Contratação de consultor para o desenvolvimento de projetos relacionados ao componente de gestão da informação da Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS)							
	201587530001	3	de R$ 6.001,00 a R$ 7.000,00	15/01/2012 a 15/11/2012	Não se aplica	221.100	20.100
Contratação de consultores para o desenvolvimento de projetos relacionados à implementação da Política Nacional de Monitoramento e Avaliação (PNM&A)							

Valor (R$ 1,00)

Órgão Organismo Internacional Objeto do Contrato	Categoria Programação	Pessoas Contratadas	Faixa Remuneração	Período Contratação	Forma Reajuste	Total Contrato	Mensal 2012
	201587530001	3	de R$ 6.001,00 a R$ 7.000,00	15/01/2012 a 15/11/2012	Não se aplica	221.100	20.100
Desenvolvimento das políticas relacionadas a educação permanente dos trabalhadores da saúde do SUS, ofertados pela SGTES, com enfoque para reorientação da formação profissional às necessidades de saúde população.							
	201586280001	01	de R$ 7.001,00 a R$ 8.000,00	22/06/2011 a 09/05/2012	Não se aplica	35.760	7.152
Elaboração de documentos técnicos da SGTES com vistas a divulgação, acessibilidade, navegação e usabilidades dos programas e políticas da secretaria via intranet e internet.							
	201586300001	01	de R$ 4.001,00 a R$ 5.000,00	17/08/2011 a 09/07/2012	Não se aplica	34.800	4.972
Elaboração de documentos técnicos da SGTES. Os documentos deverão conter informações destinadas a públicos internos e externos com vistas à divulgação dos programas e políticas da secretaria.							
	201586300001	01	de R$ 8.001,00 a R$ 9.000,00	01/07/2011 a 31/05/2012	Não se aplica	42.700	8.540
Estudo dos Projetos da SGTES para o exercício de 2010 e 2011							
	201586300001	01	de R$ 7.001,00 a R$ 8.000,00	04/08/2011 a 02/07/2012	Não se aplica	50.400	7.200
Estudo e levantamento d edados do Plano Plurianual - PPA, avaliação do programa e das ações da SGTES para o exercício de 2011 a 2012, bem como a implementação das ações de 2010							
	201586300001	01	de R$ 8.001,00 a R$ 9.000,00	29/07/2011 a 04/06/2012	Não se aplica	51.600	8.600
Prestar consultoria técnica aos processos de negociação do Mercosul e os mecanismos básicos para a implementação da Matriz Mínima de Registro de Profissionais de Saúde no Mercosul e os termos de negociaç da liberalização de serviços no Mercosul.							
	201586310001	01	de R$ 5.001,00 a R$ 6.000,00	29/08/2011 a 11/07/2012	Não se aplica	36.900	5.272
Prestar consultoria técnica mediante desenvolvimento dos produtos relacionados à área de gestão de pessoas com o objetivo de subsidiar as ações e programas da SGTES							
	201586310001	01	de R$ 6.001,00 a R$ 7.000,00	29/08/2011 a 11/07/2012	Não se aplica	43.000	6.143
Organização Pan-Americana de Saúde/OPAS - 47º TC						5.929.014	494.098
Desenvolvimento de Sistema de Gestão da Tecnologia em Saúde							
	205586360001	05	de R$ 7.001,00 a R$ 8.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	420.060	35.005
	201520AH0001	03	de R$ 7.001,00 a R$ 8.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	252.036	21.003
	201520AH0001	15	de R$ 4.001,00 a R$ 5.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	720.018	60.015

Valor (R$ 1,00)

Órgão Organismo Internacional Objeto do Contrato	Categoria Programação	Pessoas Contratadas	Faixa Remuneração	Período Contratação	Forma Reajuste	Total Contrato	Mensal 2012
	205586360001	07	de R$ 4.001,00 a R$ 5.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	336.084	28.007
	205586360001	03	de R$ 6.001,00 a R$ 7.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	216.036	18.003
	201520AH0001	09	de R$ 6.001,00 a R$ 7.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	648.108	54.009
	201520AH0001	46	de R$ 5.001,00 a R$ 6.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	2.760.552	230.046
	201520AH0001	01	de R$ 3.001,00 a R$ 4.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	36.012	3.001
	205586360001	09	de R$ 5.001,00 a R$ 6.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	540.108	45.009
Organização Pan-Amricana de Saúde/OPAS - 59º TC						6.781.260	565.105
Desenvolvimento das atividades no Projeto " Complexo Econômico-Industrial da Saúde"							
	201561460001	24	de R$ 6.001,00 a R$ 7.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	1.728.288	144.024
	201520K30001	02	de R$ 7.001,00 a R$ 8.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	168.024	14.002
	201520K30001	01	de R$ 6.001,00 a R$ 7.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	72.012	6.001
	201561460001	29	de R$ 5.001,00 a R$ 6.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	1.740.348	145.029
	205586360001	06	de R$ 5.001,00 a R$ 6.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	360.072	30.006
	205586360001	03	de R$ 6.001,00 a R$ 7.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	216.036	18.003
	201561460001	1	de R$ 2.001,00 a R$ 3.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	24.012	2.001
	205586360001	01	de R$ 7.001,00 a R$ 8.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	84.012	7.001
	201561460001	04	de R$ 3.001,00 a R$ 4.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	144.048	12.004

Valor (R$ 1,00)

Órgão Organismo Internacional Objeto do Contrato	Categoria Programação	Pessoas Contratadas	Faixa Remuneração	Período Contratação	Forma Reajuste	Total Contrato	Mensal 2012
	201561460001	17	de R$ 7.001,00 a R$ 8.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	1.428.204	119.017
	201561460001	13	de R$ 4.001,00 a R$ 5.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	624.156	52.013
	205586360001	03	de R$ 4.001,00 a R$ 5.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	144.036	12.003
	201520K30001	01	de R$ 4.001,00 a R$ 5.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	48.012	4.001
OrganizaçãoPan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde						253.000	7.660
Implementar o desenvolvimento das atividades do Projeto "Fortalecimento Institucional da Assessoria de Assuntos Internacionais do Ministério da Saúde - AISA", visando à consolidação e qualificação dos Siste Único de Saúde							
	201520QG0002	3	de R$ 7.001,00 a R$ 8.000,00	20/01/2012 a 20/12/2012	Não se aplica	253.000	7.660
Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD - BRA/05/045						2.100.000	175.000
Qualificação das Tecnologias e Dispostiivos da Humanização na Rede de Atenção e Gestão do SUS.							
	211520Q90001	35	de R$ 4.001,00 a R$ 5.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	2.100.000	175.000
United Nations Office on Drugs and Crime - UNODC BRA K47						900.000	75.000
Implant. O processo de artic. Entre as redes formais de saúde e as iniciat. Da soc. Civil com vistas à implant. Do acesso aos cuidados em saúde mental de crianças e jovens em situação de vulnerab., riscos para a violência, uso de álcool e outras drogas.							
	211520Q90001	15	de R$ 4.001,00 a R$ 5.000,00	01/01/2012 a 31/12/2012	Não se aplica	900.000	75.000
42000 Ministério da Cultura						**175.000**	**175.000**
Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI						175.000	175.000
Desenvolvimento da Gestão Estratégica do IBRAM e dos Museus Brasileiros para o Fortalecimento Institucional na Formulação e Implementação de Políticas Públicas (PROJETO OEI 09/005 - GESTÃO ESTRATÉGICA DO IBRAM)							
	210720000001	01	de R$ 2.001,00 a R$ 3.000,00	01/07/2011 - 31/07/2012	Sem reajuste	35.000	35.000
	210720000001	1	de R$ 6.001,00 a R$ 7.000,00	01/07/2011 a 30/06/2012	Sem reajuste	75.000	75.000

Valor (R$ 1,00)

Órgão Organismo Internacional Objeto do Contrato	Categoria Programação	Pessoas Contratadas	Faixa Remuneração	Período Contratação	Forma Reajuste	Total Contrato	Mensal 2012
	210720000001	01	de R$ 5.001,00 a R$ 6.000,00	01/07/2011 - 30/06/2012	Sem reajuste	65.000	65.000
44000 Ministério do Meio Ambiente						**1.685.000**	**181.666**
Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos - SGOEA						1.685.000	181.666
Desenvolver e consolidar o Componente de Res. Sólidos do Plano Nac. de Saneamento Amb.da Política Nac. do Meio Amb., fortalecer a Política de Recursos Hídricos na temática do ambiente urbano, fortalecer ações de revitalização de bacias hidrográficas.							
	2026101P0001	2	A partir de R$6.000,00	jan a mar/2012		165.000	55.000
	206786AA0001	12	A PARTIR DE R$6000	JAN A DEZ/2012		1.520.000	126.666
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário						**322.004.164**	**4.937.729**
IICA - Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura						37.466.100	224.350
contribuir para a produção de informações e conhecimentos técnicos que favoreçam a proposição, a gestão e a avaliação de políticas públicas de desenvolvimento agrário e rural sustentável.							
	212021030001	2	5.001,00 a 6.000,00	21/01/2010 a 21/04/2012	não há	12.488.700	74.783
	212021030001	3	7.001,00 a 8.000,00	21/01/2010 a 21/04/2012	não há	12.488.700	74.783
	212021030001	4	4.001,00 a 5.000,00	21/01/2010 a 21/04/2012	não há	12.488.700	74.783
IICA – Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura						207.421.538	3.553.379
Consolidar o Crédito Fundiário como instrumento de política pública de combate à pobreza, de gestão descentralizada e de desenvolvimento sustentável das comunidades rurais.							
	206620S50001	7	7.001,00 a R$ 8.000,00	30/04/2008 à 29/04/2012	Não apresenta reajuste	41.484.308	710.676
	206620S40001	16	6.001,00 a R$ 7.000,00	30/04/2008 à 29/04/2012	Não apresenta reajuste	41.484.308	710.676
	206620S40001	36	4.000,00-5.000,00	30/04/2008 à 29/04/2012	Não apresenta reajuste	41.484.308	710.676
	206620S40001	13	8.001,00 a R$ 9.000,00	30/04/2008 à 29/04/2012	Não apresenta reajuste	41.484.308	710.676
	206620S50001	32	5.001,00 a R$ 6.000,00	30/04/2008 à 29/04/2012	Não apresenta reajuste	41.484.308	710.676
Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação - FAO						34.905.390	110.000
Promover uma evolução na organização produtiva e social da agricultura familiar de forma a fortalecer o papel estratégico do setor no desenvolvimento rural nacional							
	212021030001	4	7.001,00 a 8.000,00	17/12/2010 a 17/12/2013	não há	17.452.695	55.000
	212021030001	2	5.001 a 6.000,00	17/12/2010 a 17/12/2013	não há	17.452.695	55.000

Valor (R$ 1,00)

Órgão Organismo Internacional Objeto do Contrato	Categoria Programação	Pessoas Contratadas	Faixa Remuneração	Período Contratação	Forma Reajuste	Total Contrato	Mensal 2012
PCT IICA 07 009						42.211.136	1.050.000
Fortalecimento e aperfeiçoamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais							
	202964660001	69	7.001,00 a 8.000,00	Janeiro a Fevereiro / 2012	NÃO HÁ	21.105.568	525.000
	202964660001	9	4.000,00 A 5.000,00	Janeiro a Fevereiro / 2012	NÃO HÁ	21.105.568	525.000
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome						**5.420.200**	**743.999**
Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação - FAO						1.375.500	267.101
UTF/BRA/064/BRA - Apoio à implementação e ao alcance de resultados da Estratégia Fome Zero.							
	212268770001	1	5.000,00 a 6.000,00	31/12/2012	Não há	30.000	5.000
	212268770001	8	3.000,00 a 4.000,00	31/12/2012	Não há	180.000	28.929
	212268770001	1	6.000,00 a 7.000,00	31/12/2012	Não há	70.000	6.364
	212268770001	2	4.000,00 a 5.000,00	31/12/2012	Não há	45.000	7.500
	212268770001	2	8.000,00 a 9.000,00	31/12/2012	Não há	95.000	17.333
	212268770001	7	7.000,00 a 8.000,00	31/12/2012	Não há	303.000	54.600
	212268770001	7	9.000,00 a 10.000,00	31/12/2012	Não há	315.000	63.000
	212268770001	8	11.000,00 a 12.000,00	31/12/2012	Não há	337.500	84.375
Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD						4.044.700	476.898
BRA 04/046 - Fortalecimento Institucional para Avaliação e Gestão do MDS							
	212249230001	9	6.000,00 a 7.000,00	31/12/2012	Não há	517.000	56.092
	212249230001	9	7.000,00 a 8.000,00	31/12/2012	Não há	626.000	65.667
	212249230001	4	3.000,00 a 4.000,00	31/12/2012	Não há	289.000	17.946
	212249230001	4	4.000,00 a 5.000,00	31/12/2012	Não há	289.000	17.946
	212249230001	1	11.000,00 a 12.000,00	31/12/2012	Não há	68.000	11.333
	212249230001	1	5.000,00 a 6.000,00	31/12/2012	Não há	43.400	4.822
	212249230001	2	8.000,00 a 9.000,00	31/12/2012	Não há	162.000	17.022

Valor (R$ 1,00)

Órgão Organismo Internacional Objeto do Contrato	Categoria Programação	Pessoas Contratadas	Faixa Remuneração	Período Contratação	Forma Reajuste	Total Contrato	Mensal 2012
	212249230001	2	9.000,00 a 10.000,00	31/12/2012	Não há	101.000	18.333
	212249230001	6	2.000.00 a 3.000,00	31/12/2012	Não há	195.000	15.833
	212249230001	3	10.000,00 a 11.000,00	31/12/2012	Não há	199.500	31.542
	212249230001	7	12.000,00 a 13.000,00	31/12/2012	Não há	400.800	70.800
	212249230001	3	14.000,00 a 15.000,00	31/12/2012	Não há	144.000	28.800
Projeto de Apoio ao Programa Bolsa Família							
	212249230001	1	14.000,00 a 15.000,00	31/12/2012	Não há	85.000	14.167
Projeto de Apoiso ao Programa Bolsa Família							
	212249230001	4	6.000,00 a 7.000,00	31/12/2012	Não há	120.000	20.000
	212249230001	4	3.000,00 a 4.000,00	31/12/2012	Não há	117.000	13.650
	212249230001	3	5.000,00 a 6.000,00	31/12/2012	Não há	141.000	17.301
	212249230001	1	9.000,00 a 10.000,00	31/12/2012	Não há	112.000	9.333
	212249230001	1	12.000,00 a 13.000,00	21/12/2012	Não há	144.000	12.000
	212249230001	4	8.000,00 a 9.000,00	31/12/2012	Não há	291.000	34.311

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012

ANEXO II
RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2012

XX - estoque e arrecadação da Dívida Ativa da União, no exercício de 2010, mês a mês, e as estimativas para os exercícios de 2011 e 2012, segregando-se por item de receita e identificando-se, separadamente, as informações do Regime Geral de Previdência Social.

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 - LDO 2012, inciso XX, do Anexo II - Informações Complementares ao PLOA-2012.

XX - estoque e arrecadação da Dívida Ativa da União, no exercício de 2010, mês a mês, e as estimativas para os exercícios de 2011 e 2012, segregando-se por item de receita e identificando-se, separadamente, as informações do Regime Geral de Previdência Social;

ESTOQUE - 1º SEMESTRE 2010

Natureza da Receita Principal	Código	Data da Extração	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
		Receita Principal	Valor Consolidado da Inscrição	Valor Consolidado da Inscrição	Valor Consolidado da Inscrição	Valor Consolidado da Inscrição	Valor Consolidado da Inscrição	Valor Consolidado da Inscrição
N-TRIBUTÁRIO	445	DIV.ATIVA-FUNCAFE LEILAO	85.707.452,58	100.860.897,99	100.214.035,11	99.561.131,00	100.041.805,32	95.688.492,84
N-TRIBUTÁRIO	685	MULTA REGIME DISCIPLINAR RARF	250.236,00	250.944,00	230.868,00	231.605,00	232.430,00	233.299,00
N-TRIBUTÁRIO	1039	DIV.ATIVA-FINOR	0,00	38.124.323,43	38.343.412,17	102.704.377,50	128.809.010,74	131.481.073,29
N-TRIBUTÁRIO	1045	DIV.ATIVA-FINAM	1.527.960.432,35	1.583.990.533,82	1.687.022.595,90	1.821.534.408,83	2.011.954.188,29	2.043.947.375,14
N-TRIBUTÁRIO	1513	DIV.ATIVA-CUSTAS JUDICIAIS	140.872.109,86	143.165.238,13	143.342.872,19	143.891.861,43	146.158.627,63	147.407.797,36
N-TRIBUTÁRIO	1535	DIV. ATIVA-FUNCAFE-DACAO PGTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
N-TRIBUTÁRIO	1905	DIV.ATIVA-HON.ADV.SUCUMBENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
N-TRIBUTÁRIO	2294	DIV.ATIVA-SPU	2.590.766.659,42	2.599.655.454,52	2.587.835.607,38	2.594.923.214,44	2.594.186.403,12	2.591.522.663,42
N-TRIBUTÁRIO	2537	DIV.ATIVA-MJ-DPU	142.313,59	142.575,15	142.912,08	143.209,08	143.541,58	143.891,79
N-TRIBUTÁRIO	2687	DIV.ATIVA-MULTAS DIREITOS DIFU	3.460,38	3.473,36	3.490,08	3.504,82	3.521,32	3.538,70
N-TRIBUTÁRIO	2778	DIV.ATIVA-RESERVA MONETARIA	403.276,46	403.846,28	404.580,32	406.533,83	407.266,65	408.038,62
N-TRIBUTÁRIO	3623	DIV.ATIVA-CLT	6.407.963.073,97	6.453.367.385,33	6.501.977.882,01	6.535.987.180,93	6.576.492.838,51	6.625.550.241,23
N-TRIBUTÁRIO	3640	DIV.ATIVA-OUTRAS ORIGENS	12.197.356.046,18	12.234.846.737,96	12.374.227.987,25	13.272.159.193,89	12.395.941.685,34	12.462.097.425,88
N-TRIBUTÁRIO	4263	DIV.ATIVA-RESSAR FUN NAC SAUDE	117.821.426,46	118.609.156,81	119.858.353,70	119.523.276,74	120.013.083,60	121.280.890,16
N-TRIBUTÁRIO	4480	DIV.ATIVA-MULTA COD BRAS AERON	31.363,78	31.496,56	31.667,57	31.818,39	31.987,16	32.164,95
N-TRIBUTÁRIO	4533	DIV.ATIVA-FINEX/PROEX	1.109.622.342,96	1.111.600.429,99	1.114.148.512,77	1.116.394.815,21	1.118.905.803,76	1.105.220.122,91
N-TRIBUTÁRIO	5370	DIV.ATIVA-CREDITO RURAL STN	9.048.031.321,17	9.117.432.617,23	9.139.317.354,91	9.258.076.621,18	9.307.940.456,50	9.345.270.434,34
N-TRIBUTÁRIO	5382	DIV.ATIVA-OUTRAS MULTAS	12.932.100.488,23	13.038.072.989,40	13.217.603.581,49	13.447.045.505,52	13.740.739.671,68	13.797.101.971,60
N-TRIBUTÁRIO	5911	DIV.ATIVA-AVAL/FIANCA/ASS CRED	5.351.814.209,87	5.363.807.362,82	5.379.256.169,99	5.392.875.512,85	5.408.121.046,36	5.424.179.674,57
N-TRIBUTÁRIO	6311	DIV.ATIVA-AMORT.JUR.DE EMP.FMM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
N-TRIBUTÁRIO	6948	DIV.ATIVA-CRED.CONTR.UNIAO/STN	1.288.674.382,07	1.292.513.364,12	1.297.144.444,71	1.301.766.818,09	1.306.587.257,86	1.311.750.393,33
N-TRIBUTÁRIO	6950	DIV.ATIVA-COM.COORD.CR.CAV.NAC	84.192.261,00	84.444.478,59	84.769.368,96	85.055.785,57	85.376.401,02	85.714.116,10
N-TRIBUTÁRIO	7023	DIV.ATIVA-STN-ORG.EXT-OUT.OBRI	307.628.818,43	309.309.375,25	312.554.462,01	314.412.962,46	316.494.930,84	318.689.427,96
N-TRIBUTÁRIO	7064	DIV.ATIVA-FUNAPOL	2.058.824,64	2.064.395,86	2.071.791,74	2.069.830,98	2.084.637,48	2.084.902,31
N-TRIBUTÁRIO	7368	DIV.ATIVA-MULTA VIOLACAO C.D.C	18.227.337,66	18.551.863,16	20.099.112,86	20.135.504,28	21.199.675,99	21.064.288,19
N-TRIBUTÁRIO	7739	DIV.ATIVA-PARCELAM ARREMATACAO	20.001.923,95	21.049.052,81	21.269.458,51	21.728.820,68	20.644.268,82	21.317.544,13
N-TRIBUTÁRIO	7918	DIV.ATIVA-MULTAS A.N.PETROLEO	19.001.085,43	19.015.893,25	19.034.967,72	19.051.783,35	19.070.606,82	19.090.434,24
N-TRIBUTÁRIO	8029	DIV.ATIVA-MULTA LEG CINEMATOG	49.586,76	49.721,45	11.412,30	11.480,26	12.519,29	12.606,62
N-TRIBUTÁRIO	8062	DIV.ATIVA-MULT.COD.ELE.LEI CON	214.745.031,85	217.583.931,61	221.345.821,07	228.949.315,23	231.268.328,77	237.055.049,75
N-TRIBUTÁRIO	8470	DIV.ATIVA-MULTA CRIMINAL/JF	43.193.968,44	43.785.503,87	44.440.317,03	45.087.014,30	45.470.424,85	46.385.794,59
TRIBUTARIO	457	DIV.ATIVA-CONT/ADIC ACUC/ALCOO	1.740.176.084,11	1.743.048.689,95	1.743.112.139,12	1.745.704.265,33	1.748.619.533,67	1.725.717.859,52
TRIBUTARIO	502	DIV.ATIVA-CONTR./ADIC. ALCOOL	118.449.939,65	116.784.260,93	116.902.327,51	117.006.210,08	117.348.412,19	101.715.840,36
TRIBUTARIO	810	DIV.ATIVA-PIS	40.948.983.254,30	41.184.271.983,96	41.280.655.434,26	41.579.817.056,53	41.873.345.678,54	42.257.274.733,55
TRIBUTARIO	836	DIV.ATIVA-PASEP	1.468.625.181,52	1.488.251.057,20	1.517.915.368,37	1.548.882.169,84	1.647.538.323,10	1.673.862.503,40
TRIBUTARIO	879	DIV.ATIVA-MULTA ISOLADA-CSIRF	0,00	0,00	0,00	0,00	31.869,83	32.112,46
TRIBUTARIO	883	DIV.ATIVA-JUROS ISOLADOS-CSIRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRIBUTARIO	896	DIV.ATIVA-COFINS-RETENC FONTE	13.054.146,32	13.103.251,37	13.667.478,53	13.470.632,20	13.752.323,78	15.993.012,51
TRIBUTARIO	949	DIV.ATIVA-PIS RETENCAO FONTE	5.993.962,86	6.062.992,69	6.155.473,03	6.181.306,23	6.276.967,39	7.216.906,92
TRIBUTARIO	992	DIV.ATIVA-CSLL -RETENCAO FONTE	4.808.894,55	4.822.742,49	4.969.502,80	4.986.513,28	5.079.975,99	6.307.812,61
TRIBUTARIO	1065	DIV.ATIVA-PROD RET ORGAO PUBLI	1.424.193,18	1.369.840,74	1.371.191,39	1.370.531,25	1.376.464,91	1.382.714,94
TRIBUTARIO	1134	DIV.ATIVA-FINSOCIAL	3.171.178.505,99	3.177.215.348,52	3.183.045.909,32	3.177.189.515,41	3.184.010.335,74	3.188.825.802,75
TRIBUTARIO	1142	DIV.ATIVA-IOF	2.280.251.343,19	2.287.644.961,32	2.293.462.882,90	2.299.213.979,61	2.308.342.259,26	2.325.678.575,65
TRIBUTARIO	1230	DIV.ATIVA-QUEROS A AD IM R O P	4.642,59	4.658,41	4.678,81	4.696,78	4.716,91	4.738,10
TRIBUTARIO	1582	DIV.ATIVA-TRANSP PASS RET O P	297.272,58	298.283,66	299.586,18	300.734,43	302.019,81	303.373,69
TRIBUTARIO	1689	DIV.ATIVA-B SER COOP ASS R O P	445.208,33	446.701,00	448.623,72	450.318,71	452.216,11	454.214,72
TRIBUTARIO	1691	DIV.ATIVA-FINANCEIRAS R O P	462.615,60	464.197,63	466.235,52	468.032,08	470.043,14	472.161,49
TRIBUTARIO	1703	DIV.ATIVA-SERVICOS RET ORG PUB	7.595.436,37	7.621.693,99	7.655.517,25	7.685.335,23	7.718.713,55	7.767.489,44
TRIBUTARIO	1731	DIV.ATIVA-RET CON PG EST/DF/MU	114.257,35	82.885,42	81.931,11	80.908,24	79.918,92	329.521,78
TRIBUTARIO	1772	DIV.ATIVA-RET CONT PG PI D PRI	118.402.290,90	118.863.382,02	119.283.162,73	120.928.803,78	125.849.730,99	146.842.192,77
TRIBUTARIO	1804	DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL	58.782.851.939,05	58.871.535.854,13	59.243.108.161,54	59.676.326.132,32	60.071.278.891,83	60.082.486.701,44
TRIBUTARIO	1894	DIV.ATIVA-AFRMM	89.406.986,61	90.143.884,10	90.824.425,87	93.216.780,17	93.668.083,90	96.495.802,61
TRIBUTARIO	1906	DIV.ATIVA-MJ-AFRMM	7.647.048,50	7.667.088,58	7.685.918,06	7.708.611,89	7.734.020,91	7.768.438,22
TRIBUTARIO	2129	DIV.ATIVA-TAXA FISC TELECOM	2.031.033,09	2.032.969,06	2.036.010,02	2.034.419,40	2.037.558,94	2.039.808,53
TRIBUTARIO	2157	DIV.ATIVA-ITR	1.054.329.565,25	1.056.665.696,60	1.057.819.765,15	1.066.736.953,59	1.067.755.219,01	1.067.215.884,17
TRIBUTARIO	3527	DIV.ATIVA-IMP DE IMPORTACAO	5.443.869.902,04	5.460.447.946,60	5.494.433.678,20	5.519.712.308,38	5.577.632.621,98	5.596.057.052,35
TRIBUTARIO	3543	DIV.ATIVA-IRPF	73.428.162.890,05	73.849.827.764,72	35.229.520.468,34	35.567.705.193,53	35.862.135.978,54	36.022.337.953,37
TRIBUTARIO	3551	DIV.ATIVA-IRPJ	140.395.514.670,03	141.036.789.894,25	141.863.022.463,43	142.865.581.396,82	143.881.870.711,20	144.046.734.791,57
TRIBUTARIO	3560	DIV.ATIVA-IRPJ FONTE	58.403.605.896,59	58.614.525.735,31	58.949.431.675,51	59.346.048.719,99	59.622.179.675,51	59.941.354.333,36
TRIBUTARIO	3578	DIV.ATIVA-IPI	54.753.348.445,24	55.153.013.038,01	55.333.181.979,21	55.225.491.385,10	55.663.726.800,79	55.994.674.609,44
TRIBUTARIO	3615	DIV.ATIVA-OUTROS IMPOSTOS SE.3	55.968.803,26	56.019.568,95	56.084.962,13	56.142.611,06	56.135.275,72	56.203.175,96
TRIBUTARIO	3615	DIV.ATIVA-OUTROS IMPOSTOS SE.4	1.509.729.035,79	1.514.126.570,16	1.518.154.273,08	1.522.662.942,16	1.528.230.108,49	1.531.715.321,03
TRIBUTARIO	3615	DIV.ATIVA-OUTROS IMPOSTOS SE.6	9.382.649,10	9.399.193,74	9.420.556,91	9.439.366,89	9.460.443,41	9.464.848,34
TRIBUTARIO	4493	DIV.ATIVA-COFINS	157.609.872.132,32	158.723.610.295,94	159.367.435.253,61	160.458.595.017,10	161.841.004.627,05	163.634.939.262,45
TRIBUTARIO	5395	DIV.ATIVA-IMP DE EXPORTACAO	152.365.325,29	155.518.728,23	155.896.980,62	158.397.492,41	158.735.150,82	159.133.234,59
TRIBUTARIO	5422	DIV.ATIVA-IPMF	4.493.222,25	4.500.152,21	4.509.146,08	4.517.045,98	4.525.914,55	4.535.266,93
TRIBUTARIO	5978	DIV.ATIVA-CPMF	612.183.599,65	614.845.726,53	648.597.215,16	650.598.827,08	653.366.757,10	657.197.552,61
TRIBUTARIO	6023	DIV.ATIVA-CIDE COMBUSTIVEIS	1.242.460.281,37	1.249.047.325,42	1.253.398.198,03	1.260.054.001,54	1.262.099.235,24	1.267.457.243,09
TRIBUTARIO	6082	DIV.ATIVA-CIDE REM. EXTERIOR	157.135.501,15	157.573.148,86	158.299.432,01	158.794.878,40	159.631.482,04	160.326.321,28
TRIBUTARIO	7317	DIV.ATIVA-ITR LEI 10.684/2003			10.532,53	10.559,81	11.553,12	11.588,23
TRIBUTARIO	7616	DIV.ATIVA-EMP COMPULSORIO	205.634.593,24	205.826.952,19	206.074.736,51	206.293.178,16	206.537.702,08	206.795.267,44
TRIBUTARIO	8822	DIV.ATIVA-SIMPLES	12.768.572.250,38	12.888.749.829,87	13.033.662.308,19	13.215.599.460,93	13.388.295.927,62	13.487.098.501,56
TRIBUTARIO	8876	DIV.ATIVA-INSS SIMPLES	1.382.029.168,29	1.403.872.166,31	1.448.861.702,29	1.480.432.761,79	1.513.341.936,34	1.526.224.847,94
TRIBUTARIO	8891	DIV.ATIVA-ICMS SIMPLES	28.911,83	28.778,54	28.864,81	28.940,80	29.025,93	29.115,61
TRIBUTARIO	8900	DIV.ATIVA-ITR EX 97 E POSTERIO	6.135.914.999,24	6.044.624.960,42	6.150.660.838,27	6.290.761.789,97	6.385.531.426,42	6.433.712.059,43
TRIBUTARIO	8903	DIV.ATIVA-ISS SIMPLES	108.269,11	115.027,33	161.315,52	163.495,73	168.347,65	169.140,63
TRIBUTARIO	9291	DIV.ATIVA-CM OUTROS TRIBUTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS			187.448.425.478,63	188.156.699.479,82	183.412.192.851,87	184.547.184.667,92	185.497.172.169,62	186.981.614.641,77
TOTAL ESTOQUE			**865.043.959.260,23**	**869.390.297.749,93**	**829.410.714.195,33**	**835.957.743.033,77**	**841.253.228.568,94**	**846.388.707.983,63**

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 - LDO 2012, inciso XX, do Anexo II - Informações Complementares ao PLOA-2012.
XX - estoque e arrecadação da Dívida Ativa da União, no exercício de 2010, mês a mês, e as estimativas para os exercícios de 2011 e 2012, segregando-se por item de receita e identificando-se, separadamente, as informações do Regime Geral de Previdência Social;

ESTOQUE - 2º SEMESTRE 2010

Natureza da Receita Principal	Código	Data da Extração / Receita Principal	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
			Valor Consolidado da Inscrição	Valor Consolidado da Inscrição	Valor Consolidado da Inscrição	Valor Consolidado da Inscrição	Valor Consolidado da Inscrição	Valor Consolidado da Inscrição
N-TRIBUTARIO	445	DIV.ATIVA-FUNCAFE LEILAO	94.920.199,13	100.815.722,00	106.121.030,16	108.621.335,40	110.070.952,69	112.917.715,87
N-TRIBUTARIO	685	MULTA REGIME DISCIPLINAR RARF	234.245,00	235.224,00	236.159,00	237.050,00	237.941,00	238.964,00
N-TRIBUTARIO	1039	DIV.ATIVA-FINOR	261.125.385,74	361.201.393,06	592.919.100,29	957.217.769,42	1.070.073.377,86	1.116.616.500,41
N-TRIBUTARIO	1045	DIV.ATIVA-FINAM	2.100.575.176,64	2.114.854.841,73	2.318.672.596,67	2.372.438.626,96	2.405.387.004,29	2.425.423.070,01
N-TRIBUTARIO	1513	DIV.ATIVA-CUSTAS JUDICIAIS	147.794.649,41	149.022.178,21	149.760.097,70	150.764.009,34	153.084.346,30	153.413.636,21
N-TRIBUTARIO	1535	DIV. ATIVA-FUNCAFE-DACAO PGTO	9.313.763,22	9.916.263,53	9.995.406,75	11.433.344,65	10.638.042,81	10.539.298,82
N-TRIBUTARIO	1905	DIV.ATIVA-HON.ADV.SUCUMBENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.019,13
N-TRIBUTARIO	2294	DIV.ATIVA-SPU	2.630.830.133,63	2.623.691.146,98	2.638.694.715,35	2.643.484.582,51	2.344.692.302,90	2.354.356.446,89
N-TRIBUTARIO	2537	DIV.ATIVA-MJ-DPU	144.272,99	144.667,57	145.044,35	145.403,46	135.680,24	115.654,41
N-TRIBUTARIO	2687	DIV.ATIVA-MULTAS DIREITOS DIFU	3.557,62	3.577,20	112.396,90	113.216,62	240.821,58	125.098,00
N-TRIBUTARIO	2778	DIV.ATIVA-RESERVA MONETARIA	408.878,95	409.748,61	410.579,18	411.370,65	412.162,14	413.070,89
N-TRIBUTARIO	3623	DIV.ATIVA-CLT	6.657.575.709,32	6.703.692.156,40	6.770.801.073,81	6.808.961.954,65	6.865.250.151,43	6.888.201.855,23
N-TRIBUTARIO	3640	DIV.ATIVA-OUTRAS ORIGENS	12.417.465.733,66	12.494.328.915,56	12.585.146.804,69	12.562.938.718,28	12.629.794.599,91	12.525.759.642,95
N-TRIBUTARIO	4263	DIV.ATIVA-RESSAR FUN NAC SAUDE	122.953.224,29	123.794.254,83	124.441.870,42	124.249.320,36	125.140.060,80	125.513.383,75
N-TRIBUTARIO	4480	DIV.ATIVA-MULTA COD BRAS AERON	32.358,51	32.558,78	32.750,09	44.066,21	44.336,36	45.675,82
N-TRIBUTARIO	4533	DIV.ATIVA-FINEX/PROEX	1.108.062.446,26	1.111.003.920,34	1.113.808.506,88	1.116.485.556,99	1.119.162.607,27	1.122.236.257,44
N-TRIBUTARIO	5370	DIV.ATIVA-CREDITO RURAL STN	9.472.621.833,08	9.555.326.819,52	9.849.494.937,56	10.093.692.007,13	10.027.989.070,06	10.240.050.661,48
N-TRIBUTARIO	5382	DIV.ATIVA-OUTRAS MULTAS	14.016.345.979,40	14.143.008.233,46	14.396.095.999,96	14.557.766.540,26	14.721.884.763,31	14.833.499.886,98
N-TRIBUTARIO	5911	DIV.ATIVA-AVAL/FIANCA/ASS CRED	5.441.661.219,52	5.459.165.669,20	5.476.441.766,47	5.492.904.871,06	5.509.367.975,44	5.528.270.058,32
N-TRIBUTARIO	6311	DIV.ATIVA-AMORT.JUR.DE EMP.FMM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
N-TRIBUTARIO	6948	DIV.ATIVA-CRED.CONTR.UNIAO/STN	1.317.347.245,75	1.323.145.597,23	1.328.708.576,82	1.334.134.784,41	1.339.400.506,52	1.345.471.776,09
N-TRIBUTARIO	6950	DIV.ATIVA-COM.COORD.CR.CAV.NAC	86.081.755,27	86.462.219,04	86.825.583,28	87.467.612,57	87.815.016,41	88.213.887,52
N-TRIBUTARIO	7023	DIV.ATIVA-STN-ORG.EXT-OUT.OBRI	321.175.061,48	323.635.711,46	325.985.122,32	328.261.187,38	330.499.383,94	333.070.601,75
N-TRIBUTARIO	7064	DIV.ATIVA-FUNAPOL	2.092.748,27	2.097.161,53	2.104.549,37	2.098.000,60	2.106.756,41	2.097.677,15
N-TRIBUTARIO	7368	DIV.ATIVA-MULTA VIOLACAO C.D.C	21.366.947,05	21.458.875,58	22.211.555,21	22.958.251,14	23.083.560,40	23.246.815,24
N-TRIBUTARIO	7739	DIV.ATIVA-PARCELAM ARREMATACAO	23.158.168,99	24.931.649,52	25.766.365,92	27.432.528,69	28.430.705,76	32.316.493,39
N-TRIBUTARIO	7918	DIV.ATIVA-MULTAS A.N.PETRÓLEO	19.112.018,48	19.134.355,69	19.155.688,97	19.176.018,33	19.196.347,68	19.219.688,82
N-TRIBUTARIO	8029	DIV.ATIVA-MULTA LEG CINEMATOG	11.735,59	11.832,78	0,00	0,00	0,00	0,00
N-TRIBUTARIO	8062	DIV.ATIVA-MULT.COD.ELE.LEI CON	239.962.186,89	243.216.314,20	247.054.395,32	249.737.385,10	252.760.268,12	254.956.364,43
N-TRIBUTARIO	8470	DIV.ATIVA-MULTA CRIMINAL/JF	46.671.088,92	47.317.494,28	48.728.441,36	48.798.583,78	50.326.653,29	51.717.289,86
TRIBUTARIO	457	DIV.ATIVA-CONT/ADIC ACUC/ALCOO	1.729.147.550,47	1.732.204.964,79	1.737.646.124,98	1.740.618.391,41	1.743.559.495,22	1.746.945.185,61
TRIBUTARIO	502	DIV.ATIVA-CONTR./ADIC. ALCOOL	101.822.903,63	101.943.056,34	101.392.493,04	101.448.472,96	101.434.005,85	101.558.541,90
TRIBUTARIO	810	DIV.ATIVA-PIS	42.610.358.862,58	42.847.515.510,15	43.578.822.235,02	43.949.173.562,04	43.851.176.461,77	44.035.864.261,17
TRIBUTARIO	836	DIV.ATIVA-PASEP	1.684.424.871,61	1.709.685.887,40	1.788.532.969,22	2.108.904.616,07	2.119.358.397,06	2.151.847.408,12
TRIBUTARIO	879	DIV.ATIVA-MULTA ISOLADA-CSIRF	32.376,58	32.649,92	68.902,48	72.443,06	76.314,09	76.972,97
TRIBUTARIO	883	DIV.ATIVA-JUROS ISOLADOS-CSIRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRIBUTARIO	896	DIV.ATIVA-COFINS-RETENC FONTE	16.086.186,44	16.134.057,68	16.237.144,14	16.526.298,37	16.552.413,07	16.596.080,40
TRIBUTARIO	949	DIV.ATIVA-PIS RETENCAO FONTE	7.277.732,60	7.303.265,23	7.335.411,81	8.048.953,05	8.078.432,25	8.114.031,80
TRIBUTARIO	992	DIV.ATIVA-CSLL -RETENCAO FONTE	6.441.624,18	6.401.039,92	6.511.506,79	7.538.385,64	7.570.561,66	7.603.524,73
TRIBUTARIO	1065	DIV.ATIVA-PROD RET ORGAO PUBLI	1.389.518,92	1.376.971,11	1.383.604,72	1.389.926,18	1.389.184,11	1.396.407,17
TRIBUTARIO	1134	DIV.ATIVA-FINSOCIAL	3.202.129.789,11	3.210.142.575,88	3.212.498.047,65	3.215.033.529,09	3.218.261.891,18	3.225.529.007,55
TRIBUTARIO	1142	DIV.ATIVA-IOF	2.382.769.263,51	2.421.929.825,59	2.455.376.070,40	2.463.040.773,92	2.466.582.174,51	2.452.553.648,82
TRIBUTARIO	1230	DIV.ATIVA-QUEROS A AD IM R O P	4.761,18	4.785,04	4.807,86	4.829,60	4.851,32	4.876,28
TRIBUTARIO	1582	DIV.ATIVA-TRANSP PASS RET O P	304.847,55	306.372,81	307.829,61	309.217,82	310.605,97	312.199,80
TRIBUTARIO	1689	DIV.ATIVA-B SER COOP ASS R O P	456.390,41	458.642,04	460.792,41	462.841,61	464.890,80	467.243,60
TRIBUTARIO	1691	DIV.ATIVA-FINANCEIRAS R O P	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRIBUTARIO	1703	DIV.ATIVA-SERVICOS RET ORG PUB	7.805.833,40	7.844.570,96	7.882.463,33	7.919.213,75	7.953.847,87	7.995.302,72
TRIBUTARIO	1731	DIV.ATIVA-RET CON PG EST/DF/MU	330.191,49	250.464,62	250.566,81	229.154,16	158.913,86	159.993,62
TRIBUTARIO	1772	DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D PRI	148.044.147,41	148.755.105,02	150.279.768,21	152.943.082,93	156.263.488,93	157.110.428,10
TRIBUTARIO	1804	DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL	60.531.189.048,21	60.617.613.223,97	61.250.385.033,61	61.619.068.093,01	62.021.232.484,04	62.540.237.500,38
TRIBUTARIO	1894	DIV.ATIVA-AFRMM	97.318.914,95	98.687.784,21	99.435.426,76	99.784.399,59	101.016.567,66	101.369.149,60
TRIBUTARIO	1906	DIV.ATIVA-MJ-AFRMM	7.811.927,19	7.841.928,73	7.870.740,80	7.905.032,86	7.946.358,73	7.966.400,73
TRIBUTARIO	2129	DIV.ATIVA-TAXA FISC TELECOM	2.043.198,23	2.043.507,41	2.047.007,65	2.034.898,69	2.038.112,10	2.041.971,54
TRIBUTARIO	2157	DIV.ATIVA-ITR	1.068.396.126,30	1.100.872.710,46	1.102.865.329,60	1.104.508.858,15	1.105.791.909,27	1.105.147.076,62
TRIBUTARIO	3527	DIV.ATIVA-IMP DE IMPORTACAO	5.639.243.543,66	5.655.048.671,60	5.677.590.625,63	5.705.633.978,36	5.721.795.404,42	5.772.275.432,59
TRIBUTARIO	3543	DIV.ATIVA-IRPF	36.395.767.262,80	37.438.567.002,61	37.623.960.143,79	37.916.457.004,29	38.201.071.555,66	38.519.265.915,44
TRIBUTARIO	3551	DIV.ATIVA-IRPJ	144.326.747.425,01	145.551.718.350,56	146.531.496.544,91	147.598.700.329,16	148.768.407.940,53	150.122.889.194,53
TRIBUTARIO	3560	DIV.ATIVA-IRPJ FONTE	60.561.430.454,58	60.832.455.994,49	61.301.335.418,69	61.577.577.019,19	62.189.047.530,69	62.335.649.216,85
TRIBUTARIO	3578	DIV.ATIVA-IPI	56.528.408.169,70	56.862.878.618,09	57.369.616.074,73	57.742.279.645,89	58.087.925.610,58	58.616.255.328,36
TRIBUTARIO	3615	DIV.ATIVA-OUTROS IMPOSTOS SE.3	56.277.092,88	56.353.588,42	56.426.645,43	56.496.264,64	56.565.884,23	56.645.817,46
TRIBUTARIO	3615	DIV.ATIVA-OUTROS IMPOSTOS SE.4	1.537.518.535,46	1.543.756.184,52	1.546.068.870,18	1.551.458.123,11	1.578.699.040,30	1.560.890.953,01
TRIBUTARIO	3615	DIV.ATIVA-OUTROS IMPOSTOS SE.6	9.489.014,33	9.511.739,06	9.535.615,39	9.558.461,00	9.572.840,25	9.598.956,03
TRIBUTARIO	4493	DIV.ATIVA-COFINS	165.355.656.803,95	166.528.425.769,42	171.222.188.799,40	172.529.575.607,54	171.835.078.393,36	172.402.888.818,73
TRIBUTARIO	5395	DIV.ATIVA-IMP DE EXPORTACAO	161.511.138,25	161.963.957,83	168.475.437,90	169.211.259,15	169.651.936,02	170.352.734,91
TRIBUTARIO	5422	DIV.ATIVA-IPMF	4.545.210,50	4.555.514,07	4.565.550,94	4.574.880,95	4.584.208,27	4.595.248,10
TRIBUTARIO	5978	DIV.ATIVA-CPMF	660.254.064,84	680.611.612,27	695.987.624,64	703.189.351,22	720.651.273,20	732.099.803,31
TRIBUTARIO	6023	DIV.ATIVA-CIDE COMBUSTIVEIS	1.273.048.573,42	1.278.854.752,92	1.297.263.360,82	1.307.143.874,67	1.317.270.456,29	1.324.012.343,52
TRIBUTARIO	6082	DIV.ATIVA-CIDE REM. EXTERIOR	161.134.107,74	158.060.951,77	158.833.325,21	159.307.081,56	159.865.743,39	160.528.781,25
TRIBUTARIO	7317	DIV.ATIVA-ITR LEI 10.684/2003	11.626,46	11.666,01	11.703,81	11.739,79	11.775,79	11.817,12
TRIBUTARIO	7616	DIV.ATIVA-EMP COMPULSORIO	207.063.001,07	207.353.155,10	207.630.268,56	207.894.341,42	208.123.845,39	208.406.750,02
TRIBUTARIO	8822	DIV.ATIVA-SIMPLES	13.779.110.611,86	13.940.778.452,89	14.159.451.567,59	17.578.911.675,62	17.975.730.661,54	18.078.564.173,96
TRIBUTARIO	8876	DIV.ATIVA-INSS SIMPLES	1.583.940.418,08	1.615.904.897,45	1.680.408.899,97	1.726.572.064,14	1.751.581.907,61	1.797.462.724,52
TRIBUTARIO	8891	DIV.ATIVA-ICMS SIMPLES	29.213,18	29.314,12	29.410,56	29.502,53	29.594,49	29.700,01
TRIBUTARIO	8900	DIV.ATIVA-ITR EX 97 E POSTERIO	6.771.125.707,00	7.233.658.722,70	7.392.885.826,82	7.522.358.705,02	7.587.190.738,11	7.588.205.228,35
TRIBUTARIO	8903	DIV.ATIVA-ISS SIMPLES	172.438,72	173.245,82	174.016,54	174.894,93	175.630,52	186.866,81
TRIBUTARIO	9291	DIV.ATIVA-CM OUTROS TRIBUTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS			189.759.300.457,25	189.720.567.541,43	189.308.677.185,64	188.871.119.996,60	184.362.085.128,79	183.878.449.874,31
TOTAL ESTOQUE			**854.936.418.659,75**	**860.562.647.104,72**	**870.180.078.309,05**	**878.667.174.870,69**	**876.869.563.855,67**	**880.598.217.383,28**

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 - LDO 2012, inciso XX, do Anexo II -Informações Complementares ao PLOA-2012.
XX - estoque e arrecadação da Dívida Ativa da União, no exercício de 2010, mês a mês, e as estimativas para os exercícios de 2011 e 2012, segregando-se por item de receita e identificando-se, separadamente, as informações do Regime Geral de Previdência Social;

ESTOQUE - ESTIMATIVA 1º SEMESTRE 2011

Natureza da Receita Principal	Código	Data da Extração / Receita Principal	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
			Valor Consolidado da Inscrição	Valor Consolidado da Inscrição	Valor Consolidado da Inscrição	Valor Consolidado da Inscrição	Valor Consolidado da Inscrição	Valor Consolidado da Inscrição
N-TRIBUTARIO	445	DIV.ATIVA-FUNCAFE LEILAO	440.671.942,36	118.693.537,58	99.571.320,83	98.912.480,62	100.524.800,30	91.524.614,46
N-TRIBUTARIO	685	MULTA REGIME DISCIPLINAR RARF	250.236,00	251.654,00	212.398,12	232.344,35	233.257,94	234.171,25
N-TRIBUTARIO	1039	DIV.ATIVA-FINOR	0,00	38.124.323,43	38.563.759,95	275.097.821,52	161.548.725,10	134.208.566,11
N-TRIBUTARIO	1045	DIV.ATIVA-FINAM	1.527.960.432,35	1.642.075.251,50	1.796.756.469,38	1.966.771.287,25	2.222.280.093,18	2.076.449.303,20
N-TRIBUTARIO	1513	DIV.ATIVA-CUSTAS JUDICIAIS	136.457.077,31	145.495.694,14	143.520.726,65	144.442.953,25	148.461.102,79	148.667.643,33
N-TRIBUTARIO	1535	DIV. ATIVA-FUNCAFE-DACAO PGTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
N-TRIBUTARIO	1905	DIV.ATIVA-HON.ADV.SUCUMBENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
N-TRIBUTARIO	2294	DIV.ATIVA-SPU	2.468.391.224,01	2.608.574.746,65	2.576.069.501,51	2.602.030.233,16	2.593.449.801,01	2.588.861.658,88
N-TRIBUTARIO	2537	DIV.ATIVA-MJ-DPU	129.128,72	142.837,19	143.249,81	143.506,70	143.874,85	144.242,85
N-TRIBUTARIO	2687	DIV.ATIVA-MULTAS DIREITOS DIFU	3.699,34	3.486,39	3.506,88	3.519,62	3.537,90	3.556,17
N-TRIBUTARIO	2778	DIV.ATIVA-RESERVA MONETARIA	411.903,99	404.416,91	405.315,69	408.496,77	408.000,79	408.812,05
N-TRIBUTARIO	3623	DIV.ATIVA-CLT	6.742.216.610,66	6.499.093.413,82	6.550.954.541,07	6.570.174.369,17	6.617.249.522,94	6.674.973.588,05
N-TRIBUTARIO	3640	DIV.ATIVA-OUTRAS ORIGENS	10.574.427.125,13	12.272.452.663,89	12.515.197.089,10	14.235.248.441,31	11.577.571.367,37	12.528.606.232,13
N-TRIBUTARIO	4263	DIV.ATIVA-RESSAR FUN NAC SAUDE	133.023.531,35	119.402.153,77	121.120.707,19	119.189.136,52	120.504.897,69	122.562.089,71
N-TRIBUTARIO	4480	DIV.ATIVA-MULTA COD BRAS AERON	38.207,85	31.629,90	31.839,51	31.969,93	32.156,83	32.343,73
N-TRIBUTARIO	4533	DIV.ATIVA-FINEX/PROEX	1.106.259.318,51	1.113.582.043,29	1.116.702.436,43	1.118.645.646,56	1.121.422.440,01	1.091.701.835,83
N-TRIBUTARIO	5370	DIV.ATIVA-CREDITO RURAL STN	8.744.625.681,53	9.187.366.243,44	9.161.254.622,92	9.378.379.084,03	9.358.072.857,55	9.382.750.125,99
N-TRIBUTARIO	5382	DIV.ATIVA-OUTRAS MULTAS	15.872.749.332,38	13.144.913.885,54	13.399.606.259,26	13.680.470.269,27	14.040.848.351,96	13.853.695.460,59
N-TRIBUTARIO	5911	DIV.ATIVA-AVAL/FIANCA/ASS CRED	5.564.172.646,34	5.375.827.391,84	5.394.749.472,73	5.406.529.337,52	5.423.409.678,64	5.440.285.986,54
N-TRIBUTARIO	6311	DIV.ATIVA-AMORT.JUR.DE EMP.FMM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
N-TRIBUTARIO	6948	DIV.ATIVA-CRED.CONTR.UNIAO/STN	1.349.157.424,25	1.296.363.782,56	1.301.792.118,48	1.306.405.663,29	1.311.425.547,71	1.316.933.931,55
N-TRIBUTARIO	6950	DIV.ATIVA-COM.COORD.CR.CAV.NAC	84.967.408,76	84.697.451,76	85.095.509,31	85.343.169,92	85.698.225,02	86.053.167,05
N-TRIBUTARIO	7023	DIV.ATIVA-STN-ORG.EXT-OUT.OBRI	3.455.059.047,39	310.999.112,85	315.833.594,26	316.282.513,86	318.590.685,52	320.899.141,18
N-TRIBUTARIO	7064	DIV.ATIVA-FUNAPOL	1.993.477,76	2.069.982,16	2.079.214,12	2.067.872,08	2.099.549,90	2.085.167,17
N-TRIBUTARIO	7368	DIV.ATIVA-MULTA VIOLACAO C.D.C	34.350.945,86	18.882.166,62	21.775.405,21	20.171.961,59	22.320.089,72	20.929.765,02
N-TRIBUTARIO	7739	DIV.ATIVA-PARCELAM ARREMATACAO	25.673.357,30	22.151.000,34	21.492.172,09	22.198.103,82	19.613.850,26	22.012.777,09
N-TRIBUTARIO	7918	DIV.ATIVA-MULTAS A.N.PETROLEO	19.259.549,45	19.030.712,61	19.054.061,32	19.068.613,84	19.089.448,89	19.110.282,27
N-TRIBUTARIO	8029	DIV.ATIVA-MULTA LEG CINEMATOG	31.522,39	49.856,51	2.619,40	11.548,62	13.652,36	12.694,56
N-TRIBUTARIO	8062	DIV.ATIVA-MULT.COD.ELE.LEI CON	267.877.210,62	220.460.361,23	225.172.751,24	236.813.998,52	233.610.831,46	242.986.564,18
N-TRIBUTARIO	8470	DIV.ATIVA-MULTA CRIMINAL/JF	50.130.862,62	44.385.140,30	45.104.922,94	45.743.122,33	45.857.095,84	47.319.591,73
TRIBUTARIO	457	DIV.ATIVA-CONT/ADIC ACUC/ALCOO	1.586.976.311,59	1.745.926.037,76	1.743.175.590,60	1.748.300.246,21	1.751.539.670,41	1.703.116.128,65
TRIBUTARIO	502	DIV.ATIVA-CONTR./ADIC. ALCOOL	118.750.309,28	115.142.005,49	117.020.513,45	117.110.184,96	117.691.615,12	88.165.762,00
TRIBUTARIO	810	DIV.ATIVA-PIS	45.654.512.027,27	41.420.912.658,94	41.377.264.450,51	41.881.146.708,24	42.168.946.436,94	42.644.723.963,91
TRIBUTARIO	836	DIV.ATIVA-PASEP	1.664.306.467,46	1.508.139.201,97	1.548.170.958,38	1.580.480.721,15	1.752.478.386,63	1.700.607.288,46
TRIBUTARIO	879	DIV.ATIVA-MULTA ISOLADA-CSIRF	0,00	0,00	0,00	0,00	31.869,83	32.356,94
TRIBUTARIO	883	DIV.ATIVA-JUROS ISOLADOS-CSIRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRIBUTARIO	896	DIV.ATIVA-COFINS-RETENC FONTE	328.301.870,86	13.152.541,14	14.256.001,36	13.276.620,96	14.039.905,96	18.598.780,34
TRIBUTARIO	949	DIV.ATIVA-PIS RETENCAO FONTE	51.429.516,16	6.132.817,51	6.249.364,00	6.207.247,85	6.374.108,99	8.297.596,95
TRIBUTARIO	992	DIV.ATIVA-CSLL -RETENCAO FONTE	62.056.770,76	4.836.630,31	5.120.729,16	5.003.581,99	5.175.190,48	7.832.418,89
TRIBUTARIO	1065	DIV.ATIVA-PROD RET ORGÃO PUBLI	1.424.193,18	1.317.562,59	1.372.543,37	1.369.871,43	1.382.424,26	1.388.993,35
TRIBUTARIO	1134	DIV.ATIVA-FINSOCIAL	3.124.496.894,57	3.183.263.683,14	3.188.887.169,88	3.171.343.896,51	3.190.845.799,07	3.193.648.552,63
TRIBUTARIO	1142	DIV.ATIVA-IOF	2.538.064.776,48	2.295.062.552,94	2.299.295.600,57	2.304.979.497,79	2.317.506.779,77	2.343.145.092,78
TRIBUTARIO	1230	DIV.ATIVA-QUEROS A AD IM R O P	4.642,59	4.674,28	4.699,30	4.714,82	4.737,13	4.759,39
TRIBUTARIO	1582	DIV.ATIVA-TRANSP PASS RET O P	297.272,58	299.298,18	300.894,39	301.887,08	303.310,68	304.733,64
TRIBUTARIO	1689	DIV.ATIVA-B SER COOP ASS R O P	445.208,33	448.198,67	450.554,72	452.020,10	454.121,50	456.222,16
TRIBUTARIO	1691	DIV.ATIVA-FINANCEIRAS R O P	462.615,60	465.785,07	468.282,36	469.835,56	472.062,84	474.289,39
TRIBUTARIO	1703	DIV.ATIVA-SERVICOS RET ORG PUB	7.595.436,37	7.648.042,38	7.689.490,61	7.715.269,35	7.752.236,84	7.816.573,55
TRIBUTARIO	1731	DIV.ATIVA-RET CON PG EST/DF/MU	114.257,35	60.127,36	80.987,79	79.898,14	78.941,70	1.358.684,57
TRIBUTARIO	1772	DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D PRI	1.576.226.985,06	119.326.268,76	119.704.425,95	122.597.148,24	130.970.904,33	171.336.318,38
TRIBUTARIO	1804	DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL	64.664.843.491,84	58.960.353.563,96	59.617.025.676,66	60.112.712.029,56	60.468.845.546,87	60.093.696.602,15
TRIBUTARIO	1894	DIV.ATIVA-AFRMM	98.831.041,15	90.886.855,14	91.510.105,39	95.672.150,11	94.121.572,59	99.408.886,50
TRIBUTARIO	1906	DIV.ATIVA-MJ-AFRMM	9.009.339,83	7.687.181,18	7.704.793,78	7.731.372,73	7.759.513,68	7.803.008,69
TRIBUTARIO	2129	DIV.ATIVA-TAXA FISC TELECOM	1.629.715,60	2.034.906,88	2.039.055,53	2.032.830,02	2.040.703,32	2.042.060,60
TRIBUTARIO	2157	DIV.ATIVA-ITR	963.274.062,09	1.059.007.004,23	1.058.975.094,15	1.075.729.311,97	1.068.774.456,43	1.066.676.821,75
TRIBUTARIO	3527	DIV.ATIVA-IMP DE IMPORTACAO	5.502.021.990,02	5.477.076.475,75	5.528.630.936,39	5.545.107.239,74	5.636.160.714,13	5.614.542.343,60
TRIBUTARIO	3543	DIV.ATIVA-IRPF	179.636.207.137,86	74.273.914.070,89	16.805.985.199,90	35.909.136.312,85	36.159.004.072,53	36.183.255.576,39
TRIBUTARIO	3551	DIV.ATIVA-IRPJ	153.982.509.446,49	141.680.994.228,52	142.694.095.331,79	143.875.225.505,74	144.905.389.506,33	144.211.787.778,05
TRIBUTARIO	3560	DIV.ATIVA-IRPJ FONTE	63.075.762.281,59	58.826.207.293,75	59.286.251.168,49	59.745.334.239,39	59.899.595.439,48	60.262.237.624,86
TRIBUTARIO	3578	DIV.ATIVA-IPI	61.566.780.484,31	55.555.594.927,92	55.513.939.480,23	55.118.010.380,67	56.105.439.782,27	56.327.590.063,06
TRIBUTARIO	3615	DIV.ATIVA-OUTROS IMPOSTOS SE.3	56.693.513,46	56.070.380,69	56.150.431,65	56.200.319,25	56.127.941,34	56.271.158,33
TRIBUTARIO	3615	DIV.ATIVA-OUTROS IMPOSTOS SE.4	1.762.317.990,42	1.518.536.913,66	1.522.192.690,03	1.527.185.001,25	1.533.817.629,52	1.535.208.481,79
TRIBUTARIO	3615	DIV.ATIVA-OUTROS IMPOSTOS SE.6	9.316.358,25	9.415.767,55	9.441.968,64	9.458.214,43	9.481.566,99	9.469.255,32
TRIBUTARIO	4493	DIV.ATIVA-COFINS	189.113.802.464,51	159.845.218.605,51	160.013.871.735,65	161.557.225.752,48	163.235.324.202,49	165.448.758.855,21
TRIBUTARIO	5395	DIV.ATIVA-IMP DE EXPORTACAO	243.297.697,49	158.737.395,04	156.276.152,99	160.938.111,19	159.073.529,02	159.532.316,69
TRIBUTARIO	5422	DIV.ATIVA-IPMF	121.098,34	4.507.092,86	4.518.157,92	4.524.959,72	4.534.800,53	4.544.638,64
TRIBUTARIO	5978	DIV.ATIVA-CPMF	728.602.065,64	617.519.429,87	684.201.466,09	652.606.616,10	656.146.463,10	661.050.808,70
TRIBUTARIO	6023	DIV.ATIVA-CIDE COMBUSTIVEIS	2.833.888.615,87	1.255.669.291,43	1.257.764.226,26	1.266.745.148,74	1.264.147.788,62	1.272.837.997,37
TRIBUTARIO	6082	DIV.ATIVA-CIDE REM. EXTERIOR	164.440.042,68	158.012.015,49	159.029.062,73	159.291.875,44	160.472.493,29	161.024.185,00
TRIBUTARIO	7317	DIV.ATIVA-ITR LEI 10.684/2003	0,00	0,00	10.532,53	10.587,16	12.639,87	11.623,45
TRIBUTARIO	7616	DIV.ATIVA-EMP COMPULSORIO	208.771.427,45	206.019.491,08	206.322.819,12	206.511.851,36	206.782.515,84	207.053.154,00
TRIBUTARIO	8822	DIV.ATIVA-SIMPLES	14.450.990.193,32	13.010.058.518,64	13.180.204.085,45	13.400.076.278,02	13.563.249.126,57	13.586.630.215,99
TRIBUTARIO	8876	DIV.ATIVA-INSS SIMPLES	1.802.254.731,88	1.426.060.393,34	1.495.293.006,54	1.512.691.762,59	1.546.982.663,04	1.539.217.430,33
TRIBUTARIO	8891	DIV.ATIVA-ICMS SIMPLES	30.123,28	28.645,86	28.951,34	29.016,99	29.111,31	29.205,57
TRIBUTARIO	8900	DIV.ATIVA-ITR EX 97 E POSTERIO	7.735.953.175,30	5.954.693.133,24	6.258.556.816,20	6.434.053.988,46	6.481.728.757,05	6.482.256.228,89
TRIBUTARIO	8903	DIV.ATIVA-ISS SIMPLES	118.136,82	122.207,40	226.230,56	165.705,41	173.343,56	169.937,35
TRIBUTARIO	9291	DIV.ATIVA-CM OUTROS TRIBUTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS			179.241.147.908,87	188.867.649.694,79	178.787.322.374,02	185.689.200.043,33	186.452.049.890,88	188.477.936.375,62
TOTAL ESTOQUE			**978.534.358.123,16**	**873.758.474.041,12**	**791.269.622.633,72**	**842.556.451.439,27**	**846.582.259.061,71**	**851.555.537.232,02**

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 - LDO 2012, inciso XX, do Anexo II -Informações Complementares ao PLOA-2012.
XX - estoque e arrecadação da Dívida Ativa da União, no exercício de 2010, mês a mês, e as estimativas para os exercícios de 2011 e 2012, segregando-se por item de receita e identificando-se, separadamente, as informações do Regime Geral de Previdência Social;

ESTOQUE - ESTIMATIVA 2º SEMESTRE 2011

Natureza da Receita Principal	Código	Data da Extração / Receita Principal	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
			Valor Consolidado da Inscrição	Valor Consolidado da Inscrição	Valor Consolidado da Inscrição	Valor Consolidado da Inscrição	Valor Consolidado da Inscrição	Valor Consolidado da Inscrição
N-TRIBUTARIO	445	DIV.ATIVA-FUNCAFE LEILAO	94.158.074,14	107.077.417,62	111.705.523,89	111.180.550,04	111.539.916,00	115.838.104,84
N-TRIBUTARIO	685	MULTA REGIME DISCIPLINAR RARF	235.194,84	236.207,09	237.097,72	237.944,36	238.835,35	239.991,40
N-TRIBUTARIO	1039	DIV.ATIVA-FINOR	518.602.908,93	499.631.416,45	973.288.216,06	1.545.347.177,46	1.196.234.619,32	1.165.184.028,30
N-TRIBUTARIO	1045	DIV.ATIVA-FINAM	2.158.771.858,02	2.129.231.579,68	2.542.133.154,70	2.427.451.399,04	2.438.792.967,99	2.445.626.029,43
N-TRIBUTARIO	1513	DIV.ATIVA-CUSTAS JUDICIAIS	148.182.516,70	150.259.902,42	150.501.671,18	151.774.650,67	155.440.394,46	153.743.634,43
N-TRIBUTARIO	1535	DIV. ATIVA-FUNCAFE-DACAO PGTO	9.313.763,22	10.557.739,13	10.075.181,62	13.078.144,11	9.898.062,05	10.441.471,39
N-TRIBUTARIO	1905	DIV.ATIVA-HON.ADV.SUCUMBENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.019,13
N-TRIBUTARIO	2294	DIV.ATIVA-SPU	2.670.733.808,24	2.616.571.532,59	2.653.784.081,57	2.648.283.144,43	2.079.672.426,18	2.364.060.423,69
N-TRIBUTARIO	2537	DIV.ATIVA-MJ-DPU	144.655,20	145.063,23	145.422,11	145.763,46	126.607,22	98.584,31
N-TRIBUTARIO	2687	DIV.ATIVA-MULTAS DIREITOS DIFU	3.576,64	3.596,89	3.531.550,69	114.042,32	512.248,41	64.983,83
N-TRIBUTARIO	2778	DIV.ATIVA-RESERVA MONETARIA	409.721,01	410.620,12	411.411,43	412.163,65	412.955,15	413.981,64
N-TRIBUTARIO	3623	DIV.ATIVA-CLT	6.689.755.976,72	6.750.128.048,09	6.838.581.801,13	6.847.337.913,86	6.922.003.670,40	6.911.230.290,50
N-TRIBUTARIO	3640	DIV.ATIVA-OUTRAS ORIGENS	12.372.993.885,16	12.571.667.874,79	12.676.624.824,43	12.540.769.820,85	12.697.006.266,84	12.422.581.649,43
N-TRIBUTARIO	4263	DIV.ATIVA-RESSAR FUN NAC SAUDE	124.648.618,12	124.641.038,23	125.092.874,34	124.057.068,04	126.037.186,94	125.887.820,41
N-TRIBUTARIO	4480	DIV.ATIVA-MULTA COD BRAS AERON	32.553,23	32.760,29	32.942,52	59.292,38	44.608,17	47.055,75
N-TRIBUTARIO	4533	DIV.ATIVA-FINEX/PROEX	1.110.912.079,29	1.113.953.202,89	1.116.620.173,24	1.119.169.041,42	1.121.846.076,44	1.125.318.349,03
N-TRIBUTARIO	5370	DIV.ATIVA-CREDITO RURAL STN	9.601.708.695,64	9.638.753.899,05	10.152.719.248,37	10.343.943.418,49	9.962.713.813,56	10.456.596.713,17
N-TRIBUTARIO	5382	DIV.ATIVA-OUTRAS MULTAS	14.239.073.902,52	14.270.815.103,00	14.653.712.747,60	14.721.252.667,48	14.887.853.187,15	14.945.961.229,46
N-TRIBUTARIO	5911	DIV.ATIVA-AVAL/FIANCA/ASS CRED	5.459.199.105,60	5.476.726.426,27	5.493.772.535,75	5.509.417.466,51	5.525.880.422,35	5.547.236.992,33
N-TRIBUTARIO	6311	DIV.ATIVA-AMORT.JUR.DE EMP.FMM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
N-TRIBUTARIO	6948	DIV.ATIVA-CRED.CONTR.UNIAO/STN	1.322.967.978,29	1.328.969.470,36	1.334.294.945,18	1.339.583.151,66	1.344.687.012,01	1.351.570.565,67
N-TRIBUTARIO	6950	DIV.ATIVA-COM.COORD.CR.CAV.NAC	86.450.971,29	86.844.364,38	87.190.474,59	88.114.389,33	88.163.800,07	88.614.570,37
N-TRIBUTARIO	7023	DIV.ATIVA-STN-ORG.EXT-OUT.OBRI	323.680.081,82	326.115.213,46	328.351.588,56	330.553.144,18	332.752.841,29	335.661.823,11
N-TRIBUTARIO	7064	DIV.ATIVA-FUNAPOL	2.100.623,76	2.101.584,10	2.111.963,24	2.091.472,21	2.115.548,76	2.088.637,02
N-TRIBUTARIO	7368	DIV.ATIVA-MULTA VIOLACAO C.D.C	21.673.954,62	21.551.199,62	22.990.635,41	23.730.049,09	23.209.553,61	23.411.224,67
N-TRIBUTARIO	7739	DIV.ATIVA-PARCELAM ARREMATACAO	25.157.719,28	26.840.945,33	26.629.028,78	29.206.432,63	29.465.203,12	36.733.373,90
N-TRIBUTARIO	7918	DIV.ATIVA-MULTAS A.N.PETROLEO	19.133.627,12	19.156.719,01	19.177.046,03	19.196.369,26	19.216.698,58	19.243.058,34
N-TRIBUTARIO	8029	DIV.ATIVA-MULTA LEG CINEMATOG	10.924,74	11.930,77	0,00	0,00	0,00	0,00
N-TRIBUTARIO	8062	DIV.ATIVA-MULT.COD.ELE.LEI CON	242.904.975,86	246.514.570,73	250.953.043,37	252.449.511,92	255.819.740,86	257.171.541,42
N-TRIBUTARIO	8470	DIV.ATIVA-MULTA CRIMINAL/JF	46.958.137,94	47.972.852,50	50.181.461,07	48.868.827,17	51.902.572,48	53.146.352,79
TRIBUTARIO	457	DIV.ATIVA-CONT/ADIC ACUC/ALCOO	1.732.584.057,59	1.735.267.785,12	1.743.104.376,81	1.743.595.741,94	1.746.505.568,58	1.750.337.450,42
TRIBUTARIO	502	DIV.ATIVA-CONTR./ADIC. ALCOOL	101.930.079,59	102.063.350,83	100.844.903,16	101.504.483,79	101.419.540,80	101.683.230,85
TRIBUTARIO	810	DIV.ATIVA-PIS	42.966.393.215,04	43.085.992.101,44	44.322.610.652,69	44.322.672.291,82	43.753.397.873,72	44.221.329.909,33
TRIBUTARIO	836	DIV.ATIVA-PASEP	1.695.053.890,23	1.735.325.738,08	1.871.016.310,99	2.486.662.955,74	2.129.863.997,15	2.184.834.464,17
TRIBUTARIO	879	DIV.ATIVA-MULTA ISOLADA-CSIRF	32.642,87	32.925,57	145.407,76	76.165,57	80.391,97	77.637,54
TRIBUTARIO	883	DIV.ATIVA-JUROS ISOLADOS-CSIRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRIBUTARIO	896	DIV.ATIVA-COFINS-RETENC FONTE	16.179.903,19	16.182.071,38	16.340.889,26	16.820.601,91	16.578.569,04	16.639.862,93
TRIBUTARIO	949	DIV.ATIVA-PIS RETENCAO FONTE	7.339.070,93	7.328.887,44	7.367.699,89	8.831.902,95	8.108.019,42	8.149.788,23
TRIBUTARIO	992	DIV.ATIVA-CSLL -RETENCAO FONTE	6.578.274,38	6.360.711,35	6.623.880,06	8.727.205,53	7.602.875,02	7.636.631,32
TRIBUTARIO	1065	DIV.ATIVA-PROD RET ORGAO PUBLI	1.396.356,38	1.364.536,61	1.390.270,29	1.396.276,52	1.388.442,44	1.403.667,79
TRIBUTARIO	1134	DIV.ATIVA-FINSOCIAL	3.215.489.280,56	3.218.175.413,29	3.214.855.247,77	3.217.571.011,67	3.221.493.495,02	3.232.812.533,70
TRIBUTARIO	1142	DIV.ATIVA-IOF	2.441.261.411,86	2.461.733.987,39	2.489.284.199,48	2.470.729.403,58	2.470.128.666,98	2.438.604.909,46
TRIBUTARIO	1230	DIV.ATIVA-QUEROS A AD IM R O P	4.784,37	4.809,02	4.830,79	4.851,44	4.873,14	4.901,37
TRIBUTARIO	1582	DIV.ATIVA-TRANSP PASS RET O P	306.328,57	307.905,70	309.293,34	310.612,29	312.000,35	313.801,81
TRIBUTARIO	1689	DIV.ATIVA-B SER COOP ASS R O P	458.576,52	460.904,78	462.952,86	464.899,92	466.949,06	469.608,31
TRIBUTARIO	1691	DIV.ATIVA-FINANCEIRAS R O P	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRIBUTARIO	1703	DIV.ATIVA-SERVICOS RET ORG PUB	7.844.366,64	7.883.500,76	7.920.538,74	7.956.135,51	7.988.633,46	8.036.973,63
TRIBUTARIO	1731	DIV.ATIVA-RET CON PG EST/DF/MU	330.862,56	189.988,32	250.669,04	209.571,37	110.203,61	161.080,72
TRIBUTARIO	1772	DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D PRI	149.255.940,47	149.469.476,89	151.820.058,41	155.653.597,92	159.655.981,20	157.961.957,63
TRIBUTARIO	1804	DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL	60.983.242.351,42	60.704.160.792,95	61.889.762.186,84	61.989.970.358,02	62.426.021.650,20	63.063.585.645,62
TRIBUTARIO	1894	DIV.ATIVA-AFRMM	98.149.048,47	100.075.907,72	100.188.733,33	100.134.597,15	102.263.950,92	101.722.962,17
TRIBUTARIO	1906	DIV.ATIVA-MJ-AFRMM	7.855.659,62	7.872.045,49	7.899.658,73	7.939.474,33	7.987.900,64	7.986.493,28
TRIBUTARIO	2129	DIV.ATIVA-TAXA FISC TELECOM	2.046.593,56	2.043.816,64	2.050.513,89	2.022.861,36	2.041.330,58	2.045.838,29
TRIBUTARIO	2157	DIV.ATIVA-ITR	1.069.577.673,67	1.134.336.501,98	1.104.861.555,45	1.106.154.835,94	1.107.076.450,84	1.104.502.620,00
TRIBUTARIO	3527	DIV.ATIVA-IMP DE IMPORTACAO	5.682.763.318,39	5.670.898.096,63	5.700.222.435,60	5.733.815.845,77	5.738.002.608,34	5.823.200.816,29
TRIBUTARIO	3543	DIV.ATIVA-IRPF	36.773.067.765,97	38.511.244.702,94	37.810.271.338,72	38.211.227.799,09	38.487.822.526,13	38.840.110.662,93
TRIBUTARIO	3551	DIV.ATIVA-IRPJ	144.607.304.375,37	146.787.086.196,95	147.517.870.094,65	148.673.676.667,05	149.947.385.388,92	151.489.702.498,68
TRIBUTARIO	3560	DIV.ATIVA-IRPJ FONTE	61.187.921.085,46	61.104.694.432,49	61.773.828.833,33	61.855.063.444,48	62.806.589.995,72	62.482.596.495,28
TRIBUTARIO	3578	DIV.ATIVA-IPI	57.067.229.205,07	57.199.328.079,94	57.880.869.357,09	58.117.363.978,19	58.435.640.616,08	59.149.390.387,14
TRIBUTARIO	3615	DIV.ATIVA-OUTROS IMPOSTOS SE.3	56.351.107,01	56.430.187,94	56.499.797,15	56.565.969,75	56.635.589,61	56.725.863,64
TRIBUTARIO	3615	DIV.ATIVA-OUTROS IMPOSTOS SE.4	1.543.343.736,55	1.550.019.139,46	1.548.385.020,45	1.556.866.161,78	1.606.418.260,81	1.543.283.745,03
TRIBUTARIO	3615	DIV.ATIVA-OUTROS IMPOSTOS SE.6	9.513.242,02	9.534.518,21	9.559.551,65	9.581.361,34	9.587.241,13	9.625.143,06
TRIBUTARIO	4493	DIV.ATIVA-COFINS	167.094.468.701,53	167.709.512.485,08	176.048.250.031,80	173.846.945.118,73	171.143.376.794,82	172.972.575.512,22
TRIBUTARIO	5395	DIV.ATIVA-IMP DE EXPORTACAO	163.924.574,56	162.418.046,95	175.248.700,73	169.950.294,12	170.093.760,54	171.056.428,66
TRIBUTARIO	5422	DIV.ATIVA-IPMF	4.555.175,87	4.565.841,00	4.575.609,92	4.584.230,03	4.593.554,61	4.606.314,52
TRIBUTARIO	5978	DIV.ATIVA-CPMF	663.324.792,38	701.596.841,92	711.711.003,63	710.465.597,61	738.546.817,67	743.730.208,96
TRIBUTARIO	6023	DIV.ATIVA-CIDE COMBUSTIVEIS	1.278.664.569,65	1.284.687.413,52	1.315.936.953,34	1.317.099.642,75	1.327.475.489,61	1.330.788.736,23
TRIBUTARIO	6082	DIV.ATIVA-CIDE REM. EXTERIOR	161.945.964,14	155.046.407,15	159.609.472,89	159.782.251,00	160.426.364,35	161.194.569,04
TRIBUTARIO	7317	DIV.ATIVA-ITR LEI 10.684/2003	11.664,82	11.705,69	11.741,73	11.775,88	11.811,90	11.858,60
TRIBUTARIO	7616	DIV.ATIVA-EMP COMPULSORIO	207.331.081,33	207.643.715,72	207.907.752,36	208.158.750,14	208.353.602,72	208.690.039,20
TRIBUTARIO	8822	DIV.ATIVA-SIMPLES	14.077.445.140,03	14.104.343.113,79	14.381.554.758,40	21.824.159.941,80	18.381.507.272,97	18.181.985.964,62
TRIBUTARIO	8876	DIV.ATIVA-INSS SIMPLES	1.643.838.554,60	1.648.514.431,35	1.747.487.785,67	1.774.003.394,48	1.776.954.025,14	1.844.545.340,42
TRIBUTARIO	8891	DIV.ATIVA-ICMS SIMPLES	29.311,08	29.415,41	29.507,32	29.594,79	29.686,74	29.805,91
TRIBUTARIO	8900	DIV.ATIVA-ITR EX 97 E POSTERIO	7.126.234.888,43	7.727.787.192,37	7.555.617.833,74	7.654.099.063,96	7.652.581.531,12	7.589.219.854,24
TRIBUTARIO	8903	DIV.ATIVA-ISS SIMPLES	175.801,12	174.056,70	174.790,69	175.777,75	176.369,20	198.821,96
TRIBUTARIO	9291	DIV.ATIVA-CM OUTROS TRIBUTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS			192.578.249.893,79	189.681.842.531,62	188.897.681.059,01	188.434.574.152,08	179.960.697.186,79	183.396.083.335,46
TOTAL ESTOQUE			**863.570.452.980,22**	**866.225.901.047,52**	**879.904.991.500,05**	**887.237.048.330,86**	**875.075.630.462,24**	**884.342.726.013,75**

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 - LDO 2012, inciso XX, do Anexo II -Informações Complementares ao PLOA-2012.
XX - estoque e arrecadação da Dívida Ativa da União, no exercício de 2010, mês a mês, e as estimativas para os exercícios de 2011 e 2012, segregando-se por item de receita e identificando-se, separadamente, as informações do Regime Geral de Previdência Social;

ESTOQUE - ESTIMATIVA 1º SEMESTRE 2012

Natureza da Receit Principal	Código	Data da Extração / Receita Principal	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
			Valor Consolidado da Inscrição	Valor Consolidado da Inscrição	Valor Consolidado da Inscrição	Valor Consolidado da Inscrição	Valor Consolidado da Inscrição	Valor Consolidado da Inscrição
N-TRIBUTARIO	445	DIV.ATIVA-FUNCAFE LEILAO	2.265.751.167,92	139.679.064,37	98.932.728,55	98.268.056,27	101.010.127,15	87.541.926,97
N-TRIBUTARIO	685	MULTA REGIME DISCIPLINAR RARF	250.236,00	252.366,02	195.405,86	233.086,07	234.088,83	235.046,76
N-TRIBUTARIO	1039	DIV.ATIVA-FINOR	0,00	38.124.323,43	38.785.373,99	736.860.621,21	202.609.976,07	136.992.639,07
N-TRIBUTARIO	1045	DIV.ATIVA-FINAM	1.527.960.432,35	1.702.289.927,88	1.913.628.079,50	2.123.588.375,59	2.454.593.072,38	2.109.468.062,24
N-TRIBUTARIO	1513	DIV.ATIVA-CUSTAS JUDICIAIS	132.180.415,03	147.864.085,51	143.698.801,79	144.996.155,69	150.799.849,45	149.938.256,80
N-TRIBUTARIO	1535	DIV. ATIVA-FUNCAFE-DACAO PGTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
N-TRIBUTARIO	1905	DIV.ATIVA-HON.ADV.SUCUMBENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
N-TRIBUTARIO	2294	DIV.ATIVA-SPU	2.351.796.219,33	2.617.524.640,43	2.564.356.892,57	2.609.156.716,69	2.592.713.408,06	2.586.203.386,68
N-TRIBUTARIO	2557	DIV.ATIVA-MJ-DPU	117.165,38	143.099,71	143.588,33	143.804,93	144.208,90	144.594,78
N-TRIBUTARIO	2687	DIV.ATIVA-MULTAS DIREITOS DIFU	3.954,79	3.499,47	3.523,76	3.534,49	3.554,55	3.573,72
N-TRIBUTARIO	2778	DIV.ATIVA-RESERVA MONETARIA	420.716,09	404.988,34	406.052,41	410.469,19	408.736,26	409.586,95
N-TRIBUTARIO	3623	DIV.ATIVA-CLT	7.093.905.551,63	6.545.143.439,00	6.600.300.120,67	6.604.540.377,19	6.658.258.789,93	6.724.765.608,74
N-TRIBUTARIO	3640	DIV.ATIVA-OUTRAS ORIGENS	9.167.438.303,95	12.310.174.178,17	12.657.772.132,55	15.268.223.898,28	10.813.229.213,97	12.595.469.988,37
N-TRIBUTARIO	4263	DIV.ATIVA-RESSAR FUN NAC SAUDE	150.187.113,03	120.200.452,54	122.396.355,84	118.855.930,43	120.998.727,24	123.856.823,72
N-TRIBUTARIO	4480	DIV.ATIVA-MULTA COD BRAS AERON	46.545,40	31.763,81	32.012,38	32.122,19	32.327,39	32.523,50
N-TRIBUTARIO	4533	DIV.ATIVA-FINEX/PROEX	1.102.906.486,66	1.115.567.189,15	1.119.262.214,36	1.120.901.015,94	1.123.944.736,66	1.078.348.895,07
N-TRIBUTARIO	5370	DIV.ATIVA-CREDITO RURAL STN	8.451.394.076,31	9.257.836.282,95	9.183.244.547,35	9.500.244.796,27	9.408.475.270,81	9.420.380.131,89
N-TRIBUTARIO	5382	DIV.ATIVA-OUTRAS MULTAS	19.482.076.527,17	13.252.630.292,74	13.584.115.062,63	13.917.947.010,10	14.347.511.644,44	13.910.521.086,96
N-TRIBUTARIO	5911	DIV.ATIVA-AVAL/FIANCA/ASS CRED	5.784.957.404,00	5.387.874.357,15	5.410.287.399,18	5.420.217.731,31	5.438.741.531,52	5.456.440.123,86
N-TRIBUTARIO	6311	DIV.ATIVA-AMORT.JUR.DE EMP.FMM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
N-TRIBUTARIO	6948	DIV.ATIVA-CRED.CONTR.UNIAO/STN	1.412.479.196,24	1.300.225.671,46	1.306.456.444,88	1.311.061.039,02	1.316.281.753,73	1.322.137.953,13
N-TRIBUTARIO	6950	DIV.ATIVA-COM.COORD.CR.CAV.NAC	85.749.693,22	84.951.182,76	85.422.904,44	85.631.525,27	86.021.262,13	86.393.559,14
N-TRIBUTARIO	7023	DIV.ATIVA-STN-ORG.EXT-OUT.OBRI	38.804.664.276,55	312.698.081,37	319.147.129,17	318.163.181,92	320.700.317,80	323.124.176,00
N-TRIBUTARIO	7064	DIV.ATIVA-FUNAPOL	1.930.204,99	2.075.583,57	2.086.663,08	2.065.915,03	2.114.568,99	2.085.432,07
N-TRIBUTARIO	7368	DIV.ATIVA-MULTA VIOLACAO C.D.C	64.737.237,19	19.218.350,91	23.591.502,54	20.208.484,91	23.499.717,89	20.796.100,96
N-TRIBUTARIO	7739	DIV.ATIVA-PARCELAM ARREMATACAO	32.952.893,75	23.310.636,37	21.717.217,71	22.677.522,19	18.634.863,04	22.730.683,81
N-TRIBUTARIO	7918	DIV.ATIVA-MULTAS A.N.PETROLEO	19.521.529,25	19.045.543,52	19.073.174,08	19.085.459,19	19.108.309,57	19.130.150,94
N-TRIBUTARIO	8029	DIV.ATIVA-MULTA LEG CINEMATOG	20.038,84	49.991,93	601,22	11.617,40	14.887,98	12.783,11
N-TRIBUTARIO	8062	DIV.ATIVA-MULT.COD.ELE.LEI CON	334.155.343,91	223.374.816,86	229.065.846,62	244.948.843,11	235.977.061,21	249.066.495,04
N-TRIBUTARIO	8470	DIV.ATIVA-MULTA CRIMINAL/JF	58.181.812,84	44.992.988,66	45.779.468,04	46.408.778,08	46.247.055,01	48.272.187,24
TRIBUTARIO	457	DIV.ATIVA-CONT/ADIC ACUC/ALCOO	1.447.263.777,82	1.748.808.135,37	1.743.239.044,39	1.750.900.087,49	1.754.464.683,68	1.680.810.412,70
TRIBUTARIO	502	DIV.ATIVA-CONTR./ADIC. ALCOOL	119.051.440,60	113.522.843,93	117.138.818,88	117.214.252,24	118.035.821,80	76.420.757,69
TRIBUTARIO	810	DIV.ATIVA-PIS	50.900.762.431,73	41.658.913.047,38	41.474.099.560,61	42.184.660.101,13	42.466.633.959,77	43.035.725.645,46
TRIBUTARIO	836	DIV.ATIVA-PASEP	1.886.060.550,02	1.528.293.120,66	1.579.029.612,79	1.612.723.910,55	1.864.102.614,52	1.727.779.398,67
TRIBUTARIO	879	DIV.ATIVA-MULTA ISOLADA-CSIRF	0,00	0,00	0,00	0,00	31.869,83	32.603,28
TRIBUTARIO	883	DIV.ATIVA-JUROS ISOLADOS-CSIRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRIBUTARIO	896	DIV.ATIVA-COFINS-RETENC FONTE	8.256.542.845,98	13.202.016,31	14.869.866,04	13.085.403,97	14.333.501,93	21.629.110,21
TRIBUTARIO	949	DIV.ATIVA-PIS RETENCAO FONTE	441.276.530,04	6.203.446,46	6.344.687,10	6.233.298,33	6.472.753,94	9.540.114,06
TRIBUTARIO	992	DIV.ATIVA-CSLL -RETENCAO FONTE	800.816.644,41	4.850.558,12	5.276.557,46	5.020.709,12	5.272.189,59	9.725.524,44
TRIBUTARIO	1065	DIV.ATIVA-PROD RET ORGAO PUBLI	1.424.193,18	1.267.279,56	1.373.896,69	1.369.211,92	1.388.409,41	1.395.300,27
TRIBUTARIO	1134	DIV.ATIVA-FINSOCIAL	3.078.502.463,90	3.189.323.531,73	3.194.739.149,83	3.165.509.032,79	3.197.695.936,84	3.198.478.596,38
TRIBUTARIO	1142	DIV.ATIVA-IOF	2.825.027.525,52	2.302.504.195,79	2.305.143.151,97	2.310.759.473,61	2.326.707.685,02	2.360.742.788,49
TRIBUTARIO	1230	DIV.ATIVA-QUEROS A AD IM R O P	4.642,59	4.690,21	4.719,88	4.732,93	4.757,43	4.780,77
TRIBUTARIO	1582	DIV.ATIVA-TRANSP PASS RET O P	297.272,58	300.316,15	302.208,31	303.044,15	304.607,08	306.099,68
TRIBUTARIO	1689	DIV.ATIV-B SER COOP ASS R O P	445.208,33	449.701,37	452.494,02	453.727,93	456.034,93	458.238,48
TRIBUTARIO	1691	DIV.ATIVA-FINANCEIRAS R O P	462.615,60	467.377,94	470.338,18	471.645,99	474.091,22	476.426,87
TRIBUTARIO	1703	DIV.ATIVA-SERVICOS RET ORG PUB	7.595.436,37	7.674.481,86	7.723.614,73	7.745.320,06	7.785.905,72	7.865.967,84
TRIBUTARIO	1731	DIV.ATIVA-RET CON PG EST/DF/MU	114.257,35	43.618,04	80.055,33	78.900,65	77.976,42	5.602.129,74
TRIBUTARIO	1772	DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D PRI	20.983.474.977,97	119.790.958,10	120.127.176,91	124.288.509,33	136.300.472,36	199.916.205,58
TRIBUTARIO	1804	DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL	71.135.405.069,48	59.049.305.270,38	59.993.303.201,44	60.552.289.018,88	60.869.043.396,86	60.104.908.594,35
TRIBUTARIO	1894	DIV.ATIVA-AFRMM	109.248.449,86	91.635.949,79	92.200.961,46	98.192.195,54	94.577.256,82	102.409.912,64
TRIBUTARIO	1906	DIV.ATIVA-MJ-AFRMM	10.614.317,94	7.707.326,43	7.723.715,86	7.754.200,77	7.785.090,48	7.837.733,00
TRIBUTARIO	2129	DIV.ATIVA-TAXA FISC TELECOM	1.307.695,56	2.036.846,54	2.042.105,59	2.031.241,89	2.043.852,56	2.044.315,16
TRIBUTARIO	2157	DIV.ATIVA-ITR	880.082.423,26	1.061.353.499,62	1.060.131.684,98	1.084.797.473,96	1.069.794.666,77	1.066.138.031,62
TRIBUTARIO	3527	DIV.ATIVA-IMP DE IMPORTACAO	5.560.795.265,75	5.493.755.643,24	5.563.041.037,72	5.570.619.007,37	5.695.302.962,46	5.633.088.696,77
TRIBUTARIO	3543	DIV.ATIVA-IRPF	439.465.807.733,68	74.700.435.713,75	8.017.172.382,27	36.253.844.989,95	36.458.329.651,63	36.344.892.044,52
TRIBUTARIO	3551	DIV.ATIVA-IRPJ	168.884.406.821,44	142.328.141.051,95	143.530.036.855,14	144.892.004.861,76	145.936.189.209,88	144.377.029.887,11
TRIBUTARIO	3560	DIV.ATIVA-IRPJ FONTE	68.121.680.610,75	59.038.653.322,80	59.624.995.147,73	60.147.306.187,45	60.178.301.989,97	60.584.838.696,80
TRIBUTARIO	3578	DIV.ATIVA-IPI	69.228.066.718,04	55.961.115.409,38	55.695.287.463,72	55.010.738.558,02	56.550.657.925,36	56.662.484.860,25
TRIBUTARIO	3615	DIV.ATIVA-OUTROS IMPOSTOS SE.3	57.427.607,55	56.121.238,51	56.215.977,58	56.258.086,75	56.120.607,92	56.339.222,93
TRIBUTARIO	3615	DIV.ATIVA-OUTROS IMPOSTOS SE.4	2.057.166.965,55	1.522.960.103,59	1.526.241.849,50	1.531.720.490,11	1.539.425.579,66	1.538.709.608,89
TRIBUTARIO	3615	DIV.ATIVA-OUTROS IMPOSTOS SE.6	9.250.535,77	9.432.370,59	9.463.429,03	9.477.099,60	9.502.737,74	9.473.664,35
TRIBUTARIO	4493	DIV.ATIVA-COFINS	226.914.912.110,06	160.974.752.674,82	160.662.930.335,09	162.663.378.612,14	164.641.656.352,15	167.282.683.821,13
TRIBUTARIO	5395	DIV.ATIVA-IMP DE EXPORTACAO	388.498.954,67	162.022.676,43	156.656.247,59	163.519.480,27	159.412.628,55	159.932.399,64
TRIBUTARIO	5422	DIV.ATIVA-IPMF	3.263,76	4.514.044,21	4.527.187,78	4.532.887,33	4.543.703,96	4.554.029,71
TRIBUTARIO	5978	DIV.ATIVA-CPMF	867.159.738,29	620.204.760,01	721.760.185,31	654.620.601,28	658.937.995,17	664.926.657,05
TRIBUTARIO	6023	DIV.ATIVA-CIDE COMBUSTIVEIS	6.463.727.499,04	1.262.326.364,55	1.262.145.462,92	1.273.471.827,32	1.266.199.667,08	1.278.241.594,64
TRIBUTARIO	6082	DIV.ATIVA-CIDE REM. EXTERIOR	172.084.140,36	158.452.104,43	159.762.056,45	159.790.427,99	161.317.935,37	161.725.086,35
TRIBUTARIO	7317	DIV.ATIVA-ITR LEI 10.684/2003	0,00	0,00	10.532,53	10.614,58	13.828,84	11.658,77
TRIBUTARIO	7616	DIV.ATIVA-EMP COMPULSORIO	211.956.112,21	206.212.210,08	206.571.200,39	206.730.756,36	207.027.619,78	207.311.362,16
TRIBUTARIO	8822	DIV.ATIVA-SIMPLES	16.355.087.591,04	13.132.508.962,68	13.328.393.480,38	13.587.128.210,69	13.740.488.547,90	13.686.896.451,79
TRIBUTARIO	8876	DIV.ATIVA-INSS SIMPLES	2.350.255.836,22	1.448.599.305,73	1.543.212.283,05	1.545.653.695,09	1.581.371.203,88	1.552.320.617,14
TRIBUTARIO	8891	DIV.ATIVA-ICMS SIMPLES	31.385,49	28.513,80	29.038,13	29.093,38	29.196,94	29.295,80
TRIBUTARIO	8900	DIV.ATIVA-ITR EX 97 E POSTERIO	9.753.226.949,51	5.866.099.310,26	6.368.345.524,42	6.580.610.124,59	6.579.375.289,92	6.531.166.677,77
TRIBUTARIO	8903	DIV.ATIVA-ISS SIMPLES	128.903,87	129.835,66	317.268,08	167.944,95	178.487,72	170.737,81
TRIBUTARIO	9291	DIV.ATIVA-CM OUTROS TRIBUTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CREDITOS PREVIDENCIARIOS			171.393.219.343,69	189.581.286.235,63	174.279.071.334,63	186.838.282.441,31	187.411.843.004,93	189.986.232.435,04
TOTAL ESTOQUE			**1.106.914.255.370,73**	**878.148.597.855,95**	**754.882.478.592,45**	**849.207.247.349,16**	**851.945.047.007,09**	**856.753.907.691,00**

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 - LDO 2012, inciso XX, do Anexo II -Informações Complementares ao PLOA-2012.
XX - estoque e arrecadação da Dívida Ativa da União, no exercício de 2010, mês a mês, e as estimativas para os exercícios de 2011 e 2012, segregando-se por item de receita e identificando-se, separadamente, as informações do Regime Geral de Previdência Social;

ESTOQUE - ESTIMATIVA 2º SEMESTRE 2012

Natureza da Receita Principal	Código	Data da Extração	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
		Receita Principal	Valor Consolidado da Inscrição	Valor Consolidado da Inscrição	Valor Consolidado da Inscrição	Valor Consolidado da Inscrição	Valor Consolidado da Inscrição	Valor Consolidado da Inscrição
N-TRIBUTARIO	445	DIV.ATIVA-FUNCAFE LEILAO	93.402.068,33	113.728.029,08	117.583.895,00	113.800.062,04	113.028.483,51	118.834.023,78
N-TRIBUTARIO	685	MULTA REGIME DISCIPLINAR RARF	236.148,52	237.194,29	238.040,16	238.842,10	239.733,06	241.023,21
N-TRIBUTARIO	1039	DIV.ATIVA-FINOR	1.029.961.052,59	691.114.588,98	1.597.671.505,36	2.494.832.393,60	1.337.270.222,83	1.215.864.013,56
N-TRIBUTARIO	1045	DIV.ATIVA-FINAM	2.218.580.885,27	2.143.706.050,38	2.787.129.578,16	2.483.739.822,69	2.472.662.873,00	2.465.997.272,71
N-TRIBUTARIO	1513	DIV.ATIVA-CUSTAS JUDICIAIS	148.571.401,90	151.507.906,72	151.246.916,74	152.792.066,79	157.832.703,43	154.074.342,50
N-TRIBUTARIO	1535	DIV. ATIVA-FUNCAFE-DACAO PGTO	9.313.763,22	11.240.711,30	10.155.593,19	14.959.564,20	9.209.554,25	10.344.552,00
N-TRIBUTARIO	1905	DIV.ATIVA-HON.ADV.SUCUMBENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.019,13
N-TRIBUTARIO	2294	DIV.ATIVA-SPU	2.711.242.730,31	2.609.471.237,90	2.668.959.736,28	2.653.090.416,90	1.844.607.667,65	2.373.804.397,47
N-TRIBUTARIO	2537	DIV.ATIVA-MJ-DPU	145.038,42	145.459,97	145.800,86	146.124,35	118.140,91	84.033,68
N-TRIBUTARIO	2687	DIV.ATIVA-MULTAS DIREITOS DIFU	3.595,76	3.616,68	110.962.582,41	114.874,04	1.089.596,84	33.756,72
N-TRIBUTARIO	2778	DIV.ATIVA-RESERVA MONETARIA	410.564,81	411.493,48	412.245,37	412.958,17	413.749,69	414.894,41
N-TRIBUTARIO	3623	DIV.ATIVA-CLT	6.722.091.791,67	6.796.885.597,16	6.907.041.063,66	6.885.930.163,63	6.979.226.358,28	6.934.335.713,75
N-TRIBUTARIO	3640	DIV.ATIVA-OUTRAS ORIGENS	12.328.681.307,90	12.649.485.556,39	12.768.767.773,09	12.518.640.043,25	12.764.575.612,44	12.320.253.560,33
N-TRIBUTARIO	4263	DIV.ATIVA-RESSAR FUN NAC SAUDE	126.367.389,63	125.493.613,83	125.747.283,71	123.865.113,18	126.940.744,55	126.263.374,11
N-TRIBUTARIO	4480	DIV.ATIVA-MULTA COD BRAS AERON	32.749,13	32.963,05	33.136,09	79.779,65	44.881,64	48.477,36
N-TRIBUTARIO	4533	DIV.ATIVA-FINEX/PROEX	1.113.769.040,79	1.116.910.314,63	1.119.438.937,29	1.121.858.975,63	1.124.535.979,89	1.128.408.905,23
N-TRIBUTARIO	5370	DIV.ATIVA-CREDITO RURAL STN	9.732.554.671,83	9.722.909.376,23	10.465.278.553,84	10.600.399.276,03	9.897.863.453,72	10.677.722.057,88
N-TRIBUTARIO	5382	DIV.ATIVA-OUTRAS MULTAS	14.465.341.102,41	14.399.776.931,63	14.915.939.522,06	14.886.574.770,96	15.055.692.670,17	15.059.275.206,43
N-TRIBUTARIO	5911	DIV.ATIVA-AVAL/FIANCA/ASS CRED	5.476.793.514,39	5.494.343.671,87	5.511.158.150,04	5.525.979.701,60	5.542.442.359,67	5.566.268.999,97
N-TRIBUTARIO	6311	DIV.ATIVA-AMORT.JUR.DE EMP.FMM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
N-TRIBUTARIO	6948	DIV.ATIVA-CRED.CONTR.UNIAO/STN	1.328.612.692,84	1.334.818.977,48	1.339.904.800,63	1.345.053.769,06	1.349.994.382,91	1.357.697.000,00
N-TRIBUTARIO	6950	DIV.ATIVA-COM.COORD.CR.CAV.NAC	86.821.770,93	87.228.198,73	87.556.899,38	88.765.948,66	88.513.969,03	89.017.073,20
N-TRIBUTARIO	7023	DIV.ATIVA-STN-ORG.EXT-OUT.OBRI	326.204.640,18	328.613.711,91	330.735.234,00	332.861.103,69	335.021.663,47	338.273.203,64
N-TRIBUTARIO	7064	DIV.ATIVA-FUNAPOL	2.108.528,88	2.106.015,99	2.119.403,22	2.084.964,13	2.124.377,81	2.079.635,85
N-TRIBUTARIO	7368	DIV.ATIVA-MULTA VIOLACAO C.D.C	21.985.373,37	21.643.920,87	23.797.042,20	24.527.792,91	23.336.234,52	23.576.796,87
N-TRIBUTARIO	7739	DIV.ATIVA-PARCELAM ARREMATACAO	27.329.917,13	28.896.457,32	27.520.573,77	31.095.044,74	30.537.342,35	41.753.934,81
N-TRIBUTARIO	7918	DIV.ATIVA-MULTAS A.N.PETROLEO	19.155.260,20	19.179.108,46	19.198.426,91	19.216.741,80	19.237.071,06	19.266.456,28
N-TRIBUTARIO	8029	DIV.ATIVA-MULTA LEG CINEMATOG	10.169,92	12.029,58	0,00	0,00	0,00	0,00
N-TRIBUTARIO	8062	DIV.ATIVA-MULT.COD.ELE.LEI CON	245.883.853,88	249.857.554,92	254.913.214,14	255.191.092,21	258.916.246,22	259.405.964,89
N-TRIBUTARIO	8470	DIV.ATIVA-MULTA CRIMINAL/JF	47.246.952,45	48.637.287,59	51.677.807,98	48.939.171,67	53.527.839,69	54.614.903,88
TRIBUTARIO	457	DIV.ATIVA-CONT/ADIC ACUC/ALCOO	1.736.027.394,42	1.738.336.021,01	1.748.579.773,97	1.746.578.185,27	1.749.456.619,89	1.753.736.302,43
TRIBUTARIO	502	DIV.ATIVA-CONTR./ADIC. ALCOOL	102.037.368,36	102.183.787,27	100.300.270,65	101.560.525,54	101.405.077,82	101.808.072,89
TRIBUTARIO	810	DIV.ATIVA-PIS	43.325.402.441,78	43.325.795.982,86	45.079.093.796,42	44.699.345.172,33	43.655.837.310,67	44.407.576.682,31
TRIBUTARIO	836	DIV.ATIVA-PASEP	1.705.749.979,84	1.761.350.104,98	1.957.303.609,28	2.932.087.401,36	2.140.421.673,20	2.218.327.200,07
TRIBUTARIO	879	DIV.ATIVA-MULTA ISOLADA-CSIRF	32.911,35	33.203,54	306.860,03	80.079,37	84.687,75	78.307,85
TRIBUTARIO	883	DIV.ATIVA-JUROS ISOLADOS-CSIRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRIBUTARIO	896	DIV.ATIVA-COFINS-RETENC FONTE	16.274.165,93	16.230.227,97	16.445.297,24	17.120.146,47	16.604.766,33	16.683.760,96
TRIBUTARIO	949	DIV.ATIVA-PIS RETENCAO FONTE	7.400.926,24	7.354.599,53	7.400.130,09	9.691.013,13	8.137.714,95	8.185.702,23
TRIBUTARIO	992	DIV.ATIVA-CSLL -RETENCAO FONTE	6.717.823,42	6.320.636,87	6.738.192,62	10.103.504,91	7.635.326,30	7.669.882,07
TRIBUTARIO	1065	DIV.ATIVA-PROD RET ORGAO PUBLI	1.403.227,49	1.352.214,40	1.396.967,97	1.402.655,88	1.387.701,16	1.410.966,15
TRIBUTARIO	1134	DIV.ATIVA-FINSOCIAL	3.228.904.508,66	3.226.228.351,51	3.217.214.177,51	3.220.110.496,98	3.224.728.343,85	3.240.112.506,69
TRIBUTARIO	1142	DIV.ATIVA-IOF	2.501.189.423,72	2.502.192.326,39	2.523.660.591,34	2.478.442.034,08	2.473.680.258,66	2.424.735.502,64
TRIBUTARIO	1230	DIV.ATIVA-QUEROS A AD IM R O P	4.807,68	4.833,12	4.853,83	4.873,38	4.895,05	4.926,59
TRIBUTARIO	1582	DIV.ATIVA-TRANSP PASS RET O P	307.816,79	309.446,26	310.764,02	312.013,05	313.400,99	315.412,04
TRIBUTARIO	1689	DIV.ATIVA-B SER COOP ASS R O P	460.773,10	463.178,68	465.123,44	466.967,39	469.016,44	471.984,98
TRIBUTARIO	1691	DIV.ATIVA-FINANCEIRAS R O P	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRIBUTARIO	1703	DIV.ATIVA-SERVICOS RET ORG PUB	7.883.090,11	7.922.623,76	7.958.798,06	7.993.229,41	8.023.571,18	8.078.861,72
TRIBUTARIO	1731	DIV.ATIVA-RET CON PG EST/DF/MU	331.535,00	144.114,41	250.771,32	191.662,06	76.424,01	162.175,20
TRIBUTARIO	1772	DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D PRI	150.477.652,48	150.187.279,41	153.376.135,80	158.412.149,67	163.122.124,73	158.818.102,41
TRIBUTARIO	1804	DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL	61.438.671.636,38	60.790.831.931,32	62.535.813.635,16	62.363.105.186,66	62.833.452.722,40	63.591.313.263,85
TRIBUTARIO	1894	DIV.ATIVA-AFRMM	98.986.263,05	101.483.556,32	100.947.746,82	100.486.023,75	103.526.737,24	102.078.009,67
TRIBUTARIO	1906	DIV.ATIVA-MJ-AFRMM	7.899.636,87	7.902.277,91	7.928.682,90	7.974.065,85	8.029.659,73	8.006.636,50
TRIBUTARIO	2129	DIV.ATIVA-TAXA FISC TELECOM	2.049.994,54	2.044.125,91	2.054.026,13	2.010.895,24	2.044.554,15	2.049.712,36
TRIBUTARIO	2157	DIV.ATIVA-ITR	1.070.760.527,72	1.168.817.509,51	1.106.861.394,54	1.107.803.266,63	1.108.362.484,60	1.103.858.539,19
TRIBUTARIO	3527	DIV.ATIVA-IMP DE IMPORTACAO	5.726.618.948,59	5.686.791.942,90	5.722.944.459,68	5.762.136.912,02	5.754.255.719,78	5.874.575.484,64
TRIBUTARIO	3543	DIV.ATIVA-IRPF	37.154.279.594,01	39.614.656.417,44	37.997.505.133,53	38.508.290.206,24	38.776.725.952,42	39.163.627.874,44
TRIBUTARIO	3551	DIV.ATIVA-IRPJ	144.888.406.700,75	148.032.939.207,89	148.510.883.396,27	149.756.482.166,88	151.135.706.137,02	152.868.960.131,73
TRIBUTARIO	3560	DIV.ATIVA-IRPJ FONTE	61.820.892.582,25	61.378.151.196,56	62.249.964.094,03	62.133.800.304,09	63.430.264.709,30	62.629.890.180,68
TRIBUTARIO	3578	DIV.ATIVA-IPI	57.611.186.208,66	57.537.768.264,80	58.396.678.708,27	58.494.884.796,50	58.785.437.047,69	59.687.374.493,16
TRIBUTARIO	3615	DIV.ATIVA-OUTROS IMPOSTOS SE.3	56.425.218,49	56.506.891,57	56.573.043,71	56.635.760,85	56.705.380,89	56.806.022,94
TRIBUTARIO	3615	DIV.ATIVA-OUTROS IMPOSTOS SE.4	1.549.191.007,59	1.556.307.502,96	1.550.704.640,52	1.562.293.051,67	1.634.624.182,81	1.525.875.150,39
TRIBUTARIO	3615	DIV.ATIVA-OUTROS IMPOSTOS SE.6	9.537.531,57	9.557.351,92	9.583.548,00	9.604.316,55	9.601.663,68	9.651.401,52
TRIBUTARIO	4493	DIV.ATIVA-COFINS	168.851.565.227,97	168.898.975.943,78	181.010.338.418,06	175.174.373.557,05	170.454.459.558,51	173.544.144.673,75
TRIBUTARIO	5395	DIV.ATIVA-IMP DE EXPORTACAO	166.374.074,48	162.873.409,18	182.294.270,86	170.692.556,85	170.536.735,71	171.763.029,24
TRIBUTARIO	5422	DIV.ATIVA-IPMF	4.565.163,09	4.576.191,33	4.585.691,07	4.593.598,21	4.602.920,00	4.617.407,58
TRIBUTARIO	5978	DIV.ATIVA-CPMF	666.409.801,34	723.229.107,05	727.789.596,77	717.817.134,90	756.886.752,55	755.545.379,50
TRIBUTARIO	6023	DIV.ATIVA-CIDE COMBUSTIVEIS	1.284.305.340,60	1.290.546.675,98	1.334.879.344,84	1.327.131.238,23	1.337.759.582,39	1.337.599.811,01
TRIBUTARIO	6082	DIV.ATIVA-CIDE REM. EXTERIOR	162.761.910,99	152.089.356,04	160.389.413,27	160.258.837,73	160.988.951,31	161.863.118,16
TRIBUTARIO	7317	DIV.ATIVA-ITR LEI 10.684/2003	11.703,30	11.745,51	11.779,78	11.812,08	11.848,12	11.900,22
TRIBUTARIO	7616	DIV.ATIVA-EMP COMPULSORIO	207.599.508,67	207.934.683,49	208.185.607,01	208.423.495,14	208.583.613,69	208.973.713,47
TRIBUTARIO	8822	DIV.ATIVA-SIMPLES	14.382.238.974,11	14.269.826.849,61	14.607.141.829,01	27.094.621.439,27	18.796.443.715,58	18.285.999.398,89
TRIBUTARIO	8876	DIV.ATIVA-INSS SIMPLES	1.706.001.793,21	1.681.782.037,21	1.817.244.339,23	1.822.737.729,29	1.802.693.664,36	1.892.861.235,14
TRIBUTARIO	8891	DIV.ATIVA-ICMS SIMPLES	29.409,30	29.517,05	29.604,39	29.687,33	29.779,27	29.912,18
TRIBUTARIO	8900	DIV.ATIVA-ITR EX 97 E POSTERIO	7.499.967.639,43	8.255.669.389,43	7.721.931.893,28	7.788.146.614,40	7.718.535.899,75	7.590.234.615,79
TRIBUTARIO	8903	DIV.ATIVA-ISS SIMPLES	179.229,08	174.871,37	175.568,28	176.665,03	177.110,99	211.541,97
TRIBUTARIO	9291	DIV.ATIVA-CM OUTROS TRIBUTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS			195.439.075.938,78	189.643.125.426,20	188.487.577.220,15	187.999.037.314,51	175.664.386.250,19	182.914.982.184,03
TOTAL ESTOQUE			**872.291.682.730,69**	**871.926.424.148,27**	**889.738.587.869,32**	**895.890.506.034,55**	**873.285.367.166,56**	**888.103.157.166,66**

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 - LDO 2012, inciso XX, do Anexo II -Informações Complementares ao PLOA-2012.

XX - estoque e arrecadação da Dívida Ativa da União, no exercício de 2010, mês a mês, e as estimativas para os exercícios de 2011 e 2012, segregando-se por item de receita e identificando-se, separadamente, as informações do Regime Geral de Previdência Social;

ARRECADAÇÃO - 1º SEMESTRE 2010

Natureza da Receita Principal	Código	Mês/Ano da Arrecadação	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
		Receita Principal	Valor Arrecadado Total	Valor Arrecadado Total	Valor Arrecadado Total	Valor Arrecadado Total	Valor Arrecadado Total	Valor Arrecadado Total
Ñ-TRIBUTARIO	445	DIV.ATIVA-FUNCAFE LEILAO	0,00	331,49	877,96	823,46	2.682,45	1.194,55
Ñ-TRIBUTARIO	1513	DIV.ATIVA-CUSTAS JUDICIAIS	44.236,45	71.037,89	101.793,76	44.823,63	170.859,22	124.206,21
Ñ-TRIBUTARIO	1535	DIV. ATIVA-FUNCAFE-DACAO PGTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.101,20
Ñ-TRIBUTARIO	2294	DIV.ATIVA-SPU	2.219.726,16	2.426.763,88	4.090.152,82	2.852.669,62	3.570.677,77	2.604.908,57
Ñ-TRIBUTARIO	2687	DIV.ATIVA-MULTAS DIREITOS DIFU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ñ-TRIBUTARIO	3623	DIV.ATIVA-CLT	6.986.623,08	8.339.082,72	8.982.252,03	6.493.888,22	7.577.289,59	7.052.711,18
Ñ-TRIBUTARIO	3640	DIV.ATIVA-OUTRAS ORIGENS	396.504,67	379.403,82	607.778,99	387.073,47	424.060,87	767.820,48
Ñ-TRIBUTARIO	4263	DIV.ATIVA-RESSAR FUN NAC SAUDE	8.498,14	8.123,68	8.150,22	7.513,01	9.020,53	5.020,83
Ñ-TRIBUTARIO	4533	DIV.ATIVA-FINEX/PROEX	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.529,01
Ñ-TRIBUTARIO	5370	DIV.ATIVA-CREDITO RURAL STN	7.367.579,87	2.618.224,98	20.186.077,94	1.893.469,29	5.199.885,98	22.588.258,97
Ñ-TRIBUTARIO	5382	DIV.ATIVA-OUTRAS MULTAS	3.068.910,86	2.693.893,19	3.942.382,44	3.439.610,20	3.166.972,40	3.504.682,69
Ñ-TRIBUTARIO	6948	DIV.ATIVA-CRED.CONTR.UNIAO/STN	379,64	1.435,68	1.665,62	10.107,98	3.545,41	5.103,76
Ñ-TRIBUTARIO	7023	DIV.ATIVA-STN-ORG.EXT-OUT.OBRI	1.378,21	1.387,22	1.395,27	1.405,63	0,00	0,00
Ñ-TRIBUTARIO	7064	DIV.ATIVA-FUNAPOL	1.286,26	1.218,02	1.296,97	1.303,45	1.309,19	8.687,81
Ñ-TRIBUTARIO	7368	DIV.ATIVA-MULTA VIOLACAO C.D.C	4.478,46	4.501,60	4.522,29	4.548,95	4.572,45	4.598,75
Ñ-TRIBUTARIO	7739	DIV.ATIVA-PARCELAM ARREMATACAO	22.703,09	63.158,46	21.144,14	27.161,90	56.888,23	20.393,36
Ñ-TRIBUTARIO	8062	DIV.ATIVA-MULT.COD.ELE.LEI CON	822.201,45	650.876,12	1.151.810,23	813.400,03	884.055,17	1.651.927,84
Ñ-TRIBUTARIO	8470	DIV.ATIVA-MULTA CRIMINAL/JF	13.116,82	47.126,27	17.468,29	39.439,33	32.462,83	21.846,56
TRIBUTARIO	457	DIV.ATIVA-CONT/ADIC ACUC/ALCOO	24.679,47	24.784,73	24.878,81	14.023,12	4.793,84	0,00
TRIBUTARIO	502	DIV.ATIVA-CONTR./ADIC. ALCOOL	0,00	0,00	0,00	0,00	202,47	0,00
TRIBUTARIO	810	DIV.ATIVA-PIS	2.541.039,69	2.813.129,95	3.947.893,57	4.920.246,37	3.867.522,15	3.359.308,65
TRIBUTARIO	836	DIV.ATIVA-PASEP	2.287.103,62	2.389.742,34	2.801.078,15	2.759.981,81	2.970.083,14	2.890.735,09
TRIBUTARIO	896	DIV.ATIVA-COFINS-RETENC FONTE	7.562,44	3.345,42	2.565,58	2.356,75	2.823,10	3.087,76
TRIBUTARIO	949	DIV.ATIVA-PIS RETENCAO FONTE	3.226,61	1.105,40	7.322,78	2.827,36	3.936,27	447,87
TRIBUTARIO	992	DIV.ATIVA-CSLL -RETENCAO FONTE	1.194,99	2.224,98	1.599,77	4.086,58	5.913,37	2.741,77
TRIBUTARIO	1065	DIV.ATIVA-PROD RET ORGAO PUBLI	0,00	64.967,36	4.692,95	5.960,86	0,00	0,00
TRIBUTARIO	1134	DIV.ATIVA-FINSOCIAL	112.754,07	127.436,68	117.393,00	54.192,09	93.321,50	73.989,30
TRIBUTARIO	1142	DIV.ATIVA-IOF	8.020,34	4.910,24	17.578,88	7.647,75	7.865,67	4.876,76
TRIBUTARIO	1582	DIV.ATIVA-TRANSP PASS RET O P	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.994,27
TRIBUTARIO	1691	DIV.ATIVA-FINANCEIRAS R O P	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.997,28
TRIBUTARIO	1703	DIV.ATIVA-SERVICOS RET ORG PUB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRIBUTARIO	1731	DIV.ATIVA-RET CON PG EST/DF/MU	1.420,16	1.429,31	1.437,50	1.448,05	1.457,33	1.467,74
TRIBUTARIO	1772	DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D PRI	160.313,20	39.007,28	77.000,15	35.612,81	87.941,37	211.332,55
TRIBUTARIO	1804	DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL	6.525.382,34	5.978.323,64	20.659.060,95	6.372.114,49	7.840.942,42	13.410.867,34
TRIBUTARIO	1894	DIV.ATIVA-AFRMM	202.820,13	30.626,06	15.529,09	17.716,68	21.003,19	42.999,54
TRIBUTARIO	1906	DIV.ATIVA-MJ-AFRMM	0,00	0,00	7.564,20	51,30	51,64	0,00
TRIBUTARIO	2129	DIV.ATIVA-TAXA FISC TELECOM	1.934,18	271,29	464,90	285,61	287,78	325,82
TRIBUTARIO	2157	DIV.ATIVA-ITR	196.384,90	861.263,23	373.590,97	247.966,37	432.030,68	247.450,20
TRIBUTARIO	3527	DIV.ATIVA-IMP DE IMPORTACAO	109.392,00	549.505,83	168.954,76	309.974,52	314.934,43	185.086,14
TRIBUTARIO	3543	DIV.ATIVA-IRPF	8.965.210,93	9.192.156,43	12.153.523,77	11.578.765,67	12.032.976,96	12.101.671,14
TRIBUTARIO	3551	DIV.ATIVA-IRPJ	9.114.389,25	8.971.802,19	9.925.948,43	15.390.122,27	10.399.647,43	28.305.252,90
TRIBUTARIO	3560	DIV.ATIVA-IRPJ FONTE	2.115.114,82	3.225.105,98	2.907.158,50	4.056.594,13	3.203.597,17	3.015.706,83
TRIBUTARIO	3578	DIV.ATIVA-IPI	713.656,46	2.319.997,06	1.212.748,47	1.349.149,83	948.958,13	1.139.914,39
TRIBUTARIO	3615	DIV.ATIVA-OUTROS IMPOSTOS SE.4	12.323,43	13.660,21	19.335,33	14.553,81	14.160,15	17.709,97
TRIBUTARIO	3615	DIV.ATIVA-OUTROS IMPOSTOS SE.6	0,00	186,03	187,12	188,52	189,75	
TRIBUTARIO	4493	DIV.ATIVA-COFINS	13.140.094,44	12.592.829,79	16.878.320,74	39.239.126,57	14.768.018,94	13.794.632,77
TRIBUTARIO	5395	DIV.ATIVA-IMP DE EXPORTACAO	0,00	46,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRIBUTARIO	5422	DIV.ATIVA-IPMF	0,00	220,18	221,47	223,12	224,59	226,22
TRIBUTARIO	5978	DIV.ATIVA-CPMF	26.550,05	47.739,93	52.042,90	45.559,83	40.542,72	1.482.352,04
TRIBUTARIO	6082	DIV.ATIVA-CIDE REM. EXTERIOR	6.965,55	3.207,92	3.223,91	2.940,34	3.262,44	3.282,79
TRIBUTARIO	8822	DIV.ATIVA-SIMPLES	5.943.843,14	4.979.495,35	6.380.486,40	5.798.881,56	6.434.752,81	6.534.400,81
TRIBUTARIO	8876	DIV.ATIVA-INSS SIMPLES	103.272,57	74.793,58	124.030,17	122.992,42	143.274,79	209.546,69
TRIBUTARIO	8891	DIV.ATIVA-ICMS SIMPLES	0,00	202,16	0,00	0,00	0,00	0,00
TRIBUTARIO	8900	DIV.ATIVA-ITR EX 97 E POSTERIOR	413.889,50	438.394,85	1.062.971,16	254.010,72	386.940,25	280.006,93
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS			44.684.349,12	57.015.207,82	42.744.026,17	49.242.360,42	52.625.427,98	45.742.710,95
PARCELAMENTOS ESPECIAIS			490.113.609,01	270.755.231,93	299.468.120,68	274.804.474,68	245.213.801,41	272.404.480,31
TOTAL ARRECADAÇÃO			**608.494.119,57**	**399.828.916,17**	**460.279.720,20**	**432.673.674,58**	**382.975.167,96**	**443.881.594,59**

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 - LDO 2012, inciso XX, do Anexo II -Informações Complementares ao PLOA-2012
XX - estoque e arrecadação da Dívida Ativa da União, no exercício de 2010, mês a mês, e as estimativas para os exercícios de 2011 e 2012, segregando-se por item de receita e identificando-se, separadamente, as informações Regime Geral de Previdência Social;

ARRECADAÇÃO - 2º SEMESTRE 2010

Natureza da Receita Principal	Código	Mês/Ano da Arrecadação	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
		Receita Principal	Valor Arrecadado Total	Valor Arrecadado Total	Valor Arrecadado Total	Valor Arrecadado Total	Valor Arrecadado Total	Valor Arrecadado Total
Ñ-TRIBUTARIO	445	DIV.ATIVA-FUNCAFE LEILAO	1.733,06	205.470,04	911,44	1.117,77	1.791,10	2.878,97
Ñ-TRIBUTARIO	1513	DIV.ATIVA-CUSTAS JUDICIAIS	63.589,49	70.090,18	194.109,26	89.050,97	74.533,65	84.985,05
Ñ-TRIBUTARIO	1535	DIV. ATIVA-FUNCAFE-DACAO PGTO	0,00	0,00	0,00	3.146,54	10.587,41	184.169,79
Ñ-TRIBUTARIO	2294	DIV.ATIVA-SPU	3.391.837,98	3.613.350,85	3.743.538,97	5.774.176,50	3.101.316,44	3.432.284,11
Ñ-TRIBUTARIO	2687	DIV.ATIVA-MULTAS DIREITOS DIFU	0,00	0,00	0,00			116.748,44
Ñ-TRIBUTARIO	3623	DIV.ATIVA-CLT	13.165.066,89	10.062.112,54	8.096.046,24	11.722.413,21	13.653.839,55	14.879.147,31
Ñ-TRIBUTARIO	3640	DIV.ATIVA-OUTRAS ORIGENS	947.763,78	2.097.176,45	737.094,43	504.889,63	572.298,18	1.062.423,19
Ñ-TRIBUTARIO	4263	DIV.ATIVA-RESSAR FUN NAC SAUDE	7.549,46	7.595,43	5.298,74	5.790,74	8.566,30	36.308,41
Ñ-TRIBUTARIO	4533	DIV.ATIVA-FINEX/PROEX	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ñ-TRIBUTARIO	5370	DIV.ATIVA-CREDITO RURAL STN	7.266.444,50	9.401.805,94	19.041.641,52	9.897.508,20	23.921.233,28	17.810.284,52
Ñ-TRIBUTARIO	5382	DIV.ATIVA-OUTRAS MULTAS	3.403.730,36	3.726.418,42	3.400.703,60	3.583.793,28	3.400.380,27	8.034.553,94
Ñ-TRIBUTARIO	6948	DIV.ATIVA-CRED.CONTR.UNIAO/STN	2.705,10	3.959,37	7.772,45	9.709,03	5.163,51	6.638,12
Ñ-TRIBUTARIO	7023	DIV.ATIVA-STN-ORG.EXT-OUT.OBRI	0,00	10.710,16	10.804,54	0,00	10.980,57	11.066,47
Ñ-TRIBUTARIO	7064	DIV.ATIVA-FUNAPOL	2.032,00	5.469,74	2.042,78	15.469,97	166,19	19.228,61
Ñ-TRIBUTARIO	7368	DIV.ATIVA-MULTA VIOLACAO C.D.C	4.626,46	134.651,83	69.812,04	4.717,65	4.746,07	4.774,47
Ñ-TRIBUTARIO	7739	DIV.ATIVA-PARCELAM ARREMATACAO	37.472,45	59.961,11	19.831,27	56.797,34	20.065,37	133.353,85
Ñ-TRIBUTARIO	8062	DIV.ATIVA-MULT.COD.ELE.LEI CON	919.817,88	1.155.405,37	733.231,71	794.741,63	868.693,21	1.006.884,76
Ñ-TRIBUTARIO	8470	DIV.ATIVA-MULTA CRIMINAL/JF	47.209,95	28.462,74	58.248,86	45.732,03	69.900,15	23.788,32
TRIBUTARIO	457	DIV.ATIVA-CONT/ADIC ACUC/ALCOO	0,00	0,00	4.751,38	37.142,83	66.327,32	66.864,58
TRIBUTARIO	502	DIV.ATIVA-CONTR./ADIC. ALCOOL	0,00	0,00	0,00	10.829,20	0,00	0,00
TRIBUTARIO	810	DIV.ATIVA-PIS	4.422.388,74	4.946.922,84	4.581.568,74	3.788.319,47	6.057.832,50	6.072.566,41
TRIBUTARIO	836	DIV.ATIVA-PASEP	3.236.753,35	2.600.145,23	2.788.562,59	4.700.925,06	2.705.350,16	3.083.179,79
TRIBUTARIO	896	DIV.ATIVA-COFINS-RETENC FONTE	3.326,21	22.833,74	7.562,10	10.162,19	48.130,92	2.105,83
TRIBUTARIO	949	DIV.ATIVA-PIS RETENCAO FONTE	5.057,39	6.532,97	27.745,81	537,78	11.258,70	1.906,50
TRIBUTARIO	992	DIV.ATIVA-CSLL -RETENCAO FONTE	2.254,97	109.921,25	9.706,42	1.340,30	14.914,56	3.222,48
TRIBUTARIO	1065	DIV.ATIVA-PROD RET ORGAO PUBLI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRIBUTARIO	1134	DIV.ATIVA-FINSOCIAL	213.278,91	224.710,64	272.948,26	900.890,33	393.036,48	3.739.071,78
TRIBUTARIO	1142	DIV.ATIVA-IOF	166.470,53	5.390,89	17.557,37	7.059,63	7.338,80	13.166,00
TRIBUTARIO	1582	DIV.ATIVA-TRANSP PASS RET O P			0,00	0,00	0,00	0,00
TRIBUTARIO	1691	DIV.ATIVA-FINANCEIRAS R O P	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRIBUTARIO	1703	DIV.ATIVA-SERVICOS RET ORG PUB	0,00	943,16	0,00	0,00	0,00	0,00
TRIBUTARIO	1731	DIV.ATIVA-RET CON PG EST/DF/MU	1.478,69	1.490,63	1.502,97	1.514,76	71.180,74	0,00
TRIBUTARIO	1772	DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D PRI	382.418,27	311.335,58	387.171,10	468.105,63	333.804,22	180.163,74
TRIBUTARIO	1804	DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL	9.938.174,25	7.714.336,75	8.270.999,33	7.874.657,52	9.847.636,25	27.593.802,26
TRIBUTARIO	1894	DIV.ATIVA-AFRMM	101.984,64	48.946,14	188.377,74	72.057,81	122.934,24	123.900,27
TRIBUTARIO	1906	DIV.ATIVA-MJ-AFRMM	0,00	102,70	8.090,08	53,74	54,15	54.388,09
TRIBUTARIO	2129	DIV.ATIVA-TAXA FISC TELECOM	538,99	397,73	508,11	403,87	467,99	325,58
TRIBUTARIO	2157	DIV.ATIVA-ITR	494.401,49	350.992,27	332.676,53	372.390,74	535.433,35	373.483,93
TRIBUTARIO	3527	DIV.ATIVA-IMP DE IMPORTACAO	70.289,13	520.841,20	269.014,67	294.177,30	270.017,38	395.151,51
TRIBUTARIO	3543	DIV.ATIVA-IRPF	11.849.944,89	13.354.044,98	12.151.490,83	11.746.162,14	13.182.334,14	13.411.636,41
TRIBUTARIO	3551	DIV.ATIVA-IRPJ	13.837.228,71	20.019.906,36	32.949.702,24	13.258.287,52	15.045.964,74	19.494.917,41
TRIBUTARIO	3560	DIV.ATIVA-IRPJ FONTE	3.754.041,18	4.898.479,39	5.239.696,31	3.341.609,40	5.191.901,40	6.174.712,73
TRIBUTARIO	3578	DIV.ATIVA-IPI	995.187,89	2.132.967,86	1.990.451,36	1.477.537,84	2.756.892,78	2.524.144,09
TRIBUTARIO	3615	DIV.ATIVA-OUTROS IMPOSTOS SE.4	26.120,77	95.300,91	77.727,32	15.915,82	19.728,59	1.282.441,19
TRIBUTARIO	3615	DIV.ATIVA-OUTROS IMPOSTOS SE.6	192,58	194,17	195,81	0,00	198,87	200,36
TRIBUTARIO	4493	DIV.ATIVA-COFINS	21.855.543,97	18.920.443,96	17.586.482,94	25.787.279,08	33.139.307,85	72.266.904,54
TRIBUTARIO	5395	DIV.ATIVA-IMP DE EXPORTACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRIBUTARIO	5422	DIV.ATIVA-IPMF	482,87	486,94	259,25	492,98	263,20	470,76
TRIBUTARIO	5978	DIV.ATIVA-CPMF	90.643,32	1.880.790,64	113.384,74	1.646.717,29	12.412.427,12	382.756,23
TRIBUTARIO	6082	DIV.ATIVA-CIDE REM. EXTERIOR	5.023,74	5.061,53	34.009,89	5.138,30	71.257,64	3.418,28
TRIBUTARIO	8822	DIV.ATIVA-SIMPLES	6.990.207,39	7.498.598,08	7.974.132,37	8.383.450,93	9.921.222,85	11.738.320,97
TRIBUTARIO	8876	DIV.ATIVA-INSS SIMPLES	115.476,58	337.744,04	237.438,23	189.639,35	233.496,96	773.273,68
TRIBUTARIO	8891	DIV.ATIVA-ICMS SIMPLES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRIBUTARIO	8900	DIV.ATIVA-ITR EX 97 E POSTERIOR	423.205,89	403.912,07	452.212,99	2.298.196,25	755.182,28	603.821,74
CREDITOS PREVIDENCIARIOS			48.157.015,05	48.235.290,38	46.391.079,46	42.835.024,56	45.666.643,25	58.706.595,17
PARCELAMENTOS ESPECIAIS			273.185.880,11	247.089.257,80	268.520.983,58	248.047.557,80	230.158.871,28	229.400.912,29
TOTAL ARRECADAÇÃO			**429.586.589,86**	**412.320.963,00**	**447.009.078,37**	**410.082.631,91**	**434.765.671,96**	**505.317.342,93**

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 - LDO 2012, inciso XX, do Anexo II -Informações Complementares ao PLOA-2012.

XX - estoque e arrecadação da Divida Ativa da União, no exercício de 2010, mês a mês, e as estimativas para os exercícios de 2011 e 2012, segregando-se por item de receita e identificando-se, separadamente, as informações do Regime Geral de Previdência Social;

ARRECADAÇÃO - ESTIMATIVA 1º SEMESTRE 2011

Natureza da Receita Principal	Código	Mês/Ano da Arrecadação Receita Principal	JANEIRO Valor Arrecadado Total	FEVEREIRO Valor Arrecadado Total	MARÇO Valor Arrecadado Total	ABRIL Valor Arrecadado Total	MAIO Valor Arrecadado Total	JUNHO Valor Arrecadado Total	TOTAL ESTIMATIVA - 1º SEMESTRE
N-TRIBUTARIO	445	DIV.ATIVA-FUNCAFE LEILAO	0.00	331.99	881.47	826.54	2.715,18	1.201,04	5.956,23
N-TRIBUTARIO	1513	DIV.ATIVA-CUSTAS JUDICIAIS	45.963,12	75.490.65	110.936.82	46.596,44	196.618,04	137.818,64	613.423,71
N-TRIBUTARIO	1535	DIV. ATIVA-FUNCAFE-DACAO PGTO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	1.107,29	1.107,29
N-TRIBUTARIO	2294	DIV.ATIVA-SPU	2.340.427.16	2.571.030.92	4.499.970.92	3.052.019.06	3.883.007.54	2.771.133.84	19.117.589,43
N-TRIBUTARIO	2687	DIV.ATIVA-MULTAS DIREITOS DIFU	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
N-TRIBUTARIO	3623	DIV.ATIVA-CLT	7.403.790.03	8.933.391.07	9.671.770.24	6.854.288.30	8.067.974.88	7.477.807.62	48.409.022.14
N-TRIBUTARIO	3640	DIV.ATIVA-OUTRAS ORIGENS	414.200.62	395.606,27	649.357,48	403.937,61	444.301,95	834.179,01	3.141.582,95
N-TRIBUTARIO	4263	DIV.ATIVA-RESSAR FUN NAC SAUDE	9.113,10	8.685,64	8.715,86	7.993,66	9.713,42	5.235,49	49.457,17
N-TRIBUTARIO	4533	DIV.ATIVA-FINEX/PROEX	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	7.058,02	7.058,02
N-TRIBUTARIO	5370	DIV.ATIVA-CREDITO RURAL STN	7.736.357.25	2.664.797,37	22.954.411,77	1.917.826,70	5.383.583,04	26.054.670.22	66.711.646,35
N-TRIBUTARIO	5382	DIV.ATIVA-OUTRAS MULTAS	3.276.515.84	2.853.860.03	4.284.981.93	3.700.398.24	3.388.056.63	3.775.431.54	21.279.244,19
N-TRIBUTARIO	6948	DIV.ATIVA-CRED.CONTR.UNIAO/STN	382.12	1.471.10	1.713.30	11.863.93	3.761.44	5.551.44	24.743.33
N-TRIBUTARIO	7023	DIV.ATIVA-STN-ORG.EXT-OUT.OBRI	1.416.87	1.426.39	1.434.90	1.445,85	0.00	0.00	5.724.01
N-TRIBUTARIO	7064	DIV.ATIVA-FUNAPOL	1.314.06	1.242.95	1.325.24	1.332,00	1.337,99	9.956,11	16.508,35
N-TRIBUTARIO	7368	DIV.ATIVA-MULTA VIOLACAO C.D.C	4.558,51	4.582,48	4.603,91	4.631,54	4.655,90	4.683,16	27.715,50
N-TRIBUTARIO	7739	DIV.ATIVA-PARCELAM ARREMATACAO	23.659,48	70.560,14	21.973,70	28.530,85	62.893,22	21.165,05	228.782,44
N-TRIBUTARIO	8062	DIV.ATIVA-MULT.COD.ELE.LEI CON	881.226,38	687.865.38	1.267.645,52	871.168,04	952.294.97	1.890.193,34	6.550.393,63
N-TRIBUTARIO	8470	DIV.ATIVA-MULTA CRIMINAL/JF	13.503.62	52.119.24	18.154.31	42.936.30	34.832.05	22.919.56	184.465.09
TRIBUTARIO	457	DIV.ATIVA-CONT/ADIC ACUC/ALCOO	26.950.06	27.074.73	27.186.23	14.756,21	4.879,51	0.00	100.846.73
TRIBUTARIO	502	DIV.ATIVA-CONTR./ADIC. ALCOOL	0.00	0.00	0.00	0.00	206,19	0.00	206,19
TRIBUTARIO	810	DIV.ATIVA-PIS	2.666.858,89	2.967.336,78	4.251.600.64	5.391.980,96	4.158.989,32	3.579.207,95	23.015.974,53
TRIBUTARIO	836	DIV.ATIVA-PASEP	2.435.649,55	2.551.920.08	3.023.890,64	2.976.304,22	3.220.593,84	3.128.039,42	17.336.397,75
TRIBUTARIO	896	DIV.ATIVA-COFINS-RETENC FONTE	8.056,05	3.442.02	2.622.39	2.404,69	2.891,89	3.170,05	22.587,08
TRIBUTARIO	949	DIV.ATIVA-PIS RETENCAO FONTE	3.371.40	1.122.39	8.068.52	2.938.53	4.151.75	450.66	20.103.26
TRIBUTARIO	992	DIV.ATIVA-CSLL -RETENCAO FONTE	1.203.96	2.256.09	1.615.85	4.191.53	6.133.13	2.789.01	18.189.58
TRIBUTARIO	1065	DIV.ATIVA-PROD RET ORGAO PUBLI	0.00	120.781.86	4.984.19	6.430.73	0.00	0.00	132.196.78
TRIBUTARIO	1134	DIV.ATIVA-FINSOCIAL	114.764,73	130.005.09	119.572.51	54.656,55	94.698,83	74.855.09	588.552,81
TRIBUTARIO	1142	DIV.ATIVA-IOF	8.260,47	5.000.24	18.732.43	7.866,08	8.096,62	4.965,54	52.921,39
TRIBUTARIO	1582	DIV.ATIVA-TRANSP PASS RET O P	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	93.988,54	93.988,54
TRIBUTARIO	1691	DIV.ATIVA-FINANCEIRAS R O P	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	3.994,56	3.994,56
TRIBUTARIO	1703	DIV.ATIVA-SERVICOS RET ORG PUB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
TRIBUTARIO	1731	DIV.ATIVA-RET CON PG EST/DF/MU	1.443.66	1.453.11	1.461.58	1.472.48	1.482.07	1.492.84	8.805.74
TRIBUTARIO	1772	DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D PRI	169.923.65	39.576.26	79.217.27	36.087.07	90.833.33	228.033.38	643.670.95
TRIBUTARIO	1804	DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL	6.847.898.50	6.249.029.96	23.891.726.01	6.679.658.09	8.306.610.09	14.773.106.27	66.748.028.93
TRIBUTARIO	1894	DIV.ATIVA-AFRMM	244.418.06	31.574.55	15.772.95	18.034.09	21.449.28	44.869.26	376.118.18
TRIBUTARIO	1906	DIV.ATIVA-MJ-AFRMM	0.00	0.00	8.377.45	51.34	51.68	0.00	8.480.47
TRIBUTARIO	2129	DIV.ATIVA-TAXA FISC TELECOM	2.536.42	283.14	499.69	298.74	301.11	342.91	4.262.02
TRIBUTARIO	2157	DIV.ATIVA-ITR	204.389.57	1.015.220.14	402.559.08	260.728.20	470.770.41	260.158.95	2.613.826.35
TRIBUTARIO	3527	DIV.ATIVA-IMP DE IMPORTACAO	112.853.22	636.843.71	177.211.32	337.765.90	343.622.30	194.994.59	1.803.291.04
TRIBUTARIO	3543	DIV.ATIVA-IRPF	9.532.350.74	9.788.372.83	13.195.777.69	12.524.771.12	13.054.657.87	13.135.050.54	71.230.980.78
TRIBUTARIO	3551	DIV.ATIVA-IRPJ	9.536.689.86	9.380.993.07	10.426.801.79	16.594.189.41	10.949.446.24	32.378.123.79	89.266.244.16
TRIBUTARIO	3560	DIV.ATIVA-IRPJ FONTE	2.210.050.26	3.445.829.41	3.086.507.05	4.405.801.64	3.421.386.33	3.208.698.56	19.778.273.24
TRIBUTARIO	3578	DIV.ATIVA-IPI	739.692.44	2.595.147.59	1.287.934.47	1.442.199.72	994.993.28	1.206.340.67	8.266.308.17
TRIBUTARIO	3615	DIV.ATIVA-OUTROS IMPOSTOS SE.4	12.417.82	13.776.19	19.567.69	14.685.45	14.284.77	17.904.90	92.636.82
TRIBUTARIO	3615	DIV.ATIVA-OUTROS IMPOSTOS SE.6	0.00	206.00	207.32	209.03	210.52	0.00	832.87
TRIBUTARIO	4493	DIV.ATIVA-COFINS	13.715.694.22	13.121.482.32	17.828.011.29	44.372.020.73	15.495.075.38	14.429.004.66	118.961.288.60
TRIBUTARIO	5395	DIV.ATIVA-IMP DE EXPORTACAO	0.00	92.00	0.00	0.00	0.00	0.00	92.00
TRIBUTARIO	5422	DIV.ATIVA-IPMF	0.00	233.75	235.20	237.06	238.71	240.55	1.185.28
TRIBUTARIO	5978	DIV.ATIVA-CPMF	26.588.74	47.865.01	52.191.54	45.673.74	40.632.93	1.602.944.02	1.815.895.98
TRIBUTARIO	6082	DIV.ATIVA-CIDE REM. EXTERIOR	7.296.08	3.278.02	3.294.71	2.999.24	3.334.95	3.356.20	23.559.21
TRIBUTARIO	8822	DIV.ATIVA-SIMPLES	6.342.693.35	5.259.423.01	6.840.089.26	6.178.514.27	6.902.206.81	7.016.444.82	38.539.371.51
TRIBUTARIO	8876	DIV.ATIVA-INSS SIMPLES	107.274.56	76.892.69	129.802.63	128.668.69	150.977.54	226.023.30	819.639.40
TRIBUTARIO	8891	DIV.ATIVA-ICMS SIMPLES	0.00	404.32	0.00	0.00	0.00	0.00	404.32
TRIBUTARIO	8900	DIV.ATIVA-ITR EX 97 E POSTERIOR	435.928.63	463.121.00	1.208.339.08	262.311.71	406.202.78	290.093.96	3.065.997.15
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS			48.114.820.21	62.600.222.45	45.883.043.73	53.408.373.38	57.383.534.64	49.337.609.93	316.727.604.35
PARCELAMENTOS ESPECIAIS			561.836.405.65	292.643.802.79	326.245.303.65	297.352.644.25	263.167.482.72	294.560.522.55	2.035.806.161.61
TOTAL ARRECADACAO			677.480.560.59	429.614.037.16	499.752.221.71	467.553.308.10	410.302.183.25	480.591.667.26	2.965.293.978.07

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 - LDO 2012, inciso XX, do Anexo II -Informações Complementares ao PLOA-2012.

XX - estoque e arrecadação da Dívida Ativa da União, no exercício de 2010, mês a mês, e as estimativas para os exercícios de 2011 e 2012, segregando-se por item de receita e identificando-se, separadamente, as informações do Regime Geral de Previdência Social;

ARRECADAÇÃO - ESTIMATIVA 2º SEMESTRE 2011

Natureza da Receita Principal	Código	Mês/Ano da Arrecadação Receita Principal	JULHO Valor Arrecadado Total	AGOSTO Valor Arrecadado Total	SETEMBRO Valor Arrecadado Total	OUTUBRO Valor Arrecadado Total	NOVEMBRO Valor Arrecadado Total	DEZEMBRO Valor Arrecadado Total	TOTAL ESTIMATIVA - 2º SEMESTRE
Ñ-TRIBUTARIO	445	DIV.ATIVA-FUNCAFE LEILAO	1.746,72	397.533,63	915,22	1.123,45	1.805,69	2.916,68	406.041,40
Ñ-TRIBUTARIO	1513	DIV.ATIVA-CUSTAS JUDICIAIS	67.157,45	74.424,92	227.355,43	96.048,20	79.435,43	91.357,91	635.779,34
Ñ-TRIBUTARIO	1535	DIV. ATIVA-FUNCAFE-DACAO PGTO	0,00	0,00	0,00	3.196,29	11.150,68	354.610,34	368.957,31
Ñ-TRIBUTARIO	2294	DIV.ATIVA-SPU	3.673.664,76	3.933.190,52	4.086.841,33	6.590.932,20	3.336.932,14	3.720.872,28	25.342.433,24
Ñ-TRIBUTARIO	2687	DIV.ATIVA-MULTAS DIREITOS DIFU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	233.496,88	233.496,88
Ñ-TRIBUTARIO	3623	DIV.ATIVA-CLT	14.646.293,16	10.927.386,45	8.656.218,02	12.896.795,03	15.247.092,96	16.771.191,84	79.144.977,46
Ñ-TRIBUTARIO	3640	DIV.ATIVA-OUTRAS ORIGENS	1.048.869,93	2.592.224,46	798.248,26	533.582,25	609.163,85	1.189.472,54	6.771.561,29
Ñ-TRIBUTARIO	4263	DIV.ATIVA-RESSAR FUN NAC SAUDE	8.034,78	8.086,68	5.537,82	6.076,28	9.191,17	47.534,15	84.460,89
Ñ-TRIBUTARIO	4533	DIV.ATIVA-FINEX/PROEX	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ñ-TRIBUTARIO	5370	DIV.ATIVA-CREDITO RURAL STN	7.625.166,90	10.002.339,30	21.504.975,73	10.563.036,17	27.808.834,43	19.965.329,23	97.469.681,75
Ñ-TRIBUTARIO	5382	DIV.ATIVA-OUTRAS MULTAS	3.659.106,02	4.032.510,75	3.655.625,28	3.866.903,22	3.655.253,48	9.457.514,13	28.326.912,87
Ñ-TRIBUTARIO	6948	DIV.ATIVA-CRED.CONTR.UNIAO/STN	2.830,86	4.228,79	8.810,69	11.329,11	5.621,73	7.395,43	40.216,62
Ñ-TRIBUTARIO	7023	DIV.ATIVA-STN-ORG.EXT-OUT.OBRI	0,00	13.045,03	13.180,74	0,00	13.434,83	13.559,28	53.219,87
Ñ-TRIBUTARIO	7064	DIV.ATIVA-FUNAPOL	2.101,38	5.972,47	2.112,90	19.491,41	166,65	25.441,57	55.286,39
Ñ-TRIBUTARIO	7368	DIV.ATIVA-MULTA VIOLACAO C.D.C	4.711,89	207.016,79	89.264,05	4.806,48	4.835,97	4.865,45	315.500,63
Ñ-TRIBUTARIO	7739	DIV.ATIVA-PARCELAM ARREMATACAO	40.077,95	66.632,35	20.561,01	62.783,15	20.812,44	166.351,14	377.218,05
Ñ-TRIBUTARIO	8062	DIV.ATIVA-MULT.COD.ELE.LEI CON	993.690,37	1.271.964,90	780.173,70	849.889,78	934.582,05	1.095.404,18	5.925.704,97
Ñ-TRIBUTARIO	8470	DIV.ATIVA-MULTA CRIMINAL/JF	52.220,67	30.284,06	65.876,81	50.433,94	80.884,88	25.060,54	304.760,90
TRIBUTARIO	457	DIV.ATIVA-CONT/ADIC ACUC/ALCOO	0,00	0,00	4.835,54	42.285,83	82.727,61	83.531,63	213.380,62
TRIBUTARIO	502	DIV.ATIVA-CONTR./ADIC. ALCOOL	0,00	0,00	0,00	21.459,65	0,00	0,00	21.459,65
TRIBUTARIO	810	DIV.ATIVA-PIS	4.803.487,78	5.423.786,57	4.990.596,17	4.067.971,01	6.772.918,94	6.791.135,56	32.849.896,04
TRIBUTARIO	836	DIV.ATIVA-PASEP	3.534.267,95	2.792.137,74	3.009.388,42	5.328.485,75	2.913.193,47	3.353.131,93	20.930.605,26
TRIBUTARIO	896	DIV.ATIVA-COFINS-RETENC FONTE	3.421,70	27.333,74	8.055,66	11.053,51	68.125,26	2.144,10	120.133,99
TRIBUTARIO	949	DIV.ATIVA-PIS RETENCAO FONTE	5.413,10	7.126,52	38.451,95	541,80	13.021,55	1.957,05	66.511,97
TRIBUTARIO	992	DIV.ATIVA-CSLL -RETENCAO FONTE	2.286,93	185.854,96	10.298,51	1.351,59	16.312,51	3.287,74	219.392,24
TRIBUTARIO	1065	DIV.ATIVA-PROD RET ORGAO PUBLI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRIBUTARIO	1134	DIV.ATIVA-FINSOCIAL	220.472,92	232.696,52	284.730,72	1.029.247,19	417.467,46	5.950.143,55	8.134.758,36
TRIBUTARIO	1142	DIV.ATIVA-IOF	269.920,36	5.499,38	18.708,10	7.245,68	7.539,85	13.813,09	322.726,45
TRIBUTARIO	1582	DIV.ATIVA-TRANSP PASS RET O P	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRIBUTARIO	1691	DIV.ATIVA-FINANCEIRAS R O P	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRIBUTARIO	1703	DIV.ATIVA-SERVICOS RET ORG PUB	0,00	1.886,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.886,32
TRIBUTARIO	1731	DIV.ATIVA-RET CON PG EST/DF/MU	1.504,17	1.516,52	1.529,29	1.541,49	130.213,98	0,00	136.305,45
TRIBUTARIO	1772	DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D PRI	437.105,06	347.581,80	443.225,67	550.045,05	375.470,89	192.301,54	2.345.730,00
TRIBUTARIO	1804	DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL	10.686.262,39	8.165.087,79	8.789.149,36	8.344.338,43	10.582.156,13	33.360.970,90	79.927.965,00
TRIBUTARIO	1894	DIV.ATIVA-AFRMM	112.502,30	51.368,77	224.262,39	77.308,44	138.216,77	139.423,93	743.082,60
TRIBUTARIO	1906	DIV.ATIVA-MJ-AFRMM	0,00	102,85	9.020,34	53,78	54,19	96.432,39	105.663,55
TRIBUTARIO	2129	DIV.ATIVA-TAXA FISC TELECOM	585,76	423,20	549,67	430,13	503,25	342,64	2.834,64
TRIBUTARIO	2157	DIV.ATIVA-ITR	545.134,07	376.561,78	355.647,10	401.173,02	594.936,26	402.435,44	2.675.887,66
TRIBUTARIO	3527	DIV.ATIVA-IMP DE IMPORTACAO	71.718,14	599.304,89	289.946,63	319.208,19	291.105,68	440.314,78	2.011.598,30
TRIBUTARIO	3543	DIV.ATIVA-IRPF	12.840.780,87	14.612.375,63	13.193.396,10	12.719.718,48	14.408.512,76	14.680.843,97	82.455.627,80
TRIBUTARIO	3551	DIV.ATIVA-IRPJ	14.810.569,23	22.057.373,66	38.468.818,63	14.151.883,96	16.196.782,73	21.426.927,38	127.112.355,60
TRIBUTARIO	3560	DIV.ATIVA-IRPJ FONTE	4.053.101,31	5.407.673,09	5.822.299,27	3.578.567,64	5.763.924,18	6.983.797,39	31.609.362,89
TRIBUTARIO	3578	DIV.ATIVA-IPI	1.045.817,63	2.365.543,44	2.192.985,68	1.589.140,03	3.145.432,34	2.849.848,60	13.188.767,71
TRIBUTARIO	3615	DIV.ATIVA-OUTROS IMPOSTOS SE.4	26.544,82	100.945,65	81.482,21	16.073,26	19.970,49	2.304.615,46	2.549.631,90
TRIBUTARIO	3615	DIV.ATIVA-OUTROS IMPOSTOS SE.6	213,98	215,92	217,93	0,00	221,69	223,52	1.093,04
TRIBUTARIO	4493	DIV.ATIVA-COFINS	23.447.924,60	20.113.844,67	18.617.537,47	28.004.120,80	36.800.398,75	89.677.056,06	216.660.882,36
TRIBUTARIO	5395	DIV.ATIVA-IMP DE EXPORTACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRIBUTARIO	5422	DIV.ATIVA-IPMF	548,15	553,33	278,07	561,03	282,60	532,81	2.755,98
TRIBUTARIO	5978	DIV.ATIVA-CPMF	91.094,23	2.074.922,41	114.090,29	1.795.534,72	20.867.729,34	390.796,31	25.334.167,30
TRIBUTARIO	6082	DIV.ATIVA-CIDE REM. EXTERIOR	5.195,67	5.236,06	41.889,54	5.318,16	105.848,35	3.497,88	166.985,66
TRIBUTARIO	8822	DIV.ATIVA-SIMPLES	7.541.846,78	8.133.395,71	8.691.996,13	9.176.903,19	11.032.456,94	13.293.882,19	57.870.480,94
TRIBUTARIO	8876	DIV.ATIVA-INSS SIMPLES	120.480,31	380.547,77	258.592,96	203.134,05	253.955,22	997.647,74	2.214.358,05
TRIBUTARIO	8891	DIV.ATIVA-ICMS SIMPLES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRIBUTARIO	8900	DIV.ATIVA-ITR EX 97 E POSTERIOR	446.248,36	424.901,43	478.522,43	2.977.712,46	828.554,08	650.729,33	5.806.668,10
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS			52.141.406,61	52.232.645,08	50.088.610,66	45.987.421,75	49.249.595,92	64.627.889,90	314.327.569,92
PARCELAMENTOS ESPECIAIS			295.469.215,10	265.318.617,80	290.049.799,80	266.418.591,88	245.975.689,74	245.113.726,42	1.608.345.640,74
TOTAL ARRECADAÇÃO			463.970.273,38	443.996.340,56	484.238.274,25	441.415.036,18	469.983.410,19	552.892.406,46	2.856.495.741,03

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 - LDO 2012, inciso XX, do Anexo II -Informações Complementares ao PLOA-2012.
XX - estoque e arrecadação da Dívida Ativa da União, no exercício de 2010, mês a mês, e as estimativas para os exercícios de 2011 e 2012, segregando-se por item de receita e identificando-se, separadamente, as informações do Regime Geral de Previdência Social;

ARRECADAÇÃO - ESTIMATIVA 1º SEMESTRE 2012

Natureza da Receita Principal	Código	Mês/Ano da Arrecadação	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL ESTIMATIVA - 1º SEMESTRE
		Receita Principal	Valor Arrecadado Total	Valor Arrecadado Total	Valor Arrecadado Total	Valor Arrecadado Total	Valor Arrecadado Total	Valor Arrecadado Total	
Ñ-TRIBUTARIO	445	DIV.ATIVA-FUNCAFE LEILAO	0,00	332,49	884,99	829,64	2.748,32	1.207,57	6.003,01
Ñ-TRIBUTARIO	1513	DIV.ATIVA-CUSTAS JUDICIAIS	47.757,19	80.222,51	120.901,10	48.439,37	226.260,27	152.922,93	676.503,37
Ñ-TRIBUTARIO	1535	DIV. ATIVA-FUNCAFE-DACAO PGTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.113,42	1.113,42
Ñ-TRIBUTARIO	2294	DIV.ATIVA-SPU	2.467.691,46	2.723.874,39	4.950.851,27	3.265.299,38	4.222.657,03	2.947.966,32	20.578.339,84
Ñ-TRIBUTARIO	2687	DIV.ATIVA-MULTAS DIREITOS DIFU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ñ-TRIBUTARIO	3623	DIV.ATIVA-CLT	7.845.865,76	9.570.054,48	10.414.218,98	7.234.690,00	8.590.435,65	7.928.526,40	51.583.791,27
Ñ-TRIBUTARIO	3640	DIV.ATIVA-OUTRAS ORIGENS	432.686,35	412.500,65	693.780,38	421.536,49	465.509,18	906.272,55	3.332.285,60
Ñ-TRIBUTARIO	4263	DIV.ATIVA-RESSAR FUN NAC SAUDE	9.772,57	9.286,48	9.320,75	8.505,06	10.459,53	5.459,33	52.803,72
Ñ-TRIBUTARIO	4533	DIV.ATIVA-FINEX/PROEX	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.116,04	14.116,04
Ñ-TRIBUTARIO	5370	DIV.ATIVA-CREDITO RURAL STN	8.123.593,44	2.712.198,17	26.102.396,98	1.942.497,44	5.573.769,59	30.053.039,55	74.507.495,18
Ñ-TRIBUTARIO	5382	DIV.ATIVA-OUTRAS MULTAS	3.498.164,82	3.023.325,90	4.657.353,88	3.980.958,98	3.624.574,60	4.067.096,67	22.851.474,85
Ñ-TRIBUTARIO	6948	DIV.ATIVA-CRED.CONTR.UNIAO/STN	384,61	1.507,40	1.762,34	13.924,93	3.990,64	6.038,38	27.608,30
Ñ-TRIBUTARIO	7023	DIV.ATIVA-STN-ORG.EXT-OUT.OBRI	1.456,62	1.466,67	1.475,65	1.487,22	0,00	0,00	5.886,15
Ñ-TRIBUTARIO	7064	DIV.ATIVA-FUNAPOL	1.342,46	1.268,39	1.354,12	1.361,17	1.367,43	11.409,57	18.103,14
Ñ-TRIBUTARIO	7368	DIV.ATIVA-MULTA VIOLACAO C.D.C	4.639,99	4.664,81	4.687,01	4.715,63	4.740,86	4.769,12	28.217,42
Ñ-TRIBUTARIO	7739	DIV.ATIVA-PARCELAM ARREMATACAC	24.656,17	78.829,24	22.835,80	29.968,79	69.532,07	21.965,95	247.788,03
Ñ-TRIBUTARIO	8062	DIV.ATIVA-MULT.COD.ELE.LEI CON	944.488,65	726.956,75	1.395.130,13	933.038,75	1.025.802,17	2.162.825,02	7.188.241,47
Ñ-TRIBUTARIO	8470	DIV.ATIVA-MULTA CRIMINAL/JF	13.901,83	57.641,22	18.867,26	46.743,34	37.374,19	24.045,26	198.573,10
TRIBUTARIO	457	DIV.ATIVA-CONT/ADIC ACUC/ALCOO	29.429,55	29.576,31	29.707,65	15.527,62	4.966,71	0,00	109.207,83
TRIBUTARIO	502	DIV.ATIVA-CONTR./ADIC. ALCOOL	0,00	0,00	0,00	0,00	209,97	0,00	209,97
TRIBUTARIO	810	DIV.ATIVA-PIS	2.798.908,01	3.129.996,74	4.578.671,55	5.908.943,68	4.472.422,26	3.813.501,78	24.702.444,01
TRIBUTARIO	836	DIV.ATIVA-PASEP	2.593.843,45	2.725.103,86	3.264.426,80	3.209.581,59	3.492.233,79	3.384.824,38	18.670.013,88
TRIBUTARIO	896	DIV.ATIVA-COFINS-RETENC FONTE	8.581,88	3.541,40	2.680,46	2.453,60	2.962,35	3.254,53	23.474,22
TRIBUTARIO	949	DIV.ATIVA-PIS RETENCAO FONTE	3.522,68	1.139,65	8.890,22	3.054,08	4.379,03	453,47	21.439,12
TRIBUTARIO	992	DIV.ATIVA-CSLL -RETENCAO FONTE	1.213,01	2.287,64	1.632,10	4.299,18	6.361,05	2.837,07	18.630,04
TRIBUTARIO	1065	DIV.ATIVA-PROD RET ORGAO PUBLI	0,00	224.547,49	5.293,50	6.937,63	0,00	0,00	236.778,63
TRIBUTARIO	1134	DIV.ATIVA-FINSOCIAL	116.811,25	132.625,26	121.792,49	55.124,99	96.096,49	75.731,01	598.181,50
TRIBUTARIO	1142	DIV.ATIVA-IOF	8.507,78	5.091,90	19.961,68	8.090,65	8.334,36	5.055,94	55.042,31
TRIBUTARIO	1582	DIV.ATIVA-TRANSP PASS RET O P	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	187.977,08	187.977,08
TRIBUTARIO	1691	DIV.ATIVA-FINANCEIRAS R O P	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.989,12	7.989,12
TRIBUTARIO	1703	DIV.ATIVA-SERVICOS RET ORG PUB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRIBUTARIO	1731	DIV.ATIVA-RET CON PG EST/DF/MU	1.467,55	1.477,31	1.486,06	1.497,32	1.507,24	1.518,37	8.953,85
TRIBUTARIO	1772	DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D PRI	180.110,23	40.153,54	81.498,22	36.567,65	93.820,38	246.054,01	678.204,02
TRIBUTARIO	1804	DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL	7.186.354,98	6.531.994,22	27.630.228,36	7.002.044,97	8.799.933,41	16.273.717,68	73.424.273,63
TRIBUTARIO	1894	DIV.ATIVA-AFRMM	294.547,62	32.552,41	16.020,64	18.357,18	21.904,84	46.820,29	430.202,98
TRIBUTARIO	1906	DIV.ATIVA-MJ-AFRMM	0,00	0,00	9.278,14	51,37	51,72	0,00	9.381,23
TRIBUTARIO	2129	DIV.ATIVA-TAXA FISC TELECOM	3.326,19	295,50	537,09	312,48	315,06	360,90	5.147,22
TRIBUTARIO	2157	DIV.ATIVA-ITR	212.720,52	1.196.697,94	433.773,36	274.146,83	512.983,88	273.520,42	2.903.842,95
TRIBUTARIO	3527	DIV.ATIVA-IMP DE IMPORTACAO	116.423,95	738.062,99	185.871,36	368.048,96	374.923,40	205.433,49	1.988.764,15
TRIBUTARIO	3543	DIV.ATIVA-IRPF	10.135.367,84	10.423.260,68	14.327.412,53	13.548.066,86	14.163.086,37	14.256.671,72	76.853.866,02
TRIBUTARIO	3551	DIV.ATIVA-IRPJ	9.978.557,09	9.808.846,55	10.952.927,71	17.892.458,38	11.528.311,30	37.037.044,11	97.198.145,14
TRIBUTARIO	3560	DIV.ATIVA-IRPJ FONTE	2.309.246,80	3.681.658,96	3.276.919,98	4.785.070,29	3.653.981,38	3.414.040,89	21.120.918,30
TRIBUTARIO	3578	DIV.ATIVA-IPI	766.678,27	2.902.930,85	1.367.781,72	1.541.667,19	1.043.261,66	1.276.637,82	8.898.957,51
TRIBUTARIO	3615	DIV.ATIVA-OUTROS IMPOSTOS SE.4	12.512,93	13.893,14	19.802,83	14.818,29	14.410,49	18.101,98	93.539,66
TRIBUTARIO	3615	DIV.ATIVA-OUTROS IMPOSTOS SE.6	0,00	228,11	229,70	231,76	233,57	0,00	923,14
TRIBUTARIO	4493	DIV.ATIVA-COFINS	14.316.508,06	13.672.327,91	18.831.137,97	50.176.351,91	16.257.926,14	15.092.549,33	128.346.801,32
TRIBUTARIO	5395	DIV.ATIVA-IMP DE EXPORTACAO	0,00	184,00	0,00	0,00	0,00	0,00	184,00
TRIBUTARIO	5422	DIV.ATIVA-IPMF	0,00	248,16	249,79	251,87	253,72	255,78	1.259,33
TRIBUTARIO	5978	DIV.ATIVA-CPMF	26.627,48	47.990,41	52.340,61	45.787,94	40.723,34	1.733.346,37	1.946.816,15
TRIBUTARIO	6082	DIV.ATIVA-CIDE REM. EXTERIOR	7.642,29	3.349,66	3.367,07	3.059,31	3.409,07	3.431,26	24.258,66
TRIBUTARIO	8822	DIV.ATIVA-SIMPLES	6.768.307,64	5.555.087,10	7.332.798,49	6.583.000,22	7.403.619,11	7.534.049,30	41.176.861,86
TRIBUTARIO	8876	DIV.ATIVA-INSS SIMPLES	111.431,64	79.050,71	135.843,74	134.606,92	159.094,40	243.795,46	863.822,87
TRIBUTARIO	8891	DIV.ATIVA-ICMS SIMPLES	0,00	808,64	0,00	0,00	0,00	0,00	808,64
TRIBUTARIO	8900	DIV.ATIVA-ITR EX 97 E POSTERIOR	459.141,31	489.241,74	1.373.586,96	270.883,97	426.424,24	300.544,36	3.319.822,58
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS			51.808.652,69	68.732.326,01	49.252.583,14	57.926.840,29	62.571.843,59	53.215.030,40	343.507.276,11
PARCELAMENTOS ESPECIAIS			644.055.053,59	316.301.903,76	355.416.789,99	321.750.929,07	282.435.668,64	318.518.628,42	2.238.478.973,46
TOTAL ARRECADAÇÃO			754.288.160,26	461.617.990,75	542.609.791,72	505.244.734,68	439.579.105,03	520.337.751,01	3.223.677.533,44

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 - LDO 2012, inciso XX, do Anexo II -Informações Complementares ao PLOA-2012.

XX - estoque e arrecadação da Dívida Ativa da União, no exercício de 2010, mês a mês, e as estimativas para os exercícios de 2011 e 2012, segregando-se por item de receita e identificando-se, separadamente, as informações do Regime Geral de Previdência Social;

ARRECADAÇÃO - ESTIMATIVA 2º SEMESTRE 2012

Natureza da Receita Principal	Código	Mês/Ano da Arrecadação Receita Principal	JULHO Valor Arrecadado Total	AGOSTO Valor Arrecadado Total	SETEMBRO Valor Arrecadado Total	OUTUBRO Valor Arrecadado Total	NOVEMBRO Valor Arrecadado Total	DEZEMBRO Valor Arrecadado Total	TOTAL ESTIMATIVA - 2º SEMESTRE
Ñ-TRIBUTARIO	445	DIV.ATIVA-FUNCAFE LEILAO	1.760,50	769.129,10	919,01	1.129,17	1.820,41	2.954,88	777.713,06
Ñ-TRIBUTARIO	1513	DIV.ATIVA-CUSTAS JUDICIAIS	70.925,60	79.027,75	266.295,85	103.595,25	84.659,58	98.208,65	702.712,68
Ñ-TRIBUTARIO	1535	DIV. ATIVA-FUNCAFE-DACAO PGTO	0,00	0,00	0,00	3.246,83	11.743,91	682.785,67	697.776,41
Ñ-TRIBUTARIO	2294	DIV.ATIVA-SPU	3.978.908,45	4.281.341,15	4.461.626,32	7.523.217,78	3.590.448,23	4.033.725,09	27.869.267,02
Ñ-TRIBUTARIO	2687	DIV.ATIVA-MULTAS DIREITOS DIFU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	466.993,76	466.993,76
Ñ-TRIBUTARIO	3623	DIV.ATIVA-CLT	16.294.174,97	11.867.068,08	9.255.148,52	14.188.829,47	17.026.261,58	18.903.830,30	87.535.312,93
Ñ-TRIBUTARIO	3640	DIV.ATIVA-OUTRAS ORIGENS	1.160.761,95	3.204.130,79	864.475,77	563.905,47	648.404,29	1.331.715,03	7.773.393,31
Ñ-TRIBUTARIO	4263	DIV.ATIVA-RESSAR FUN NAC SAUDE	8.551,31	8.609,71	5.787,69	6.375,90	9.861,61	62.230,64	101.416,87
Ñ-TRIBUTARIO	4533	DIV.ATIVA-FINEX/PROEX	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ñ-TRIBUTARIO	5370	DIV.ATIVA-CREDITO RURAL STN	8.001.598,33	10.641.231,27	24.286.980,76	11.273.315,54	32.328.235,89	22.381.134,38	108.912.496,18
Ñ-TRIBUTARIO	5382	DIV.ATIVA-OUTRAS MULTAS	3.933.642,05	4.363.745,85	3.929.656,26	4.172.378,07	3.929.230,53	11.132.487,78	31.461.140,54
Ñ-TRIBUTARIO	6948	DIV.ATIVA-CRED.CONTR.UNIAO/STN	2.962,47	4.516,55	9.987,63	13.219,51	6.120,61	8.239,14	45.045,92
Ñ-TRIBUTARIO	7023	DIV.ATIVA-STN-ORG.EXT-OUT.OBRI	0,00	15.888,91	16.079,53	0,00	16.437,63	16.613,61	65.019,67
Ñ-TRIBUTARIO	7064	DIV.ATIVA-FUNAPOL	2.173,13	6.521,41	2.185,43	24.558,23	167,12	33.662,00	69.267,33
Ñ-TRIBUTARIO	7368	DIV.ATIVA-MULTA VIOLACAO C.D.C	4.798,89	318.272,34	114.136,05	4.896,98	4.927,58	4.958,17	451.990,01
Ñ-TRIBUTARIO	7739	DIV.ATIVA-PARCELAM ARREMATACAO	42.864,62	74.045,83	21.317,60	69.399,81	21.587,33	207.513,34	436.728,51
Ñ-TRIBUTARIO	8062	DIV.ATIVA-MULT.COD.ELE.LEI CON	1.073.495,70	1.400.283,18	830.120,95	908.864,73	1.005.468,44	1.191.705,71	6.409.938,71
Ñ-TRIBUTARIO	8470	DIV.ATIVA-MULTA CRIMINAL/JF	57.763,21	32.221,93	74.503,68	55.619,27	93.595,85	26.400,79	340.104,73
TRIBUTARIO	457	DIV.ATIVA-CONT/ADIC ACUC/ALCOO	0,00	0,00	4.921,19	48.140,96	103.183,08	104.353,22	260.598,45
TRIBUTARIO	502	DIV.ATIVA-CONTR./ADIC. ALCOOL	0,00	0,00	0,00	42.525,43	0,00	0,00	42.525,43
TRIBUTARIO	810	DIV.ATIVA-PIS	5.217.428,00	5.946.618,08	5.436.140,23	4.368.266,26	7.572.416,54	7.594.733,28	36.135.602,40
TRIBUTARIO	836	DIV.ATIVA-PASEP	3.859.129,39	2.998.306,81	3.247.701,41	6.039.824,08	3.137.004,71	3.646.720,11	22.928.686,51
TRIBUTARIO	896	DIV.ATIVA-COFINS-RETENC FONTE	3.519,93	32.720,60	8.581,44	12.023,01	96.425,57	2.183,07	155.453,62
TRIBUTARIO	949	DIV.ATIVA-PIS RETENCAO FONTE	5.793,82	7.774,00	53.289,23	545,85	15.060,42	2.008,94	84.472,26
TRIBUTARIO	992	DIV.ATIVA-CSLL -RETENCAO FONTE	2.319,33	314.243,75	10.926,72	1.362,97	17.841,49	3.354,32	350.048,60
TRIBUTARIO	1065	DIV.ATIVA-PROD RET ORGAO PUBLI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRIBUTARIO	1134	DIV.ATIVA-FINSOCIAL	227.909,59	240.966,20	297.021,79	1.175.892,05	443.417,07	9.468.715,88	11.853.922,57
TRIBUTARIO	1142	DIV.ATIVA-IOF	437.657,06	5.610,05	19.934,25	7.436,62	7.746,41	14.491,98	492.876,37
TRIBUTARIO	1582	DIV.ATIVA-TRANSP PASS RET O P	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRIBUTARIO	1691	DIV.ATIVA-FINANCEIRAS R O P	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRIBUTARIO	1703	DIV.ATIVA-SERVICOS RET ORG PUB	0,00	3.772,64	0,00	0,00	0,00	0,00	3.772,64
TRIBUTARIO	1731	DIV.ATIVA-RET CON PG EST/DF/MU	1.530,08	1.542,86	1.556,07	1.568,70	238.206,01	0,00	244.403,72
TRIBUTARIO	1772	DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D PRI	499.612,20	388.047,86	507.395,81	646.327,53	422.338,55	205.257,07	2.668.979,02
TRIBUTARIO	1804	DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL	11.490.662,27	8.642.176,36	9.339.759,73	8.842.033,27	11.371.462,70	40.333.491,16	90.019.585,48
TRIBUTARIO	1894	DIV.ATIVA-AFRMM	124.104,64	53.911,30	266.982,82	82.941,67	155.399,15	156.892,57	840.232,16
TRIBUTARIO	1906	DIV.ATIVA-MJ-AFRMM	0,00	103,00	10.057,57	53,82	54,23	170.978,71	181.247,33
TRIBUTARIO	2129	DIV.ATIVA-TAXA FISC TELECOM	636,58	450,29	594,63	458,09	541,16	360,60	3.041,37
TRIBUTARIO	2157	DIV.ATIVA-ITR	601.072,52	403.994,02	380.203,73	432.179,89	661.051,75	433.631,20	2.912.133,10
TRIBUTARIO	3527	DIV.ATIVA-IMP DE IMPORTACAO	73.176,20	689.588,97	312.507,31	346.368,91	313.840,96	490.639,91	2.226.122,26
TRIBUTARIO	3543	DIV.ATIVA-IRPF	13.914.465,83	15.989.276,80	14.324.637,45	13.773.966,02	15.748.746,59	16.070.162,73	89.821.255,43
TRIBUTARIO	3551	DIV.ATIVA-IRPJ	15.852.376,62	24.302.198,23	44.912.393,93	15.105.707,98	17.435.623,14	23.550.405,85	141.158.705,74
TRIBUTARIO	3560	DIV.ATIVA-IRPJ FONTE	4.375.985,62	5.969.797,14	6.469.681,97	3.832.328,93	6.398.970,13	7.898.898,00	34.945.661,79
TRIBUTARIO	3578	DIV.ATIVA-IPI	1.099.023,12	2.623.478,71	2.416.128,47	1.709.171,82	3.588.730,28	3.217.580,60	14.654.112,99
TRIBUTARIO	3615	DIV.ATIVA-OUTROS IMPOSTOS SE.4	26.975,76	106.924,74	85.418,50	16.232,25	20.215,36	4.141.517,34	4.397.283,96
TRIBUTARIO	3615	DIV.ATIVA-OUTROS IMPOSTOS SE.6	237,75	240,11	242,55	0,00	247,13	249,36	1.216,90
TRIBUTARIO	4493	DIV.ATIVA-COFINS	25.156.325,04	21.382.518,73	19.709.040,33	30.411.536,61	40.865.951,53	111.281.567,07	248.806.939,31
TRIBUTARIO	5395	DIV.ATIVA-IMP DE EXPORTACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRIBUTARIO	5422	DIV.ATIVA-IPMF	622,26	628,77	298,25	638,46	303,42	603,04	3.094,20
TRIBUTARIO	5978	DIV.ATIVA-CPMF	91.547,38	2.289.092,11	114.800,22	1.957.801,11	35.082.754,05	399.005,27	39.935.000,15
TRIBUTARIO	6082	DIV.ATIVA-CIDE REM. EXTERIOR	5.373,48	5.416,60	51.594,81	5.504,32	157.230,49	3.579,33	228.699,03
TRIBUTARIO	8822	DIV.ATIVA-SIMPLES	8.137.019,35	8.821.932,46	9.474.484,89	10.045.451,78	12.268.155,65	15.055.586,24	63.802.630,38
TRIBUTARIO	8876	DIV.ATIVA-INSS SIMPLES	125.700,86	428.776,19	281.632,49	217.589,02	276.205,96	1.287.126,47	2.617.031,00
TRIBUTARIO	8891	DIV.ATIVA-ICMS SIMPLES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRIBUTARIO	8900	DIV.ATIVA-ITR EX 97 E POSTERIOR	470.545,43	446.981,51	506.362,54	3.858.143,76	909.054,52	701.280,91	6.892.368,67
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS			56.455.456,82	56.561.268,54	54.080.848,04	49.371.816,20	53.113.662,97	71.146.421,30	340.729.473,86
PARCELAMENTOS ESPECIAIS			319.570.166,06	284.892.874,65	313.304.700,60	286.150.231,54	262.879.460,64	261.902.789,67	1.728.700.223,16
TOTAL ARRECADAÇÃO			**501.105.992,75**	**478.105.088,33**	**524.568.107,45**	**475.141.395,93**	**508.053.924,45**	**604.946.609,11**	**3.091.921.118,02**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012

ANEXO II
RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2012

XXI - resultados primários das empresas estatais federais nos exercícios de 2009 e 2010, destacando as principais empresas das demais, a execução provável para 2011 e a estimada para 2012, separando-se, nas despesas, as correspondentes a investimentos.

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, inciso XXI do anexo II - Informações Complementares ao PLO 2012.

"XXI - resultados primários das empresas estatais federais nos exercícios de 2009 e 2010, destacando as principais empresas das demais, a execução provável para 2011 e a estimada para 2012, separando-se, nas despesas, as correspondentes a investimentos;"

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDO - NEFIL (acima da linha) das Empresas do Setor Produtivo Estatal

R$ milhões correntes

DISCRIMINAÇÃO	2009 Realizado	2010 Realizado	2011 Execução Provável	2012 Estimativa
A - Grupo ELETROBRÁS (I-II+III-IV)	**846**	**-**	**-**	**-**
I - Receitas Totais	36.566			
II - Despesas Totais	34.686			
Investimentos	5.190			
Demais Despesas	29.496			
III - Ajuste Competência/Caixa	1.147			
IV - Juros	2.181			
B - ITAIPU (I-II+III-IV)	**4.894**	**1.358**	**1.217**	**1.260**
I - Receitas Totais	7.068	6.202	6.159	5.928
II - Despesas Totais	4.768	6.945	6.885	6.482
Investimentos	24	39	26	41
Demais Despesas (*)	4.744	6.906	6.859	6.441
III - Ajuste Competência/Caixa	214	68	(100)	(73)
IV - Juros	(2.380)	(2.033)	(2.043)	(1.887)
C - Demais Empresas (I-II+III-IV)	**(1.978)**	**(460)**	**(1.217)**	**(1.260)**
I - Receitas Totais	25.674	29.385	32.865	37.009
II - Despesas Totais	27.837	29.118	35.339	39.153
Investimentos	1.411	1.681	4.924	5.341
Demais Despesas (*)	26.426	27.437	30.415	33.812
III - Ajuste Competência/Caixa	575	(459)	1.801	1.549
IV - Juros	390	267	544	665
RESULTADO PRIMÁRIO EMPRESAS ESTATAIS (A+B+C)	**3.762**	**898**	**(0)**	**(0)**

Obs. : Resultado Superávit (+) / Déficit (-)

(*) Inclui ajuste metodológico

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012

ANEXO II
RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2012

XXII - estimativas para 2012 das receitas de concessões e permissões, por serviço outorgado, com os valores totais e mensais.

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, inciso XXII do Anexo II - Informações Complementares ao PLO-2012:
XXII - estimativas para 2012 das receitas de concessões e permissões, por serviço outorgado, com os valores totais e mensais;

RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES

R$ 1,00

Natureza	Descrição da Natureza	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
13310101	Receita de Outorga dos Serviços de Transportes Ferroviário	5.337.111	95.487	1.323.914	5.402.609	96.659	1.340.162	5.468.911	97.845	1.356.608	5.536.027	99.046	1.373.257	27.527.636
13310201	Receita de Outorga dos Serviços de Telecomunicação	87.349.968	87.349.968	87.349.968	87.349.968	87.349.969	87.349.969	87.349.969	87.349.969	87.349.969	87.349.969	87.349.969	87.349.969	1.048.199.624
13310203	Receita de Outorga do Direito de Uso de Radiofrequência	4.310.867	2.665.704	7.221.845	1.557.691	6.816.044	6.908.587	7.216.936	3.091.660	11.302.331	8.296.547	7.639.455	17.331.783	84.359.450
13310204	Receita de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Telecomunicação	11.963	10.060	24.797	28.843	5.929	110.153	45.564	35.569	16.202	19.540	6.817	12.826	328.263
13310205	Receita de Transferência de Concessão, de Permissão ou Autoriz. de Rodov. ou Obras Rodoviárias Federais	82.466	82.139	81.815	81.555	81.697	82.068	82.316	82.310	82.245	82.240	82.148	82.003	985.002
13310206	Receita de Outorga para a Utilização de Posições Orbitais	32.121	32.121	32.121	32.121	32.121	32.121	32.121	32.121	32.121	32.121	32.121	32.121	385.452
13310299	Outras Receitas de Concessões e Permissões - Serviços de Comunicação	652.162	632.323	892.327	1.004.753	789.060	829.520	955.168	846.013	752.015	836.266	753.112	828.777	9.771.496
13320102	Pagamento pela Retenção de Área para Exploração ou Produção	177.531.375	209.125	392.664	801.090	2.816.671	62.542	25.187	0	387.002	0	0	6.404	182.232.060
13320200	Receita de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	3.783.303	2.953.381	3.378.853	1.101.818	5.872.359	16.294.063	799.333	4.461.826	3.411.792	7.862.448	5.690.939	10.134.709	65.744.824
13320300	Receita de Outorga de Área para Exploração e Pesquisa Mineral	60.448.521	2.960.222	1.512.622	1.581.265	1.288.584	1.572.089	56.753.761	2.110.722	1.732.539	1.768.161	1.869.983	12.963.948	146.562.417
13320402	Receita de Concessão de Florestas Nacionais - Demais Valores	0	0	0	0	0	0	1.011.553	1.011.553	1.011.554	1.011.554	1.011.554	1.011.554	6.069.322
13320405	Receita de Custos de Edital de Concessão Florestal	0	402.116	0	0	402.117	0	0	402.117	0	0	402.117	0	1.608.467

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012

ANEXO II
RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2012

XXIII - estimativas das receitas e das despesas adicionais, decorrentes do aumento do salário mínimo em 1 (um) ponto percentual e em R$ 1,00 (um real).

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, inciso XXIII do Anexo II - Informações Complementares ao PLOA-2012.

"XXIII - estimativas das receitas e das despesas adicionais, decorrentes do aumento do salário-mínimo em 1 (um) ponto percentual e em R$ 1,00 (um real);"

RECEITAS E DESPESAS ADICIONAIS DECORRENTES DO AUMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO

R$ 1,00

	Aumento do Salário-Mínimo de R$ 1	Aumento do Salário-Mínimo de 1%
Receita Previdenciária	21.008.119	130.084.576
Benefícios da Previdência	198.584.617	1.232.392.467
Abono e Seguro-Desemprego	64.510.000	399.070.000
RMV	2.621.699	16.233.846
LOAS	45.067.034	279.060.016

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012

ANEXO II
RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2012

XXIV - dotações de 2012, discriminadas por programas e ações destinados às Regiões Integradas de Desenvolvimento - Ride, conforme o disposto nas Leis Complementares n°s 94, de 19 de fevereiro de 1998, 112, de 19 de setembro de 2001, e 113, de 19 de setembro de 2001, e ao Programa Grande Fronteira do Mercosul, nos termos da Lei nº 10.466, de 29 de maio de 2002.

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, inciso XXIV do Anexo II - Informações Complementares ao PLO-2012.

PROGRAMAÇÃO DESTINADA A RIDES E AO PROGRAMA GRANDE FRONTEIRA DO MERCOSUL

"XXIV - dotações de 2012, discriminadas por programas e ações destinados às Regiões Integradas de Desenvolvimento - Ride - conforme o disposto nas Leis Complementares nos 94, de 19 de fevereiro de 1998, 112, de 19 de setembro de 2001, e 113, de 19 de setembro de 2001, e ao Programa Grande Fronteira do Mercosul, nos termos da Lei no 10.466, de 29 de maio de 2002;"

Órgão / Programa / Ação	R$ 1,00 Dotação para 2012
Presidência da República	**81.450.000**
Lei nº 10.466/2002	**81.450.000**
2074 Transporte Marítimo	***81.450.000***
7L25 Ampliação do Cais Público do Porto Novo do Porto de Rio Grande (RS)	30.000.000
128N Recuperação dos Molhes do Canal de Acesso ao Porto de Rio Grande (RS)	51.450.000
Ministério dos Transportes	**3.064.810.000**
Lei nº 10.466/2002	**1.835.970.000**
2072 Transporte Ferroviário	***3.500.000***
10HE Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Três Lagoas - no Estado de Mato Grosso do Sul	3.500.000
2073 Transporte Hidroviário	***13.900.000***
110S Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia dos Rios Paraná e Paraguai	13.900.000
2075 Transporte Rodoviário	***1.818.570.000***
11ZS Adequação de Travessia Urbana - no Município de Erechim - na BR-153 - no Estado do Rio Grande do Sul	3.000.000
20DX Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Paraná	267.500.000
20DW Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Mato Grosso do Sul	233.300.000
20EA Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado de Santa Catarina	184.170.000
1K53 Obras Complementares no Trecho Rodoviário - Entroncamento RS-326 (P/Ivoti) - Ponte Rio Guaíba - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul	8.000.000

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, inciso XXIV do Anexo II - Informações Complementares ao PLO-2012.

PROGRAMAÇÃO DESTINADA A RIDES E AO PROGRAMA GRANDE FRONTEIRA DO MERCOSUL

"XXIV - dotações de 2012, discriminadas por programas e ações destinados às Regiões Integradas de Desenvolvimento - Ride - conforme o disposto nas Leis Complementares nos 94, de 19 de fevereiro de 1998, 112, de 19 de setembro de 2001, e 113, de 19 de setembro de 2001, e ao Programa Grande Fronteira do Mercosul, nos termos da Lei no 10.466, de 29 de maio de 2002;"

Órgão / Programa / Ação	R$ 1,00 Dotação para 2012
7K23 Construção de Trecho Rodoviário - Porto Camargo - Campo Mourão - na BR-487 - no Estado do Paraná	106.100.000
7L04 Adequação de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Pelotas - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul	126.000.000
7M64 Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-472 - Fronteira Brasil/Argentina - na BR-468 - no Estado do Rio Grande do Sul	1.000.000
1214 Adequação de Trecho Rodoviário - Rio Grande - Pelotas - na BR-392 - no Estado do Rio Grande do Sul	126.000.000
20E9 Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Rio Grande do Sul	392.500.000
7M78 Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 - Alcinópolis - na BR-359 - no Estado do Mato Grosso do Sul	12.500.000
112N Construção de Ponte sobre o Rio Jaguarão (Fronteira Brasil/Uruguai) - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul	30.000.000
110O Construção da Segunda Ponte sobre o Rio Paraná (Binacional) - na BR-277 - no Estado do Paraná	40.000.000
10M9 Adequação de Trecho Rodoviário - Tabaí - Estrela - na BR-386 - no Estado do Rio Grande do Sul	71.000.000
10L7 Construção de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Esteio - Sapucaia - na BR-448 - no Estado do Rio Grande do Sul	175.500.000
10KV Adequação de Trecho Rodoviário - Estância Velha - Dois Irmãos - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul	20.000.000
7M65 Construção de Trecho Rodoviário - Lagoa Vermelha - Barracão - na BR-470 - no Estado do Rio Grande do Sul	22.000.000
Lei Complementar nº 112/2001	**472.500.000**
2075 Transporte Rodoviário	***472.500.000***
20DU Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Maranhão	337.500.000
20E8 Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Piauí	135.000.000
Lei Complementar nº 113/2001	**441.670.000**
2075 Transporte Rodoviário	***391.670.000***

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, inciso XXIV do Anexo II - Informações Complementares ao PLO-2012.

PROGRAMAÇÃO DESTINADA A RIDES E AO PROGRAMA GRANDE FRONTEIRA DO MERCOSUL

"XXIV - dotações de 2012, discriminadas por programas e ações destinados às Regiões Integradas de Desenvolvimento - Ride - conforme o disposto nas Leis Complementares nos 94, de 19 de fevereiro de 1998, 112, de 19 de setembro de 2001, e 113, de 19 de setembro de 2001, e ao Programa Grande Fronteira do Mercosul, nos termos da Lei no 10.466, de 29 de maio de 2002;"

Órgão / Programa / Ação	R$ 1,00 Dotação para 2012
20E7 Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado de Pernambuco	122.500.000
20E3 Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado da Bahia	229.170.000
7M68 Adequação de Travessia Urbana - no Município de Juazeiro - na BR-407 - no Estado da Bahia	40.000.000
2126 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes	***50.000.000***
4349 Administração das Hidrovias	50.000.000
Lei Complementar nº 94/1998	**314.670.000**
2075 Transporte Rodoviário	***314.670.000***
7M69 Adequação de Trecho Rodoviário - Formosa/GO - Sobradinho/DF - na BR-020 - na Região Centro Oeste	1.000.000
7560 Adequação de Trecho Rodoviário - Km 0 - Águas Lindas de Goiás - na BR-070 - no Estado de Goiás	2.000.000
20DD Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado de Goiás	223.300.000
7542 Adequação de Trecho Rodoviário - Brasília - Divisa DF/GO - na BR-060 - no Distrito Federal	29.200.000
20DZ Manutenção de Trechos Rodoviários - no Distrito Federal	41.670.000
113J Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento DF-007 (Granja do Torto) - Entroncamento DF-051 (EPGU) - na BR-450 - no Distrito Federal	17.500.000
Ministério da Integração Nacional	**71.335.000**
Lei Complementar nº 112/2001	**100.000**
2052 Pesca e Aquicultura	***100.000***
5352 Implementação da Criação Intensiva de Peixes em Rios, Grandes Reservatórios e Canais de Perímetros de Irrigação – Plano Brasil sem Miséria	50.000
2819 Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura – Plano Brasil sem Miséria	50.000

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, inciso XXIV do Anexo II - Informações Complementares ao PLO-2012.

PROGRAMAÇÃO DESTINADA A RIDES E AO PROGRAMA GRANDE FRONTEIRA DO MERCOSUL

"XXIV - dotações de 2012, discriminadas por programas e ações destinados às Regiões Integradas de Desenvolvimento - Ride - conforme o disposto nas Leis Complementares nos 94, de 19 de fevereiro de 1998, 112, de 19 de setembro de 2001, e 113, de 19 de setembro de 2001, e ao Programa Grande Fronteira do Mercosul, nos termos da Lei no 10.466, de 29 de maio de 2002;"

Órgão / Programa / Ação	R$ 1,00 Dotação para 2012
Lei Complementar nº 113/2001	**71.235.000**
2013 Agricultura Irrigada	***70.735.000***
1692 Implantação do Perímetro de Irrigação Salitre com 31.305ha no Estado da Bahia	40.000.000
5330 Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Bebedouro com 2.091 ha no Estado de Pernambuco	1.100.000
5354 Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Nilo Coelho com 18.857ha no Estado de Pernambuco	21.625.000
5378 Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Curaçá com 4.350 ha no Estado da Bahia	5.450.000
5442 Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Maniçoba com 4.293 ha no Estado da Bahia	2.560.000
2052 Pesca e Aquicultura	***500.000***
2819 Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura – Plano Brasil sem Miséria	500.000
Total geral	3.217.595.000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012

ANEXO II
RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2012

XXV - conjunto de parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, utilizados na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, contendo ao menos, para os exercícios de 2011 e 2012, a variação real e nominal do PIB, a variação da massa salarial dos empregados com carteira assinada, a variação do preço médio do barril de petróleo tipo Brent, e das taxas mensais, nesses 2 (dois) exercícios, da variação média da taxa de câmbio do dólar americano, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, da variação em dólar das importações, exceto combustíveis, da variação das aplicações financeiras, da variação do volume comercializado de gasolina e de diesel, da taxa de juros Selic, da variação do IGP-DI, do IPCA e do INPC, cujas atualizações serão encaminhadas pelo Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, em 21 de novembro de 2011.

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 - LDO 2012, inciso XXV, do Anexo II - Informações Complementares ao PLOA-2012.

XXV - conjunto de parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, utilizados na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, contendo ao menos, para os exercícios de 2011 e 2012, a variação real e nominal do PIB, a variação da massa salarial dos empregados com carteira assinada, a variação do preço médio do barril de petróleo tipo Brent, e das taxas mensais, nesses 2 (dois) exercícios, da variação média da taxa de câmbio do dólar americano, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, da variação em dólar das importações, exceto combustíveis, da variação das aplicações financeiras, da variação do volume comercializado de gasolina e de diesel, da taxa de juros Selic, da variação do IGP-DI, do IPCA e do INPC, cujas atualizações serão encaminhadas pelo Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição, em 21 de novembro de 2011;

Parâmetros para a Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012

Período	Massa Salarial Nominal Empregados C/ Carteira	Petróleo Brent	Taxa de Câmbio Real/Dólar		Taxa Selic		TJLP		Aplicações Financeiras	Volume de Importações, exct combustíveis	IGP-DI	IPCA	INPC
ano	Variação % Ano	Preço médio US$	Média do Ano	Variação % média	Taxa % - média ano	Variação % Ano	Taxa % em Dez	Variação % Ano	Variação % Média	Variação % Média	Variação % Média	Variação % Média	Variação % Média
2011	13,36	112,52	1,61	-8,48	11,98	22,55%	6,00	0,00%	20,02	25,90	8,74	6,43	6,53
2012	9,79	111,64	1,64	1,97	12,45	3,88%	6,00	0,00%	19,38	13,58	5,92	4,90	4,84
mês	Variação % Mensal (1)	Preço médio US$	Real/Dólar	Variação % Mensal (1)	Taxa %	Variação % Mensal (1)	Taxa %	Variação % Mensal (1)	Variação % Mensal (1)	Variação Mensal (1)	Variação % Mensal (2)	Variação % Mensal (2)	Variação % Mensal (2)
jan/11	13,79%	96,54	1,67	-5,89%	10,85	25,47%	6,00	0,00%	17,26%	29,49%	0,98	0,83	0,94
fev/11	14,86%	103,76	1,67	-9,43%	11,17	29,13%	6,00	0,00%	18,53%	30,53%	0,96	0,80	0,54
mar/11	14,77%	114,60	1,66	-7,09%	11,62	34,36%	6,00	0,00%	19,24%	15,32%	0,61	0,79	0,66
abr/11	15,92%	123,49	1,59	-9,69%	11,74	34,58%	6,00	0,00%	19,95%	31,54%	0,50	0,77	0,72
mai/11	15,70%	114,55	1,61	-11,01%	11,92	26,81%	6,00	0,00%	20,97%	32,06%	0,01	0,47	0,57
jun/11	9,44%	114,69	1,58	-12,49%	12,18	22,55%	6,00	0,00%	22,13%	27,25%	-0,13	0,15	0,22
jul/11	8,46%	116,87	1,58	-10,87%	12,34	19,58%	6,00	0,00%	21,88%	22,00%	0,33	0,13	0,18
ago/11	10,07%	113,63	1,59	-9,92%	12,50	17,26%	6,00	0,00%	21,48%	30,21%	0,45	0,24	0,24
set/11	9,23%	113,29	1,59	-7,49%	12,50	17,26%	6,00	0,00%	19,55%	11,41%	0,53	0,29	0,28
out/11	12,63%	113,09	1,60	-5,26%	12,50	17,26%	6,00	0,00%	18,62%	38,36%	0,61	0,37	0,38
nov/11	16,74%	112,95	1,60	-6,61%	12,50	17,26%	6,00	0,00%	19,75%	26,73%	0,59	0,41	0,42
dez/11	17,03%	112,81	1,60	-5,52%	12,50	17,26%	6,00	0,00%	20,68%	19,92%	0,55	0,41	0,41
jan/12	10,21%	112,67	1,61	-4,17%	12,50	15,17%	6,00	0,00%	21,41%	18,96%	0,55	0,44	0,48
fev/12	9,92%	112,50	1,62	-3,18%	12,50	11,91%	6,00	0,00%	21,09%	2,97%	0,21	0,40	0,34
mar/12	9,70%	112,35	1,62	-2,36%	12,50	7,55%	6,00	0,00%	20,57%	19,76%	0,39	0,39	0,36
abr/12	9,39%	112,16	1,63	2,43%	12,50	6,51%	6,00	0,00%	20,63%	4,69%	0,63	0,45	0,45
mai/12	9,51%	111,97	1,64	1,33%	12,50	4,87%	6,00	0,00%	20,35%	12,65%	1,05	0,65	0,67
jun/12	9,96%	111,78	1,65	4,05%	12,50	2,61%	6,00	0,00%	18,70%	9,22%	1,05	0,60	0,64
jul/12	10,19%	111,59	1,65	4,62%	12,50	1,29%	6,00	0,00%	18,68%	15,39%	0,63	0,43	0,41
ago/12	10,08%	111,39	1,66	4,42%	12,50	0,00%	6,00	0,00%	18,58%	15,39%	-0,21	0,23	0,15
set/12	9,87%	111,17	1,66	4,40%	12,50	0,00%	6,00	0,00%	18,39%	15,39%	0,20	0,21	0,11
out/12	9,82%	110,94	1,66	3,76%	12,50	0,00%	6,00	0,00%	18,37%	15,39%	0,61	0,37	0,35
nov/12	9,66%	110,71	1,66	3,75%	12,50	0,00%	6,00	0,00%	18,29%	15,39%	0,04	0,29	0,27
dez/12	9,42%	110,49	1,69	5,31%	12,50	0,00%	6,00	0,00%	18,19%	15,39%	-0,25	0,23	0,20

Fonte: Grade de Parâmetros SPE 21/07/2011.

Notas - (1) Variação em relação ao mesmo período do ano anterior; (2) variação em relação ao mês anterior.

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 - LDO 2012, inciso XXV, do Anexo II - Informações Complementares ao PLOA-2012.

XXV - conjunto de parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, utilizados na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, contendo ao menos, para os exercícios de 2011 e 2012, a variação real e nominal do PIB, a variação da massa salarial dos empregados com carteira assinada, a variação do preço médio do barril de petróleo tipo Brent, e das taxas mensais, nesses 2 (dois) exercícios, da variação média da taxa de câmbio do dólar americano, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, da variação em dólar das importações, exceto combustíveis, da variação das aplicações financeiras, da variação do volume comercializado de gasolina e de diesel, da taxa de juros Selic, da variação do IGP-DI, do IPCA e do INPC, cujas atualizações serão encaminhadas pelo Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição, em 21 de novembro de 2011;

Parâmetros para a Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012

Período	Gasolina A	Diesel	Indústria de Transformação - Quant.	Indústria de Transformação - Preço	Bebidas - Produção	Fumo - Vendas Internas	Veículos - Vendas Internas Atacado	PIB	
ano	Variação % Ano	Variação % Ano	Variação % Ano	Variação % Ano	Variação % Ano	Variação % Ano	Variação % Ano	Taxa Cresc Real % Ano	Taxa de Crescimento Nominal % Ano
2011	17,74	4,30	2,95	5,43	-2,95	-6,30	5,00	4,50	11,82
2012	4,22	3,50	5,20	4,19	-2,41	-6,50	5,00	5,00	10,42
mês	Variação % Mensal (1)	Variação % Mensal (1)	Variação % Mensal (1)	Variação % Mensal (1)	Variação % Mensal (1)	Variação % Mensal (1)	Variação % Mensal (1)		
jan/2011	1,57%	5,80%	2,33%	6,33%	2,21%	26,82%	5,00%		
fev/2011	4,70%	7,98%	7,49%	5,61%	5,35%	-17,88%	5,00%		
mar/2011	14,58%	0,10%	-1,45%	6,09%	-1,97%	-9,40%	5,00%		
abr/2011	29,13%	2,75%	-1,47%	6,02%	-1,78%	-5,21%	5,00%		
mai/2011	21,01%	8,07%	2,69%	5,55%	-5,20%	-24,34%	5,00%		
jun/2011	29,06%	3,80%	3,74%	5,35%	-4,72%	-5,95%	5,00%		
jul/2011	23,42%	2,77%	3,74%	5,83%	-4,72%	-5,95%	5,00%		
ago/2011	26,30%	4,24%	3,74%	5,67%	-4,72%	-5,95%	5,00%		
set/2011	22,65%	4,11%	3,74%	5,50%	-4,72%	-5,95%	5,00%		
out/2011	21,59%	5,44%	3,74%	5,20%	-4,72%	-5,95%	5,00%		
nov/2011	20,23%	2,64%	3,74%	4,20%	-4,72%	-5,95%	5,00%		
dez/2011	2,60%	4,96%	3,74%	4,00%	-4,72%	-5,95%	5,00%		
jan/2012	22,29%	6,75%	9,37%	3,86%	-7,42%	-29,24%	14,71%		
fev/2012	21,75%	0,24%	1,38%	3,77%	-12,51%	8,07%	14,17%		
mar/2012	-0,16%	3,54%	4,84%	3,49%	-9,25%	-12,09%	-6,65%		
abr/2012	-1,84%	7,74%	8,85%	3,51%	-2,45%	0,27%	11,13%		
mai/2012	8,07%	0,17%	5,51%	4,13%	-1,07%	-8,17%	5,03%		
jun/2012	1,46%	2,93%	4,33%	4,73%	-5,58%	15,04%	11,52%		
jul/2012	2,01%	4,50%	4,22%	4,64%	-3,27%	-3,33%	8,71%		
ago/2012	0,02%	3,14%	5,24%	4,54%	4,12%	-2,83%	3,37%		
set/2012	1,02%	3,12%	4,58%	4,49%	0,14%	-8,94%	7,14%		
out/2012	1,06%	3,44%	7,66%	4,40%	0,47%	-4,86%	6,65%		
nov/2012	0,81%	3,36%	3,63%	4,34%	3,37%	-3,75%	-2,97%		
dez/2012	0,89%	3,60%	3,11%	4,32%	2,91%	-10,95%	-4,70%		

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012

ANEXO II
RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2012

XXVI - recursos destinados ao Fome Zero liquidados nos últimos 2 (dois) anos, a execução provável em 2011 e o programado para 2012, discriminados por órgão e ação.

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, inciso XXVI do anexo II – Informações Complementares ao PLO-2012

XXVI - recursos destinados ao Fome Zero liquidados nos últimos 2 (dois) anos, a execução provável em 2011 e o programado para 2012, discriminados por órgão e ação;

Órgão			ÓRGÃO / AÇÃO	2009 Emp. Liquidado	2010 Emp. Liquidado	2011 Execução provável	PLOA 2012
			Presidência da República	**16.378.517**	**22.026.955**	**31.212.122**	**19.365.684**
20000	20101	4901	Funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e	602.000	692.745	800.000	800.000
20000	20121	8814	Produção e Disseminação de Conhecimento em Direitos Humanos	10.598.430	11.685.141	11.280.000	13.215.684
20000	20126	6440	Promoção do Desenvolvimento Sustentável nas Comunidades Quilombolas e outras Comunidades Tradicionais	5.178.087	9.649.069	19.132.122	5.350.000
			Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	**2.940.592.550**	**1.321.797.269**	**2.413.650.994**	**2.439.199.464**
22000	22101	20QW	Implantação e Consolidação de Núcleos de Estudo em Agroecologia e Sistemas Orgânicos de Produção	-	-	-	450.000
22000	22101	20QY	Apoio à Reestruturação e Implementação do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).	-	-	-	3.586.618
22000	22101	20R0	Implementação, Coordenação e Operação do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA)	-	-	-	600.000
22000	22101	20R1	Estruturação do Centro de Inteligência e Formação em Defesa Agropecuária	-	-	-	600.000
22000	22101	2124	Fiscalização de Insumos Destinados à Alimentação Animal	1.311.740	1.499.024	5.125.000	4.000.000
22000	22101	2140	Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário	1.253.076	1.522.851	3.000.000	2.100.000
22000	22101	2141	Fiscalização de Fertilizantes, Corretivos e Inoculantes	3.081.394	4.077.360	4.800.000	4.800.000
22000	22101	2179	Fiscalização de Sementes e Mudas	6.462.303	9.647.715	12.100.000	10.700.000
22000	22101	2909	Fiscalização de Agrotóxicos e Afins	1.852.106	2.160.746	3.035.175	2.955.637
22000	22101	4720	Aplicação de Mecanismos de Garantia da Qualidade Orgânica	811.354	438.665	1.648.287	1.260.730
22000	22101	4745	Fiscalização das Atividades com Organismos Geneticamente Modificados	1.324.549	1.558.235	2.000.000	2.000.000
22000	22101	8606	Desenvolvimento da Agricultura Orgânica - Pró-orgânico	746.223	430.013	1.078.784	922.000
22000	22101	8654	Promoção da Educação Sanitária em Defesa Agropecuária	203.831	322.713	1.000.000	1.000.000
22000	22202	4682	Pesquisa e Desenvolvimento para Diferenciação e Agregação de Valor à Produção Extrativista, Agropecuária e Agroindustrial de Pequena Escala	5.565.613	10.458.597	12.956.145	29.723.624
22000	22202	8924	Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária	24.212.531	21.918.430	22.392.603	54.276.855
22000	22211	20GI	Formação de Estoques Públicos com Produtos da Agricultura Familiar – AGF-AF	-	-	130.250.000	217.000.000
22000	22211	2130	Formação de Estoques Públicos - PGPM	2.876.664.929	1.257.049.774	2.169.750.000	2.083.000.000
22000	22211	2137	Fiscalização dos Estoques e das Operações de Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários	2.348.268	2.603.751	4.200.000	3.224.000
22000	22211	2829	Reforma, Recuperação, Investimentos e a Modernização da Rede Própria de Armazéns	13.980.176	7.164.103	39.000.000	14.500.000
22000	22211	4711	Pesquisa, Acompanhamento e Avaliação de Safras	737.735	878.238	1.000.000	1.500.000
22000	22211	8579	Geração e Difusão de Informações da Agropecuária e do Abastecimento Agroalimentar	36.721	67.054	315.000	1.000.000
			Ministério da Ciência e Tecnologia	**280.245**	**134.395**	**400.000**	**600.000**
24000	24101	8975	Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento Aplicados à Segurança Alimentar e Nutricional	280.245	134.395	400.000	600.000
			Ministério da Educação	**2.023.148.470**	**3.038.969.418**	**3.196.528.154**	**3.350.000.000**
26000	26298	8744	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica	2.023.148.470	3.038.969.418	3.196.528.154	3.350.000.000
			Ministério da Justiça	**39.711.278**	**38.579.695**	**54.123.912**	**39.332.805**
30000	30202	2711	Promoção do Etnodesenvolvimento em Terras Indígenas	9.003.770	12.993.449	14.826.000	13.076.000
30000	30202	4390	Demarcação e Regularização de Terras Indígenas	16.381.643	11.877.154	21.255.706	20.270.966
30000	30202	6698	Gestão Ambiental e Territorial das Terras Indígenas	14.325.864	13.709.091	18.042.206	5.985.839
			Ministério das Relações Exteriores	**9.416.380**	**158.903.616**	**35.116.122**	**25.000.000**
35000	35101	20RE	Participação da Sociedade Civil na Cooperação Humanitária Internacional e em Fóruns Internacionais de Diálogo e Negociação na Área de Segurança Alimentar e Nutricional	-	-	-	6.250.000
35000	35101	2D28	Operações de Assistência Especial no Exterior	9.416.380	158.903.616	35.116.122	18.750.000
			Ministério da Saúde	**684.706.257**	**621.094.747**	**636.199.549**	**938.800.000**
36000	36211	7656	Implantação, ampliação ou melhorias de ações e serviços sustentáveis de saneamento básico em comunidades rurais, tradicionais e especiais para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos	142.176.890	94.350.000	78.725.000	79.400.000

(em conformidade com o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PLANSAN)

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, inciso XXVI do anexo II – Informações Complementares ao PLO-2012

XXVI - recursos destinados ao Fome Zero liquidados nos últimos 2 (dois) anos, a execução provável em 2011 e o programado para 2012, discriminados por órgão e ação;

Órgão			ÓRGÃO / AÇÃO	2009 Emp. Liquidado	2010 Emp. Liquidado	2011 Execução provável	PLOA 2012
36000	36212	8719	Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos	120.833.094	114.236.904	134.064.127	150.000.000
36000	36901	20QH	Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde	-	-	-	35.000.000
36000	36901	6140	Vigilância e Segurança Alimentar e Nutricional dos Povos Indígenas	6.772.948	5.354.324	5.139.022	6.400.000
36000	36901	7684	Saneamento Básico em Aldeias Indígenas para Prevenção e Controle de Agravos	52.628.231	50.003.661	50.150.000	65.000.000
36000	36901	8735	Alimentação e Nutrição para a Saúde	27.773.507	35.480.931	41.500.400	10.000.000
36000	36901	8743	Promoção, vigilância, proteção e recuperação da saúde indígena	334.521.588	321.668.926	326.621.000	593.000.000
			Ministério do Trabalho	**-**	**-**	**8.000**	**8.000**
38000	38101	0554	Ressarcimento a Empregadores Não-Optantes pelo Benefício Fiscal Previsto nas Leis nº 6.321, de 1976 e 6.542, de 1978	-	-	8.000	8.000
			Ministério do Meio Ambiente	**11.538.169**	**11.651.818**	**55.542.607**	**103.175.058**
44000	44101	1C49	Prevenção da Contaminação Ambiental e Gerenciamento de Substâncias Perigosas	512.493	-	443.000	398.639
44000	44101	200I	Apoio às Organizações das Comunidades Tradicionais	1.057.837	858.945	1.352.900	1.040.000
44000	44101	20GF	Pagamento a Famílias em Situação de Extrema Pobreza pela Prestação de Serviços de Conservação de Recursos Naturais no Meio Rural – Plano Brasil sem Miséria (Medida Provisória nº 535, de 2 de junho de 2011)	-	-	10.000.000	36.000.000
44000	44101	20LV	Caracterização Nutricional das Plantas Alimentícias e Inclusão dessas Espécies em Programas Institucionais do Governo Federal Voltados à Segurança Alimentar e Nutricional.	-	-	-	118.405
44000	44101	20LW	Identificação, Caracterização e Avaliação de Populações de Variedades Crioulas e de Parentes Silvestres das Principais Espécies de Plantas Domesticadas de Reconhecido Valor para a Sociedade	-	-	-	410.000
44000	44101	2B07	Fomento a Projetos de Conservação, Uso e Recuperação da Biodiversidade (PROBIO I e II)	1.046.765	821.224	4.358.931	3.755.372
44000	44101	6040	Promoção do Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais	170.289	237.764	300.000	100.000
44000	44101	6060	Promoção do Manejo Florestal Sustentável Comunitáro Familiar	111.336	0	100.000	100.000
44000	44101	6061	Fomento a Projetos Demonstrativos na Amazônia e Mata Atlântica	605.472	126.444	10.172.281	9.703.584
44000	44101	6063	Fomento a Projetos de Gestão Ambiental dos Povos Indígenas da Amazônia (Programa-Piloto)	298.522	61.308	5.877.462	3.638.600
44000	44101	6087	Fomento a Projetos de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares	899.110	950.000	815.200	875.000
44000	44101	8292	Expansão do Uso Sustentável dos Recursos Florestais	479.615	-	1.000.000	682.403
44000	44101	8671	Fomento à Gestão Ambiental em Terras Indígenas	179.865	153.097	1.306.767	226.250
44000	44101	8695	Dessalinização de Água - Água Doce	1.109.428	1.046.856	8.599.582	33.600.000
44000	44102	8300	Apoio ao Manejo Florestal Comunitário	583.357	1.741.490	5.315.051	1.850.000
44000	44201	2979	Avaliação da Periculosidade e Controle de Produtos, Substâncias Químicas e Resíduos Perigosos	2.466.434	3.743.191	2.351.121	1.551.121
44000	44201	6124	Fiscalização de Atividades Degradadoras, Poluentes e Contaminantes	298.189	524.070	550.312	550.312
44000	44207	200I	Promoção da Conservação e Uso da Agrobiodiversidade e das Cadeias de Produtos da Sociobiodiversidade.	-	-	1.200.000	250.000
44000	44207	20MV	Identificação de Famílias em Unidades de Conservação Federais e Promoção do Direito de Uso das Comunidades Tradicionais Beneficiárias a seus Territórios.	-	-	-	250.000
44000	44207	20MW	Fomento e Execução de Pesquisa Direcionada à Conservação da Biodiversidade e à Gestão de Unidades de Conservação	-	-	-	500.000
44000	44207	2B07	Fomento a Projetos de Conservação, Uso e Recuperação da Biodiversidade	1.719.456	1.387.429	1.800.000	3.755.372
44000	44901	20N1	Fomento a Projetos de Conservação e Manejo da Biodiversidade	-	-	-	3.820.000
			Ministério do Desenvolvimento Agrário	**1.361.072.300**	**1.409.168.696**	**1.746.103.322**	**1.643.942.642**
49000	49101	0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)	130.058.750	320.058.750	130.000.000	130.000.000

(em conformidade com o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PLANSAN)

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, inciso XXVI do anexo II – Informações Complementares ao PLO-2012

XXVI - recursos destinados ao Fome Zero liquidados nos últimos 2 (dois) anos, a execução provável em 2011 e o programado para 2012, discriminados por órgão e ação;

Órgão		ÓRGÃO / AÇÃO		2009 Emp. Liquidado	2010 Emp. Liquidado	2011 Execução provável	PLOA 2012
49000	49101	12NR	Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Recuperação de Estradas Vicinais para Municípios com até 50.000 Habitantes	-	-	291.802.142	200.000.000
49000	49101	20S5	Estruturação de Assentamentos e Investimentos Comunitários - Combate à Pobreza Rural	-	-	-	55.600.000
49000	49101	20S6	Desenvolvimento Territorial Rural Sustentável e Combate à Pobreza no Semiárido do Nordeste	-	-	-	19.000.000
49000	49101	20SY	Apoio a Estruturação das Entidades Estaduais de ATER	-	-	-	10.000.000
49000	49101	20SZ	Apoio às Negociações Internacionais e às Ações de Integração Regional e de Cooperação Internacional nas Áreas de Agricultura Familiar e Reforma Agrária	-	-	-	1.500.000
49000	49101	20T0	Participação, Controle e Gestão Social pelas Mulheres Rurais	-	-	-	3.000.000
49000	49101	20T2	Fomento à Inserção dos Agricultores Familiares na Produção de Base Ecológica e Orgânica	-	-	-	2.000.000
49000	49101	20T3	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Indígenas	-	-	-	1.500.000
49000	49101	2109	Assistência Social, Técnica e Jurídica às Famílias Acampadas	7.051.761	6.480.112	11.196.024	4.500.000
49000	49101	2178	Assistência Técnica e Extensão Rural em Áreas Indígenas	3.998.854	735.769	3.000.000	3.000.000
49000	49101	2A99	Apoio à Gestão dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável - PTDRS	11.144.440	25.996.526	21.375.064	25.000.000
49000	49101	2B81	Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA	92.053.334	57.247.407	49.526.844	148.344.344
49000	49101	2B83	Operacionalização da Aquisição, da Armazenagem e da Revenda de Produtos da Agricultura Familiar - PAA	8.101.211	6.294.253	11.000.000	15.500.000
49000	49101	4260	Fomento à Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultores Familiares	246.285.227	165.213.313	160.864.071	237.800.000
49000	49101	4266	Disponibilização de Insumos para a Agricultura Familiar	4.458.889	8.759.848	6.648.293	9.648.293
49000	49101	4280	Fomento a Projetos de Diversificação Econômica e Agregação de Valor na Agricultura Familiar	8.066.728	10.230.547	18.800.000	22.100.000
49000	49101	4448	Formação e Capacitação de Agentes de Assistência Técnica e Extensão Rural	5.322.265	10.681.072	9.200.000	10.800.000
49000	49101	6466	Capacitação de Agentes de Desenvolvimento	11.531.376	19.496.334	14.250.047	12.000.000
49000	49101	8326	Fomento à Produção de Tecnologias e de Conhecimento Apropriados para a Agricultura Familiar	3.356.169	4.541.681	7.920.000	4.000.000
49000	49101	8332	Assistência Técnica Especializada para Mulheres Rurais	5.131.070	5.051.924	5.187.512	12.000.000
49000	49101	8358	Assistência Técnica e Extensão Rural para Comunidades Quilombolas	3.745.322	2.613.266	4.212.031	4.212.000
49000	49101	8394	Fomento aos Empreendimentos Associativos e Cooperativos da Agricultura Familiar e Assentamentos da Reforma Agrária	33.296.362	32.101.282	5.572.379	25.000.000
49000	49101	8400	Organização Produtiva de Trabalhadoras Rurais	10.471.535	13.150.535	13.768.596	6.000.000
49000	49101	8402	Documentação da Trabalhadora Rural	10.159.674	7.588.763	14.076.303	21.100.000
49000	49101	8920	Fortalecimento e Valorização de Iniciativas Territoriais de Manejo e Uso Sustentável da Agrobiodiversidade	200.000	-	200.000	200.000
49000	49101	8936	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais	1.128.104	464.547	2.875.007	2.875.000
49000	49101	8991	Apoio a Projetos de Infraestrutura e Serviços em Territórios Rurais	298.940.849	258.397.046	315.964.576	88.713.000
49000	49101	8996	Apoio a Projetos de Inovação Tecnológica da Agricultura Familiar no Semi-Árido	1.790.559	1.500.000	1.250.005	1.250.005
49000	49201	0859	Indenização de Benfeitorias e de Terras aos Ocupantes de Imóveis Demarcados e Titulados aos Remanescentes das Comunidades de Quilombos	1.847.233	25.875.325	24.221.628	50.000.000
49000	49201	20T1	Reconhecimento, Delimitação e Titulação dos Territórios Quilombolas.	-	-	-	6.000.000
49000	49201	2B06	Manejo de Recursos Naturais em Projetos de Assentamento de Reforma Agrária	17.548.640	11.395.427	15.000.000	7.000.000
49000	49201	4448	Formação e Capacitação de Agentes de Assistência Técnica e Extensão Rural	-	-	-	3.200.000
49000	49201	4470	Assistência Técnica e Extensão Rural para Reforma Agrária	112.106.999	140.497.010	218.964.000	216.900.000
49000	49201	6952	Concessão de Bolsas de Capacitação e Formação Profissional em Assistência Técnica, Pedagógica e Social	857.694	1.749	6.000.000	4.200.000
49000	49201	8396	Implantação e Recuperação de Infraestrutura Básica em Projetos de Assentamento	332.419.255	274.796.211	383.228.800	280.000.000
		Ministério da Integração Nacional		**69.054.309**	**169.793.419**	**203.827.370**	**932.480.000**
53000	53101	12QC	Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água – Plano Brasil sem Miséria	-	-	161.000.000	932.000.000
53000	53201	116F	Abastecimento Público de Água em Comunidades Ribeirinhas do Rio São Francisco - Água para Todos	68.788.870	169.672.035	42.583.909	100.000

(em conformidade com o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PLANSAN)

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, inciso XXVI do anexo II – Informações Complementares ao PLO-2012

XXVI - recursos destinados ao Fome Zero liquidados nos últimos 2 (dois) anos, a execução provável em 2011 e o programado para 2012, discriminados por órgão e ação;

Órgão			ÓRGÃO / AÇÃO	2009 Emp. Liquidado	2010 Emp. Liquidado	2011 Execução provável	PLOA 2012
53000	53201	5372	Implantação de Unidade de Beneficiamento de Pescado – Plano Brasil sem Miséria	170.529	91.702	75.000	180.000
53000	53204	5282	Desenvolvimento de Tecnologias de Processamento de Pescado	69.911	29.682	157.500	100.000
53000	53204	8687	Capacitação para a Produção Alternativa de Alimentos para o Semiárido	24.999	-	10.961	100.000
			Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	**31.552.967.219**	**36.976.716.655**	**42.525.951.537**	**51.160.052.139**
55000	55101	11V1	Construção de Cisternas para Armazenamento de Água	57.367.814	133.583.625	266.777.225	383.000.000
55000	55101	20GD	Fomento às Atividades Produtivas Rurais - Plano Brasil sem Miséria	-	-	11.300.000	77.160.000
55000	55101	20IT	Aperfeiçoamento da disseminação de informações do PBF e do Cadastro Único.	-	-	-	12.519.250
55000	55101	20IY	Promoção Internacional de políticas e ações de desenvolvimento social e combate à fome	-	-	-	6.801.354
55000	55101	2784	Educação Alimentar e Nutricional	4.165.443	879.387	5.400.000	6.000.000
55000	55101	2792	Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Específicos	60.190.648	65.531.901	226.100.000	69.000.000
55000	55101	2798	Aquisição de Alimentos provenientes da Agricultura Familiar	488.396.631	623.850.991	581.222.505	1.085.777.298
55000	55101	2802	Operacionalização de Estoques Estratégicos de Segurança Alimentar	15.373.839	15.259.181	23.860.000	73.476.264
55000	55101	4963	Promoção da Inclusão Produtiva	39.085.959	28.646.478	37.351.138	51.301.264
55000	55101	6414	Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único	7.830.714	17.849.784	18.000.000	22.000.000
55000	55101	8442	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)	11.844.280.000	13.457.000.000	15.834.040.000	18.669.640.000
55000	55101	8446	Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família	231.920.484	308.300.000	338.770.000	560.089.183
55000	55101	8457	Apoio a Projetos de Segurança Alimentar e Nutricional para Povos Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais	1.921.835	5.082.734	5.400.000	6.000.000
55000	55101	8458	Apoio à Agricultura Urbana, Periurbana e Sistemas Coletivos de Produção para o Autoconsumo	11.914.901	13.485.873	16.056.000	10.000.000
55000	55101	8624	Apoio à Implantação e Gestão do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN	1.859.200	2.855.781	2.700.000	13.250.000
55000	55101	8929	Apoio à Instalação de Restaurantes e Cozinhas Populares	46.114.044	36.397.054	33.255.000	78.571.790
55000	55101	8948	Acesso à Água para Produção de Alimentos para o Autoconsumo	25.102.000	25.000.000	220.000.000	440.000.000
55000	55901	00H5	Pagamento de Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa Idosa	8.674.984.516,48	10.365.325.802,79	11.526.378.966,00	13.355.482.336
55000	55901	00IN	Pagamento de Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa com Invalidez	10.037.200.688,15	11.868.814.085,50	13.370.340.703,00	16.225.983.400
55000	55901	2589	Avaliação e Operacionalização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e Manutenção da Renda Mensal Vitalícia	5.258.502	8.853.978	9.000.000	14.000.000
			Ministério da Pesca e Aquicultura	**17.971.371**	**34.742.683**	**45.624.724**	**35.227.000**
58000	58101	106R	Apoio à Adequação de Acessos Aquaviários	1.627.520	2.783.276	7.000.006	1.600.000
58000	58101	20J1	Apoio à Assistência Técnica e Extensão Pesqueira e Aquícola	-	-	-	8.705.000
58000	58101	6112	Fomento a Atividades Pesqueiras e Aqüícolas sob Formas Associativas	808.351	2.095.813	3.000.309	1.790.000
58000	58101	8008	Capacitação de Profissionais em Aqüicultura e Pesca	3.205.855	5.035.508	8.249.400	1.780.000
58000	58101	8070	Estudos e Projetos para Implantação da Aquicultura em Águas Públicas	4.332.341	6.969.411	7.850.009	10.852.000
58000	58101	8090	Apoio ao Funcionamento de Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva Aqüícola	7.997.305	17.858.675	19.525.000	10.500.000
			Operações Oficiais de Créidto	**3.127.999.163**	**2.399.272.342**	**5.270.704.005**	**4.096.886.008**
74000	74101	00GW	Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar (Lei nº 8.427, de 1992)	-	-	152.760.000	67.000.000
74000	74101	00GZ	Equalização de Preços nas Aquisições do Governo Federal de Produtos da Agricultura Familiar e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF-AF (Lei nº 8.427, de 1992)	-	-	16.990.000	30.000.000
74000	74101	0281	Equalização de Juros para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)	1.222.504.000	1.046.500.000	3.059.804.000	2.388.659.000
74000	74101	0A81	Financiamento para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 10.186, de 2001)	458.670.708	179.017.245	902.000.000	350.000.000
74000	74203	0427	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas	1.223.370.290	881.255.097	900.000.000	946.000.000

(em conformidade com o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PLANSAN)

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, inciso XXVI do anexo II – Informações Complementares ao PLO-2012

XXVI - recursos destinados ao Fome Zero liquidados nos últimos 2 (dois) anos, a execução provável em 2011 e o programado para 2012, discriminados por órgão e ação;

Órgão		ÓRGÃO / AÇÃO		2009 Emp. Liquidado	2010 Emp. Liquidado	2011 Execução provável	PLOA 2012
74001	49101	00K0	Remuneração às Instituições Financeiras pela Operação do PRONAF (MDA)	4.500.000	4.500.000	4.250.005	9.250.000
74002	55101	00K3	Serviços de Concessão, Manutenção, Pagamento e Cessação dos Benefícios de Transferência Direta de Renda (MDS)	218.954.165	288.000.000	234.900.000	305.977.008

(em conformidade com o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PLANSAN)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012

ANEXO II
RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2012

XXVII - com relação à dívida pública federal:

a) estimativas de despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública mobiliária federal interna e da dívida pública federal externa, em 2012, separando o pagamento ao Banco Central e ao mercado;

b) estoque e composição percentual, por indexador, da dívida pública mobiliária federal interna e da dívida pública federal, junto ao mercado e ao Banco Central do Brasil, em 31 de dezembro dos 3 (três) últimos anos, em 30 de junho de 2011, e as previsões para 31 de dezembro de 2011 e 2012; e

c) demonstrativo, por Identificador de Operação de Crédito - IDOC, das dívidas agrupadas em operações especiais no âmbito dos órgãos “Encargos Financeiros da União” e “Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal”, em formato compatível com as informações constantes do SIAFI.

MINISTÉRIO DA FAZENDA -MF
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DA DÍVIDA PÚBLICA - CODIV
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - GEROR

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, inciso XXVII, alínea "a" do anexo II – Informações Complementares ao PLO-2012

NECESSIDADES ORÇAMENTÁRIAS DA DPMFI

	MERCADO	(IDOC 2741)	R$
	PRINCIPAL	ENCARGOS	TOTAL
Neces. Orçament.DPMFI 2010 (A)	**368.741.933.769,66**	**74.263.030.625,49**	**443.004.964.395,15**
Fontes da DPMFi			
100	3.455.904.771,00	-	3.455.904.771,00
129		-	
152	42.439.000.000,00	-	42.439.000.000,00
159	5.031.365.683,00	15.000.000.000,00	20.031.365.683,00
162	26.482.099,00	-	26.482.099,00
173	28.953.666.911,00	-	28.953.666.911,00
178		-	
186	270.045.231,00	-	270.045.231,00
188		10.000.000.000,00	10.000.000.000,00
197	20.071.038.362,00	-	20.071.038.362,00
900	15.005.000.000,00	-	15.005.000.000,00
Total de Fontes (B)	**115.252.503.057,00**	**25.000.000.000,00**	**140.252.503.057,00**
Fontes 143 e 144	**253.489.430.712,66**	**49.263.030.625,49**	**302.752.461.338,15**
para DPMFi (A-B)	**Fonte 143**	**Fonte 144**	**Fontes 143 + 144**

Fontes Primárias (100+129+178+186+197+900)	38.801.988.364,00	Superávit Primário destinado para pagamento da DPMFi
Demais Fontes do TN	101.450.514.693,00	
Fontes de Emissão (143+144)	302.752.461.338,15	
TOTAL	**443.004.964.395,15**	

Fonte: STN/CODIV/GEROR

NECESSIDADES ORÇAMENTÁRIAS DA DPMFE

	(IDOCs 2751, 2754, 2855)		R$
	PRINCIPAL	ENCARGOS	TOTAL
Neces. Orçament.DPMFE 2010 (A)	**14.418.563.673,00**	**7.948.512.818,00**	**22.367.076.491,00**
Fontes da DPMFE			
171	607.905.265,00	-	**607.905.265,00**
148	1.062.670.000,00		**1.062.670.000,00**
Total de Fontes (B)	**1.670.575.265,00**		**1.670.575.265,00**
Fontes 143 e 144	**12.747.988.408,00**	**7.948.512.818,00**	**20.696.501.226,00**
para DPMFE (A-B)	**Fonte 143**	**Fonte 144**	**Fontes 143 + 144**

Fonte: STN/CODIV/GEROR

NECESSIDADES ORÇAMENTÁRIAS DA DPMFI

	BACEN	(IDOC 2852)	R$
	PRINCIPAL	ENCARGOS	TOTAL
Neces. Orçament.DPMFI 2010 (A)	**383.797.271.039,65**	**36.808.185.762,91**	**420.605.456.802,56**
Fontes da DPMFi			
100		-	
129		-	
152		-	
159		-	
162		-	
173		-	
178		-	
186		-	
188		19.610.733.548,00	19.610.733.548,00
197		-	
900		-	
Total de Fontes (B)		**19.610.733.548,00**	**19.610.733.548,00**
Fontes 143 e 144	**383.797.271.039,65**	**17.197.452.214,91**	**400.994.723.254,56**
para DPMFi (A-B)	**Fonte 143**	**Fonte 144**	**Fontes 143 + 144**

R$

	Necessidade Orçamentária DPMFi	
MERCADO	Principal	368.741.933.769,66
	Encargos	74.263.030.625,49
	Total	443.004.964.395,15
BACEN	Principal	383.797.271.039,65
	Encargos	36.808.185.762,91
	Total	420.605.456.802,56
TOTAL	Principal	752.539.204.809,31
	Encargos	111.071.216.388,40
	Total	863.610.421.197,71

Fonte: STN/CODIV/GEROR

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coodenação Geral de Controle da Dívida Pública - STN
Gerência de Planejamento e Controle Orçamentário
Proposta Orçamentária 2012

TESOURO NACIONAL

Estoque da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Composição Percentual

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, inciso XXVII, alínea "b" do anexo II – Informações Complementares ao PLO-2012 %

Posição / Mercad	Indexador	dez/08	dez/09	dez/10	jun/11	dez/11	dez/12
DPMFI		**100,00%**	**100,00%**	**100,00%**	**100,00%**	**100,00%**	**100,00%**
BACEN		**28,35%**	**31,50%**	**30,53%**	**29,24%**	**28,53%**	**29,58%**
	CAMBIAL	-	-	-	-	-	-
	IPCA	6,25%	8,09%	8,85%	8,96%	8,13%	7,00%
	Pré	11,41%	11,54%	9,96%	10,36%	11,42%	15,83%
	SELIC	10,69%	11,88%	11,72%	9,92%	8,97%	6,75%
	TR	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Mercado		71,65%	68,50%	69,47%	70,76%	71,47%	70,42%
	CAMBIAL	0,76%	0,49%	0,40%	0,36%	0,36%	0,33%
	IGP-DI	0,39%	0,27%	0,19%	0,14%	0,09%	0,05%
	IGP-M	3,79%	3,23%	3,19%	2,94%	2,87%	2,65%
	IPCA	17,42%	16,57%	16,62%	17,28%	17,93%	18,52%
	Pré	23,38%	23,34%	26,48%	27,77%	27,72%	27,53%
	SELIC	25,87%	24,57%	22,55%	22,25%	22,48%	21,34%
	TR	0,05%	0,04%	0,03%	0,02%	0,02%	0,01%

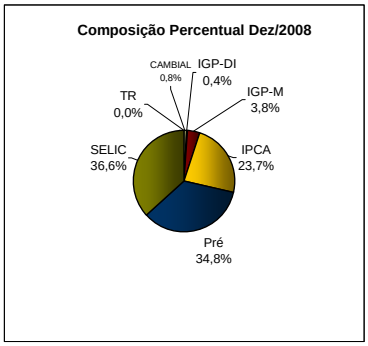

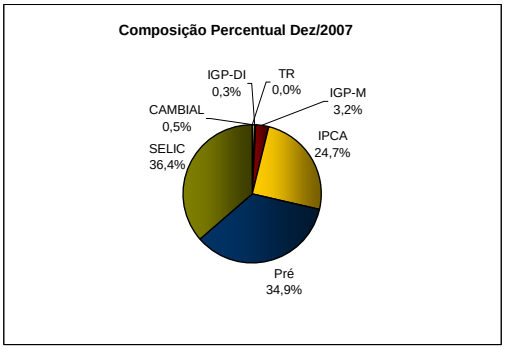

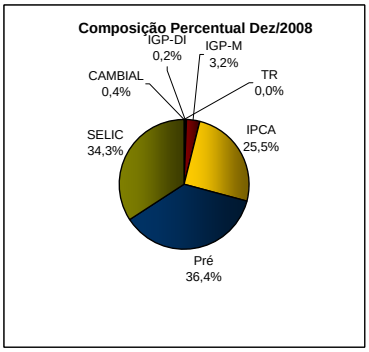

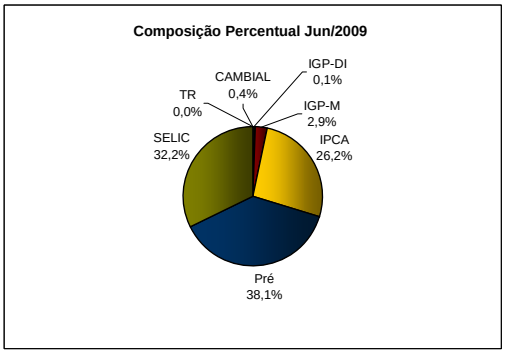

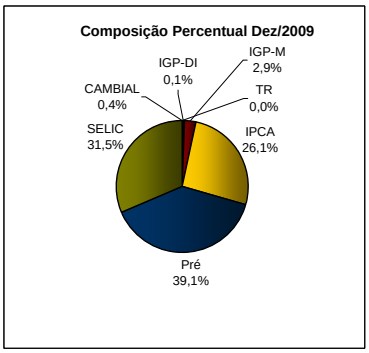

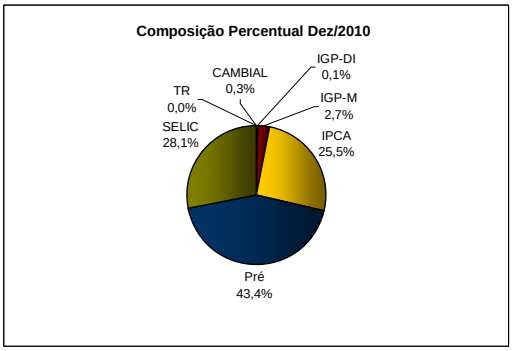

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coodenação Geral de Controle da Dívida Pública - STN
Gerência de Planejamento e Controle Orçamentário
Proposta Orçamentária 2012

TESOURO NACIONAL

Estoque da Dívida Pública Federal - por indexador

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, inciso XXVII, alínea "b" do anexo II – Informações Complementares ao PLO-2012

R$ Mil

Dívida	Modalidade	Indexador	dez/08	dez/09	dez/10	jun/11	dez/11	dez/12
Externa			**132.512.250**	**98.974.385**	**90.096.697**	**75.972.676**	**75.465.349**	**73.081.510**
	Contratual		**31.587.399**	**20.069.710**	**20.702.988**	**14.106.106**	**12.924.001**	**14.183.079**
		CAMBIAL	31.587.399	20.069.710	20.702.988	14.106.106	12.924.001	14.183.079
	DPMF-E Captações Soberanas		**100.555.560**	**78.684.410**	**69.235.559**	**61.743.564**	**62.440.490**	**58.848.002**
		CAMBIAL	89.792.544	68.050.084	56.988.444	49.714.894	50.413.432	46.824.210
		Pré	10.763.016	10.634.326	12.247.115	12.028.671	12.027.059	12.023.792
	DPMF-E Reestruturada		**369.290**	**220.266**	**158.150**	**123.006**	**100.858**	**50.429**
		CAMBIAL	369.290	220.266	158.150	123.006	100.858	50.429
Interna			**1.771.778.904**	**2.052.185.231**	**2.326.666.143**	**2.462.469.501**	**2.561.762.419**	**2.927.867.164**
	Dívida Agrícola		**-**	**-**		**-**	**-**	**-**
		SELIC	-	-		-	-	-
	DPMFi		**1.751.946.772**	**2.035.610.986**	**2.313.445.069**	**2.449.467.127**	**2.539.952.066**	**2.899.149.772**
		CAMBIAL	13.320.052	9.972.808	9.322.246	8.747.844	9.127.351	9.701.825
		IGP-DI	6.776.321	5.422.323	4.396.340	3.382.858	2.190.008	1.472.261
		IGP-M	66.439.534	65.707.923	73.868.625	72.043.971	72.962.069	76.837.805
		IPCA	414.602.701	501.841.173	589.343.034	642.706.072	661.981.617	739.610.456
		Pré	609.523.311	709.925.559	842.922.037	933.943.139	994.116.154	1.256.918.095
		SELIC	640.485.303	741.979.760	792.805.788	788.045.745	798.957.269	814.346.570
		TR	799.550	761.439	786.999	597.498	617.597	262.759
	Securitizada		**15.089.324**	**12.058.121**	**9.096.270**	**9.063.448**	**18.215.969**	**25.850.975**
		IGP-DI	652.159	580.925	586.035	532.622	597.142	559.969
		SELIC	-	-	-	-	-	-
		TR	14.437.164	11.477.195	8.510.235	8.530.826	17.618.827	25.291.006
		TJLP	-	-	-	-	-	-
	TDA		**4.742.809**	**4.516.124**	**4.124.804**	**3.938.926**	**3.594.385**	**2.866.417**
		TR	4.742.809	4.516.124	4.124.804	3.938.926	3.594.385	2.866.417
TOTAL			**1.904.291.154**	**2.151.159.616**	**2.416.762.840**	**2.538.442.177**	**2.637.227.768**	**3.000.948.674**

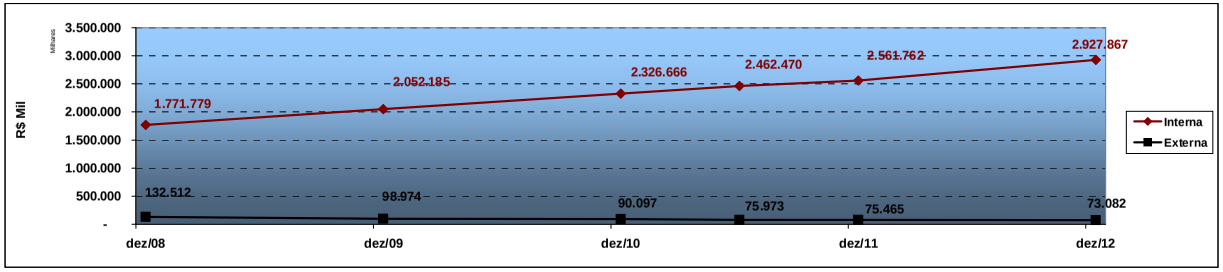

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coodenação Geral de Controle da Dívida Pública - STN
Gerência de Planejamento e Controle Orçamentário
Proposta Orçamentária 2012

Estoque da Dívida Pública Federal - Composição Percentual

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, inciso XXVII, alínea "b" do anexo II – Informações Complementares ao PLO-2012

R$ mil

Dívida	Modalidade	Indexador	dez/08	dez/09	dez/10	jun/11	dez/11	dez/12
Externa			**6,96%**	**4,60%**	**3,73%**	**2,99%**	**2,86%**	**2,44%**
	Contratual		**1,66%**	**0,93%**	**0,86%**	**0,56%**	**0,49%**	**0,47%**
		CAMBIAL	1,66%	0,93%	0,86%	0,56%	0,49%	0,47%
	DPMF-E Captações Soberana		**5,28%**	**3,66%**	**2,86%**	**2,43%**	**2,37%**	**1,96%**
		CAMBIAL	4,72%	3,16%	2,36%	1,96%	1,91%	1,56%
		Pré	0,57%	0,49%	0,51%	0,47%	0,46%	0,40%
	DPMF-E Reestruturada		**0,02%**	**0,01%**	**0,01%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**
		CAMBIAL	0,02%	0,01%	0,01%	0,00%	0,00%	0,00%
Interna			**93,04%**	**95,40%**	**96,27%**	**97,01%**	**97,14%**	**97,56%**
	Dívida Agrícola		**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**
		SELIC	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	DPMFi		**92,00%**	**94,63%**	**95,72%**	**96,49%**	**96,31%**	**96,61%**
		CAMBIAL	0,70%	0,46%	0,39%	0,34%	0,35%	0,32%
		IGP-DI	0,36%	0,25%	0,18%	0,13%	0,08%	0,05%
		IGP-M	3,49%	3,05%	3,06%	2,84%	2,77%	2,56%
		IPCA	21,77%	23,33%	24,39%	25,32%	25,10%	24,65%
		Pré	32,01%	33,00%	34,88%	36,79%	37,70%	41,88%
		SELIC	33,63%	34,49%	32,80%	31,04%	30,30%	27,14%
		TR	0,04%	0,04%	0,03%	0,02%	0,02%	0,01%
	Securitizada		**0,79%**	**0,56%**	**0,38%**	**0,36%**	**0,69%**	**0,86%**
		IGP-DI	0,03%	0,03%	0,02%	0,02%	0,02%	0,02%
		SELIC	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
		TR	0,76%	0,53%	0,35%	0,34%	0,67%	0,84%
		TJLP	-	-	-	-	-	-
	TDA		**0,25%**	**0,21%**	**0,17%**	**0,16%**	**0,14%**	**0,10%**
		TR	0,25%	0,21%	0,17%	0,16%	0,14%	0,10%
TOTAL			**100,00%**	**100,00%**				**100,00%**

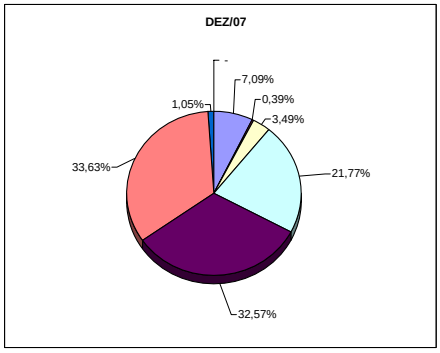

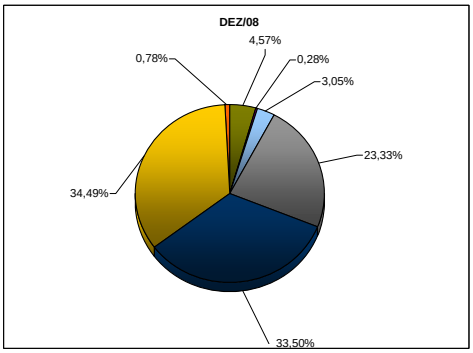

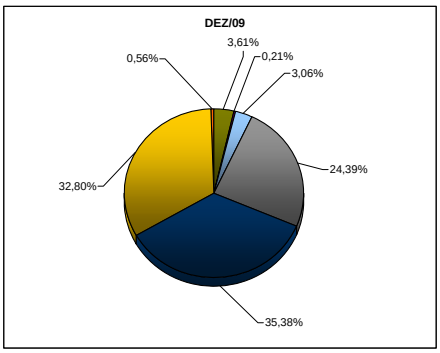

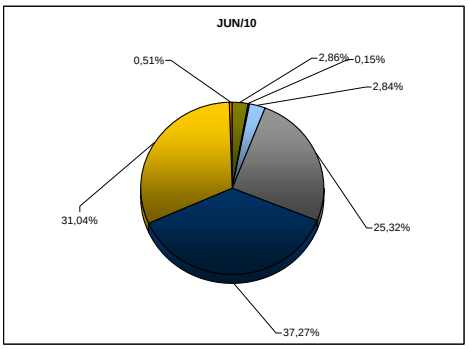

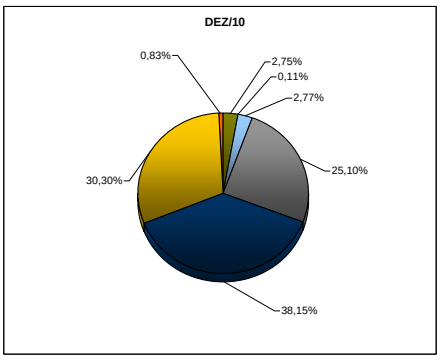

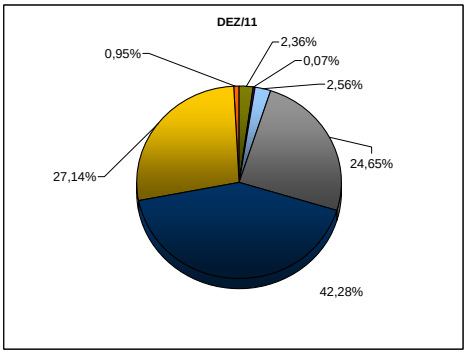

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coodenação Geral de Controle da Dívida Pública - STN
Gerência de Planejamento e Controle Orçamentário
Proposta Orçamentária 2012

TESOURO NACIONAL

Estoque da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna- DPMFI

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, inciso XXVII, alínea "b" do anexo II – Informações Complementares ao PLO-2012

R$ mil

Posição/Mercado	Indexador	dez/08	dez/09	dez/10	jun/11	dez/11	dez/12
BACEN		**496.697.526**	**641.265.753**	**706.302.816**	**716.234.569**	**724.540.693**	**857.477.095**
	CAMBIAL	-	-	-	-	-	-
	IPCA	109.483.188	164.625.349	204.835.653	219.462.119	206.543.398	202.829.036
	Pré	199.900.998	234.900.966	230.389.391	253.687.047	290.128.418	458.839.967
	SELIC	187.305.083	241.730.623	271.077.574	243.085.197	227.868.664	195.807.862
	TR	8.257	8.815	198	205	213	230
Mercado		**1.255.249.246**	**1.394.345.233**	**1.607.142.253**	**1.733.232.558**	**1.815.411.372**	**2.041.672.676**
	CAMBIAL	13.320.052	9.972.808	9.322.246	8.747.844	9.127.351	9.701.825
	IGP-DI	6.776.321	5.422.323	4.396.340	3.382.858	2.190.008	1.472.261
	IGP-M	66.439.534	65.707.923	73.868.625	72.043.971	72.962.069	76.837.805
	IPCA	305.119.514	337.215.825	384.507.380	423.243.953	455.438.219	536.781.420
	Pré	409.622.312	475.024.593	612.532.646	680.256.092	703.987.736	798.078.128
	SELIC	453.180.220	500.249.137	521.728.214	544.960.547	571.088.605	618.538.708
	TR	791.293	752.624	786.801	597.293	617.384	262.529
Total		**1.751.946.772**	**2.035.610.986**	**2.313.445.069**	**2.449.467.127**	**2.539.952.066**	**2.899.149.772**

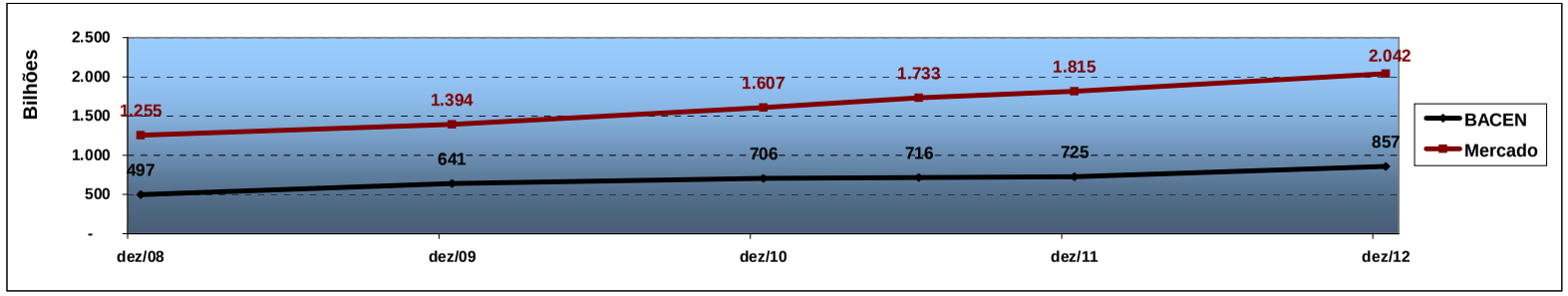

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV
Gerência de Planejamento e Programação Orçamentária - GEROR

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, inciso XXVII, alínea "c" do anexo II – Informações Complementares ao PLO-2012

Unidade Orçamentária	71101

Ação	Desc. Plano Trabalho	IDOC	Desc. IDOC	nºobrigação SIAFI
0252	Dívida interna decorrente do programa de apoio à reestruturção e ao ajuste fiscal dos estados e do incentivo à redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária	9999ESTADOS	FINANESTADO	DP3201258 DP3201259 DP3201260 DP3201271
0262	Honra de Compromisso Externo Decorrente de Aval Concedido pela União (Decretos-Leis Nº 1.982/82 e 2.169/84) (AVISOMF)	9999AVISOMF	Honra de Aval Cedido -AVISO MF	15108*
0371	Dívidas Externas Decorrentes de Financiamentos para Operações Oficiais de Crédito	2758	Programa de Desenvolvimento dos Cerrados -PRODECER	001143
0409	Dívida Externa da União Decorrente de Acordos de Reestruturação (BIB, BEA, CPARIS, DL6019, ...)	2751	Brasilian Investment Bond - BIB	001123
		2754	Estados e Municipios DL 6019/43	001418
0419	Dívida Externa da União Decorrente de Empréstimos e Financiamentos (PAFIB e A.BR/FR)	0307	BID12/CDBR	000005
		1890	EXIMBANK7460	000083
		2048	BID 573/OCBR - Contrato transferido	500473
		2109	BID622/OCBR	000861
		2143	BID620/OCBR	501174
		2201	KFW(CE) - Contrato transferido p/STN	001149
		2204	BID663/OCBR	000880
		2205	BID671/OCBR	000892
		2206	BZ-P5/OECF - Contrato transferido p/	501176
		2209	BID856/SFBR	000889
		2226	BID883/SFBR	001046
		2227	KFW9065095	001064
		2232	BID 767-OC/BR	501477
		2233	BID878/SFBR	501602
		2253	BID904/OCBR -Contrato transerido do	501603
		2262	BID814/OCBR	001171
		2266	KFW7165541	001184
		2273	BID880/OCBR	501620
		2319	BID991/PCBR (contrato transferido do	001242
		2323	BAMB	001217
		2339	BID1052/OCBR	001232
		2344	BID951/OCBR	001221
		2386	BID975/OCBR	501646
		2391	BID1046/OCBR -Contrato transerido d	501653
		2392	JBIC-C.MERCOSUL	501645
		2404	JBICBZ-P14 - Contrato transferido p/S	001515
		2429	BID980/OCBR	001230
		2464	BID1013/SFBR	001292
		2468	JBIC/BR-381	501660
		2532	JBIC-FINEP	501671
		2533	BID1216/OCBR	001383
		2541	BID1042/OCBR	001255
		2558	BID1290/OCBR	001433
		2586	BID1225/OCBR - Contrato transferido	001359
		2591	BID1123/OCBR	001301
		2600	BID1215/OCBR	001306
		2608	JBIC	001401
		2632	BBVA	001404
		2634	KFW/CARLZEIS	001463
		2643	BNPPARIB SAG	001446
		2669	FIDA494-BR	501673
		2678	JBIC/REEQ.	001396
		2712	BIRD4637-BR - CVM/Rio -Contrato tra	501762
		2713	BNP-COUGAR - Contrato transerido d	001425
		2755	Protocolo Francês	001298
		2756	Apoio Financeiro ao Governo Brasilei	00006*
				001458
				001473
				001475
				001476
				001493
				001494
		2769	BIRD4673-BR	001487
		2771	BIRD7105-BR -Contrato transerido do	001465
		2783	BID1406/OCBR	001470

Ação	Desc. Plano Trabalho	IDOC	Desc. IDOC	nºobrigação SIAFI
		2785	BID1423/OCBR	001481
		2823	Bird7632-BR - Qualisus Ministério da	001571
		2838	BIRD7324-BR	501814
		2840	SWAPBF1	001492
		2849	SWAPBF2	001491
		2860	DEUTSCHE/FOR	001440
		2889	BIRD7420-BR	001566
		2904	Competitividade II	001573
		2905	Obrigações de SWAP e PDL em fase	001607*
				001608*
				001609*
		2913	Empr.Progr.Pol.Desenv.Gestão Ambie	001595
		2945	Consolidação das obrigações junto a	001616
0425	Dívida Pública Mobiliária Federal Externa (DPMFE)	2855	CAPTAÇÃO	00005*
				00007*
				001225
				001226
				001358
				001366
				001382
				001419
				001447
				001474
				001478
				001483
				001490
				001496
				001497
				001498
				001499
				001500
				001504
				001534
				001545
				001559
				001561
				001565
				001594
				001598
				001605
0433	Dívida Mobiliária interna da União decorrente de programas de apoio ao segmento agrícola	2770	Alongamento de Dívidas Originárias do Crédito Rural (Lei nº 9.138/95)	DP3201233
0455	Dívida Pública Mobiliária Federal Interna (DPMFI)	2740	TDA	DP3100001
		2741	DPMFI-ME	DPMERCADO
		2852	DPMFI-BC	DP0BACEN
0669	Cobertura do Resultado Negativo Apurado no Balanço do BACEN	2907	Resultado do Balanço Financeiro do BACEN	15113*
0811	Honra de Compromisso Interno Decorrente de Aval Concedido pela União	9999INAVAL	HONRA DE AVAL INTERNO	15105*
09HL	Dívida Interna Decorrente de Novação de Dívidas do Fundo de Compensações de Variações Salariais - FCVS (Lei nº 10.150 de 2000)	9999FCVS	FCVS	DP3201250
				DP3201275
				DP3201276
				DP3201277

Ação	Desc. Plano Trabalho	IDOC	Desc. IDOC	nºobrigação SIAFI
Unidade Orcamentária	75101			

Ação	Desc. Plano Trabalho	IDOC	Desc. IDOC	nºobrigação SIAFI
0243	**Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Externa (DPMFE)**	2855	**CAPTAÇÃO**	00005* 001447 001474 001500
0365	**Refinanciamento Dívida Pública Mobiliária Federal Interna (DPMFI)**	2741 2852	**DPMFI-ME** **DPMFI-BC**	DPMERCADO DP0BACEN
0367	**Refinanciamento da Dívida Pública Externa Decorrente de Acordos de Reestruturação (BIB, BEA, CPARIS, DL6019, ...)**	2751 2754	**Brasilian Investment Bond - BIB** **Estados e Municipios DL 6019/43**	001123 001418

Unidade Orcamentária	25101

Ação	Desc. Plano Trabalho	IDOC	Desc. IDOC	nºobrigação SIAFI
0284	Dívidas Externas Decorrentes de Amortização e Encargos de Financiamento	2821	BIRD PACE	001503
2077	Gestão da Dívida Pública (D.A)	2077	Despesas Administrativas	15106*

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV
Gerência de Planejamento e Programação Orçamentária - GEROR

Projeção de Estoque Sigla por Indexador

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, inciso XXVII, do anexo II – Informações Complementares ao PLO-2012

Em R$ 1,00

Dívida	Tipo Dívida	Mod. Dívida	Título	Posição Mercado	Indexador	Moeda	Estoque-dez/11	Estoque-dez/12
DPF	INTERNA	DPMFi	BTN	Mercado	TR	R$	11.570.189,70	5.892.758,02
DPF	INTERNA	DPMFi	CDP	Mercado	TR	R$	315.113,38	320.931,77
DPF	INTERNA	DPMFi	CFT-A1	Mercado	IGP-Di	R$	1.201.980.344,38	1.209.122.470,96
DPF	INTERNA	DPMFi	CFT-A4	Mercado	IGP-Di	R$	664.121.934,42	0,00
DPF	INTERNA	DPMFi	CFT-A5	Mercado	IGP-Di	R$	323.906.096,77	263.138.837,06
DPF	INTERNA	DPMFi	CFT-B1	Mercado	TR	R$	18.183.724,31	19.634.926,57
DPF	INTERNA	DPMFi	CFT-D1	Mercado	DOLAR	R$	593.567.072,40	640.618.355,67
DPF	INTERNA	DPMFi	CFT-D5	Mercado	DOLAR	R$	427.394.284,92	358.248.278,20
DPF	INTERNA	DPMFi	CFT-E5	Mercado	IGPM	R$	399.787.830,21	387.385.017,03
DPF	INTERNA	DPMFi	CFT-E	Mercado	IGPM	R$	1.177.445.888,19	550.301.983,85
DPF	INTERNA	DPMFi	CTN	Mercado	IGPM	R$	7.088.018.119,61	8.301.123.313,57
DPF	INTERNA	DPMFi	LFT-A	Mercado	SELIC	R$	1.919.654.131,13	1.104.766.171,77
DPF	INTERNA	DPMFi	LFT-B	Mercado	SELIC	R$	447.898.456,87	547.651.555,24
DPF	INTERNA	DPMFi	LFT	BANCO CENTRAL	SELIC	R$	227.868.664.165,42	195.807.861.882,11
DPF	INTERNA	DPMFi	LFT	Mercado	SELIC	R$	568.721.052.504,99	616.886.290.455,47
DPF	INTERNA	DPMFi	LTN	BANCO CENTRAL	Pré-fixado	R$	175.449.149.669,86	358.778.435.364,13
DPF	INTERNA	DPMFi	LTN	Mercado	Pré-fixado	R$	431.649.843.915,69	579.990.135.723,97
DPF	INTERNA	DPMFi	NTN-A1	Mercado	DOLAR	R$	77.213.892,45	45.901.045,57
DPF	INTERNA	DPMFi	NTN-A3	Mercado	DOLAR	R$	6.733.235.364,40	7.262.394.857,93
DPF	INTERNA	DPMFi	NTN-A6	Mercado	DOLAR	R$	77.387.704,17	52.195.362,53
DPF	INTERNA	DPMFi	NTN-B	BANCO CENTRAL	IPCA	R$	206.543.398.200,40	202.829.036.420,64
DPF	INTERNA	DPMFi	NTN-B	Mercado	IPCA	R$	455.438.218.614,38	536.781.419.808,12
DPF	INTERNA	DPMFi	NTN-C	Mercado	IGPM	R$	64.296.816.682,74	67.598.994.955,01
DPF	INTERNA	DPMFi	NTN-F	BANCO CENTRAL	Pré-fixado	R$	114.679.268.393,90	100.061.531.955,59
DPF	INTERNA	DPMFi	NTN-F	Mercado	Pré-fixado	R$	272.337.892.520,38	218.087.992.064,81
DPF	INTERNA	DPMFi	NTN-I	Mercado	DOLAR	R$	1.218.552.836,03	1.342.467.162,92
DPF	INTERNA	DPMFi	NTN-P	BANCO CENTRAL	TR	R$	212.896,61	229.834,97
DPF	INTERNA	DPMFi	NTN-P	Mercado	TR	R$	587.315.019,45	236.680.244,08
TOTAL						R$	2.539.952.065.567,16	2.899.149.771.737,56

OBS:PREVISÃO DE ESTOQUE COM TÍTULOS EMITIDOS ATÉ 2011 25-AGO-2011
Versão : ORCA012 10:11:05

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012

ANEXO II
RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2012

XXVIII - gastos do Fundo Nacional de Assistência Social, por unidade da Federação, com indicação dos critérios utilizados, discriminados por serviços de ação continuada, executados nos exercícios de 2009 e 2010 e a execução provável em 2011 e 2012, estadualizando inclusive os valores que constaram nas Leis Orçamentárias de 2009 e 2010 na rubrica nacional e que foram transferidos para os Estados e Municípios.

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, inciso XXVIII do anexo II – Informações Complementares ao PLO-2012

XXVIII - gastos do Fundo Nacional de Assistência Social, por unidade da Federação, com indicação dos critérios utilizados, discriminados por serviços de ação continuada, executados nos exercícios de 2009 e 2010 e a execução provável em 2011 e 2012, estadualizando inclusive os valores que constaram nas Leis Orçamentárias de 2009 e 2010 na rubrica nacional e que foram transferidos para os Estados e Municípios.

UO: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

AÇÃO: 08.244.1384.2A60. - Serviços Especificos de Proteção Social Básica às Famílias

R$ 1,00

UF	LOCALIZADOR	GND	EXECUTADO 2009	EXECUTADO 2010	PROJEÇÃO DE EXECUÇÃO 2011	PROJEÇÃO DE EXECUÇÃO 2012
NA	0001	333041 334041			117.810.241	486.916.135
	Subtotal NA		**0**	**0**	**117.810.241**	**486.916.135**
AC	0012	333041 334041	1.990.800	1.923.900	1.725.000	2.801.494
	Subtotal AC		**1.990.800**	**1.923.900**	**1.725.000**	**2.801.494**
AL	0027	333041 334041	7.455.600	7.924.500	7.335.000	14.486.872
	Subtotal AL		**7.455.600**	**7.924.500**	**7.335.000**	**14.486.872**
AM	0013	333041 334041	5.584.800	6.046.800	5.217.300	10.191.674
	Subtotal AM		**5.584.800**	**6.046.800**	**5.217.300**	**10.191.674**
AP	0016	333041 334041	952.500	928.462	862.838	1.880.144
	Subtotal AP		**952.500**	**928.462**	**862.838**	**1.880.144**
BA	0029	333041 334041	29.116.100	33.922.600	31.710.600	61.501.435
	Subtotal BA		**29.116.100**	**33.922.600**	**31.710.600**	**61.501.435**
CE	0023	333041 334041	17.935.200	23.634.900	22.203.900	44.659.672
	Subtotal CE		**17.935.200**	**23.634.900**	**22.203.900**	**44.659.672**
DF	0053	333041 334041	1.377.000	2.075.882	1.890.000	1.941.912
	Subtotal DF		**1.377.000**	**2.075.882**	**1.890.000**	**1.941.912**
ES	0032	333041 334041	5.157.000	7.533.900	7.366.500	9.992.345
	Subtotal ES		**5.157.000**	**7.533.900**	**7.366.500**	**9.992.345**
GO	0052	333041 334041	8.873.100	10.966.500	15.096.300	20.336.585
	Subtotal GO		**8.873.100**	**10.966.500**	**15.096.300**	**20.336.585**
MA	0021	333041 334041	16.415.100	19.940.400	18.174.900	38.889.245
	Subtotal MA		**16.415.100**	**19.940.400**	**18.174.900**	**38.889.245**
MG	0031	333041 334041	30.699.600	43.896.008	53.811.600	76.591.383
	Subtotal MG		**30.699.600**	**43.896.008**	**53.811.600**	**76.591.383**
MS	0054	333041 334041	5.873.400	8.115.900	7.914.000	9.621.272
	Subtotal MS		**5.873.400**	**8.115.900**	**7.914.000**	**9.621.272**
MT	0051	333041 334041	6.341.400	10.072.200	9.016.200	13.063.388
	Subtotal MT		**6.341.400**	**10.072.200**	**9.016.200**	**13.063.388**
PA	0015	333041 334041	12.990.600	16.765.200	15.520.200	33.831.719
	Subtotal PA		**12.990.600**	**16.765.200**	**15.520.200**	**33.831.719**
PB	0025	333041 334041	15.951.600	16.166.700	14.703.000	26.049.338
	Subtotal PB		**15.951.600**	**16.166.700**	**14.703.000**	**26.049.338**
PE	0026	333041 334041	17.409.242	13.500 19.226.158	27.000 17.314.500	35.856.085
	Subtotal PE		**17.409.242**	**19.239.658**	**17.341.500**	**35.856.085**
PI	0022	333041 334041	11.779.200	16.955.400	12.670.200	24.925.238
	Subtotal PI		**11.779.200**	**16.955.400**	**12.670.200**	**24.925.238**
PR	0041	333041 334041	11.783.700	24.269.400	30.943.575	34.376.515
	Subtotal PR		**11.783.700**	**24.269.400**	**30.943.575**	**34.376.515**
RJ	0033	333041 334041	18.399.600	20.806.800	19.200.000	35.139.815
	Subtotal RJ		**18.399.600**	**20.806.800**	**19.200.000**	**35.139.815**
RN	0024	333041 334041	11.159.100	13.441.500	13.950.300	21.838.591
	Subtotal RN		**11.159.100**	**13.441.500**	**13.950.300**	**21.838.591**
RO	0011	333041 334041	2.672.100	3.595.200	3.624.300	4.719.710
	Subtotal RO		**2.672.100**	**3.595.200**	**3.624.300**	**4.719.710**
RR	0014	333041 334041	870.300	1.216.200	1.161.000	1.642.635
	Subtotal RR		**870.300**	**1.216.200**	**1.161.000**	**1.642.635**
RS	0043	333041 334041	11.942.100	18.613.800	29.130.000	31.800.475
	Subtotal RS		**11.942.100**	**18.613.800**	**29.130.000**	**31.800.475**
SC	0042	333041 334041	5.290.200	13.798.800	17.832.900	18.349.098
	Subtotal SC		**5.290.200**	**13.798.800**	**17.832.900**	**18.349.098**
SE	0028	333041 334041	6.069.600	7.418.700	6.912.000	10.730.873
	Subtotal SE		**6.069.600**	**7.418.700**	**6.912.000**	**10.730.873**
SP	0035	333041 334041	31.233.128	40.012.672	54.028.483	53.990.870
	Subtotal SP		**31.233.128**	**40.012.672**	**54.028.483**	**53.990.870**
TO	0017	333041 334041	3.661.200	4.963.500	6.942.600	8.578.100
	Subtotal TO		**3.661.200**	**4.963.500**	**6.942.600**	**8.578.100**
	TOTAL GERAL		**298.983.270**	**394.245.482**	**544.094.438**	**1.134.702.618**

Para os exercícios de 2011 e 2012, a distribuição dos recursos da nacional por Unidade da Federação trata-se de uma estimativa baseada na provável a

conforme previsão anual de despesa.

Critérios de partilha: Taxa/Situação de vulnerabilidade/risco social.

Base Legal: LOAS (Lei n° 8.742, de 07/12/1993); NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005; com critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social -CNAS; além de outros normativos legais

UO: **55901 - Fundo Nacional de Assistência Social**
Ação: **08.244.1384.2A61. - Serviços Especificos de Proteção Social Básica** **R$ 1,00**

UF	LOCALIZADOR	GND	EXECUTADO 2009	EXECUTADO 2010	PROJEÇÃO DE EXECUÇÃO 2011
NA	0001	333041 334041			25.571.769
	Subtotal NA		**0**	**0**	**25.571.769**
AC	0012	333041 334041	485.041	372.617	271.317
	Subtotal AC		**485.041**	**372.617**	**271.317**
AL	0027	333041 334041	2.700.848	1.737.222	1.277.930
	Subtotal AL		**2.700.848**	**1.737.222**	**1.277.930**
AM	0013	333041 334041	4.362 2.347.329	1.104.529	731.938
	Subtotal AM		**2.351.691**	**1.104.529**	**731.938**
AP	0016	333041 334041	243.642	265.069	194.888
	Subtotal AP		**243.642**	**265.069**	**194.888**
BA	0029	333041 334041	13.196 9.773.502	5.240.176	3.790.455
	Subtotal BA		**9.786.698**	**5.240.176**	**3.790.455**
CE	0023	333041 334041	17.373.704	6.155.936	3.886.509
	Subtotal CE		**17.373.704**	**6.155.936**	**3.886.509**
DF	0053	333041 334041	331.815	29.000	9.000
	Subtotal DF		**331.815**	**29.000**	**9.000**
ES	0032	333041 334041	6.429.649	2.200.395	1.400.845
	Subtotal ES		**6.429.649**	**2.200.395**	**1.400.845**
GO	0052	333041 334041	14.224 4.994.734	3.106.604	2.218.786
	Subtotal GO		**5.008.958**	**3.106.604**	**2.218.786**
MA	0021	333041 334041	10.095.021	4.664.756	3.197.481
	Subtotal MA		**10.095.021**	**4.664.756**	**3.197.481**
MG	0031	333041 334041	22.067.468	11.050.740	7.509.640
	Subtotal MG		**22.067.468**	**11.050.740**	**7.509.640**
MS	0054	333041 334041	5.016.373	1.689.357	1.042.341
	Subtotal MS		**5.016.373**	**1.689.357**	**1.042.341**
MT	0051	333041 334041	4.020 6.291.027	2.509.499	1.693.159
	Subtotal MT		**6.295.047**	**2.509.499**	**1.693.159**
PA	0015	333041 334041	14.989.469	6.078.417	3.960.335
	Subtotal PA		**14.989.469**	**6.078.417**	**3.960.335**
PB	0025	333041 334041	120.006 3.579.615	2.633.130	1.957.014
	Subtotal PB		**3.699.621**	**2.633.130**	**1.957.014**
PE	0026	333041 334041	8.672 8.355.215	3.808.919	2.606.814
	Subtotal PE		**8.363.886**	**3.808.919**	**2.606.814**
PI	0022	333041 334041	75.555 8.163.403	7.463 4.159.807	3.038.894
	Subtotal PI		**8.238.958**	**4.167.269**	**3.038.894**
PR	0041	333041 334041	20.367.818	7.098.496	5.014.796
	Subtotal PR		**20.367.818**	**7.098.496**	**5.014.796**
RJ	0033	333041 334041	6.799.399	3.198.397	2.323.564
	Subtotal RJ		**6.799.399**	**3.198.397**	**2.323.564**
RN	0024	333041 334041	1.021 10.070.922	3.987.349	2.921.190
	Subtotal RN		**10.071.943**	**3.987.349**	**2.921.190**
RO	0011	333041 334041	2.221.199	985.499	812.738
	Subtotal RO		**2.221.199**	**985.499**	**812.738**
RR	0014	333041 334041	793.063	276.813	204.425
	Subtotal RR		**793.063**	**276.813**	**204.425**
RS	0043	333041 334041	23.101 13.581.860	381 6.365.197	4.825.915
	Subtotal RS		**13.604.961**	**6.365.578**	**4.825.915**
SC	0042	333041 334041	15.339.591	4.176.982	2.598.926
	Subtotal SC		**15.339.591**	**4.176.982**	**2.598.926**
SE	0028	333041 334041	3.732.157	1.755.033	1.326.112
	Subtotal SE		**3.732.157**	**1.755.033**	**1.326.112**
SP	0035	333041 334041	2.236 22.202.649	8.880.939	6.513.609
	Subtotal SP		**22.204.886**	**8.880.939**	**6.513.609**
TO	0017	333041 334041	3.289 1.527.013	1.032.657	835.293
	Subtotal TO		**1.530.302**	**1.032.657**	**835.293**
	TOTAL GERAL		**220.143.207**	**94.571.378**	**91.735.684**

Obs.: Para o exercício de 2011, a distribuição dos recursos da nacional trata-se de uma estimativa baseada na provável alocação/previsão de gasto anual.
Critérios de partilha: taxa de demandas e necessidades específicas de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social nos serviços de proteção social básica,
Base Legal: LOAS (Lei no 8.742, de 7 de Dezembro de 1993); com critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução n. 130, de 15/07/2005; com critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social -CNAS; além de outros normativos.

UO: **55901 - Fundo Nacional de Assistência Social**
Ação: **08.244.1385.2A65. - Serviços de Proteção Social Especial à Família**

R$ 1,00

UF	LOCALIZADOR	GND	EXECUTADO 2009	EXECUTADO 2010	PROJEÇÃO DE EXECUÇÃO 2011	PROJEÇÃO DE EXECUÇÃO 2012
NA	0001	333041	0			
		334041			12.103.900	293.186.818
Subtotal NA			**0**	**0**	**12.103.900**	**293.186.818**
AC	0012	333041	0			
		334041	0	67.500	324.000	252.528
Subtotal AC			**0**	**67.500**	**324.000**	**252.528**
AL	0027	333041	0			
		334041	50.900	161.100	2.080.400	1.243.164
Subtotal AL			**50.900**	**161.100**	**2.080.400**	**1.243.164**
AM	0013	333041	0			
		334041	50.900	245.200	1.100.200	919.272
Subtotal AM			**50.900**	**245.200**	**1.100.200**	**919.272**
AP	0016	333041	0			
		334041	0	40.500	175.500	293.268
Subtotal AP			**0**	**40.500**	**175.500**	**293.268**
BA	0029	333041	0			
		334041	428.500	800.700	8.870.600	4.735.908
Subtotal BA			**428.500**	**800.700**	**8.870.600**	**4.735.908**
CE	0023	333041	0	63.000	126.000	
		334041	565.600	810.900	5.489.000	3.011.256
Subtotal CE			**565.600**	**873.900**	**5.615.000**	**3.011.256**
DF	0053	333041	0		845.000	541.938
		334041	0			
Subtotal DF			**0**	**0**	**845.000**	**541.938**
ES	0032	333041				
		334041	79.200	343.700	1.325.000	1.852.770
Subtotal ES			**79.200**	**343.700**	**1.325.000**	**1.852.770**
GO	0052	333041	0			
		334041	0	405.000	4.709.400	3.023.562
Subtotal GO			**0**	**405.000**	**4.709.400**	**3.023.562**
MA	0021	333041	0			
		334041	232.000	849.400	5.240.300	2.410.962
Subtotal MA			**232.000**	**849.400**	**5.240.300**	**2.410.962**
MG	0031	333041	0	336.000	192.000	
		334041	1.250.100	2.414.200	13.539.100	10.051.584
Subtotal MG			**1.250.100**	**2.750.200**	**13.731.100**	**10.051.584**
MS	0054	333041	0	24.000		
		334041	0	175.500	2.515.500	1.861.080
Subtotal MS			**0**	**199.500**	**2.515.500**	**1.861.080**
MT	0051	333041	0			
		334041	0	162.000	1.632.300	1.363.356
Subtotal MT			**0**	**162.000**	**1.632.300**	**1.363.356**
PA	0015	333041	24.000	96.000	96.000	
		334041	152.700	571.100	4.502.500	2.593.458
Subtotal PA			**176.700**	**667.100**	**4.598.500**	**2.593.458**
PB	0025	333041	0	480.000	960.000	
		334041	0	175.500	4.953.200	2.314.158
Subtotal PB			**0**	**655.500**	**5.913.200**	**2.314.158**
PE	0026	333041	0	24.000	48.000	
		334041	474.200	1.072.200	5.543.700	4.074.324
Subtotal PE			**474.200**	**1.096.200**	**5.591.700**	**4.074.324**
PI	0022	333041	0			
		334041	0	234.000	2.561.000	1.218.540
Subtotal PI			**0**	**234.000**	**2.561.000**	**1.218.540**
PR	0041	333041	0			
		334041	260.200	904.300	7.387.600	5.765.184
Subtotal PR			**260.200**	**904.300**	**7.387.600**	**5.765.184**
RJ	0033	333041	0			
		334041	724.000	820.500	5.701.500	6.294.348
Subtotal RJ			**724.000**	**820.500**	**5.701.500**	**6.294.348**
RN	0024	333041	0			
		334041	130.100	338.700	2.506.500	1.518.912
Subtotal RN			**130.100**	**338.700**	**2.506.500**	**1.518.912**
RO	0011	333041	0			
		334041	0	130.200	444.600	517.338
Subtotal RO			**0**	**130.200**	**444.600**	**517.338**
RR	0014	333041	0			
		334041	0	27.000	175.500	168.966
Subtotal RR			**0**	**27.000**	**175.500**	**168.966**
RS	0043	333041	0	72.000	96.000	
		334041	407.600	1.261.800	5.431.100	5.456.628
Subtotal RS			**407.600**	**1.333.800**	**5.527.100**	**5.456.628**
SC	0042	333041	0			
		334041	0	700.800	3.283.800	3.232.392
Subtotal SC			**0**	**700.800**	**3.283.800**	**3.232.392**
SE	0028	333041	0			
		334041	101.800	137.700	1.872.700	776.622
Subtotal SE			**101.800**	**137.700**	**1.872.700**	**776.622**
SP	0035	333041	0			
		334041	1.764.200	2.422.000	11.565.800	12.910.386
Subtotal SP			**1.764.200**	**2.422.000**	**11.565.800**	**12.910.386**
TO	0017	333041	0			
		334041	0	148.500	760.500	600.144
Subtotal TO			**0**	**148.500**	**760.500**	**600.144**
TOTAL GERAL			**6.696.000**	**16.515.000**	**118.158.200**	**372.188.866**

Obs.: para os exercícios de 2011 e 2012, a distribuição dos recursos da nacional por Unidade da Federação trata-se de uma estimativa baseada na provável alocação de gasto, conforme previsão de despesa.
Critérios: grau de incidência de risco pessoal e social em decorrência da exposição a situações de extrema vulnerabilidade, tais como abandono, violência em seus vários gêneros e graus, situação de rua.
A regionalização do serviço de média complexidade obedece aos critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS Nº 130/2005, Portaria MDS nº 440/2005, Portaria MDS nº 222/2008, Portaria MDS nº 431/2008, Portaria MDS nº 392/2010, Portaria MDS nº 520/2010, como também, demais critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, além de outros normativos legais. Caso seja pertinente, o CNAS poderá deliberar outros critérios que se fizerem necessários à complementação dos processos anuais de partilha de recursos do FNAS.

UO: **55901 - Fundo Nacional de Assistência Social**
Ação: **08.244.1385.2A69 - Serviços Específicos de Proteção Social Especial** R$ 1,00

UF	LOCALIZADOR	GND	EXECUTADO 2009	EXECUTADO 2010	PROJEÇÃO DE EXECUÇÃO 2011	PROJEÇÃO DE EXECUÇÃO 2012
NA	0001	333041				
		334041			27.139.964	46.025.593
	Subtotal NA		**0**	**0**	**27.139.964**	**46.025.593**
AC	0012	333041	12.000	12.000	7.000	
		334041	306.104	306.104	263.384	191.040
	Subtotal AC		**318.104**	**318.104**	**270.384**	**191.040**
AL	0027	333041	169.561	108.000	63.000	
		334041	1.003.226	1.064.787	1.297.871	672.924
	Subtotal AL		**1.172.786**	**1.172.787**	**1.360.871**	**672.924**
AM	0013	333041				
		334041	747.036	747.036	881.979	228.168
	Subtotal AM		**747.036**	**747.036**	**881.979**	**228.168**
AP	0016	333041				
		334041	510.658	510.658	434.057	215.040
	Subtotal AP		**510.658**	**510.658**	**434.057**	**215.040**
BA	0029	333041	129.600	129.600	75.600	
		334041	6.530.911	6.530.911	6.170.830	3.346.884
	Subtotal BA		**6.660.511**	**6.660.511**	**6.246.430**	**3.346.884**
CE	0023	333041				
		334041	3.328.115	3.328.115	3.296.896	1.470.456
	Subtotal CE		**3.328.115**	**3.328.115**	**3.296.896**	**1.470.456**
DF	0053	333041	1.090.355	1.090.354	1.160.804	364.800
		334041				
	Subtotal DF		**1.090.355**	**1.090.354**	**1.160.804**	**364.800**
ES	0032	333041				
		334041	3.817.995	3.787.995	3.713.299	1.195.164
	Subtotal ES		**3.817.995**	**3.787.995**	**3.713.299**	**1.195.164**
GO	0052	333041	211.863	211.863	123.587	
		334041	3.221.718	3.221.718	3.600.956	1.552.764
	Subtotal GO		**3.433.581**	**3.433.581**	**3.724.543**	**1.552.764**
MA	0021	333041	108.000	108.000	63.000	
		334041	1.489.395	1.489.395	1.411.787	1.070.400
	Subtotal MA		**1.597.395**	**1.597.395**	**1.474.787**	**1.070.400**
MG	0031	333041	49.800	49.800	29.050	
		334041	19.824.084	19.664.084	19.784.262	5.704.452
	Subtotal MG		**19.873.884**	**19.713.884**	**19.813.312**	**5.704.452**
MS	0054	333041	191.456	191.456	111.682	
		334041	2.264.471	2.264.471	2.222.850	960.852
	Subtotal MS		**2.455.927**	**2.455.927**	**2.334.533**	**960.852**
MT	0051	333041	108.000	108.000	63.000	
		334041	1.533.641	1.533.641	1.579.399	881.028
	Subtotal MT		**1.641.641**	**1.641.641**	**1.642.399**	**881.028**
PA	0015	333041	310.956	310.956	181.391	
		334041	2.224.704	2.192.204	2.090.920	1.221.216
	Subtotal PA		**2.535.660**	**2.503.160**	**2.272.311**	**1.221.216**
PB	0025	333041	143.270	143.270	83.574	
		334041	1.359.220	1.359.220	1.531.547	614.940
	Subtotal PB		**1.502.490**	**1.502.490**	**1.615.121**	**614.940**
PE	0026	333041	144.000	144.000	84.000	
		334041	5.390.054	5.390.054	5.334.948	1.614.684
	Subtotal PE		**5.534.054**	**5.534.054**	**5.418.948**	**1.614.684**
PI	0022	333041				
		334041	1.065.181	1.065.181	1.152.405	182.400
	Subtotal PI		**1.065.181**	**1.065.181**	**1.152.405**	**182.400**
PR	0041	333041				
		334041	11.917.943	11.917.943	12.002.250	3.251.052
	Subtotal PR		**11.917.943**	**11.917.943**	**12.002.250**	**3.251.052**
RJ	0033	333041	3.208.368	3.208.368	1.871.548	
		334041	12.244.841	12.194.841	13.629.982	5.951.832
	Subtotal RJ		**15.453.209**	**15.403.209**	**15.501.530**	**5.951.832**
RN	0024	333041	130.800	130.800	76.300	
		334041	2.280.734	2.230.734	2.090.505	835.620
	Subtotal RN		**2.411.534**	**2.361.534**	**2.166.805**	**835.620**
RO	0011	333041	108.000	108.000	63.000	
		334041	838.328	808.328	741.375	556.788
	Subtotal RO		**946.328**	**916.328**	**804.375**	**556.788**
RR	0014	333041	415.880	415.880	242.597	
		334041	172.107	172.107	257.191	401.148
	Subtotal RR		**587.987**	**587.987**	**499.788**	**401.148**
RS	0043	333041	328.064	318.656	185.883	
		334041	13.421.834	13.431.242	13.360.529	3.937.248
	Subtotal RS		**13.749.898**	**13.749.898**	**13.546.412**	**3.937.248**
SC	0042	333041	24.000	24.000	14.000	
		334041	5.020.577	5.017.577	4.911.187	1.504.596
	Subtotal SC		**5.044.577**	**5.041.577**	**4.925.187**	**1.504.596**
SE	0028	333041	108.000	108.000	63.000	
		334041	872.193	872.193	1.017.163	561.912
	Subtotal SE		**980.193**	**980.193**	**1.080.163**	**561.912**
SP	0035	333041	176.820	111.485	12.600	
		334041	33.455.019	33.594.244	33.208.454	13.708.104
	Subtotal SP		**33.631.839**	**33.705.729**	**33.221.054**	**13.708.104**
TO	0017	333041				
		334041	805.717	805.717	684.861	226.944
	Subtotal TO		**805.717**	**805.717**	**684.861**	**226.944**
TOTAL GERAL			**142.814.598**	**142.532.986**	**168.385.469**	**98.448.049**

Obs.: Para os exercícios de 2011 e 2012, a distribuição dos recursos da nacional por Unidade da Federação trata-se de uma estimativa baseada da provável alocação de gasto, conforme previsão de despesa.

Critérios de partilha: incidência de situação de risco ou violação de direitos(abandono, violência, situação de rua, discriminação) e de contingência.

A regionalização dos recursos do Programa Proteção Social Especial obedece aos critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS Nº 130/2005, Portaria MDS nº.440/2005, e Portaria MDS nº.460/2007, Portaria nº 431/2008, Portaria MDS nº 392/2010, Portaria MDS nº 520/2010, como também demais critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. Caso seja pertinente, o CNAS poderá deliberar outros critérios que se fizerem necessários à complementação dos processos anuais de partilha de recursos do FNAS.

UO: **55901 - Fundo Nacional de Assistência Social**
Ação: **08.243.8034.20B8 - Serviço Socioeducativo para Jovens de 15 a 17 anos** **R$ 1,00**

UF	LOCALIZADOR	GND	Executado 2009	Executado 2010	Projeção de execução 2011
NA	0001	333041 334041			173.448.916
	Subtotal NA		0	0	173.448.916
AC	0012	333041 334041	1.158.263	2.177.081	852.680
	Subtotal AC		1.158.263	2.177.081	852.680
AL	0027	333041 334041	7.620.413	9.320.119	5.790.612
	Subtotal AL		7.620.413	9.320.119	5.790.612
AM	0013	333041 334041	4.568.981	6.531.244	3.380.528
	Subtotal AM		4.568.981	6.531.244	3.380.528
AP	0016	333041 334041	643.400	993.694	459.788
	Subtotal AP		643.400	993.694	459.788
BA	0029	333041 334041	30.291.956	39.124.650	23.254.733
	Subtotal BA		30.291.956	39.124.650	23.254.733
CE	0023	333041 334041	25.768.200	34.329.544	17.095.442
	Subtotal CE		25.768.200	34.329.544	17.095.442
DF	0053	333041 334041	1.130.625	442.200	281.400
	Subtotal DF		1.130.625	442.200	281.400
ES	0032	333041 334041	1.576.594	3.028.819	1.760.908
	Subtotal ES		1.576.594	3.028.819	1.760.908
GO	0052	333041 334041	5.171.981	7.220.925	4.780.869
	Subtotal GO		5.171.981	7.220.925	4.780.869
MA	0021	333041 334041	25.230.525	28.273.163	17.753.775
	Subtotal MA		25.230.525	28.273.163	17.753.775
MG	0031	333041 334041	19.096.256	32.981.588	14.682.501
	Subtotal MG		19.096.256	32.981.588	14.682.501
MS	0054	333041 334041	3.045.150	3.437.100	1.460.659
	Subtotal MS		3.045.150	3.437.100	1.460.659
MT	0051	333041 334041	3.270.019	4.847.869	3.085.010
	Subtotal MT		3.270.019	4.847.869	3.085.010
PA	0015	333041 334041	15.635.288	24.278.558	12.706.481
	Subtotal PA		15.635.288	24.278.558	12.706.481
PB	0025	333041 334041	14.968.219	18.481.373	8.638.804
	Subtotal PB		14.968.219	18.481.373	8.638.804
PE	0026	333041 334041	19.637.700	22.702.950	13.078.638
	Subtotal PE		19.637.700	22.702.950	13.078.638
PI	0022	333041 334041	10.251.000	15.733.275	6.645.785
	Subtotal PI		10.251.000	15.733.275	6.645.785
PR	0041	333041 334041	6.326.475	8.887.969	5.799.041
	Subtotal PR		6.326.475	8.887.969	5.799.041
RJ	0033	333041 334041	19.744.481	18.665.363	10.672.310
	Subtotal RJ		19.744.481	18.665.363	10.672.310
RN	0024	333041 334041	10.950.731	16.684.256	6.870.375
	Subtotal RN		10.950.731	16.684.256	6.870.375
RO	0011	333041 334041	1.271.325	1.419.563	637.843
	Subtotal RO		1.271.325	1.419.563	637.843
RR	0014	333041 334041	510.038	741.188	361.163
	Subtotal RR		510.038	741.188	361.163
RS	0043	333041 334041	3.163.238	5.372.981	4.149.231
	Subtotal RS		3.163.238	5.372.981	4.149.231
SC	0042	333041 334041	976.106	2.282.606	1.279.145
	Subtotal SC		976.106	2.282.606	1.279.145
SE	0028	333041 334041	4.148.138	5.769.956	3.621.083
	Subtotal SE		4.148.138	5.769.956	3.621.083
SP	0035	333041 334041	10.092.712	12.498.431	7.417.116
	Subtotal SP		10.092.712	12.498.431	7.417.116
TO	0017	333041 334041	1.673.325	2.834.100	1.699.682
	Subtotal TO		1.673.325	2.834.100	1.699.682
	TOTAL GERAL		247.921.137	329.060.563	351.664.514

Obs.: Para o exercício de 2011, a distribuição dos recursos da nacional por Unidade da Federação trata-se de uma estimativa baseada na provável alocação de gasto conforme previsão de despesa.

O Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo destina-se aos jovens de 15 a 17 anos pertencentes à família beneficiária do Programa Bolsa Família, egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto na Lei n°. 8.069, de 1990 - ECA; egressos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, ou egresssos ou vinculados a programas de combate ao abuso e à exploração sexual.

Base Legal: LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993); com critérios estabelecidos na NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005; com critérios pactua na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social -CNAS; Lei 11.129 ,de 30 de junho de 2005 - Lei de Instituiç e Lei 11.692, de 10 de junho de 2008 - dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens.

UO: **55901 - Fundo Nacional de Assistência Social**
Ação: **08.243.0068.2060 - Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho** R$ 1,00

UF	LOCALIZADOR	GND	EXECUTADO 2009	EXECUTADO 2010	PROJEÇÃO DE EXECUÇÃO 2011	PROJEÇÃO DE EXECUÇÃO 2012
NA	**0001**	333041 334041			124.609.900	145.894.100
	Subtotal NA		**0**	**0**	**124.609.900**	**145.894.100**
AC	**0012**	333041 334041	3.576.000	3.164.000	1.464.100	1.720.800
	Subtotal AC		**3.576.000**	**3.164.000**	**1.464.100**	**1.720.800**
AL	**0027**	333041 334041	58.500 7.820.500	7.785.000	4.245.800	4.305.600
	Subtotal AL		**7.879.000**	**7.785.000**	**4.245.800**	**4.305.600**
AM	**0013**	333041 334041	4.377.000	4.784.500	2.876.400	2.732.400
	Subtotal AM		**4.377.000**	**4.784.500**	**2.876.400**	**2.732.400**
AP	**0016**	333041 334041	912.000	928.500	417.300	514.800
	Subtotal AP		**912.000**	**928.500**	**417.300**	**514.800**
BA	**0029**	333041 334041	221.500 29.365.500	34.479.500	23.788.700	20.556.000
	Subtotal BA		**29.587.000**	**34.479.500**	**23.788.700**	**20.556.000**
CE	**0023**	333041 334041	7.858.000	9.217.000	5.577.700	5.292.000
	Subtotal CE		**7.858.000**	**9.217.000**	**5.577.700**	**5.292.000**
DF	**0053**	333041 334041	588.000	387.000	115.000	151.200
	Subtotal DF		**588.000**	**387.000**	**115.000**	**151.200**
ES	**0032**	333041 334041	3.235.000	2.910.500	1.954.200	1.720.800
	Subtotal ES		**3.235.000**	**2.910.500**	**1.954.200**	**1.720.800**
GO	**0052**	333041 334041	17.979.000	17.023.000	11.470.100	10.166.400
	Subtotal GO		**17.979.000**	**17.023.000**	**11.470.100**	**10.166.400**
MA	**0021**	333041 334041	24.356.500	26.016.000	22.247.000	16.218.000
	Subtotal MA		**24.356.500**	**26.016.000**	**22.247.000**	**16.218.000**
MG	**0031**	333041 334041	14.940.500	15.791.500	8.359.200	8.805.600
	Subtotal MG		**14.940.500**	**15.791.500**	**8.359.200**	**8.805.600**
MS	**0054**	333041 334041	6.654.000	5.322.000	2.925.900	3.013.200
	Subtotal MS		**6.654.000**	**5.322.000**	**2.925.900**	**3.013.200**
MT	**0051**	333041 334041	5.218.000	4.798.000	3.016.700	2.829.600
	Subtotal MT		**5.218.000**	**4.798.000**	**3.016.700**	**2.829.600**
PA	**0015**	333041 334041	9.162.000	9.330.000	5.027.400	5.205.600
	Subtotal PA		**9.162.000**	**9.330.000**	**5.027.400**	**5.205.600**
PB	**0025**	333041 334041	219.500 14.386.500	26.500 15.037.500	12.000 9.169.000	9.460.800
	Subtotal PB		**14.606.000**	**15.064.000**	**9.181.000**	**9.460.800**
PE	**0026**	333041 334041	31.866.000	33.942.000 10.500	20.469.000	19.094.400
	Subtotal PE		**31.866.000**	**33.952.500**	**20.469.000**	**19.094.400**
PI	**0022**	333041 334041	69.000 9.164.000	9.854.500	8.268.500	6.123.600
	Subtotal PI		**9.233.000**	**9.854.500**	**8.268.500**	**6.123.600**
PR	**0041**	333041 334041	11.206.000	9.769.000	6.679.500	5.796.000
	Subtotal PR		**11.206.000**	**9.769.000**	**6.679.500**	**5.796.000**
RJ	**0033**	333041 334041	6.269.000	5.460.000	3.833.900	3.214.800
	Subtotal RJ		**6.269.000**	**5.460.000**	**3.833.900**	**3.214.800**
RN	**0024**	333041 334041	11.076.000	11.886.000	6.407.600	6.652.800
	Subtotal RN		**11.076.000**	**11.886.000**	**6.407.600**	**6.652.800**
RO	**0011**	333041 334041	3.628.000	2.767.000	1.027.000	1.339.200
	Subtotal RO		**3.628.000**	**2.767.000**	**1.027.000**	**1.339.200**
RR	**0014**	333041 334041	2.666.000	2.377.500	1.185.400	1.306.800
	Subtotal RR		**2.666.000**	**2.377.500**	**1.185.400**	**1.306.800**
RS	**0043**	333041 334041	14.000 3.571.000	3.249.000	2.447.800	1.929.600
	Subtotal RS		**3.585.000**	**3.249.000**	**2.447.800**	**1.929.600**
SC	**0042**	333041 334041	7.697.000	6.870.000	4.033.200	3.960.000
	Subtotal SC		**7.697.000**	**6.870.000**	**4.033.200**	**3.960.000**
SE	**0028**	333041 334041	8.604.000	8.465.500	4.303.100	4.633.200
	Subtotal SE		**8.604.000**	**8.465.500**	**4.303.100**	**4.633.200**
SP	**0035**	333041 334041	7.638.000	6.052.000	3.114.500	3.387.600
	Subtotal SP		**7.638.000**	**6.052.000**	**3.114.500**	**3.387.600**
TO	**0017**	333041 334041	28.000 3.572.000	2.000 3.476.000	1.523.000	1.872.000
	Subtotal TO		**3.600.000**	**3.478.000**	**1.523.000**	**1.872.000**
	TOTAL GERAL		**257.996.000**	**261.181.500**	**290.568.900**	**297.896.900**

Obs.: Para os exercícios de 2011 e 2012, a distribuição dos recursos da nacional por Unidade da Federação trata-se de uma estimativa baseada na provável alocação de gasto conf
despesa.

Critérios: incidência de crianças e adolescentes retirados do trabalho precoce/ações socioeducativas e de convivência para Crianças e Adolescentes em situação de trabalho.

Os recursos do PETI são regionalizados seguindo o critério da incidência do trabalho infantil identificada pelos gestores municipais de assistência social e inserida no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, conforme Portarias MDS nº.666/2005, 431/2008, 730/2010 e, ainda, considerando a Lei nº 12.435/2011

UO: **55901 - Fundo Nacional de Assistência Social**
Ação : **08.243.0073.2383 - Proteção Social Especial as Crianças a aos Adolescestes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e Suas Famílias**

UF	LOCALIZADOR	GND	EXECUTADO 2009	EXECUTADO 2010	PROJEÇÃO DE EXECUÇÃO 2011
NA	**0001**	333041 334041			17.676.960
	Subtotal NA		**0**		**17.676.960**
AC	**0012**	333041 334041	645.600	526.800	306.000
	Subtotal AC		**645.600**	**526.800**	**306.000**
AL	**0027**	333041 334041	13.000 1.201.400	1.176.000	853.200
	Subtotal AL		**1.214.400**	**1.176.000**	**853.200**
AM	**0013**	333041 334041	1.293.600	1.307.100	795.600
	Subtotal AM		**1.293.600**	**1.307.100**	**795.600**
AP	**0016**	333041 334041	422.400	357.600	219.600
	Subtotal AP		**422.400**	**357.600**	**219.600**
BA	**0029**	333041 334041	3.462.700	3.435.300	2.628.000
	Subtotal BA		**3.462.700**	**3.435.300**	**2.628.000**
CE	**.0023**	333041 334041	252.000 2.553.600	126.000 2.448.600	1.757.700
	Subtotal CE		**2.805.600**	**2.574.600**	**1.757.700**
DF	**0053**	333041 334041	96.000	87.000	468.000
	Subtotal DF		**96.000**	**87.000**	**468.000**
ES	**0032**	333041 334041	1.624.500	1.723.500	1.501.200
	Subtotal ES		**1.624.500**	**1.723.500**	**1.501.200**
GO	**0052**	333041 334041	3.702.000	3.305.400	2.181.600
	Subtotal GO		**3.702.000**	**3.305.400**	**2.181.600**
MA	**0021**	333041 334041	2.369.400	2.022.300	1.474.200
	Subtotal MA		**2.369.400**	**2.022.300**	**1.474.200**
MG	**0031**	333041 334041	1.344.000 4.558.800	672.000 4.097.000	3.231.900
	Subtotal MG		**5.902.800**	**4.769.000**	**3.231.900**
MS	**0054**	333041 334041	96.000 2.977.200	48.000 2.642.400	1.697.880
	Subtotal MS		**3.073.200**	**2.690.400**	**1.697.880**
MT	**0051**	333041 334041	2.262.000	2.118.600	1.494.540
	Subtotal MT		**2.262.000**	**2.118.600**	**1.494.540**
PA	**0015**	333041 334041	96.000 2.222.900	48.000 2.125.200	2.355.180
	Subtotal PA		**2.318.900**	**2.173.200**	**2.355.180**
PB	**0025**	333041 334041	1.920.000 1.611.600	960.000 1.336.200	761.280
	Subtotal PB		**3.531.600**	**2.296.200**	**761.280**
PE	**0026**	333041 334041	96.000 4.293.600	48.000 3.955.200	2.347.840
	Subtotal PE		**4.389.600**	**4.003.200**	**2.347.840**
PI	**0022**	333041 334041	1.206.000	960.800	596.160
	Subtotal PI		**1.206.000**	**960.800**	**596.160**
PR	**0041**	333041 334041	3.529.900	3.154.800	2.728.800
	Subtotal PR		**3.529.900**	**3.154.800**	**2.728.800**
RJ	**0033**	333041 334041	3.336.800	3.274.800	3.705.460
	Subtotal RJ		**3.336.800**	**3.274.800**	**3.705.460**
RN	**0024**	333041 334041	1.543.200	1.293.600	800.400
	Subtotal RN		**1.543.200**	**1.293.600**	**800.400**
RO	**0011**	333041 334041	811.600	862.700	581.440
	Subtotal RO		**811.600**	**862.700**	**581.440**
RR	**.0014**	333041 334041	464.400	410.400	273.240
	Subtotal RR		**464.400**	**410.400**	**273.240**
RS	**0043**	333041 334041	310.500 3.315.700	144.000 2.664.000	2.610.600
	Subtotal RS		**3.626.200**	**2.808.000**	**2.610.600**
SC	**0042**	333041 334041	3.835.800	3.376.800	3.709.200
	Subtotal SC		**3.835.800**	**3.376.800**	**3.709.200**
SE	**0028**	333041 334041	441.600	525.000	466.440
	Subtotal SE		**441.600**	**525.000**	**466.440**
SP	**0035**	333041 334041	6.478.800	6.255.600	9.856.600
	Subtotal SP		**6.478.800**	**6.255.600**	**9.856.600**
TO	**0017**	333041 334041	1.383.600	1.123.200	661.480
	Subtotal TO		**1.383.600**	**1.123.200**	**661.480**
	TOTAL GERAL		**65.772.200**	**58.611.900**	**67.740.500**

Obs.: Para o exercício de 2011, a distribuição dos recursos da nacional por Unidade da Federação trata-se de uma estimativa baseada na necessidade e provável alocação de gasto conforme previsão de despesa.

Critérios de Partilha: Incidência de situações de exploração sexual em suas diversas expressões de crianças e adolescentes/Taxa de vulnerabilidade Municipal.

Base Legal: LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993); critérios estabelecidos na NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, Portaria MDS nº 440/2005, Portaria MDS nº 431/2008, Portaria MDS
nº 392/2010, Portaria MDS nº 520/2010, e demais critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite-CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

UO: **55901 - Fundo Nacional de Assistência Social**
AÇÃO: **08.243.0152.8524 - Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativa**

UF	LOCALIZADOR	GND	EXECUTADO EM 2009	EXECUTADO EM 2010	Projeção de execução 2011
NA	0001	333041 334041			8.316.922
	Subtotal NA		0	0	8.316.922
AC	0012	333041 334041	73.632	50.016	125.400
	Subtotal AC		73.632	50.016	125.400
AL	0027	333041 334041	341.712	230.796	560.486
	Subtotal AL		341.712	230.796	560.486
AM	0013	333041 334041	110.856	66.956	146.234
	Subtotal AM		110.856	66.956	146.234
AP	0016	333041 334041	90.244	77.228	93.500
	Subtotal AP		90.244	77.228	93.500
BA	0029	333041 334041	851.292	619.800	1.195.550
	Subtotal BA		851.292	619.800	1.195.550
CE	0023	333041 334041	1.118.588	1.605.820	2.449.695
	Subtotal CE		1.118.588	1.605.820	2.449.695
DF	0053	333041 334041			
	Subtotal DF		0	0	0
ES	0032	333041 334041	271.344	233.088	607.521
	Subtotal ES		271.344	233.088	607.521
GO	0052	333041 334041	1.082.928	770.472	2.137.032
	Subtotal GO		1.082.928	770.472	2.137.032
MA	0021	333041 334041	770.076	491.136	905.282
	Subtotal MA		770.076	491.136	905.282
MG	0031	333041 334041	2.469.972	2.997.896	5.790.400
	Subtotal MG		2.469.972	2.997.896	5.790.400
MS	0054	333041 334041	372.240	285.120	1.313.400
	Subtotal MS		372.240	285.120	1.313.400
MT	0051	333041 334041	173.712	95.040	734.800
	Subtotal MT		173.712	95.040	734.800
PA	0015	333041 334041	974.700	641.184	1.438.043
	Subtotal PA		974.700	641.184	1.438.043
PB	0025	333041 334041	235.752	188.012	631.400
	Subtotal PB		235.752	188.012	631.400
PE	0026	333041 334041	798.672	505.752	1.229.584
	Subtotal PE		798.672	505.752	1.229.584
PI	0022	333041 334041	394.608	283.104	404.848
	Subtotal PI		394.608	283.104	404.848
PR	0041	333041 334041	2.097.936	1.517.568	3.434.200
	Subtotal PR		2.097.936	1.517.568	3.434.200
RJ	0033	333041 334041	3.013.692	2.239.808	4.474.201
	Subtotal RJ		3.013.692	2.239.808	4.474.201
RN	0024	333041 334041	222.528	164.064	539.000
	Subtotal RN		222.528	164.064	539.000
RO	0011	333041 334041	160.243	161.532	286.613
	Subtotal RO		160.243	161.532	286.613
RR	0014	333041 334041	24.816	19.008	52.800
	Subtotal RR		24.816	19.008	52.800
RS	0043	333041 334041	872.808	587.064	2.263.800
	Subtotal RS		872.808	587.064	2.263.800
SC	0042	333041 334041	530.864	621.068	1.861.200
	Subtotal SC		530.864	621.068	1.861.200
SE	0028	333041 334041	171.264	112.032	347.600
	Subtotal SE		171.264	112.032	347.600
SP	0035	333041 334041	3.361.501	1.623.304	3.644.225
	Subtotal SP		3.361.501	1.623.304	3.644.225
TO	0017	333041 334041	49.632	38.016	268.400
	Subtotal TO		49.632	38.016	268.400
	TOTAL GERAL		20.635.612	16.224.884	45.252.136

Obs.: Para o exercício de 2011 a distribuição dos recursos da nacional por Unidade da Federação trata-se de uma estimativa baseada na necessidade e provável alocação de gasto conforme previsão de despesa.

Critérios: Conforme estabelecido na Portaria MDS nº 222/2008, Art 2º.

Base Legal: LOAS (Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993); Lei 9.604, de 5 de fevereiro de 1998, Lei 8.069 - Estatuto da Crianaç e Adolescente, Portaria MDS nº 222/2008, Portaria nº 520/2010 e demais

critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

UO: **55901 - Fundo Nacional de Assistência Social**
Ação: **08.243.0068.8662 - Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho** **R$ 1,00**

UF	LOCALIZADOR	GND	EXECUTADO 2009	EXECUTADO 2010	PROJEÇÃO DE EXECUÇÃO 2011	PROJEÇÃO DE EXECUÇÃO 2012
NA	**0001**	333041 334041 339000			11.293.225	15.090.744
	Subtotal NA		**0**	**0**	**11.293.225**	**15.090.744**
AC	**0012**	333041 334041 339000	353.795	200.070	98.740	124.776
	Subtotal AC		**353.795**	**200.070**	**98.740**	**124.776**
AL	**0027**	333041 334041 339000	266.890	205.800	130.810	156.960
	Subtotal AL		**266.890**	**205.800**	**130.810**	**156.960**
AM	**0013**	333041 334041 339000	140.865	80.190	43.975	53.820
	Subtotal AM		**140.865**	**80.190**	**43.975**	**53.820**
AP	**0016**	333041 334041 339000	30.570	19.175	9.675	12.240
	Subtotal AP		**30.570**	**19.175**	**9.675**	**12.240**
BA	**0029**	333041 334041 339000	866.090	619.690	403.515	463.032
	Subtotal BA		**866.090**	**619.690**	**403.515**	**463.032**
CE	**.0023**	333041 334041 339000	240.560	178.080	123.940	140.292
	Subtotal CE		**240.560**	**178.080**	**123.940**	**140.292**
DF	**0053**	333041 334041 339000	78.455	32.880	14.360	17.568
	Subtotal DF		**78.455**	**32.880**	**14.360**	**17.568**
ES	**0032**	333041 334041 339000	533.635	427.005	274.620	331.848
	Subtotal ES		**533.635**	**427.005**	**274.620**	**331.848**
GO	**0052**	333041 334041 339000	4.060.070	3.297.350	2.359.815	2.731.680
	Subtotal GO		**4.060.070**	**3.297.350**	**2.359.815**	**2.731.680**
MA	**0021**	333041 334041 339000	1.143.465	760.175	443.830	516.852
	Subtotal MA		**1.143.465**	**760.175**	**443.830**	**516.852**
MG	**0031**	333041 334041 339000	1.278.800	1.002.110	653.950	784.296
	Subtotal MG		**1.278.800**	**1.002.110**	**653.950**	**784.296**
MS	**0054**	333041 334041 339000	1.401.155	1.034.420	651.290	766.512
	Subtotal MS		**1.401.155**	**1.034.420**	**651.290**	**766.512**
MT	**0051**	333041 334041 339000	1.890.710	1.544.305	1.011.005	1.166.184
	Subtotal MT		**1.890.710**	**1.544.305**	**1.011.005**	**1.166.184**
PA	**0015**	333041 334041 339000	638.965	384.570	229.770	280.368
	Subtotal PA		**638.965**	**384.570**	**229.770**	**280.368**
PB	**0025**	333041 334041 339000	778.095	647.180	431.480	488.160
	Subtotal PB		**778.095**	**647.180**	**431.480**	**488.160**
PE	**0026**	333041 334041 339000	1.606.160	1.261.505	832.190	953.964
	Subtotal PE		**1.606.160**	**1.261.505**	**832.190**	**953.964**
PI	**0022**	333041 334041 339000	288.910	203.310	121.155	145.404
	Subtotal PI		**288.910**	**203.310**	**121.155**	**145.404**
PR	**0041**	333041 334041 339000	2.864.220	2.346.205	1.531.800	1.733.724
	Subtotal PR		**2.864.220**	**2.346.205**	**1.531.800**	**1.733.724**
RJ	**0033**	333041 334041 339000	740.810	531.000	330.870	398.304
	Subtotal RJ		**740.810**	**531.000**	**330.870**	**398.304**
RN	**0024**	333041 334041 339000	853.180	692.505	447.580	510.012
	Subtotal RN		**853.180**	**692.505**	**447.580**	**510.012**
RO	**0011**	333041 334041 339000	908.645	545.595	311.500	402.012
	Subtotal RO		**908.645**	**545.595**	**311.500**	**402.012**
RR	**.0014**	333041 334041 339000	466.230	300.280	166.010	201.960
	Subtotal RR		**466.230**	**300.280**	**166.010**	**201.960**
RS	**0043**	333041 334041 339000	397.605	322.280	201.155	237.348
	Subtotal RS		**397.605**	**322.280**	**201.155**	**237.348**
SC	**0042**	333041 334041 339000	1.895.020	1.513.685	994.330	1.154.664
	Subtotal SC		**1.895.020**	**1.513.685**	**994.330**	**1.154.664**
SE	**0028**	333041 334041 339000	409.610	257.220	148.275	176.472
	Subtotal SE		**409.610**	**257.220**	**148.275**	**176.472**
SP	**0035**	333041 334041 339000	1.513.050	1.054.360	620.930	741.564
	Subtotal SP		**1.513.050**	**1.054.360**	**620.930**	**741.564**
TO	**0017**	333041 334041 339000	392.940	295.260	183.515	219.240
	Subtotal TO		**392.940**	**295.260**	**183.515**	**219.240**
	TOTAL GERAL		**26.038.500**	**19.756.205**	**24.063.310**	**30.000.000**

Obs.: Para os exercícios de 2011 e 2012, a distribuição dos recursos da nacional por Unidade da Federação trata-se de uma estimativa baseada na provável alocação de gasto conforme previsão anual de despesa.

Critérios: incidência de famílias que possuem crianças e adolescentes retiradas do trabalho.

Os recursos do PETI são regionalizados seguindo o critério da incidência do trabalho infantil identificada pelos gestores municipais de assistência social e inserida no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, conforme Portarias MDS nº.666/2005, 431/2008, 730/2010 e, ainda, considerando a Lei nº 12.435/2011

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012

ANEXO II
RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2012

XXIX - efeito tabela, incidente sobre o Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF e Imposto de Renda Retido na Fonte - Trabalho, observado no exercício de 2010, revisto para 2011 e previsto para 2012.

LDO 2012 (Lei nº 12.465, de 12/08/2011), inciso XXIX do anexo II - Informações Complementares ao PLOA-2012
"XXIX - efeito tabela, incidente sobre o Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF e Imposto de Renda Retido na Fonte - Trabalho, observado no exercício de 2010, revisto para 2011 e previsto para 2012;"

EFEITO-TABELA + CORREÇÃO DE TABELA DO IRPF
PERÍODO: 2010 A 2012

R$ 1.000.000,00

TRIBUTO	2010	2011	2012
IRPF	(583)	240	270
IRRF-TRABALHO	496	1.466	869

Obs.: Os valores do quadro acima incorporam o efeito tabela e o reflexo das correções da tabela do IRPF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012

ANEXO II
RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2012

XXX - relação das operações de crédito incluídas no Projeto de Lei Orçamentária de 2012, pendentes de contratação, especificando a finalidade, o valor da operação, a respectiva programação custeada com essa receita e, quando possível, o agente financeiro.

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, inciso XXX do anexo II – Informações Complementares ao PLO-2012

OPERAÇÕES DE CRÉDITO EM FASE DE CONTRATAÇÃO

XXX - relação das operações de crédito incluídas no Projeto de Lei Orçamentária de 2012, pendentes de contratação, especificando a finalidade, o valor da operação, a respectiva programação custeada com essa receita e, quando possível, o agente financeiro.

ÓRGÃO: 32000 Ministério de Minas e Energia

TÍTULO: Projeto de Assistência Técnica aos Setores de Energia e Mineral - META

FINALIDADE: Contribuir para ampliar e consolidar os avanços do setor de energia e mineral, dando apóio à competitividade e crescimento econômico sustentável do País, assim como a modernização institucional do setor.

CUSTO TOTAL: 53,643,414.66

AGENTE FINANCIADOR: Banco Internacional de Reconstrução de Desenvolvimento - BIRD

DETALHAMENTO DA PROGRAMAÇÃO

Programa	*Decrição do Programa*	*Ação/Locg*	*Descrição da Ação/Localizador*	*IDOC*	*Descrição do IDOC*	*PLOA 2012* (R$ 1,00) *
2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia	13E40001	Projeto de Assistência Técnica aos Setores de Energia e Mineral - META - Nacional	2942	Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral - META	65.700.000

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, inciso XXX do anexo II – Informações Complementares ao PLO-2012

OPERAÇÕES DE CRÉDITO EM FASE DE CONTRATAÇÃO

XXX - relação das operações de crédito incluídas no Projeto de Lei Orçamentária de 2012, pendentes de contratação, especificando a finalidade, o valor da operação, a respectiva programação custeada com essa receita e, quando possível, o agente financeiro.

ÓRGÃO: 53000 Ministério da Integração Nacional

TÍTULO: Fortalecimento da capacidade de planejamento e gestão no setor água - Interáguas

FINALIDADE: Contribuir para o fortalecimento da capacidade de planejamento e gestão no setor água, especialmente nas regiões menos desenvolvidas do País, visando a (i) aumentar a eficiência no uso da água e na prestação de serviços; (ii) aumentar a oferta sustentável

CUSTO TOTAL: 97,575,000.00

AGENTE FINANCIADOR: Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (Banco Mundial)

DETALHAMENTO DA PROGRAMAÇÃO

Programa	*Decrição do Programa*	*Ação/Locg*	*Descrição da Ação/Localizador*	*IDOC*	*Descrição do IDOC*	*PLOA 2012* (R$ 1,00) *
2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional	140U0001	Desenvolvimento de ações de planejamento, gestão, estudos, projetos e fortalecimento institucional - INTERÁGUAS - Nacional	2918	Fortalecimento da capacidade de planejamento e gestão no setor água - Interáguas	5.023.826

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012

ANEXO II
RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2012

XXXII - evolução da receita do Tesouro Nacional, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição.

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 - LDO 2012, inciso XXXII do Anexo II - Informações Complementares ao PLOA-2012.
XXXII - evolução da receita do Tesouro Nacional, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;

Evolução da Receita do Tesouro Nacional

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO 2007	ARRECADAÇÃO 2008	ARRECADAÇÃO 2009	ARRECADAÇÃO 2010	LEI 2011	DECRETO 2011	PL 2012
RECEITAS CORRENTES	**654.017.232.744**	**734.178.290.815**	**766.511.903.742**	**879.077.541.074**	**1.040.288.729.349**	**1.022.130.706.389**	**1.150.177.963.562**
RECEITA TRIBUTÁRIA	**199.277.057.937**	**253.209.521.652**	**240.373.023.668**	**274.630.225.011**	**347.539.631.535**	**341.518.366.181**	**391.295.905.855**
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	12.154.475.804	17.067.008.347	15.743.604.208	20.605.111.004	22.942.571.607	25.825.107.211	30.505.493.120
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	60.836.818	34.481.803	63.314.141	44.236.607	46.197.199	42.038.481	45.809.646
IMPOSTO SOBRE A RENDA	143.953.957.540	174.299.368.178	172.601.416.794	183.675.209.479	237.390.619.692	232.877.731.223	266.050.461.526
IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	0	0	183.558.836	448.745.513	423.200.828	506.141.290	117.628.893
IMPOSTO SOBRE PROD. INDUSTRIALIZADOS	31.244.017.771	36.695.284.922	27.598.788.938	37.382.459.059	48.400.233.977	43.109.481.906	48.838.250.367
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS	7.817.495.144	20.167.891.362	19.193.097.514	26.545.460.065	31.847.760.892	32.704.818.730	37.919.214.834
TAXAS	4.046.274.860	4.945.487.040	4.989.243.237	5.929.003.284	6.489.047.340	6.453.047.340	7.819.047.469
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	**373.726.363.090**	**363.538.243.350**	**406.325.851.363**	**475.643.424.634**	**537.164.273.827**	**535.902.499.255**	**592.990.074.525**
CONTRIB. EMPREG. TRAB. P/SEG SOCIAL	138.918.638.088	138.905.366.969	183.307.828.355	215.488.572.024	236.740.270.353	236.740.270.353	262.665.654.454
CONTRIB. FINANC. SEG. SOCIAL - COFINS	100.270.739.231	118.431.048.951	114.723.933.515	137.353.155.551	154.377.431.212	158.185.951.960	170.794.749.830
CONTRIBUÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	7.088.550.529	8.776.362.261	9.588.932.845	11.049.199.060	11.904.225.933	11.904.225.933	14.318.735.156
CONTRIBUIÇÃO PARA PROGRAMA PIS/PASEP	25.660.150.698	30.326.770.920	30.439.081.284	35.586.465.530	39.804.498.427	41.567.914.147	44.684.497.735
CONTRIBUIÇÃO SOBRE LUCRO PESSOAS JURÍDICAS	33.095.958.538	41.663.704.232	42.808.449.108	44.148.379.988	60.397.790.048	52.219.249.205	61.655.345.153
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIN E PROTERRA	32.039.218	34.602.445	2.158.715	5.837.703	42.883.850	23.932.088	48.002.839
CONTRIB. RENDA LIQ. CONCURSOS PROG. SEG. SOCIAL	1.889.320.735	2.044.608.491	2.490.653.193	3.024.402.239	2.695.758.800	3.441.722.239	4.236.985.352
CONTRIB. SOBRE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	36.119.891.581	971.298.973	-55.668.771	0	0	22.530.152	0
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	30.651.074.472	22.384.480.108	23.020.483.119	28.987.412.539	31.201.415.204	31.796.703.178	34.586.104.006
RECEITA PATRIMONIAL	**33.340.945.598**	**51.773.062.104**	**56.415.238.891**	**64.316.065.234**	**54.890.711.641**	**52.416.536.659**	**65.045.035.030**
RECEITA AGROPECUÁRIA	**217.923**	**306.256**	**575.159**	**228.306**	**416.617**	**416.617**	**819.640**
RECEITA INDUSTRIAL	**46.815.054**	**48.238.107**	**45.400.289**	**41.013.910**	**45.101.396**	**45.101.396**	**41.913.110**
RECEITA DE SERVIÇOS	**23.335.408.440**	**26.520.200.707**	**22.432.267.148**	**17.447.535.680**	**40.437.504.628**	**40.517.365.539**	**42.339.757.088**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**114.592.332**	**108.446.085**	**92.385.027**	**257.129.629**	**118.640.933**	**198.561.404**	**517.546.209**
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**22.796.879.701**	**29.494.266.333**	**29.754.938.848**	**34.269.471.200**	**44.832.449.084**	**36.274.119.285**	**42.829.878.744**
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.378.952.669**	**9.486.006.221**	**11.072.223.349**	**12.472.447.470**	**15.259.999.688**	**15.257.740.053**	**15.117.033.361**
RECEITAS DE CAPITAL	**555.359.877.280**	**458.831.708.557**	**596.991.579.290**	**225.596.501.230**	**915.808.819.215**	**913.205.945.492**	**957.694.425.165**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**510.991.994.319**	**409.514.007.840**	**361.008.083.139**	**197.310.631.853**	**828.759.776.637**	**826.148.677.889**	**844.555.016.575**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	503.956.128.276	406.914.056.547	357.280.859.014	195.044.337.188	824.499.895.921	821.888.797.173	841.175.009.948
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	7.035.866.043	2.599.951.293	3.727.224.125	2.266.294.665	4.259.880.716	4.259.880.716	3.380.006.627
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	**17.814.722.827**	**11.443.276.923**	**13.462.141.197**	**5.079.102.035**	**25.135.993.334**	**25.145.218.359**	**26.295.145.643**
DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	**25.054.893.807**	**31.958.443.134**	**216.514.099.506**	**18.039.273.400**	**59.623.816.740**	**59.622.816.740**	**84.385.886.049**
RESULTADO DO BANCO CENTRAL	0	3.249.125.130	185.352.903.379	0	25.572.000.000	25.572.000.000	42.439.000.000
REMUNERAÇÃO DISPONIBILIDADE DO TESOURO NACIONAL	23.503.627.738	26.493.471.614	30.767.676.319	10.993.038.255	28.543.184.162	28.543.184.162	36.052.841.233
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.551.266.069	2.215.846.390	393.519.808	7.046.235.145	5.508.632.578	5.507.632.578	5.894.044.816
ALIENAÇÃO DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS	**1**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS - EM CONTRATO	**1.498.266.326**	**5.915.980.660**	**6.007.255.448**	**5.167.493.942**	**2.289.232.504**	**2.289.232.504**	**2.458.376.898**
PRIVATIZAÇÕES	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
TOTAL	**1.209.377.110.024**	**1.193.009.999.372**	**1.363.503.483.032**	**1.104.674.042.304**	**1.956.097.548.564**	**1.935.336.651.881**	**2.107.872.388.727**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012

ANEXO II
RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2012

XXXIII - evolução da despesa do Tesouro Nacional, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa.

Evolução da despesa do Tesouro Nacional, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa

R$ 1,00

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, inciso XXXIII do Anexo II - Informações Complementares ao PLOA-2012

Valores Correntes

Especificações	*Execução 2009*	*Execução 2010*	*Orçamento (Lei) 2011*	*Revisão Orçamento 2011*	Projeto de Lei 2012
Despesas Correntes	**790.713.196.304**	**832.549.246.987**	**1.041.259.294.737**	**1.028.208.070.960**	**1.069.799.757.170**
Pessoal e Encargos Sociais	164.729.745.645	180.031.537.376	199.564.216.548	198.978.771.459	178.112.571.890
Juros e Encargos da Dívida	124.602.186.458	94.405.187.292	169.869.123.716	155.898.769.716	140.570.959.991
Dívida Externa	10.513.136.883	9.941.948.757	10.866.595.488	10.866.595.488	9.696.422.145
Dívida Interna	114.089.049.575	84.463.238.535	159.002.528.228	145.032.174.228	130.874.537.846
Outras Despesas Correntes	501.381.264.201	558.112.522.319	671.825.954.473	673.330.529.785	751.116.225.289
Despesas de capital	**584.503.746.937**	**399.311.891.093**	**888.151.492.863**	**721.181.311.784**	**958.142.547.458**
Investimentos	35.637.965.134	42.336.801.861	60.907.207.967	61.601.864.146	55.926.033.266
Inversões financeiras	30.973.015.843	34.087.621.363	43.327.716.814	42.351.585.556	43.057.166.899
Amortização da Dívida	517.892.765.960	322.887.467.869	783.916.568.082	617.227.862.082	859.159.347.293
Dívida Externa	10.508.060.360	12.272.140.761	14.075.201.970	19.763.818.521	17.291.300.916
Dívida Interna	507.384.705.600	310.615.327.108	769.841.366.112	597.464.043.561	841.868.046.377
Reservas			**25.045.814.649**	**24.026.885.533**	**17.952.782.359**
Reserva de Contingência			25.045.814.649	24.026.885.533	17.952.782.359
Outras			19.175.546.164	18.156.617.048	14.083.293.013
Reserva de Contingência			5.870.268.485	5.870.268.485	3.869.489.346
Total	**1.375.216.943.241**	**1.231.861.138.080**	**1.954.456.602.249**	**1.773.416.268.277**	**2.045.895.086.987**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012

ANEXO II
RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2012

XXXIV - demonstrativo dos resultados primário e nominal do Governo Central, implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2012, evidenciando-se receitas e despesas primárias e financeiras, de acordo com a metodologia apresentada, identificando a evolução dos principais itens, comparativamente aos 3 (três) últimos exercícios.

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, inciso XXXIV do Anexo II - Informações Complementares ao PLOA-2012
"XXXIV - demonstrativo dos resultados primário e nominal do Governo Central, implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2012, evidenciando-se receitas e despesas primárias e financeiras, de acordo com a metodologia apresentada, identificando a evolução dos principais itens, comparativamente aos 3 (três) últimos exercícios;"

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL

Discriminação	Realizado 2009		Realizado 2010		Reprogramação 2011		PLOA 2012	
	R$ milhões	% PIB	R$ milhões	% PIB	R$ milhões	% PIB	R$ milhões	% PIB
I. RECEITA PRIMÁRIA TOTAL	**740.627,8**	**23,25**	**921.054,9**	**25,06**	**972.436,0**	**23,66**	**1.097.340,8**	**24,18**
I.1. Receita Administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (líquida de restituições e incentivos fiscais e exceto RGPS)	456.084,5	14,32	531.107,4	14,45	626.086,5	15,24	707.644,8	15,60
I.2. Arrecadação Líquida do Regime Geral da Previdência Social	182.008,4	5,71	211.968,4	5,77	240.055,4	5,84	266.296,4	5,87
I.3. Receitas Não Administradas pela Secretaria da Receita Federal do Bras	102.534,9	3,22	177.979,1	4,84	106.294,0	2,59	123.399,7	2,72
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA (empenho liquidado)	**120.131,4**	**3,77**	**133.211,0**	**3,62**	**157.209,5**	**3,83**	**181.236,2**	**3,99**
III. RECEITA LÍQUIDA DE TRANSFERÊNCIAS (I - II)	**620.496,5**	**19,48**	**787.844,0**	**21,44**	**815.226,5**	**19,84**	**916.104,6**	**20,19**
IV. DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (empenho liquidado)	**610.758,2**	**19,18**	**688.117,5**	**18,72**	**722.515,2**	**17,58**	**837.992,1**	**18,47**
IV.1. Pessoal e Encargos Sociais	155.822,0	4,89	170.478,8	4,64	181.033,8	4,41	188.208,3	4,15
IV.2. Benefícios da Previdência	226.312,5	7,11	254.819,9	6,93	276.905,0	6,74	313.885,5	6,92
IV.3. Outras Despesas Obrigatórias (*)	74.198,7	2,33	75.711,5	2,06	78.193,5	1,90	104.995,6	2,31
IV.4. Despesas Discricionárias & PAC	154.425,0	4,85	187.107,3	5,09	186.383,0	4,54	230.902,8	5,09
V. RESULTADO PRIMÁRIO - REGIME ORÇAMENTÁRIO (III - IV)	**9.738,2**	**0,31**	**99.726,5**	**2,71**	**92.711,3**	**2,26**	**78.112,5**	**1,72**
VI. OUTROS FATORES QUE AFETAM O RESULTADO	**3.796,9**	**0,12**	**49.403,1**	**1,34**	**8.072,0**	**0,20**	**8.071,2**	**0,18**
V.1. Empréstimos Líquidos	-1.243,0	-0,04	75,7	0,00	720,2	0,02	11,6	0,00
V.2. Subsídios implícitos e outras despesas extra-orçamentárias	5.039,8	0,16	49.327,3	1,34	7.351,8	0,18	8.059,7	0,18
VII. AJUSTE REGIMES CAIXA / ORÇAMENTÁRIO	**33.274,1**	**1,04**	**28.642,9**	**0,78**	**-2.879,3**	**-0,07**	**1.331,8**	**0,03**
VIII. RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (V-VI+VII)	**39.215,5**	**1,23**	**78.966,3**	**2,15**	**81.760,0**	**1,99**	**71.373,0**	**1,57**
IX. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA/AJUSTE METODOLÓGICO	**3.227,7**	**0,10**	**-243,0**	**-0,01**				
X. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL ABAIXO DA LINHA (VIII + IX)	**42.443,2**	**1,33**	**78.723,3**	**2,14**	**81.760,0**	**1,99**	**71.373,0**	**1,57**
XI. RECURSOS PARA O PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC	**17.934,8**	**0,56**	**22.082,0**	**0,60**			**25.600,0**	**0,56**
XII. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL CONFORME ART. 3º DA LDO 2012 (X + XI)	**60.378,0**	**1,90**	**100.805,3**	**2,74**	**81.760,0**	**1,99**	**96.973,0**	**2,14**
XIII. JUROS NOMINAIS	**-149.806,4**	**-4,70**	**-124.508,7**	**-3,39**	**-162.687,0**	**-3,96**	**-160.565,0**	**-3,54**
XIV. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL	**-107.363,2**	**-3,37**	**-45.785,5**	**-1,25**	**-80.927,0**	**-1,97**	**-63.592,0**	**-1,40**
XV. RECEITAS FINANCEIRAS	**642.314,0**	**20,17**	**636.584,9**	**17,32**	**972.954,8**	**23,68**	**1.020.932,9**	**22,50**
XV.1. Refinanciamento da Dívida	223.671,7	7,02	371.530,0	10,11	678.514,7	16,51	653.282,6	14,40
XV.2. Emissão de Títulos	136.801,6	4,30	127.800,6	3,48	143.374,1	3,49	187.892,4	4,14
XV.3. Operações Oficiais de Crédito	32.913,1	1,03	51.409,7	1,40	57.797,7	1,41	59.475,0	1,31
XV.4. Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	30.767,7	0,97	34.499,3	0,94	28.543,2	0,69	36.052,8	0,79
XV.5. Demais	218.159,9	6,85	51.345,3	1,40	64.725,2	1,58	84.230,0	1,86
XVI. DESPESAS FINANCEIRAS	**685.481,8**	**21,52**	**683.622,7**	**18,60**	**1.049.595,5**	**25,54**	**1.099.045,3**	**24,22**
XVI.1. Juros e Encargos da Dívida	124.609,2	3,91	122.422,1	3,33	169.870,7	4,13	140.571,6	3,10
XVI.2. Amortização da Dívida	517.912,0	16,26	514.040,7	13,99	804.216,8	19,57	874.165,2	19,27
XVI.3. Demais	42.960,6	1,35	47.159,9	1,28	75.508,0	1,84	84.308,5	1,86

(*) Considera: Abono Salarial, Seguro-Desemprego, Benefícios LOAS, Renda Mensal Vitalícia, Benefícios de Legislação Especial, Sentenças Judiciais, Despesas de Custeio e Capital do FCDF, Compensação à Desoneração das Exportações, Complementação ao FUNDEB, Subvenções Econômicas, Subsídios, Indenizações ao PROAGRO, Créditos Extraordinários Abertos, Reserva de Contingência Primária, Complemento do FGTS, Transferências à ANA, Despesas de custeio com Anistiados Políticos, Apoio Financeiro aos Municípios e Estados e Ressarcimento a Estados e Municípios - combustíveis fósseis.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012

ANEXO II
RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2012

XXXV - demonstrativo com as medidas de compensação às renuncias de receitas, conforme disposto no inciso II do art. 5º da LRF.

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, inciso XXXV do anexo II – Informações Complementares ao PLO-2012
XXXV - demonstrativo com as medidas de compensação às renúncias de receitas, conforme disposto no inciso II do art. 5º da LRF.

Desonerações Instituídas em 2011

R$ milhões

Data	Legislação	Artigo	Tributo	Descrição	Prazo	Estimativa 2011	Medida de Compensação	Fonte
10/2/2011	Decreto 7.437		IPI	Redução a zero das alíquotas sobre os produtos doados aos Municípios em Calamidade do Estado do Rio de Janeiro	180 dias	ni	*	*
25/3/2011	MP 528		IRPF, IRRF	Correção da Tabela do IRPF	indeterminado	1.610	Aumento de IPI, PIS e COFINS de Bebidas (decreto 7.455/11) e de IOF sobre câmbio do cartão de crédito sobre compras no exterior (decreto 7.454/11).	Item 05 da EM MP 528
7/4/2011	MP 529		Cont. Previdenciária	Diminiução da Alíquota da Constribuição Previdenciária do Micro Empresário Individual - MEI	indeterminado	276	Restante da MP 528 (140 milhões) e aumento de IOF câmbio para empréstimos externos de até 720 dias (decreto 7.457/11).	Item 06 da EM MP 529
20/5/2011	MP 534		PIS, COFINS	Redução a zero das alíquotas sobre "tablets" (inclusão dos equipamentos na inovação tecnológica/lei do bem - 11.196/05)	31/12/2014	6	Restante do aumento de IOF câmbio para empréstimos externos de até 720 dias (decreto 7.457/11) e a compensação da MP 529.	Item 11 da EM MP 534
2/8/2011	MP 540	1 a 3		REITEGRA - Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras. Até 3% sobre o valor da exportação p/ compensação ou ressarcimento.	31/12/2012	1.693	Saldo da arrecadação do Decreto nº 7.458 (IOF Crédito PF).	Item 9 e 10 da EM MP 540
2/8/2011	MP 540	4	PIS, COFINS	Redução gradual (até ser imediato) o prazo de apropriação dos créditos sobre aquisições de bens de capital.	-	253	Saldo da arrecadação do Decreto nº 7.458 (IOF Crédito PF).	Item 12 e 13 da EM MP 540
2/8/2011	MP 540	5 e 6 **	IPI	Redução das alíquotas sobre veículos automotores. Condições a serem definidos pelo poder executivo. Necessita de decreto para valer (estm com 9,5%).	31/7/2016	295	*	Item 17 da EM MP 540
2/8/2011	MP 540	7	Cont. Previdenciária	Alteração da base de cálculo e alíquota da contribuição previdenciária patronal para setores de tecnologia da informação (TI e TIC). Contribuição de 2,5% sobre o faturamento.	31/12/2012	80	Saldo da arrecadação do Decreto nº 7.458 (IOF Crédito PF).	Item 23 e 24 da EM MP 540
2/8/2011	MP 540	8 a 10	Cont. Previdenciária	Alteração da base de cálculo e alíquota da contribuição previdenciária patronal para indústrias moveleiras, de confecções e de artefatos de couro. Contribuição de 1,5% sobre o faturamento.	31/12/2012	74	Saldo da arrecadação do Decreto nº 7.458 (IOF Crédito PF).	Item 23 e 24 da EM MP 540
2/8/2011	MP 540	11	IRPJ	Isenção do IR calculada com base no lucro da exploração para PJ fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE (uso por dez anos).	31/12/2013	25	Saldo da arrecadação do Decreto nº 7.458 (IOF Crédito PF).	Item 27 e 28 da EM MP 540
2/8/2011	MP 540	13	IRPJ, CSLL	Exclusão do lucro líquido e da base de cálculo da CSLL dos dispêndios com pesquisa científica e tecnológica e inovação executado por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos.	indeterminado	ni	*	*
2/8/2011	Decreto 7.541		IPI	Prorrogação da desoneração de IPI sobre Caminhões e Comerciais Leves (anexo V)	31/12/2012	-	*	*
2/8/2011	Decreto 7.542		IPI	Prorrogação da desoneração de IPI sobre Materiais de Construção Civil (anexo VIII)	31/12/2012	-	*	*

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, inciso XXXV do anexo II – Informações Complementares ao PLO-2012
XXXV - demonstrativo com as medidas de compensação às renúncias de receitas, conforme disposto no inciso II do art. 5º da LRF.

Desonerações Instituídas em 2011

R$ milhões

Data	Legislação	Artigo	Tributo	Descrição	Prazo	Estimativa 2011	Medida de Compensação	Fonte
2/8/2011	Decreto 7.543		IPI	Prorrogação da desoneração de IPI sobre Bens de Capital (anexo I)	31/12/2012	-	*	*
TOTAL GERAL						**4.313**		

ni = Valor não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para realizar estimativa de perda de receita.
* Não há informação as medidas de compensação adotadas.
** Medida necessita de legislação infralegal para entrar em vigor. Estimativa de perda baseada em alíquotas médias de 9,5%.
Obs: Esta tabela contém as renúncias de receita concedidas, ampliadas ou prorrogadas, no decorrer do ano de 2011 até a data do envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual 2011 (PLOA) ao Congresso Nacional.
Para o exercício de 2012, estas medidas de renúncia foram consideradas na estimativa de receita quando da elaboração do PLOA 2012.
As estimatvias de renúncia estão apresentadas em valores absolutos, e não representam necessáriamente o efeito na previsão de arrecadação.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012

ANEXO II
RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2012

XXXVI - relação das ações destinadas à superação da extrema pobreza por órgão e unidade orçamentária.

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, inciso XXXVIdo anexo II – Informações Complementares ao PLO-2012

XXXVI - relação das ações destinadas à superação da extrema pobreza por órgão e unidade orçamentária.

Ação / Órgão / Unidade Orçamentária

0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

26000 - Ministério da Educação

26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica

26000 - Ministério da Educação

26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

0920 - Concessão de Bolsa para Equipes de Alfabetização

26000 - Ministério da Educação

26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

0A26 - Concessão de Auxílio-Financeiro

26000 - Ministério da Educação

26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

38000 - Ministério do Trabalho e Emprego

38101 - Ministério do Trabalho e Emprego

10GD - Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

36000 - Ministério da Saúde

36211 - Fundação Nacional de Saúde

11V1 - Acesso à Água para o Consumo Humano na Zona Rural

55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

12L5 - Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS

36000 - Ministério da Saúde

36901 - Fundo Nacional de Saúde

12QC - Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água – Plano Brasil sem Miséria

53000 - Ministério da Integração Nacional

53101 - Ministério da Integração Nacional

2060 - Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil

55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

36000 - Ministério da Saúde

36901 - Fundo Nacional de Saúde

20AM - Implementação de Projetos de Coleta e Reciclagem de Materiais

36000 - Ministério da Saúde

36211 - Fundação Nacional de Saúde

20B0 - Atenção Especializada em Saúde Mental

36000 - Ministério da Saúde

36901 - Fundo Nacional de Saúde

20B7 - Serviços de Concessão, Manutenção, Pagamento e Cessação de Auxílio Financeiro

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, inciso XXXVIdo anexo II – Informações Complementares ao PLO-2012

XXXVI - relação das ações destinadas à superação da extrema pobreza por órgão e unidade orçamentária.

Ação / Órgão / Unidade Orçamentária

26000 - Ministério da Educação

26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

38000 - Ministério do Trabalho e Emprego

38101 - Ministério do Trabalho e Emprego

20GD - Fomento às Atividades Produtivas Rurais

55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

20GF - Pagamento a Famílias em Situação de Extrema Pobreza pela Prestação de Serviços de Conservação de Recursos Naturais no Meio Rural – Plano Brasil sem Miséria (Medida Provisória nº 535, de 2 de junho de 2011)

44000 - Ministério do Meio Ambiente

44101 - Ministério do Meio Ambiente

20GG - Fomento, Capacitação Ocupacional e Assistência Técnica a Empreendimentos Populares e Solidários e a Trabalhadores

55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

20GH - Orientação Profissional e Intermediação de Mão de Obra

55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

20GK - Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Extensão

26000 - Ministério da Educação

26101 - Ministério da Educação
26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
26231 - Universidade Federal de Alagoas
26232 - Universidade Federal da Bahia
26233 - Universidade Federal do Ceará
26234 - Universidade Federal do Espírito Santo
26235 - Universidade Federal de Goiás
26236 - Universidade Federal Fluminense
26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora
26238 - Universidade Federal de Minas Gerais
26239 - Universidade Federal do Pará
26240 - Universidade Federal da Paraíba
26241 - Universidade Federal do Paraná
26242 - Universidade Federal de Pernambuco
26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul
26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro
26246 - Universidade Federal de Santa Catarina
26247 - Universidade Federal de Santa Maria
26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco
26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
26250 - Fundação Universidade Federal de Roraima
26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins
26252 - Universidade Federal de Campina Grande
26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia
26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro
26255 - Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri
26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná
26260 - Universidade Federal de Alfenas
26261 - Universidade Federal de Itajubá

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, inciso XXXVIdo anexo II – Informações Complementares ao PLO-2012

XXXVI - relação das ações destinadas à superação da extrema pobreza por órgão e unidade orçamentária.

Ação / Órgão / Unidade Orçamentária

26262 - Universidade Federal de São Paulo
26263 - Universidade Federal de Lavras
26264 - Universidade Federal Rural do Semi-Árido
26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA
26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana
26268 - Fundação Universidade Federal de Rondônia
26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro
26270 - Fundação Universidade do Amazonas
26271 - Fundação Universidade de Brasília
26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão
26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande - RS
26274 - Universidade Federal de Uberlândia
26275 - Fundação Universidade Federal do Acre
26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas
26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí
26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos
26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe
26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa
26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
26285 - Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá
26350 - Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
26352 - Fundação Universidade Federal do ABC
26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS
26441 - Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA
26442 - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

20IT - Aperfeiçoamento da disseminação de informações do PBF e do Cadastro Único

55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

20MG - Implementação de Planos, Projetos, Obras e Equipamentos para a Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos - Plano Brasil sem Miséria

44000 - Ministério do Meio Ambiente

44101 - Ministério do Meio Ambiente

20N7 - Provimento de infraestrutura produtiva para arranjos produtivos locais - APLs – Plano Brasil sem Miséria

53000 - Ministério da Integração Nacional

53101 - Ministério da Integração Nacional
53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste
53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
53207 - Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO

20N8 - Promoção de iniciativas para o aprimoramento da produção e inserção mercadológica – Plano Brasil sem Miséria

53000 - Ministério da Integração Nacional

53101 - Ministério da Integração Nacional
53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, inciso XXXVIdo anexo II – Informações Complementares ao PLO-2012

XXXVI - relação das ações destinadas à superação da extrema pobreza por órgão e unidade orçamentária.

Ação / Órgão / Unidade Orçamentária

53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste
53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
53207 - Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO

20N9 - Apoio ao Associativismo e Cooperativismo – Plano Brasil sem Miséria

53000 - Ministério da Integração Nacional

53101 - Ministério da Integração Nacional
53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste
53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
53207 - Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO

20R4 - Apoio à Implementação da Rede Cegonha

36000 - Ministério da Saúde

36901 - Fundo Nacional de Saúde

20RJ - Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica

26000 - Ministério da Educação

26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
26231 - Universidade Federal de Alagoas
26232 - Universidade Federal da Bahia
26233 - Universidade Federal do Ceará
26234 - Universidade Federal do Espírito Santo
26235 - Universidade Federal de Goiás
26236 - Universidade Federal Fluminense
26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora
26238 - Universidade Federal de Minas Gerais
26239 - Universidade Federal do Pará
26240 - Universidade Federal da Paraíba
26241 - Universidade Federal do Paraná
26242 - Universidade Federal de Pernambuco
26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul
26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro
26246 - Universidade Federal de Santa Catarina
26247 - Universidade Federal de Santa Maria
26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco
26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
26250 - Fundação Universidade Federal de Roraima
26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins
26252 - Universidade Federal de Campina Grande
26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia
26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro
26255 - Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri
26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná
26260 - Universidade Federal de Alfenas
26261 - Universidade Federal de Itajubá
26262 - Universidade Federal de São Paulo
26263 - Universidade Federal de Lavras
26264 - Universidade Federal Rural do Semi-Árido
26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA
26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, inciso XXXVIdo anexo II – Informações Complementares ao PLO-2012

XXXVI - relação das ações destinadas à superação da extrema pobreza por órgão e unidade orçamentária.

Ação / Órgão / Unidade Orçamentária

26268 - Fundação Universidade Federal de Rondônia
26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro
26270 - Fundação Universidade do Amazonas
26271 - Fundação Universidade de Brasília
26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão
26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande - RS
26274 - Universidade Federal de Uberlândia
26275 - Fundação Universidade Federal do Acre
26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas
26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí
26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos
26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe
26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa
26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
26285 - Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá
26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
26350 - Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
26352 - Fundação Universidade Federal do ABC
26402 - Instituto Federal de Alagoas
26403 - Instituto Federal do Amazonas
26404 - Instituto Federal Baiano
26405 - Instituto Federal do Ceará
26406 - Instituto Federal do Espírito Santo
26407 - Instituto Federal Goiano
26408 - Instituto Federal do Maranhão
26409 - Instituto Federal de Minas Gerais
26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
26412 - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais
26413 - Instituto Federal do Triangulo Mineiro
26414 - Instituto Federal do Mato Grosso
26415 - Instituto Federal do Mato Grosso do Sul
26416 - Instituto Federal do Pará
26417 - Instituto Federal da Paraíba
26418 - Instituto Federal de Pernambuco
26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul
26420 - Instituto Federal Farroupilha
26421 - Instituto Federal de Rondônia
26422 - Instituto Federal Catarinense
26423 - Instituto Federal de Sergipe
26424 - Instituto Federal do Tocantins
26425 - Instituto Federal do Acre
26426 - Instituto Federal do Amapá
26427 - Instituto Federal da Bahia
26428 - Instituto Federal de Brasília
26429 - Instituto Federal de Goiás
26430 - Instituto Federal do Sertão Pernambucano
26431 - Instituto Federal do Piauí
26432 - Instituto Federal do Paraná
26433 - Instituto Federal do Rio de Janeiro
26434 - Instituto Federal Fluminense

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, inciso XXXVIdo anexo II – Informações Complementares ao PLO-2012

XXXVI - relação das ações destinadas à superação da extrema pobreza por órgão e unidade orçamentária.

Ação / Órgão / Unidade Orçamentária

26435 - Instituto Federal do Rio Grande do Norte
26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense
26437 - Instituto Federal de Roraima
26438 - Instituto Federal de Santa Catarina
26439 - Instituto Federal de São Paulo
26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS
26441 - Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA
26442 - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

20RQ - Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica

26000 - Ministério da Educação

26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

20RW - Apoio à Formação Profissional e Tecnológica

26000 - Ministério da Educação

26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

20TB - Serviço de Abastecimento Móvel Fluvial

22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

20TK - Cadastramento, Operacionalização e Monitoramento da Transferência de Renda no âmbito do Programa de Apoio à Conservação Ambiental - Plano Brasil sem Miséria

44000 - Ministério do Meio Ambiente

44101 - Ministério do Meio Ambiente

2798 - Aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar

55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

2802 - Operacionalização da aquisição de alimentos da agricultura familiar

55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

2819 - Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura – Plano Brasil sem Miséria

53000 - Ministério da Integração Nacional

53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

2A60 - Serviços de Proteção Social Básica

55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

2A65 - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade

55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

2A69 - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

2A95 - Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - ProJovem Urbano e Campo

26000 - Ministério da Educação

26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, inciso XXXVIdo anexo II – Informações Complementares ao PLO-2012

XXXVI - relação das ações destinadas à superação da extrema pobreza por órgão e unidade orçamentária.

Ação / Órgão / Unidade Orçamentária

38000 - Ministério do Trabalho e Emprego

38101 - Ministério do Trabalho e Emprego

2B30 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica

55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

2B31 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial

55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

2B83 - Operacionalização da Aquisição, da Armazenagem e da Revenda de Produtos da Agricultura Familiar - PAA

49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário

49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário

4260 - Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultores Familiares e seus Empreendimentos

49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário

49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário

4266 - Disponibilização de Insumos para a Agricultura Familiar

49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário

49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário

4280 - Fomento a Projetos de Diversificação Econômica e Agregação de Valor na Agricultura Familiar

49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário

49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário

4448 - Formação e Capacitação de Agentes de Assistência Técnica e Extensão Rural

49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário

49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário

49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

4470 - Assistência Técnica e Extensão Rural para Reforma Agrária

49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário

49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

4786 - Capacitação e Monitoramento da Juventude Rural (Projeto Amanhã) – Plano Brasil sem Miséria

53000 - Ministério da Integração Nacional

53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

4923 - Avaliação e monitoramento de Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome

55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

4963 - Apoio a Estruturação da Produção e Inclusão Produtiva

55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

5352 - Implementação da Criação Intensiva de Peixes em Rios, Grandes Reservatórios e Canais de Perímetros de Irrigação – Plano Brasil sem Miséria

53000 - Ministério da Integração Nacional

53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, inciso XXXVIdo anexo II – Informações Complementares ao PLO-2012

XXXVI - relação das ações destinadas à superação da extrema pobreza por órgão e unidade orçamentária.

Ação / Órgão / Unidade Orçamentária

5372 - Implantação de Unidade de Beneficiamento de Pescado – Plano Brasil sem Miséria

53000 - Ministério da Integração Nacional

53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

6184 - Coordenação Nacional da Vigilância, Prevenção e Controle da Tuberculose

36000 - Ministério da Saúde

36901 - Fundo Nacional de Saúde

6185 - Coordenação Nacional de Vigilância, Prevenção, Controle e Eliminação da Hanseníase e das Doenças Negligenciadas

36000 - Ministério da Saúde

36901 - Fundo Nacional de Saúde

6186 - Coordenação Nacional da Vigilância, Prevenção e Controle da Malária

36000 - Ministério da Saúde

36901 - Fundo Nacional de Saúde

6380 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional

26000 - Ministério da Educação

26101 - Ministério da Educação

6414 - Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único

55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

8274 - Fomento para a Organização e o Desenvolvimento de Cooperativas Atuantes com Resíduos Sólidos

26000 - Ministério da Educação

26101 - Ministério da Educação

38000 - Ministério do Trabalho e Emprego

38101 - Ministério do Trabalho e Emprego

44000 - Ministério do Meio Ambiente

44101 - Ministério do Meio Ambiente

55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

8402 - Documentação da Trabalhadora Rural

49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário

49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário

8415 - Manutenção e Funcionamento das Farmácias Populares

36000 - Ministério da Saúde

36201 - Fundação Oswaldo Cruz

36901 - Fundo Nacional de Saúde

8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

8446 - Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família

55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, inciso XXXVIdo anexo II – Informações Complementares ao PLO-2012

XXXVI - relação das ações destinadas à superação da extrema pobreza por órgão e unidade orçamentária.

Ação / Órgão / Unidade Orçamentária

8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

36000 - Ministério da Saúde

36901 - Fundo Nacional de Saúde

8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade

36000 - Ministério da Saúde

36901 - Fundo Nacional de Saúde

8662 - Concessão de Bolsa para famílias com crianças e adolescentes identificadas em Situação de Trabalho

55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

8695 - Dessalinização de Água - Água Doce - Plano Brasil sem Miséria

44000 - Ministério do Meio Ambiente

44101 - Ministério do Meio Ambiente

8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

26000 - Ministério da Educação

26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

8790 - Apoio à Alfabetização e à Educação de Jovens e Adultos

26000 - Ministério da Educação

26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

8893 - Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS

55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

8898 - Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Potencialidades Regionais – Plano Brasil sem Miséria

53000 - Ministério da Integração Nacional

53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

53207 - Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO

8924 - Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária

22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

8929 - Implantação e qualificação de equipamentos e serviços públicos de apoio a produção, abastecimento e consumo de alimentos

55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

8948 - Acesso à Água para a Produção de Alimentos

55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012

ANEXO II

RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES À LEI 12.465, DE 12.08.2011 – LDO 2012

XLI - demonstrativo do cumprimento do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, inciso XLI do Anexo II das Informações Complementares ao PLOA 2012
XLI - demonstrativo do cumprimento do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

ADCT Art. 42. Durante 25 (vinte e cinco) anos, a União aplicará, dos recursos destinados à irrigação:
I - vinte por cento na Região Centro-Oeste;
II - cinqüenta por cento na Região Nordeste, preferencialmente no semi-árido.

R$ 1,00

Unidade Orçamentária Esf.Fç.Sbfç.Prog.Ação.Locg - Denominações	Natureza	Fonte	IU	RP	Proposta
Nacional					
Unidade Orçamentária: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento					
Programa: 2013 - Agricultura Irrigada					
10.20.607.2013.20QX.0001 Desenvolvimento e Difusão de Tecnologias, Estudos e Pesquisas afins em Agricultura Irrigada - Nacional					
	3350	100	0	2	112.000
	3390	100	0	2	116.400
	4440	100	0	2	14.900
	4490	100	0	2	6.700
					250.000
Unidade Orçamentária: 53101 - Ministério da Integração Nacional					
Programa: 2013 - Agricultura Irrigada					
10.20.607.2013.140G.0001 Elaboração e Implantação do Sistema Nacional de Informações sobre a Agricultura Irrigada - Nacional					
	4430	100	0	2	1.000.000
	4490	100	0	2	800.000
					1.800.000
10.20.607.2013.140H.0001 Elaboração do Plano Diretor Nacional, do Programa Nacional e de Planos e Programas Estaduais de Irrigação e Drenagem - Nacional					
	4430	100	0	2	1.000.000
					1.000.000
10.20.607.2013.6566.0001 Estudos para o Desenvolvimento da Agricultura Irrigada - Nacional					
	3390	100	0	2	2.000.000
					2.000.000
Unidade Orçamentária: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF					
Programa: 2013 - Agricultura Irrigada					
10.20.607.2013.12OB.0001 Transferência da Gestão de Perímetros Públicos de Irrigação - Nacional					
	3390	100	0	2	14.900.000
	3390	250	0	2	300.000
	4490	250	0	2	4.082.169
	4490	280	0	2	3.000.000
					22.282.169

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, inciso XLI do Anexo II das Informações Complementares ao PLOA 2012
XLI - demonstrativo do cumprimento do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

ADCT Art. 42. Durante 25 (vinte e cinco) anos, a União aplicará, dos recursos destinados à irrigação:
I - vinte por cento na Região Centro-Oeste;
II - cinqüenta por cento na Região Nordeste, preferencialmente no semi-árido.

R$ 1,00

Unidade Orçamentária Esf.Fç.Sbfç.Prog.Ação.Locg - Denominações		Natureza	Fonte	IU	RP	Proposta
10.18.607.2013.140X.0001	Regularização Ambiental e Fundiária de Perímetros Públicos de Irrigação - Nacional					
		3390	100	0	2	6.500.000
						6.500.000
10.20.607.2013.20EY.0001	Administração de Perímetros Públicos de Irrigação - Nacional					
		3390	100	0	2	6.620.000
		3390	281	0	2	14.000.000
		4490	280	0	2	1.093.430
		4490	281	0	2	51.000.000
						72.713.430
10.20.607.2013.6566.0001	Estudos para o Desenvolvimento da Agricultura Irrigada - Nacional					
		3390	100	0	2	900.000
						900.000

.....

Unidade Orçamentária: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

Programa: 2013 - Agricultura Irrigada

10.20.607.2013.12OB.0001	Transferência da Gestão de Perímetros Públicos de Irrigação - Nacional					
		3390	100	0	2	9.000.000
		4490	100	0	2	1.000.000
						10.000.000
10.18.607.2013.140X.0001	Regularização Ambiental e Fundiária de Perímetros Públicos de Irrigação - Nacional					
		3390	100	0	2	5.500.000
						5.500.000
10.20.607.2013.6566.0001	Estudos para o Desenvolvimento da Agricultura Irrigada - Nacional					
		3390	100	0	2	50.000
		3390	282	0	2	100.000
						150.000

.....

Unidade Orçamentária: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

Programa: 0909 - Operações Especiais: Outros Encargos Especiais

10.28.607.0909.0C06.0001	Contraprestação da União no âmbito de contratos de Parceria Público-Privada - PPP na área de irrigação (Lei nº 11.079, de 2004) - Nacional					
		3390	100	0	2	200.000
						200.000

.....

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, inciso XLI do Anexo II das Informações Complementares ao PLOA 2012
XLI - demonstrativo do cumprimento do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

ADCT Art. 42. Durante 25 (vinte e cinco) anos, a União aplicará, dos recursos destinados à irrigação:
I - vinte por cento na Região Centro-Oeste;
II - cinqüenta por cento na Região Nordeste, preferencialmente no semi-árido.

R$ 1,00

Unidade Orçamentária Esf.Fç.Sbfç.Prog.Ação.Locg - Denominações	Natureza	Fonte	IU	RP	Proposta
				Total (Nacional)	**123.295.599**
				Percentual (Nacional)	**18,56 %**

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, inciso XLI do Anexo II das Informações Complementares ao PLOA 2012
XLI - demonstrativo do cumprimento do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

ADCT Art. 42. Durante 25 (vinte e cinco) anos, a União aplicará, dos recursos destinados à irrigação:
I - vinte por cento na Região Centro-Oeste;
II - cinqüenta por cento na Região Nordeste, preferencialmente no semi-árido.

R$ 1,00

Unidade Orçamentária Esf.Fç.Sbfç.Prog.Ação.Locg - Denominações	Natureza	Fonte	IU	RP	Proposta
Região Centro-Oeste					
Unidade Orçamentária: 53101 - Ministério da Integração Nacional					
Programa: 2013 - Agricultura Irrigada					
10.20.607.2013.12FR.0051 Implantação do Perímetro de Irrigação Jonas Pinheiro com 1.300 ha no Estado do Mato Grosso - No Estado de Mato Grosso	4440	100	0	3	18.976.450
					18.976.450
10.20.607.2013.12FZ.0052 Construção da Barragem do Rio Imburuçu para fins de Irrigação no Estado de Goiás - No Estado de Goiás	4430	100	0	3	12.610.281
					12.610.281
10.20.607.2013.3770.0052 Implantação do Perímetro de Irrigação Luiz Alves do Araguaia - 1ª e 2ª Etapa - com 6.584 ha no Estado de Goiás. - No Estado de Goiás	4430	100	0	3	12.549.253
					12.549.253
10.20.607.2013.5252.0052 Implantação do Perímetro de Irrigação Flores de Goiás com 3.800 ha no Estado de Goiás - No Estado de Goiás	4430	100	0	3	27.073.506
					27.073.506
10.20.607.2013.7M38.0101 Implantação do Projeto de Irrigação Itamarati II com 5000 ha no Município de Ponta Porã no Estado do Mato Grosso do Sul - No Município de Ponta Porã	4430	100	0	3	61.720.562
					61.720.562
Total (Região Centro-Oeste)					**132.930.052**
Percentual (Região Centro-Oeste)					**20,01 %**

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, inciso XLI do Anexo II das Informações Complementares ao PLOA 2012
XLI - demonstrativo do cumprimento do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

ADCT Art. 42. Durante 25 (vinte e cinco) anos, a União aplicará, dos recursos destinados à irrigação:
I - vinte por cento na Região Centro-Oeste;
II - cinqüenta por cento na Região Nordeste, preferencialmente no semi-árido.

R$ 1,00

Unidade Orçamentária Esf.Fç.Sbfç.Prog.Ação.Locg - Denominações	Natureza	Fonte	IU	RP	Proposta
Região Nordeste					
Unidade Orçamentária: 53101 - Ministério da Integração Nacional					
Programa: 2013 - Agricultura Irrigada					
10.20.607.2013.12FP.0028 Implantação do Perímetro de Irrigação Manoel Dionísio com 1.716 ha no Estado de Sergipe - No Estado de Sergipe	4430	100	0	3	100.000
					100.000
10.20.607.2013.140C.0027 Implantação dos Perímetros de Irrigação do Canal do Sertão Alagoano no Estado de Alagoas - No Estado de Alagoas	4430	100	0	3	25.000.000
					25.000.000
10.20.607.2013.5246.0025 Implantação do Perímetro de Irrigação Várzeas de Sousa com 5.100ha no Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba	4430	100	0	3	100.000
					100.000
Unidade Orçamentária: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF					
Programa: 2013 - Agricultura Irrigada					
10.20.607.2013.12FT.0022 Implantação do Perímetro de Irrigação Marrecas/Jenipapo com 1.000 ha no Estado do Piauí - No Estado do Piauí	4490	100	0	3	8.100.000
					8.100.000
10.20.607.2013.140Y.0029 Transferência da Gestão do Perímetro Público de Irrigação Estreito com 7.983 ha No Estado da Bahia - No Estado da Bahia	3330	100	0	2	2.100.000
					2.100.000
10.20.607.2013.1622.0028 Implantação do Perímetro de Irrigação Jacaré-Curituba com 3.150 ha no Estado de Sergipe - No Estado de Sergipe	4490	280	0	2	230.000
					230.000
10.20.607.2013.1692.0029 Implantação do Perímetro de Irrigação Salitre com 31.305ha no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	4490	100	0	3	38.375.000
					38.375.000

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, inciso XLI do Anexo II das Informações Complementares ao PLOA 2012
XLI - demonstrativo do cumprimento do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

ADCT Art. 42. Durante 25 (vinte e cinco) anos, a União aplicará, dos recursos destinados à irrigação:
I - vinte por cento na Região Centro-Oeste;
II - cinqüenta por cento na Região Nordeste, preferencialmente no semi-árido.

R$ 1,00

Unidade Orçamentária Esf.Fç.Sbfç.Prog.Ação.Locg - Denominações		Natureza	Fonte	IU	RP	Proposta
10.20.607.2013.5260.0026	Implantação do Perímetro de Irrigação Pontal com 7.862ha no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco					
		4490	100	0	3	1.000.000
						1.000.000
10.20.607.2013.5314.0029	Implantação do Perímetro de Irrigação Baixio de Irecê com 59.375ha no Estado da Bahia - No Estado da Bahia					
		4490	100	0	3	57.568.674
						57.568.674
10.20.607.2013.5330.0026	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Bebedouro com 2.091 ha no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco					
		4490	100	0	3	962.500
						962.500
10.20.607.2013.5348.0029	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Mirorós com 2.145 ha no Estado da Bahia - No Estado da Bahia					
		4490	100	0	3	5.950.000
						5.950.000
10.20.607.2013.5354.0026	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Nilo Coelho com 18.857ha no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco					
		4490	100	0	3	18.921.875
						18.921.875
10.20.607.2013.5368.0029	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Formoso com 12.048 ha no Estado da Bahia - No Estado da Bahia					
		4490	100	0	3	6.037.500
						6.037.500
10.20.607.2013.5378.0029	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Curaçá com 4.350 ha no Estado da Bahia - No Estado da Bahia					
		4490	100	0	3	4.768.750
						4.768.750
10.20.607.2013.5442.0029	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Maniçoba com 4.293 ha no Estado da Bahia - No Estado da Bahia					
		4490	100	0	3	2.240.000
						2.240.000

Unidade Orçamentária: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

Programa: 2013 - Agricultura Irrigada

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, inciso XLI do Anexo II das Informações Complementares ao PLOA 2012
XLI - demonstrativo do cumprimento do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

ADCT Art. 42. Durante 25 (vinte e cinco) anos, a União aplicará, dos recursos destinados à irrigação:
I - vinte por cento na Região Centro-Oeste;
II - cinqüenta por cento na Região Nordeste, preferencialmente no semi-árido.

R$ 1,00

Unidade Orçamentária Esf.Fç.Sbfç.Prog.Ação.Locg - Denominações		Natureza	Fonte	IU	RP	Proposta
10.20.607.2013.100N.0024	Implantação do Perímetro de Irrigação Barragem Santa Cruz do Apodí com 5.200ha no Estado do Rio Grande do Norte - No Estado do Rio Grande do Norte					
		4490	100	0	3	35.046.478
						35.046.478
10.20.607.2013.12FS.0021	Implantação do Perímetro de Irrigação Tabuleiro São Bernardo com 5.000 ha no Estado do Maranhão - No Estado do Maranhão					
		4490	100	0	3	8.500.000
						8.500.000
10.20.607.2013.1O12.0023	Implantação do Perímetro de Irrigação Baixo Acaraú - 2ª Etapa - com 4.168ha no Estado do Ceará - No Estado do Ceará					
		4490	100	0	3	30.313.227
						30.313.227
10.20.607.2013.1O17.0023	Implantação do Perímetro de Irrigação Tabuleiro de Russas - 2ª Etapa - com 3.600 ha no Estado do Ceará - No Estado do Ceará					
		4490	100	0	3	48.212.950
						48.212.950
10.20.607.2013.1O21.0022	Implantação do Perímetro de Irrigação Tabuleiros Litorâneos de Parnaíba - 2ª Etapa - com 5.985ha no Estado do Piauí - No Estado do Piauí					
		4490	100	0	3	39.144.806
						39.144.806
10.20.607.2013.1O25.0023	Implantação do Perímetro de Irrigação Araras Norte - 2ª Etapa - com 1.619ha no Estado do Ceará - No Estado do Ceará					
		4490	100	0	3	6.595
						6.595
10.20.607.2013.1O28.0022	Implantação do Perímetro de Irrigação Platôs de Guadalupe - 2ª Etapa - com 10.595ha no Estado do Piauí - No Estado do Piauí					
		4490	100	0	3	32.246.854
						32.246.854
					Total (Região Nordeste)	**364.925.209**
					Percentual (Região Nordeste)	**54,94 %**

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, inciso XLI do Anexo II das Informações Complementares ao PLOA 2012
XLI - demonstrativo do cumprimento do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

ADCT Art. 42. Durante 25 (vinte e cinco) anos, a União aplicará, dos recursos destinados à irrigação:
I - vinte por cento na Região Centro-Oeste;
II - cinqüenta por cento na Região Nordeste, preferencialmente no semi-árido.

R$ 1,00

Unidade Orçamentária Esf.Fç.Sbfç.Prog.Ação.Locg - Denominações	Natureza	Fonte	IU	RP	Proposta
Região Norte					
Unidade Orçamentária: 53101 - Ministério da Integração Nacional					
Programa: 2013 - Agricultura Irrigada					
10.20.607.2013.10ER.0017 Implantação do Perímetro de Irrigação Sampaio com 1.070ha no Estado do Tocantins - No Estado do Tocantins	4430	100	0	3	100.000
					100.000
10.20.607.2013.1P91.0017 Revitalização do Perímetro Rio Formoso com 28.500 ha no Estado do Tocantins - No Estado do Tocantins	4430	100	0	3	4.800.000
					4.800.000
10.20.607.2013.5E79.0014 Implantação do Perímetro de Irrigação Passarão com 4.000 ha no Estado de Roraima - No Estado de Roraima	4430	100	0	3	8.000.000
					8.000.000
Total (Região Norte)					**12.900.000**
Percentual (Região Norte)					**1,94 %**

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, inciso XLI do Anexo II das Informações Complementares ao PLOA 2012
XLI - demonstrativo do cumprimento do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

ADCT Art. 42. Durante 25 (vinte e cinco) anos, a União aplicará, dos recursos destinados à irrigação:
I - vinte por cento na Região Centro-Oeste;
II - cinqüenta por cento na Região Nordeste, preferencialmente no semi-árido.

R$ 1,00

Unidade Orçamentária Esf.Fç.Sbfç.Prog.Ação.Locg - Denominações	Natureza	Fonte	IU	RP	Proposta
Região Sudeste					
Unidade Orçamentária: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF					
Programa: 2013 - Agricultura Irrigada					
10.20.607.2013.5370.0031 Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Gorutuba com 5.286 ha no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	4490	100	0	3	14.175.000
					14.175.000
Total (Região Sudeste)					**14.175.000**
Percentual (Região Sudeste)					**2,13 %**

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, inciso XLI do Anexo II das Informações Complementares ao PLOA 2012
XLI - demonstrativo do cumprimento do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

ADCT Art. 42. Durante 25 (vinte e cinco) anos, a União aplicará, dos recursos destinados à irrigação:
I - vinte por cento na Região Centro-Oeste;
II - cinqüenta por cento na Região Nordeste, preferencialmente no semi-árido.

R$ 1,00

Unidade Orçamentária Esf.Fç.Sbfç.Prog.Ação.Locg - Denominações	Natureza	Fonte	IU	RP	Proposta
Região Sul					
Unidade Orçamentária: 53101 - Ministério da Integração Nacional					
Programa: 2013 - Agricultura Irrigada					
10.20.607.2013.12G2.0043 Construção do Canal de Irrigação Jaguari no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	4430	100	0	3	500.000
					500.000
10.20.607.2013.12G3.0043 Construção do Canal de Irrigação Taquarembó no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	4430	100	0	3	500.000
					500.000
10.20.607.2013.7M16.0043 Expansão de 10.500 ha do Perímetro de Irrigação do Arroio Duro na Costa Doce no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	4440	100	0	3	15.000.000
					15.000.000
Total (Região Sul)					**16.000.000**
Percentual (Região Sul)					**2,41 %**

RESUMO

Região	Proposta (R$)	Percentual
Nacional	**123.295.599**	**18,56 %**
Região Centro-Oeste	**132.930.052**	**20,01 %**
Região Nordeste	**364.925.209**	**54,94 %**
Região Norte	**12.900.000**	**1,94 %**
Região Sudeste	**14.175.000**	**2,13 %**
Região Sul	**16.000.000**	**2,41 %**
	664.225.860	**100,00 %**

SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Coleção Direitos Sociais

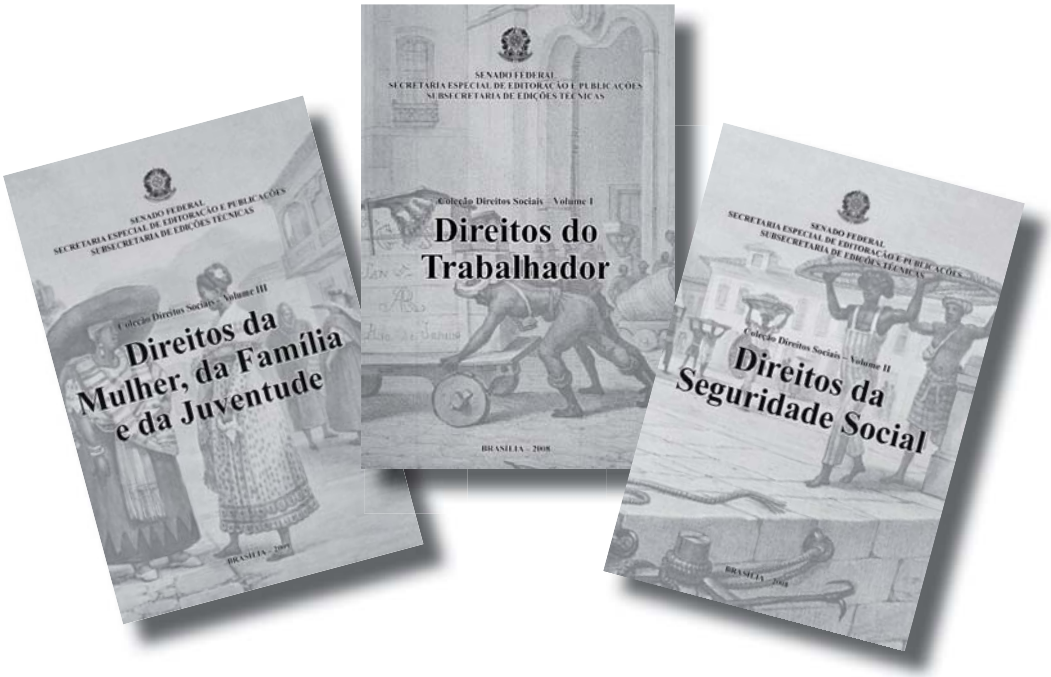

Coletânea de publicações, com atualização periódica,
sobre temas relacionados aos Direitos Sociais.

Conheça nossa livraria virtual, acesse:
www.senado.gov.br/livraria

Edição de hoje: 190 páginas

(OS: 14824/2011)

Secretaria Especial de
Editoração e Publicações – SEEP

SENADO
FEDERAL